



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO V — N.º 150

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1950

Mesa

Cyrillo Junior — *Presidente*
 Jose Augusto — 1.º *Vice-Presidente*
 Damaso Rocha — 2.º *Vice-Presidente*
 Munhoz da Rocha — 1.º *Secretário*
 Oswaldo Studart — 2.º *Secretário*
 Ruy Santos — 3.º *Secretário*
 Pedroso Junior — 4.º *Secretário*

Suplentes:

Antônio Maia.
 Martiniano de Araújo.
 Guilherme Xavier.
 Antônio Martins.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.
Secretário — Nestor Massena.
Secretário Geral da Presidência.

Comissões Permanentes

Constituição e Justiça

- 1 — Agamemnon Magalhães — *Presidente*.
- 2 — Gustavo Capanema — *Vice-Presidente*.
- 3 — Adroaldo Costa
- 4 — Afonso Arinos.
- 5 — Antônio Feliciano.
- 6 — Aristides Largura.
- 7 — Ataliba Nogueira. (Carvalho Neto — 29 julho).
- 2 — Benedito Valadares.
- 9 — Caiado de Godoi.
- 10 — Carlos Valdemar.
- 11 — Clemente Mariani.
- 12 — Edgard Arruda. (Paio Sarasate — 9 agosto).
- 13 — Eduardo Duvivier.
- 14 — Flores da Cunha.
- 15 — Hermes Lima.
- 16 — Lameira Bittencourt.
- 17 — Nobre Filho.
- 18 — Pacheco de Oliveira. (Wellington Brandão — 18 julho).
- 19 — Pereira da Silva.
- 20 — Pinheiro Machado.
- 21 — Plínio Barreto.
- 22 — Samuel Duarte.
- 23 — Soares Filho.
- 24 — Sousa Leão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
 Gil Soares.
 José Maciel.
 Reuniões — Terças e Sextas-feiras, às 15 horas, na Sala "Mello Franco".
Secretário — Júlia da Costa Ribeiro Pessoa.

Diplomacia

- 1 — João Henrique — *Presidente*.
- 2 — Lima Cavalcanti — *Vice-Presidente*.
- 3 — Alencar Araripe. (Carlos Medeiros — 7 julho 1950).
- 4 — Alvaro Castelo. (Clemente Medrado — 7 julho 1950).
- 5 — Crepory Franco.
- 6 — Egberto Rodrigues. (Darcy Grossis — 7 julho 1950).
- 7 — Faria Lobato. (Rocha Ribas — 7 julho 1950).
- 8 — Gilcério Alves. (Ary Viana — 7 julho 1950).
- 9 — Heitor Collet.
- 10 — Jonas Correia.
- 11 — Jose Armando. (Luiz Claudio — 7 julho 1950).
- 12 — Juraci Magalhães. (Manoel Anunciação — 7 julho 1950).
- 13 — Lahyr Tostes.
- 14 — Oscar Carneiro. (Manoel Anunciação — 7 julho 1950).
- 15 — Renault Leite.
- 16 — Ruy Palmeira.
- 17 — Vargas Neto.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário — João B. Almeida Portugal.

Economia

- 1 — Milton Prates — *Presidente*.
- 2 — José Joffily — *Vice-Presidente*.
- 3 — Aíde Sampaio.
- 4 — Altomar Baleeiro.
- 5 — Alves Linhares.
- 6 — Armando Fontes.
- 8 — Ari Viana.
- 8 — Carlos Pinto.
- 9 — Corceiro de Miranda.
- 11 — Daniel Faraco.
- 12 — Dolor de Andrade.
- 13 — Euzébio Rocha.
- 14 — Galeno Paranhos.
- 15 — Honório Monteiro.
- 16 — Hugo Carneiro.
- 17 — José Leomil.
- 18 — Luiz Carvalho. (Wellington Brandão — 18 de julho de 1950).

- 19 — Monteiro de Castro. (Vasconcelos Costa — 18 de julho de 1950).
- 20 — Néson Parijós.
- 21 — Pereira Mendes.
- 22 — Regis Pacheco. (Eunápio de Queiros — 18 de julho de 1950).
- 23 — Sampaio Vidal.
- 24 — Tavares d'Amaral.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
 Gomy Junior.
 Vancioni de Barros.
 U. D. N.:
 P. T. B.:
 Benício Fontenele.
 P. S. P.:
 Gomes de Matos.
 P. R.:
 Diniz Gonçalves.
 Reuniões — Segundas e quartas-feiras, às 15 horas, na Sala Carlos Peixoto Filho.
Secretário — Sylvia Evelyn Barrie Knapp.
Assistente — José Luiz de Magalhães.
Auxiliares — Lucy Soares Maciel, Maria da Glória Pères Dolors da Glória Santos.

Educação e Cultura

- 1 — Eurico Sales — *Presidente*.
- 2 — Gilberto Freyre — *Vice-Presidente*.
- 3 — Alfredo Sá.
- 4 — Antero Leivas.
- 5 — Aureliano Leite. (Lahyr Tostes — 4 agosto).
- 6 — Bené Carvalho. (Teodomiro Fonseca — 4 de agosto).
- 7 — Benjamin Farah.
- 8 — Carlos Medeiros. (Leão Sampaio — 4 agosto).
- 9 — Cesar Costa.
- 10 — Erasto Gaertner. (Vargas Neto — 4 agosto).
- 11 — José Alkmim.
- 12 — José Maciel.
- 13 — Lopes Cançado. (Osorio Tuvuty — 15 agosto).
- 14 — Pedro Vergara. (Arthur Fischer — 15 agosto).
- 15 — Raul Pilla.
- 16 — Walfredo Gurgel.
- 17 — Vapo.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
 Alvaro Castelo.
 Darcy Gross.
Secretário — Lucília Amarinho de Oliveira.

Finanças

- 1 — Sousa Costa — *Presidente*.
- 2 — Horácio Lafer — *Vice-Presidente*.
- 3 — Agostinho Monteiro. (Alarico Pacheco).
- 4 — Aloisio de Castro — *Justiça*. (Castelo Branco — *Marinha*).
- 5 — Amaral Peixoto.
- 6 — Antônio Mafra — *Fazenda*.
- 7 — Café Filho — *Tribunal de Contas*.
- 8 — Dioclélio Duarte — *Aeronáutica*. (Alfredo Sá).
- 9 — Fernando Nóbrega. (João Ursulo).
- 10 — Israel Pinheiro.
- 11 — João Cleofas — *Relações Exteriores*.
- 12 — José Bonifácio.
- 13 — Jurandir Pires — *Poder Judiciário e Congresso Nacional*. (Eduardo Duvivier).
- 14 — Lauro Lopes. (Darcy Gross).
- 15 — Leite Neto. (Lahyr Tostes).
- 16 — Luis Viana.
- 17 — Mário Brant.
- 18 — Orlando Brasil.
- 19 — Osvaldo Lima. (Antero Leivas).
- 20 — Ponce de Arruda — *Plano Salte*. (Hugo Carneiro).
- 21 — Rafael Cincura. (Benjamin Farah).
- 22 — Raul Barbosa — *Presidência da República e órgãos não ministeriais*. (Gil Soares).
- 23 — Segadas Viana — *Trabalho*.
- 24 — Toledo Piza — *Guerra*.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
 Duque de Mesquita. (Rogério Vieira).
 Daniel Faraco. (Bittencourt Azambuja).
 U. D. N.:
 Alencar Araripe.
 Licurgo Leite.
 P. T. B.:
 Ruy Almeida.
 P. S. P.:
 João Adeodato.
 P. R.:
 Jose Esteves. (Carlos Waldemar).
 Reuniões: Terças, quartas e quintas-feiras, às 15,30 horas, na Sala Antônio Carlos.

Secretária: — Maria Gertrudes Silva Reis.

Saúde Pública

- 1 — Miguel Couto Filho — *Presidente*.
- 2 — Leão Sampaio — *Vice-Presidente*.
- 3 — Agrícola de Barros.
- 4 — Alarico Pacheco.

- 5 - Antônio Correia.
- 6 - Bastos Tavares.
- 7 - Bayard Lima.
- 8 - Epilogo de Campos.
- 9 - Ferreira Lima.
- 10 - Fróis da Mota.
- 11 - Jandui Carneiro.
- 12 - José Maria.
- 13 - José Romero.
- 14 - Maciel de Castro.
- 15 - Moreira da Rocha.
- 16 - Olinto Fonseca.
- 17 - Romão Júnior.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
Duque de Mesquita.
Daniel Faraco.
U. D. N.:
Alencar Araripe.
Licurgo Leite.
P. T. B.:
Ruy Almeida.
P. S. P.:
Jobo Acedato.
P. R.:
José Esteves.

Reuniões: — Terças, quartas e quintas-feiras, às 15,30 horas, na Sala Antônio Carlos.
Secretária: — Maria Gertrudes Silva Reis.

Legislação Social

- 1 - Castelo Branco — *Presidente.*
- 2 - Paulo Sarasate — *Vice-Presidente.*
- 3 - Auzilio Alves.
- 4 - Alves Palma.
- 5 - Argemiro Fialho.
- 6 - Baeta Neves.
- 7 - Brígido Tinoco.
- 8 - Carvalho Neto.
- 9 - Darcy Gross.
- 10 - Edgar Fernandes.
- 11 - Ernani Sátiro.
- 12 - Eivaldo Lodi.
- 13 - Jaci Figueiredo.
- 14 - Jarbas Maranhão.
- 15 - Licurgo Leite.
- 16 - Nelson Carneiro.
- 17 - Wellington Brandão.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
Aristides Largura.
Gil Soares.
U. D. N.:
Ezequiel Mendes.
Paulo Bentes.

Reuniões: Terças e quintas-feiras às 15 horas.
Secretária: Heloisa Castelo Branco.

Redação

- 1 - Manuel Duarte — *Presidente.*
- 2 - Luiz Cláudio — *Vice-Presidente*
- 3 - Gil Soares.
- 4 - Herofilio Azambuja.
- 5 - João de Abreu.
- 6 - Romeu Fiori.
(Baeta Neves — 30 de junho de 1950).
- 7 - Tomás Fontes.
(Antônio Correia — 30 de junho de 1950).

SUBSTITUTO PERMANENTE

P. S. D.:
Antero Leivas.

Reuniões — Terças e sextas-feiras às 14 horas na Sala Francisco de Paula Guimarães.

Secretário — Teobaldo de Almeida Prado.

Segurança Nacional

- 1 - Arthur Bernardes — *Presidente.*
- 2 - Euclides Figueiredo — *Vice-Presidente.*
- 3 - Acelmar Rocha.
- 4 - Arruda Câmara.
- 5 - Batista Lusardo.
- 6 - Bayard Lima — (20 julho).
- 7 - Coaraci Nunes.
- 8 - Fernando Flores.
- 9 - Gofredo Teles.
(Gil Soares — 20 julho).

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES **CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO**
MURILO FERREIRA ALVES **EUCLIDES DESLANDES**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 106,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

- 9 - Humberto Moura.
- 10 - José Jacobé.
- 11 - Milton Santana.
- 12 - Negreiros Falcão.
- 13 - Osorio Tuyuty.
- 14 - Paulo Fernandes.
(Castelo Branco).
- 15 - Rocha Ribas.
- 16 - Vago.
- 17 - Vago.

Reuniões — Quartas e sextas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Carlos Tavares de Lyra.

Serviço Público Civil

- 1 - Getúlio Moura — *Presidente.*
- 2 - Antenor Bogéa.
(Fernandes Teles — 29 julho).
- 3 - Aramis Ataíde.
(Pinheiro Machado — 29 julho).
- 4 - Berto Condé.
- 5 - Carvalho Leal.
- 6 - Ezequiel Mendes.
- 7 - Freitas Cavalcanti.
- 8 - Gentil Barreira.
(José de Borba — 25 julho).
- 9 - João Agripino.
(Ernani Sátiro — 29 julho).
- 10 - Joaquim Ramos.
- 11 - Medeiros Neto.
- 12 - Osmar de Aquino.
- 13 - Ruy Almeida.
- 14 - Sigefredo Pacheco.
- 15 - Vasconcelos Costa.
(Rocha Ribas — 29 julho).
- 16 - Vieira de Rezende.
- 17 - Vago.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
Heitor Collet.
Rogério Vieira.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.
Secretário — Luís Mac-Dowell da Costa.
Auxiliar — Marina Pereira das Neves.

Tomada de Contas

- 1 - Celso Machado — *Presidente.*
- 2 - João Mendes — *Vice-Presidente.*
- 3 - Arthur Fischer.
- 4 - Clemente Medrado.
- 5 - Duarte d'Oliveira.
(Augusto Viegas — 22 agosto).
- 6 - Frota Gentil.
- 7 - Hans Jordan.
(Rocha Ribas — 22 agosto).
- 8 - Heribaldo Vieira.
- 9 - João Aguiar.
(Gil Soares — 22 agosto).
- 10 - José Cândido.
- 11 - José de Borba.
- 12 - Manuel Anunciação.
- 13 - Mario Gomes.
- 14 - Mercio Teixeira.
- 15 - Otacilio Costa.
- 16 - Philippe Balda.
(Heitor Collet — 22 agosto).
- 17 - Teodomio Fonseca.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas, na Sala da Comissão.
Secretário — Mario Iusim.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- 1 - Rogério Vieira — *Presidente.*
- 2 - Manuel Novaes — *Vice-Presidente.*
- 3 - Antônio Silva.
- 4 - Aristides Milton.
- 5 - Asdrubal Soares.
- 6 - Coelho Rodrigues.
- 7 - Eunápio de Queirós.
- 8 - Fernando Teles.
- 9 - José Esteves.
- 10 - Juscelino Kubitschek.
- 11 - Leopoldo Maciel.
- 12 - Nicolau Vergueiro.
- 13 - Roberto Grossebacher.
- 14 - Ruy Palmeira.
- 15 - Ulisses Lima.
- 16 - Vandoni de Barros.
- 17 - Vago.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
Aramis Ataíde.
Hans Jordan.
U. D. N.:
José Leonil.
Tavares d'Amalal.
P. R.:
Teófilo de Albuquerque.
P. T. B.:
Milton Santana.
Reunião — Terças e sextas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Amarílio Albuquerque.

Comissões Especiais

(PARA MANHÃ)

Bacia do São Francisco

- 1 - Manuel Novais — *Presidente.*
- 2 - Medeiros Neto — *Vice-presidente.*
- 3 - José Alkmin — *Relator Geral.*
- 4 - Oscar Carneiro — *Relator Parcial do Médio São Francisco.*
- 5 - Freitas Cavalcanti — *Relator Parcial do Baixo São Francisco.*
- 6 - Arruda Câmara.
- 7 - Edgar Fernandes.
- 8 - Eunápio de Queirós.
- 9 - José Maria.
- 10 - Leandro Maciel.
- 11 - Leopoldo Maciel.
- 12 - Lima Cavalcanti.
- 13 - Luis Lago.
- 14 - Olinto Fonseca.
- 15 - Pessoa Guerra.
- 16 - Teodoro de Albuquerque.
(José Esteves — 14 abril 1950)
- 17 - Vieira de Melo.

II

Valorização Econômica da Amazônia

- 1 - Lameira Bittencourt — *Presidente.*
- 2 - Mourão Vieira — *Vice-Presidente.*
- 3 - Pereira da Silva — *Relator Geral.*
- 4 - Alarico Pacheco.
- 5 - Carvalho Leal.
- 6 - Castelo Branco.
- 7 - Coaraci Nunes.
- 8 - Cosme Ferreira.
(Manceol Anunciação — 12 de maio)
- 9 - Deodoro de Mendonça.
(João d'Abreu — 16 junho).
- 10 - Dolor de Andrade.
- 11 - Epilogo de Campos.
- 12 - Hugo Carneiro.
- 13 - Jaies Machado.
- 14 - Luis Carvalho.
- 15 - Paulo Bentes.
- 16 - Pereira Mendes.
- 17 - Vago.
Secretário — Luís Mac-Dowell da Costa.

III

POLÍGONO DAS SECAS

- 1 - Oscar Carneiro — *Presidente.*
- 2 - Paulo Sarasate — *Vice-Presidente.*
- 3 - Aloisio Alves.
- 4 - Ernani Sátiro.
- 5 - Eunápio de Queirós.
- 6 - Ferreira Lima.
- 7 - Jandui Carneiro.
- 8 - José Alkmin.
- 9 - José Cândido.
- 10 - José Esteves.
- 11 - Leandro Maciel.
- 12 - Lopes Cançado.
- 13 - Medeiros Neto.
- 14 - Rafael Cincurá.
- 15 - Renant Leite.
- 16 - Sousa Leão.
- 17 - Walfredo Gurgel.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Asdrubal Pinto de Ulisses.

IV

Atualização do Códio Penal

- 1 — José Maria Alkmim — *Presidente*.
 - 2 — Nivaldo Andrade — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Antonio Feliciano.
 - 4 — Carlos Valdemar.
 - 4 — Carvalho Neto.
 - 6 — Nelson Vergara.
- Reuniões, quintas-feiras na Sala Afrânio de Melo Franco.
Secretário — Asdrubal Pinto de Uliass.

VII

Mudança da Capital da República

- 1 — Costa Neto — *Presidente*.
- 2 — Alde Sampaio — *Vice-Presidente*.
- 3 — Eunápio de Queiroz — *Relator Geral*.
- 4 — Vago.
- 5 — Baeta Neves.
- 6 — Córdelo de Miranda.
- 7 — Costa Porto.
- 8 — Dolor de Andrade.
- 9 — Domingos Velasco.
- 10 — Gilberto Rodrigues.
- 10 — Osório Tuyuty — 5 de julho de 1949.
- 11 — Galeno Paranhos.
- 12 — Goni Junior.
- 13 — Israel Pinheiro.
- 14 — Jalis Machado.
- 15 — João d'Abreu.
- 16 — José Esteves.
- 17 — Leandro Maciel.
- 18 — Leopoldo Maciel.
- 19 — Leite Neto.
- 20 — Pereira Mendes.
- (Ponce de Arruda — 10 de maio de 1949).
- 21 — Ulisses Lins.
- 22 — Vasconcelos Costa.

Reuniões na Sala da Comissão de Justiça.

Secretário — Eduardo Guimarães.

VIII

Emendas à Constituição

COMISSÕES

N.º 1

EMENDA HUGO CARNEIRO A CONSTITUIÇÃO

(Criação de Territórios)

Arthur Bernardes — *Presidente*.
Gustavo Capanema — *Relator*.
Hermes Lima.
Flores da Cunha.

Secretário — Luiz Mac-Dowell Costa.

N.º 2

EMENDA JOSÉ ROMERO A CONSTITUIÇÃO

(Autonomia Distrito Federal)

Euclides Figueiredo — *Presidente*.
Lameira Bittencourt — *Relator*.
Antenor Bogéa.
Elias Freitas.
José Esteves.

Reuniões — Segundas-feiras.
Secretário — Luiz Mac-Dowell Costa.

N.º 3

EMENDA AURELIANO LEITE A CONSTITUIÇÃO

(Libre manifestação pensamento)

Gustavo Capanema — *Presidente*.
Amando Fontes — *Relator*.
João Agripino.
Vago.

Reuniões — Quintas-feiras.

Secretário — Luiz Mac-Dowell Costa.

N.º 4

EMENDA RAUL PILLA A CONSTITUIÇÃO

(Instituindo regime parlamentar)

João Mangabeira — *Presidente*.
Afonso Arinos — *Relator*.

Batista Pereira.
Benedito Valadares.
Freitas e Castro.
Mario Brant.
Raul Pilla.
Reuniões — Sextas-feiras.

Secretário — Luiz Mac-Dowell Costa.

N.º 5

EMENDA AFRÂNIO CARVALHO A CONSTITUIÇÃO

(Criação de territórios)

Flores da Cunha — *Presidente*.
Lameira Bittencourt — *Relator*.
Hermes Lima.
Gustavo Capanema.
José Estêves.

Secretário — Luiz Mac-Dowell Costa.

EMENDA JURANDIR PIRES A CONSTITUIÇÃO

(Organização Senado Federal)

Gustavo Capanema.
Edgard Arruda.
Jaíado de Godói.
Segadas Viana.
Raul Pilla.
Costa Porto.
Vago.

EMENDA CAFÉ FILHO A CONSTITUIÇÃO

1 — João Mangabeira — *Presidente*.
2 — Ataliba Nogueira — *Relator*.
3 — Amando Fontes.
4 — Aristides Largura.
5 — José Leomil.
6 — Nobre Filho.
7 — Vargas Neto.

N.º 6

EMENDA DO SENADO A CONSTITUIÇÃO

(Vencimentos Desembargadores)

EMENDA JOÃO MANGABEIRA A CONSTITUIÇÃO

1 — João Mangabeira — *Presidente*.
2 — Plínio Barro — *Relator*.
3 — Aristides Largura.
5 — Carlos Valdemar.
6 — Eusébio Rocha.
7 — Flores da Cunha.

EMENDA CONSTITUCIONAL RELATIVA AO TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA

e dispõe sobre a Administração das Ilhas Oceânicas nele não incluídas

1 — Alfredo Sá.
2 — Augusto Viegas.
3 — Aureliano Leite.
4 — Carlos Valdemar.
5 — Costa Porto.
7 — Eunápio de Queirós.
7 — Gureel do Amaral.

Secretário — Dejaldo Bandeira Goes Lopes.

IX

Comissão Mista de Leis Complementares à Constituição

- 1 — Alfredo Nassier.
- 2 — Aloisio de Carvalho.
- 3 — Apolônio Sales.
- 4 — Arthur Santos.
- 6 — Atilio Viacqua.
- 6 — Augusto Meira.
- 7 — Euclides Vieira.
- 8 — Ferreira de Souza.
- 9 — Flinto Müller.
- 10 — Flávio Guimarães.
- 11 — Ivo d'Aquino.
- (Alvaro Adolfo — 16 de setembro de 1949)
- 12 — Marcondes Filho.
- 13 — Pírio Aleixo.
- 14 — Santos Neves.
- 15 — Victorino Freire.
- 16 — Valdemar Pedrosa.

Deputados:
1 — Acúrcio Torres — *Presidente*.
2 — Afonso Arinos.
3 — Agamenon Magnilhães.
4 — Alde Sampaio.
5 — Alencar Araripe.
6 — Alves Palma.
7 — Bastos Tavares.
8 — Benedito Valadares.
9 — Berto Condé.
10 — Carlos Valdemar.

- 11 — Deodoro de Mendonça.
- 12 — Freitas e Castro.
- 13 — Gabriel Passos.
- 14 — Gustavo Capanema.
- 15 — João Agripino.
- 16 — João Mangabeira.
- 17 — Lameira Bittencourt.
- 18 — Leite Neto.
- 19 — Luiz Viana.
- 20 — Plínio Barreto.
- 21 — Raul Pilla.
- 22 — Pacheco de Oliveira.
- 2 — Segadas Viana.

Secretário — Lauro Portela.
Reuniões — Segundas e quartas-feiras, às 15 horas, na Sala Carlos Feixoto Filho.

Secretária — Sílvia Evelyn Barri Knapp.

Assistente — José Luz de Magalhães.

Auxiliares — Luci Soares Maciel, Maria da Glória Peres, Dolores da Glória Santos.

Comissão Mista de Revisão ao Código de Processo Civil

- Senadores:*
- 1 — Arthur Santos.
 - 2 — Dario Cardoso.
 - 3 — João Vilasboas — *Presidente*.
 - 4 — Lúcio Corrêa.
 - 5 — Vago.
- Deputados:*
- 6 — Carlos Valdemar.
 - 7 — Costa Neto.
 - 8 — Edgard de Arruda.
 - 9 — Gustavo Capanema.
 - 10 — João Mendes.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito sobre Encampação das Estradas de Ferro Leopoldina, Great Western e Ilhéus-Conquista

- 1 — Samuel Duarte — *Presidente*.
- 2 — Mario Brant — *Vice-Presidente*.
- 3 — Benício Fontenele.
- 4 — Costa Porto.
- 5 — Leão Campelo — *Relator-Geral*.
- 6 — Pedro Vergara.
- 7 — Raul Pilla.

Reuniões — Terças-feiras, às 16:30 horas, na Sala Arnolfo Azevedo; quintas-feiras, às 15 horas, na Sala Afrânio de Melo Franco.

Secretário — Cid Valiez.

Comissão de Inquérito sobre o Preço do Café

- 1 — Daniel de Carvalho — *Presidente*.
- 2 — Toledo Piza — *Relator*.
- 3 — Eduardo Duvivier.
- 4 — Erasto Gaertner.
- 5 — Eurico Sales.
- 6 — Nobre Filho.
- 7 — Plínio Cavalcanti.

Secretário — Cid Valiez.

Comissão de Inquérito sobre liquidação da dívida externa em esterlino

- 1 — Café Filho.
- 2 — Jurico Sales.
- 3 — Gustavo Capanema.
- 4 — Horácio Lafer.
- 5 — José Bonifácio.

Comissão de inquérito para apurar irregularidades no Serviço da Alimentação e Previdência Social

Alfredo Sá — *Presidente*.
Milton Prates.
Nicolau Vergueiro.
Rui Almeida.
Vieira de Rezende.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas na Sala "Francisco de Paula Guimarães".
Secretário — Elias Gouveia.

Mesa

Eoi encaminhado ao respectivo destino o seguinte:

REQUERIMENTOS

Requerio a V. Ex.^ª sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores as seguintes informações:

a) — si está sendo cumprida a Lei n.º 268 que regula o tempo de serviço e o pagamento das horas de trabalho extraordinário aos guardas civis, e, em caso afirmativo, a relação dos totais de pagamentos mensais desde a vigência da lei;

b) — si no ano corrente e nas épocas oportunas, foram fornecidas aos guardas civis e insperores do trabalho, as seguintes peças de fardamento: calçado, quepi e capa. Em caso contrário qual o motivo e quais as providências tomadas.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1950. — *Segadas Viana*.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

TERMO DE REUNIÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1950

Presentes os Deputados Gustavo Capanema, Carlos Waldemar, Pinheiro Machado, Hermes Lima, Adroaldo da Costa e Lameira Bittencourt, deixou de reunir-se a Comissão de Justiça por falta de número.

E, para constar, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1950. — *Julia da Costa Ribeiro Pessoa*, Secretária.

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acha-se convocada para reunir-se extraordinariamente quinta-feira, dia 25, às quatorze horas, para tratar de assuntos urgentes e importantes.

ATA DA 4.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1950, AS QUATORZE HORAS.

Sob a presidência do Deputado Gustavo Capanema, presentes os Deputados Plínio Barreto, Afonso Arinos, Carlos Waldemar, Aristides Largura, Carvalho Neto, Flores da Cunha, Gil Soares, Pinheiro Machado, Hermes Lima, Wellington Brandão, Souza Leão, Lameira Bittencourt, esteve reunida a Comissão de Constituição e Justiça.

E aprovada a ata da reunião anterior, cuja leitura é dispensada.

Dando início aos trabalhos, o Deputado Gustavo Capanema lê parecer contrário ao projeto n.º 582 de 1950, do Deputado Canado de Godói, dispondo sobre aliança de partidos. O relator esclarece que em plenário o projeto recebeu varias emendas e que deixa de pronunciar-se sobre as mesmas uma vez que o seu parecer é contrário ao projeto. Todavia, faz questão de ressaltar que, no caso em que tivesse de pronunciar-se sobre as emendas, jamais tomaria em consideração a emenda assinada pelo Deputado Berto Condé, que reservou para conhecimento da Comissão a que soma aos votos dos candidatos da legenda dos votos que não pareceram à comissão dos membros que se mudaram do distrito de inscrição e ainda não foram eliminados do alistamento, os dos eleitores inscritos, que tinham falecido desde 1945, e os votos das cédulas em branco e anuladas.

Pedindo a palavra, o Deputado Eurico Souza Leão requer seja conhecido em ata o protesto da Comissão por tal emenda, que considera um desrespeito à magistade da Câmara.

É deferido com aprovação por unanimidade.

Antes de ser posto em votação o Deputado Carlos Waldemar solicita seja o caso adiado, uma vez que o autor do projeto e membro da Comissão e se acha ausente. É atendido.

É o seguinte o parecer do Deputado Gustavo Capanema:

"O projeto n.º 582, de 1950, de iniciativa do Deputado Caiado de Godói, tornando possível a aliança de dois ou mais partidos, para, sob uma só legenda elegerem o presidente e o vice-presidente da República, considerando-se eleito, dentro da legenda vitoriosa o candidato mais votado não me parece merecedor de aprovação.

O projeto, a meu ver, não se harmoniza com o pensamento constitucional. Quando a Constituição, no artigo 81, declara que o presidente e o vice-presidente da República, serão eleitos, quis com isso significar, sem sombra de dúvida, que a eleição só poderá verificar-se por maioria de votos. O eleito já de ser inevitavelmente, dentre todos os candidatos, o que tiver obtido a maior votação.

Ora, o projeto torna possível a eleição, para presidente ou vice-presidente da República, do candidato que não tenha sido colocado em primeiro lugar na ordem da votação. Um candidato que não tenha sido colocado em primeiro lugar na ordem da votação. Um candidato que haja obtido a maioria do eleitorado nacional poderia ser suplantado por outro que apenas tivesse alcançado votação ínfima, em consequência de uma aliança de partidos. A aliança partidária suprimiria, por este modo, o caráter majoritário que, no nosso regime, é essencial à eleição do presidente e do vice-presidente da República."

O deputado Carlos Waldemar lê os seguintes pareceres:

Com emendas ao projeto n.º 12-A, de 1950, da Comissão de Serviço Público Civil, reestruturando o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Em votação, é o parecer aprovado.

O processo vai à Diretoria dos Serviços Legislativos).

Pela constitucionalidade do projeto n.º 337, de 1950, do deputado Romão Flor, dispondo sobre a encampação da Rede Mineira de Viação. Em votação, é o parecer aprovado, com a seguinte declaração do deputado Afonso Arinos: com restrições. Entendo que a rescisão do contrato existente deve ser precedida de expressa aprovação do Governo do Estado de Minas Gerais. (O processo vai à Comissão de Transportes e Comunicações).

Pela constitucionalidade do projeto n.º 492, de 1950, do deputado Heitor Cellet, modificando o Decreto-lei número 3.347, de 12 de junho de 1949 que institui o regime de benefício da família dos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Comissão de Serviço Público).

Com emendas ao projeto n.º 540, de 1950, do deputado Jonas Correia regularizando a situação de aspirantes B-2, não convocados para estágio remunerado. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Comissão de Segurança Pública).

Ainda lê pedido de remessa à Mesa da Câmara do Projeto n.º 585 de 1950 que altera o quadro de eleitorados do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, afirmando que lhe seja anexada a emenda do deputado Vergel do Amaral que se acha publicada no Diário do Congresso de 28 de julho pp. a pg. 5.237. É deferido. (Vai ser feito o expediente).

O deputado Plínio Barreto lê os seguintes pareceres:

Com substitutivo ao projeto n.º 562, de 1950, do deputado Afonso Arinos, incluindo entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Diretoria dos Serviços Legislativos).

É pelo arquivamento do projeto número 559, de 1950, do deputado Arduá Câmara, revogando o decreto-lei n.º 3.284, de 1941, que deu nova redação a dispositivo da lei de proteção à família. Em votação, é o parecer aprovado, com restrições do deputado Carlos Waldemar. (O processo vai à Comissão de Serviço Público).

O deputado Gil Soares lê parecer pela constitucionalidade do projeto n.º 588, de 1950, do deputado Medeiros Neto, autorizando o Poder Executivo a doar imóvel da União à Faculdade de Medicina de Alagoas. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Comissão de Finanças).

O deputado Aristides Largura lê o parecer pelo arquivamento do projeto n.º 1.315, de 1950, do deputado Arduá Câmara, assegurando estabilidade no cargo a representantes classistas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho. Em votação, é o parecer aprovado com declarações dos deputados Gil Soares, Plínio Barreto e Pinheiro Machado pela inconstitucionalidade do projeto. (O processo vai à Comissão de Legislação Social).

O deputado Pinheiro Machado lê os seguintes pareceres:

Pela constitucionalidade do projeto n.º 498, de 1950, do deputado Tleido Piza, declarando de utilidade pública a Associação dos Médicos de Santos. Em votação, é o parecer aprovado, com declaração de vencido do deputado Aristides Largura. (O processo vai à Comissão de Educação).

Favorável ao projeto n.º 492, de 1950, do deputado Pedross Júnior, declarando de utilidade pública o Clube dos Advogados de Campinas, São Paulo. Em votação, é o parecer aprovado, com voto vencido do deputado Aristides Largura. (O processo vai à Comissão de Educação).

Pela constitucionalidade do projeto n.º 263, de 1950, do deputado Gil Soares, declarando de utilidade pública o Centro Norte Rio Grandense com sede no Distrito Federal. Em votação é o parecer aprovado, com restrições do deputado Lameira Bittencourt e voto vencido do deputado Aristides Largura. (O processo vai à Comissão de Educação).

O deputado Lameira Bittencourt lê os seguintes pareceres:

Em resposta à consulta da Comissão de Serviço Público sobre a constitucionalidade das emendas apresentadas ao projeto 327 de 1950, que reestrutura a carreira de almoxarife. O relator limita-se aos termos da consulta, considerando constitucional a apresentação das emendas, que entendam a reestruturação de outras carreiras além da constante da mensagem. A Comissão deliberou que uma vez que se tratava de proposição que extranhamente não transitara ainda por esta Comissão, esta além da solução a consulta em apreço deveria pronunciar-se sobre o projeto e cada uma das emendas de por si. O projeto fica com o relator para atender a decisão da Comissão.

Pela aprovação do substitutivo do deputado Samuel Duarte as emendas de plenário ao projeto da Comissão de Justiça que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis. Em votação é o parecer aprovado. (O processo vai à Comissão de Serviço Público).

Pelo arquivamento do projeto número 1.324 de 1950, do deputado Campos Vergel, facultando aos extranu-

merários mensalistas estáveis transferência para cargo de carreira. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Comissão de Serviço Público).

Pelo arquivamento do memorial de Marcos Evangelista Pimenta e outros, solicitando apoio para emendas do Estatuto dos Funcionários Públicos. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Diretoria dos Serviços Legislativos).

Pelo arquivamento do Ofício do Centro dos Despachantes da Prefeitura e Recebedoria do Distrito Federal, apresentando sugestões sobre o projeto que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Diretoria dos Serviços Legislativos).

Ainda submete à apreciação dos presentes o projeto que redigiu, de acordo com o vencido na Comissão, por ocasião da votação do projeto 316 de 1950, (M. Público) dispondo sobre a situação jurídica dos promotores das autarquias federais. Em votação, é o projeto aprovado com a seguinte declaração de voto do deputado Pinheiro Machado: "vencido por não achar possível senão por uma ficção a equiparação de funcionários de qualquer categoria aos membros do Ministério Público, que tem como razão de existência a promoção da Justiça Pública e não a defesa dos interesses de agências administrativas". (O processo vai à Diretoria dos Serviços Legislativos).

O deputado Afonso Arinos lê o parecer pela constitucionalidade do projeto de Anney, que dispõe sobre os termos de adesão ao Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio. O Acordo havia sido aprovado em primeira mão pelo Senado, que o encaminhou à Câmara com autógrafo de decreto legislativo. O relator considera o ato do Senado inconstitucional consequência de um equívoco, e alegando o caráter de urgência para a solução do caso resolve dar por inexistente a aprovação do Senado, seguindo a matéria, daqui por diante, os trâmites do Regimento da Câmara, e terminada a aprovação nesta casa sua volta ao Senado para os fins de direito. O projeto tomou na Câmara o n.º 590, de 1950. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo é encaminhado à Comissão de Diplomacia).

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão. E para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, S. S., em 16 de agosto de 1950. — Júlia da Costa Ribeiro Pessoa, Secretária.

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1950

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta, sob a presidência do Senhor Gilberto Freyre — Vice-Presidente, presentes os Senhores Alfredo Sá, Benjamim Farah, Carlos de Medeiros, José Maciel, Raul Pilla, Darci Gross e, como membros interinos, os Senhores Aristides Largura e Vargas Neto, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura na Sala Francisco de Paula Guimarães do Palácio Tiradentes às quatro horas. Deixaram de comparecer os Senhores Eurico de Aguiar Sales — Presidente Antero Leivas, Aureliano Leite, Benj. Carvalho, César Costa, Ernesto Gaertner, José Alkimim, Lopes Cançado, Pedro Verrera, Valfredo Gurgel e Alvaro Castelo.

A requerimento do Senhor José Maciel dispensou-se a leitura da ata da reunião anterior por já haver sido publicada. A seguir, foi a mesma aprovada e assinada.

O Senhor Presidente fez a seguinte distribuição:

Ao Deputado Valfredo Gurgel: Projeto n.º 682-50 — Concede isenção de direitos para importação de um órgão destinado à Igreja Nossa Senhora de Lourdes de Belo Horizonte.

Ao Deputado Carlos de Medeiros: Projeto n.º 707-50 — Eleva à condição de estabelecimento padrão de Ensino Industrial do país, a Escola Técnica Nacional.

O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Raul Pilla que leu seu parecer ao Projeto n.º 125-50, que dispõe sobre as contribuições cobradas pelos estabelecimentos de ensino particulares de níveis médio e primário, propondo a rejeição do mesmo. Submetido a discussão, o Senhor Benjamim Farah pediu vista, no que foi atendido.

O Senhor Canedo Magalhães, representante do Ministério da Educação e Saúde junto a esta Comissão, pediu licença para comunicar que o Professor Pedro Galmon, novo Ministro da Educação e Saúde, autorizou-o a manifestar a esta douta Comissão o seu desejo de continuar a prestar irrestrita colaboração a este órgão técnico da Câmara, seja através de sua pessoa, seja diretamente quando solicitado o seu comparecimento ou pedido de informações necessárias. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Canedo Magalhães a licença de transmitir a Sua Excelência, o Ministro Pedro Galmon, os agradecimentos desta Comissão.

Com a palavra, o Senhor Carlos de Medeiros leu seus pareceres favoráveis aos Projetos do espólio de Amélia Maria de Silveira à Associação Atlética XI de Agosto de Tatuf, Estado de São Paulo, e concede isenção para uma imagem de Nossa Senhora de Fátima a ser importada pelas Irmãs Dorotéias, respectivamente. Submetidos a discussão e votação foram ambos aprovados unanimemente.

O Senhor José Maciel leu a redação do vencido ao Projeto n.º 291-50, que abre, por intermédio do Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 a título de auxílio ao Centro Beneficentista "Jesus no Himalaia", de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que foi aprovada unanimemente.

O Senhor Gilberto Freyre baseou a presidência ao seu substituto legal, Senhor Alfredo Sá, por ter de relatar vários pareceres seus. O Senhor Alfredo Sá assumiu a presidência.

O Senhor Gilberto Freyre leu a redação do vencido ao Projeto n.º 30-50, que concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 ao Sr. Clevo Rodrigues de Oliveira, pai dos três meses Antônio Clevo Manuel Clevo e José Clevo declarando não caber no caso projeto de lei especial, havendo, como há instituições aptas a prestarem o auxílio solicitado. O parecer foi aprovado unanimemente.

Ainda com a palavra, o Senhor Gilberto Freyre leu seu parecer ao Projeto n.º 242-50, que cria subvenção a bibliotecas nacionais que abram filiais nas cidades que enumeram concluído por substitutivo. Submetido a discussão e votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Foram ainda aprovados os seguintes pareceres contrários: do Senhor Carlos de Medeiros, ao Projeto número 1.041-49 que faculta aos diplomados pelos cursos técnicos comerciais matricula nos cursos superiores; do Senhor José Maciel aos Projetos números 495-50 e 455-50 que concedem auxílios de cem mil cruzados ao Instituto Companhia de Maria do Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo e ao Grupo Escolar Fraternidade de Santos — São Paulo respectivamente; do Senhor Alfredo Sá, aos Projetos números 653-50 que concede auxílio de quinhentas mil unidades a Obra Social da Paróquia de São José e Santa Teresinha de Brasília, Distrito Federal de São Paulo, e 514-50, que con-

cede auxilio de Cr\$ 515.160,00 ao Instituto de Crianças São Jose de Alegre, Estado do Espirito Santo, para ampliação de suas instalações destinadas a recolhimento de órfãos, tendo o Senhor Carlos de Medeiros assinado vencido neste último processo.

Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente encerrou a reunião as dezesseis horas e trinta minutos.

E para constar, eu, Lucília Amarinho de Oliveira, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Finanças

ATA DA 42.ª REUNIAO ORDINARIA. EM 3 DE AGOSTO DE 1950

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta, às dezesseis horas, reuniu-se ordinariamente na Sala "Antônio Carlos" a Comissão de Finanças, presentes os Senhores Horácio Lafer, Israel Pinheiro, Toledo Piza, Mário Brant, Antônio Mafra, Orlando Brasil, Ponce de Arruda, Rui Almeida, Layr Tostes, Antero Levas, Alencar Araripe, Castelo Branco, João Cleofas, Amaral Peixoto, Aloísio de Castro e João Ursulo. Deixam de comparecer os Senhores Agostinho Monteiro, Café Filho, Diocleto Duarte, José Bonifácio, Rafael Cincurá, Luis Viana, Raul Barbosa e Segadas Viana. O Senhor Horácio Lafer dá início aos trabalhos, ocupando posteriormente a presidência por algum tempo, o Senhor Toledo Piza. A ata da reunião anterior é lida e aprovada sem observações. Assina a Comissão a redação final do orçamento do Tribunal de Contas. É concedida vista ao Senhor Rui Almeida do Projeto n.º 1.397, de 1950. São deferidos os seguintes requerimentos: do Senhor Segadas Viana, de audiência dos Ministérios do Trabalho, Fazenda e Viação sobre o Projeto n.º 1.398, de 1949; e do Senhor Fernando Nóbrega, para que sejam ouvidos os Ministérios da Viação e Fazenda sobre o Projeto n.º 1.416, de 1950. São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres: Do Senhor Antônio Mafra favorável, com substituição, ao Projeto n.º 951, de 1949 que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação, do crédito especial de Cr\$ 25.929.899,70, para pagamento à Companhia Ferroviária Este Brasileiro da diferença apontada a seu favor no balanço de débitos e créditos da União; Do Senhor João Cleofas, favorável ao projeto que acompanha a Mensagem número 162, de 1950 com a emenda da Comissão que constitui o artigo 2.º relativo à abertura, pelo Conselho de Integração e Colonização do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas com pessoal do referido órgão; Do Senhor Segadas Viana, opinando pelo encaminhamento ao plenário dos Projetos n.ºs 575, de 1948 e 15, de 1948, referentes, respectivamente à instituição de um abono mensal aos servidores públicos civis, militares, etc., e regulando a aplicação do salário família, e à concessão aos funcionários civis do Quadro Permanente do Ministério da Guerra que serviram na FEB o direito de contribuírem para o montepio militar; Do Senhor Mário Brant, contrário às emendas 1 e 2 do Senado Federal ao Projeto n.º 618-C, de 1948, que inclui na Reserva do Exército, posto de 2.º Tenente as enfermeiras que serviram junto a FEB; e pelo arquivamento do Requerimento n.º 122-50 (R. 375-50) da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, relativo à concessão de ampla anistia fiscal; Do Senhor Toledo Piza, favorável ao Projeto número 1.214, de 1950, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para concessão de auxilio à Associação de São Vicente de Paulo o primitivo relator do projeto é o Senhor Raul Barbosa favorável ao Projeto n.º 1.315, de 1948, que autoriza o Go-

verno a contratar, mediante concorrência pública, a construção e aparelhamento do porto de Amarração, Plauí, e contrário à emenda; e contrário a emenda oferecida ao Projeto n.º 372, de 1950, que retifica a Lei número 961 de 8-12-49 (Orçamento para 1950). O Senhor Amaral Peixoto solicita ao Senhor Presidente sejam reiteradas ao Executivo as informações pedidas, em maio de 1950, sobre o Projeto n.º 1.074, de 1947, a fim de ulimar seu relatório. Determina o Senhor Presidente ao Secretário providenciar nesse sentido. Comparece, a essa altura o Senhor Jurandir Pires, declarando que aguardava, até aquela data, a decisão do Senhor Presidente da Comissão de Finanças que ficara de se entender com o Senhor Presidente da Câmara sobre se devia ou não continuar a frequentar a Comissão de Finanças, uma vez que se desligava do P.S.P. Fôndora que, por continuar a receber matéria para relatar e não desejando ser tido como faltoso, levantara questão de ordem perante o Senhor Presidente da Câmara, que a resolveu — de acordo com o § 3.º do art. 24 do Regimento — ou seja, que os membros das comissões permanentes exercem seu mandato durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, independentemente da sessão. Neste caso, reitera ao Senhor Presidente declara-se atendo ou não seu pedido de demissão. Real ordem, esclarece o Senhor Antônio Mafra que semelhante pedido não tem razão de ser, com o que concorda o Senhor Presidente e demais Membros da Comissão. Com a palavra, o Senhor Ponce de Arruda procede à leitura de seu relatório referente ao Plano Salte — Anexo n.º 4 Presidência da República do Projeto número 575-A, de 1950 (Orçamento Geral da União para 1951), finda a qual é submetido a votos e aprovado, ressalvadas as emendas. Passando às emendas, delibera a Comissão, conforme parecer do Relator, como se segue: n.ºs 9 a 41, inclusive rejeitadas; 42 — aprovada; 43 — aprovada nos termos do parecer do Relator; 44 — 49 inclusive, rejeitadas; 70 — aprovada nos termos do parecer do Relator; 71 — rejeitada; 72 — aprovada nos termos do parecer do Relator; 73 — aprovada; 74 — aprovada nos termos do parecer do Relator; 75 — aprovada com Cr\$ 10.000.000,00; 76 e 77 — aprovadas nos termos do parecer do Relator; 78 — atendida pela emenda n.º I da Comissão; 79 — aprovada; 80 a 83, inclusive, aprovadas nos termos do parecer do Relator; 84 e 85 — rejeitadas; 86 — atendida pela emenda n.º I da Comissão; 87 — aprovada; 88 e 89 — rejeitados; 90 — aprovada nos termos do parecer do Relator; 91 a 93, inclusive rejeitadas; 94 a 96, inclusive, aprovadas; 97 a 105 inclusive, rejeitadas; 107 aprovada o item e o rejeitados os demais; 108 e 109 — rejeitadas; 110 — aprovada; 111 — rejeitada; 112 — aprovada; 113 — aprovada, reduzindo-se a dotação para Cr\$ 100.000,00; 114 e 115 — rejeitadas; 116 e 117 — aprovadas; 118 — rejeitadas; 119 — aprovada a redução para Cr\$ 500.000,00; 120 — rejeitada; 121 — aprovada a redução para Cr\$ 250.000,00; 122 e 123 — rejeitadas; 124 — atendida pela emenda n.º IV da Comissão; 125 — aprovada nos termos do parecer do Relator; 126 e 127 — aprovada; 128 a 130, inclusive, rejeitadas; 131 e 132 — aprovadas; 133 — rejeitada; 134 e 135 — aprovadas; 136 — atendida com a emenda n.º 135; 137 a 140, inclusive, rejeitadas; 141 — aprovada nos termos do parecer do Relator; 142 a 143 — rejeitadas; 144 — atendida pela emenda à emenda 151; 145 e 146 — rejeitadas; 147 — atendida pela substituição à emenda 141; 148 a 150, inclusive, rejeitadas; 151 a 153, inclusive, aprovadas; 154 — aprovada nos termos do parecer do Relator; 155 a 160 inclusive, aprovadas. A Comissão ofereceu sete emendas numeradas

de I a VII. Concluída a votação das emendas agradeceu o Senhor Presidente ao Relator seu excelente trabalho. As deztoito horas, são os trabalhos levantados e para constar, eu, Maria Teresa L. Monteiro, Taquígrafo contratado classe L, servindo de secretário lavro a presente ata

ATA DA 43.ª REUNIAO ORDINARIA. EM 9 DE AGOSTO DE 1950

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta, às quinze horas e quarenta minutos, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Finanças, na Sala "Antônio Carlos", sob a presidência do Senhor Horácio Lafer, presentes os Senhores Agostinho Monteiro, Castelo Branco, Amaral Peixoto, Antônio Mafra, Café Filho, Diocleto Duarte, Israel Pinheiro, João Cleofas, Jurandir Pires, Layr Tostes, Leite Neto, Antero Levas, Orlando Brasil e Toledo Piza. Deixam de comparecer os Senhores João Ursulo, José Bonifácio, Rafael Cincurá, Lauro Lopes, Mário Brant, Luiz Viana, Ponce de Arruda e Raul Barbosa. A ata da reunião anterior é lida e aprovada sem observações. Com a palavra, procede o Senhor Toledo Piza a leitura de seu relatório favorável ao Anexo n.º 20 — Ministério da Guerra — do Projeto número 375-A, de 1950 (Orçamento da União para 1951), concluindo, entre outros reparos, por declarar não poder tratar-se a comentar situação que, de referência ao orçamento da Guerra, vem se repetindo estas três ultimas sessões ou seja, envia o Ministério proposta ao Executivo que o encaminhamento ao DASP, órgão incumbido de elaborar o orçamento, e este corta certos em verbas indispensáveis a manutenção de importantes serviços, tal como ocorre no orçamento em estudo, com duas essenciais destinadas a vestuário e a alimentação. Diz Sua Excelência que na qualidade de Relator, procurara informar-se com o órgão técnico competente do Executivo sobre as emendas apresentadas em plenário com o objetivo de corrigir deficiências da proposta, chegando a conclusão de que, sem diminuir os efetivos, não seria possível ao Ministério atender, com as dotações fixadas pelo DASP, as necessidades destas dois setores. Ora, disse ainda — conforme obtemperara o Senhor Horácio Lafer, em extenuante momento antes realizado, seria injusto passasse sobre o Legislativo a responsabilidade desse aumento. Assim, propunha, pormance o orçamento da Guerra, nessa parte, tal como viera do Executivo que, por sua vez, assumirá, caso o entender, a responsabilidade de pedir suplementação de verbas oportunamente. Finda a leitura do relatório, é submetido a votos e aprovado, ressalvadas as emendas. Delibera, em seguida, a Comissão sobre as emendas, mediante parecer do Relator e como abaixo se apresentam: 2.999, 4.000, 4.001 — aprovadas; 4.002 — rejeitada; 4.003 — aprovada, nos termos do parecer do Relator; 4.004 e 4.005 — rejeitadas; 4.006 — aprovado o aumento de Cr\$ 400.000,00; 4.007 — aprovada; 4.008 — rejeitada; 4.009 — aprovada submenor da redução para Cr\$ 500.000,00; 4.010 — rejeitada; 4.011 — aprovado o aumento de Cr\$ 500.000,00; 4.012 — aprovados, Cr\$ 200.000,00; 4.013 — aprovado o aumento de Cr\$ 500.000,00; 4.014 e 4.015 — aprovadas; 4.016, 4.017 e 4.018, 4.019 — rejeitadas; 4.020 — aprovado o aumento de Cr\$ 1.000.000,00; 4.021, 4.022 e 4.023 — rejeitadas; 4.024 — aprovado o total de Cr\$ 12.000.000,00; 4.025 — aprovada com Cr\$ 1.000.000,00; 4.026 — aprovada — 4.027 — rejeitada; 4.028 — aprovados, Cr\$ 500.000,00 para o item I e Cr\$ 2.500.000,00 para o item 2; 4.029 — aprovada com Cr\$ 500.000,00; 4.030, 4.031, 4.032, 4.033, 4.034 e 4.035, rejeitadas. Concluída a votação das emendas, agradeceu o Senhor Presidente ao Relator sua valiosa contribuição, louvando o efet-

ente e minucioso estudo que apresentara.

Com a palavra, o Senhor Agostinho Monteiro dá conhecimento de seu relatório sobre as verbas constitucionais referentes ao Plano da Valorização Econômica da Amazônia. Diz Sua Excelência que, de acordo com os dispositivos da Constituição a esse setor devem caber Cr\$ 411.000.000,00 e que no entanto, o Executivo distribuiu essa verba cerca de Cr\$ 334.343.150,00 por diferentes Ministérios. Faz reparos à proposta do Executivo não só quanto ao processo da discriminação, como também por não ter deixado, de acordo com procedimento anterior, uma parte da verba a fim de ser distribuída pelo Legislativo. Examina anexo por anexo, frisando, em cada caso, a impropriedade da discriminação. Finalmente, solicita ao Senhor Presidente sejam as emendas oferecidas ao Plano da Valorização da Amazônia remetidas aos Relatores dos setores da administração a que dizem respeito. Determina o Senhor Presidente seja a remessa providenciada. Em decorrência dessa decisão, oferece, ainda, o Sr. Toledo Piza parecer contrário à emenda número 5.538 apresentada ao Plano e pertinente ao Ministério da Guerra, que submetido a votos é aprovado.

O Sr. Segadas Viana opina igualmente pela rejeição da emenda número 5.541, pertinente ao Ministério do Trabalho, sendo também, aprovado o parecer.

Araraçere o Senhor Presidente ao Relator sua colaboração.

Declara, ainda, o Senhor Presidente e o Senhor Jurandir Pires para relator o Poder Judiciário e o Congresso Nacional, consultando sobre se seria fazê-lo no dia imediato. Responde o consultado afirmativamente.

Declara, finalmente, o Senhor Presidente que, na reunião seguinte, após a votação dos referidos orçamentos, proceder-se-á ao exame do relatório do Senhor Amaral Peixoto sobre o Índice de Vencimentos e Vantagens, sugerido, para melhor andamento dos trabalhos, sejam realizados em caráter reservado.

As deztoito horas, o Senhor Presidente levanta a reunião, e para constar, eu, Maria Teresa L. Monteiro, Taquígrafo contratado classe L, servindo de secretário, lavro a presente ata.

ATA DA 44.ª REUNIAO ORDINARIA. EM 10 DE AGOSTO DE 1950

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta, às quatrotoze horas, reuniu-se ordinariamente na Sala "Antônio Carlos" a Comissão de Finanças, sob a presidência do Senhor Horácio Lafer, presentes os Senhores Agostinho Monteiro, Castelo Branco, Amaral Peixoto, Antônio Mafra, Café Filho, Diocleto Duarte, João Ursulo, Israel Pinheiro, Rafael Cincurá, Jurandir Pires, Leite Neto, Layr Tostes, Antero Levas, Orlando Brasil, Segadas Viana, Rui Almeida e Toledo Piza. Deixam de comparecer os Senhores João Cleofas, José Bonifácio, Lauro Lopes, Mário Brant, Luis Viana, Ponce de Arruda e Raul Barbosa. A ata da reunião anterior é lida e aprovada, sem observações.

Com a palavra, o Senhor Amaral Peixoto procede à leitura de seu relatório sobre o anteprojeto que acompanha a Mensagem n.º 193, de 1948, Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Declara que, por se tratar de matéria complexa, procurara agrupar, em umas poucas emendas, as principais modificações que, por sua repercussão no aumento da despesa pública, devam passar pelo crivo da Comissão de Finanças. Assim sendo, solicita ao Senhor Presidente submeta a votação emenda por emenda.

Usam da palavra, pela ordem, os Senhores: Café Filho, ponderando que concorda com que se submeta inicialmente a votos o relatório do Senhor Amaral Peixoto favorável ao

anteprojeto governamental, excluidas as modificações sugeridas pela Comissão Interministerial, pois, no seu entender, falcia a Comissão competência para se dirigir diretamente ao Congresso; Segadas Viana, lembrando que a modalidade de votação proposta pelo Relator tem sido adotada quando se tratou de anexos do orçamento; Antônio Mafra, invocando a necessidade de se aprovar uma proposição — no caso o anteprojeto constante da mensagem presidencial — a fim de se ter um ponto de partida para a consideração das emendas; Dioclélio Duarte, solicitando vista do processo por vinte e quatro horas, porque ausente do Rio até o momento, ainda não pudera tomar conhecimento do parecer do Senhor Amaral Peixoto e, por outro lado, haver sido procurado por elementos subordinados ao Ministério da Aeronáutica, de cujo orçamento é relator, que formularam reclamações. Sobre o mérito dessas reclamações não pode julgar sem estudo mais acurado do anteprojeto e de suas emendas. Ante, entretanto, as ponderações do Senhor Presidente e o insistente apelo de vários membros da Comissão, desiste Sua Excelência do pedido de vista.

Ninguém mais desejando usar da palavra sobre o relatório do Senhor Amaral Peixoto, favorável ao anteprojeto governamental, é ele submetido a votos e aprovado, ressalvadas as emendas e destaques.

Passando às emendas, delibera a Comissão sobre as decorrentes das modificações da Comissão de Segurança Nacional, como se segue: Emenda I — aprovada a redação oferecida por aquela Comissão ao art. 10; quanto ao inciso VIII do artigo 23, aprovada a redação do anteprojeto governamental, vencido o Relator; Emendas II, III e IV — aprovadas.

A essa altura, o Senhor Presidente solicita ao Relator suscita a apreciação das emendas, considerando-se restar uma hora para o exame e votação de dois anexos do orçamento constantes da pauta, matéria, aliás, em regime de urgência.

Acede Sua Excelência, ficando assentado que prosseguirá no dia imediato, em reunião extraordinária, convocada para as quinze horas.

Com a palavra, o Senhor Jurandir Pinheiro pronuncia a leitura de seu relatório favorável ao Anexo n.º 2 — Congresso Nacional — ao Orçamento Geral da União para 1951 (Projeto n.º 375-A, de 1950), finda a qual é submetido a votos e aprovado, ressalvadas as emendas. Em relação às emendas, delibera a Comissão, mediante parecer do Relator como se seguem: 3 — aprovada, com a seguinte discriminação: 02 — Comissão de Finanças — Cr\$ 150.000,00; 03 — Mesa — Cr\$ 150.000,00; 4, 5 e 6 — rejeitadas.

Concluída a votação das emendas ao orçamento do Congresso Nacional, passa o Senhor Jurandir Pinheiro à leitura de seu relatório favorável ao Anexo n.º 28 — Poder Judiciário — do Orçamento Geral da União para 1951 (Projeto n.º 375-A, de 1950), finda a qual é submetido a votos e aprovado, ressalvadas as emendas.

Quanto às emendas, delibera a Comissão, consoante parecer do Relator da forma abaixo: 5.414, 5.415 e 5.416 — aprovadas; 5.417, 5.418 e 5.419 — rejeitadas; 5.420 — aprovada; 5.421 e 5.422 — rejeitadas; 5.423, 5.424 e 5.425 — aprovadas; 5.426 — rejeitada. O Relator ofereceu uma emenda que, aprovada, passou a constituir emenda da Comissão. Finda a votação das emendas, agradeceu o Senhor Presidente ao Relator sua valiosa contribuição.

As dezesseis horas são os trabalhos levantados e, para constar, eu, Maria Teresa Monteiro, Taquígrafo contratado, classe L, servindo de Secretário, lavro a presente ata.

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE AGOSTO DE 1950

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta, às quatorze horas, reuniu-se, ordinariamente, na Sala "Antônio Carlos", a Comissão de Finanças, sob a presidência do Senhor Horácio Lafer, presentes os Senhores Castelo Branco, Amaral Peixoto, Antônio Mafra, Café Filho, João Ursulo, Carlos Valdemar, Antero Leivas, Orlando Brasil, Segadas Viana, Rui Almeida e Toledo Fiza. Deixam de comparecer os Senhores Agostinho Monteiro, Dioclélio Duarte, Israel Pinheiro, João Cleophas, José Bonifácio, Rafael Cincurá, Lauro Lopes, Lahyr Tostes, Luiz Viana, Ponce de Arruda e Raul Barbosa.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada sem observações. São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres: do Senhor Segadas Viana, favorável ao Projeto número 1.146, de 1948, que modifica o Decreto-lei n.º 8.768, de 21-1-46 (concede aumento aos pensionistas do IPASE); e favorável, com substitutivo, ao Projeto n.º 1.131, de 1949, que cria o Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Ministério da Justiça); do Senhor Antero Leivas, favorável ao Projeto n.º 519, de 1950, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito suplementar de Cr\$ 58.480.856,50 para atender à diferença de pagamento às municipalidades brasileiras, decorrente do aumento na arrecadação do imposto de renda.

Em debate o projeto sobre o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, declara, pela ordem, o Senhor Rui Almeida, que a seu convite se encontram presentes três membros de cada das seguintes associações: Casa do Sargento, Clube dos Suboficiais, Subtenentes e Sargentos da Aeronáutica, Associação dos Músicos Militares do Brasil e Associação dos Sargentos da Polícia Militar. Com a palavra, o Senhor Amaral Peixoto prossegue na apreciação das emendas oferecidas pela Comissão de Segurança Nacional ao projeto acvernamental. Pede ao Senhor Presidente seja aquele o último dia de prazo para recebimento de emendas na Comissão, sendo atendido. Diz que, ainda quanto à emenda IV, do art. 44, deve ser alterada a expressão "Oficial Aviador" por "Militar". É aprovado o parecer do Relator favorável às emendas números V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII (as duas partes), XIX, XX, XXI (itens a, b e c). A emenda VIII é considerada rejeitada em face da Lei n.º 848, de 1948. A de n.º I é adiada. A emenda XVII motiva largo debate. Quanto aos itens b e c manifesta-se o Relator acorde com o ponto de vista do Senhor Rui Almeida na Comissão de Segurança Nacional — embora vencido ali Sua Excelência — isto é, que o soldo do militar na inatividade seja sempre igual ao que percebe o de igual posto na atividade. Acompanha o Senhor Café Filho o relator. Propõe o Senhor Amaral Peixoto, ante a carência de elementos para avaliar o montante da despesa decorrente da aprovação dessa emenda, que se envie o projeto ao plenário, onde ainda receberá emendas, ressalvado o direito à Comissão de se pronunciar em face das informações que, então, serão solicitadas ao Executivo, para não se retardar a marcha do projeto. Susere o Senhor Segadas Viana, de preferência, o adiamento para final da votação da emenda e que sejam imediatamente solicitadas as informações. Pondera o Senhor Rui Almeida que o período legislativo está prestes a findar-se e que o Código veio para o Congresso em 1948, sendo desaconselháveis quaisquer providências que acarretem protelações. O Sr. Presidente esclarece que precisa justificar a atitude da Comissão

abrindo, como abriu, uma exceção à regra que tem sido inalteradamente mantida em relação a todos os projetos, ou seja, que nenhuma proposição pode entrar em pauta sem que o relator informe à Comissão em quanto eleva ou diminui a despesa. No presente caso, ao ser consultado o Relator a respeito do aumento da despesa, declarou que não se achava habilitado a responder e que qualquer providência nesse sentido atrasaria demasiadamente a discussão do projeto, razão por que propunha que a Comissão se pronunciasse sobre as emendas e remetesse o projeto ao plenário, oficiando-se concomitantemente aos Ministérios competentes no sentido de fornecerem o levantamento das despesas. Dado o caráter excepcional do assunto — diz o Senhor Presidente — achava compreensível a conduta, embora infringente às normas traçadas pela Comissão. Pondera o Senhor Café Filho que a matéria não se enquadra no critério geral e que, por outro lado, a Comissão dela prescindiria quando do estudo do Estatuto dos Funcionários Civis e que, na verdade, não acredita possível, por quem quer que seja, um levantamento imediato das despesas com o pagamento dos inativos. Ninguém mais desejando usar da palavra, é submetido a votos e aprovado o parecer do Relator favorável à emenda XVII da Comissão de Segurança Nacional quanto ao item a) e quanto aos itens b e c, vitorioso seu ponto de vista. Fica assentado que, concomitantemente com a remessa ao plenário do projeto, se solicitem as informações ao Executivo. Quanto às questões da Comissão Interministerial, lembra o Senhor Amaral Peixoto questão de ordem levantada pelo Senhor Café Filho, isto é, que a Comissão não poderá remotamente apreciar-las a não ser que sejam adotadas pelo relator. Nessas condições propõe se adie sua votação. A Comissão não poderá remotamente adotar as que julgar aceitáveis e não sendo objeto de deliberação as demais. É a proposição aceita. São a seguir, aprovadas as emendas do Relator ns. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XII e adiadas as de números IX e XI. O Senhor Presidente, a requerimento do Deputado Rui Almeida, convoca reunião extraordinária para o dia imediato, às quinze horas, para prosseguir no exame das emendas ao Código de Vencimentos e Vantagens.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18 DE AGOSTO DE 1950

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta, às quatorze horas e quinze minutos, reuniu-se, extraordinariamente, na Sala "Antônio Carlos", a Comissão de Finanças, presentes os senhores Toledo Fiza, Orlando Brasil, Café Filho, Carlos Valdemar, Amaral Peixoto, Antero Leivas, Antônio Mafra, Rui Almeida, Hugo Carneiro, Gil Soares, Rogério Vieira, Bittencourt Azambuja, Alarico Pacheco, José Bonifácio, Benjamin Farah e João Ursulo. Deixaram de comparecer os senhores Horácio Lafer, Agostinho Monteiro, Rafael Cincurá, Luiz Viana, Ponce de Arruda, Raul Barbosa, Lauro Lopes e Dioclélio Duarte. Na ausência do senhor Horácio Lafer, dá início aos trabalhos o senhor Toledo Fiza. É lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior. A Comissão aprova, depois de lido e discutido, o parecer do senhor Orlando Brasil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto n.º 316, de

1950 (Mens. 152-50) que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público da União, e, bem assim, a emenda da Comissão do Serviço Público Civil.

Retoma o senhor Amaral Peixoto o exame das emendas ao projeto referente ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Quanto às oferecidas neste órgão, delibera a Comissão, consoante parecer do Relator, como se seguem: Ao art. 1.º — n.º 1 de Sr. Rui Almeida — prejudicada (está aprovado artigo com idêntico objetivo nas disposições finais); Ao art. 8.º — a c — n.º 2 do Sr. Rui Almeida — aprovada; Ao art. 14 — n.º 1 e Sr. Café Filho — aprovada; ns.º 3 e 4 do Sr. Rui Almeida — aprovadas; Ao art. 15 — n.º 1 do Sr. Café Filho — aprovada; Ao art. 16 letra d — n.º 5 do senhor Rui Almeida — aprovada; Ao artigo 18 — n.º 6 do Sr. Rui Almeida — aprovada; Ao art. 19 — n.º 7 do senhor Rui Almeida — aprovada; Ao art. 21 — do Sr. Rui Almeida ns.º 8 — aprovada; 9 — 1.ª parte: aprovada; 2.ª parte: fora da competência da Comissão. Ao art. 22 — n.º 10 do Sr. Rui Almeida — letra a) — aprovada; letra b) — prejudicada em face de emenda do Relator; Ao artigo 23 — n.º 11 do Sr. Rui Almeida aprovada; Ao art. 24 — n.º 12 do Sr. Rui Almeida — letra a) — aprovada; letras b, c e d — prejudicadas em face da aprovação de emenda do relator com o mesmo objetivo; Ao art. 25 — n.º 13 do Sr. Rui Almeida — aprovada; Ao art. 27 — n.º 14 do Sr. Rui Almeida — aprovada; Ao art. 28 — n.º 15 do senhor Rui Almeida — aprovada; Ao art. 29 — n.º 16 do Sr. Rui Almeida — aprovada; Ao art. 30 — n.º 17 do Sr. Rui Almeida — aprovada; Ao art. 31 — n.º 18 do Sr. Rui Almeida — letra a — aprovada; letra b — aprovada; Ao art. 32 — do Sr. Rui Almeida ns.º 19 — 1.ª parte — rejeitada; 2.ª parte aprovada, isto é, a supressão da alínea a do art. 32 do projeto; 19-A — escapa à alçada da Comissão; 19-B — rejeitada; Ao artigo 34 — n.º 20 do Sr. Rui Almeida — aprovada; Ao Título III — Das Vantagens — Novas Gratificações — do Sr. Café Filho: ns.º 3 (substitutiva) — aprovada (contra o parecer do relator); 5 — adiada; 6 — aprovada por 9 votos contra 4, inclusive o do relator; 7 — aprovada; 8 — aprovada; — 15 — adiada; e 11 — adiada; Ao art. 36 — do Sr. Café Filho — ns.º 2 — rejeitada a alínea f — Vantagens proporcionais aos encargos de família — Título I, admitindo-as para os inativos; adidas as demais alíneas; 10 — aprovada. As de ns.º 21 e 22 do Sr. Rui Almeida também ao referido art. 36 e as demais deixaram de ser votadas por não ter ainda o relator ultimado seu parecer a respeito.

As dezesseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente suspende os trabalhos e determina que fique reservada a reunião ordinária da próxima quinta-feira, dia 24 de agosto, para o prosseguimento da votação das emendas. E, para constar, eu, Maria Teresa L. Monteiro, Taquígrafo contratado classe L, servindo de Secretário, lavro a presente ata.

PAUTA PARA A REUNIÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1950

- P. 185-49 — Projeto 881-48 — Dispõe sobre direitos e vantagens aos servidores que operam com Raios X e substâncias radiativas. Relator: Segadas Viana.
- P. 51-49 — Of. 241 da Câmara Municipal de Santo Anastácio — Solicita modificação do Decreto número 12.209, de 23 de abril de 1943, que regula concessão de salário-família. Relator: Segadas Viana.
- P. 722-49 — Req. sem número do Loide Néreo Nacional S. A. — Requer isenção de direitos de importa-

ção e demais taxas auaneiras para material que especifica.

Relator: Dioclecio Duarte. F. 343-50 - Requerimento sem número de 1950 da Linha Aérea T. Brasileira S. A. - Requer isenção de direitos de importação e demais taxas para 10.000t. de gasolina de aviação e 50 t. de material acessório.

Relator: Dioclecio Duarte. F. 136-50 - Projeto n.º 1.422-49 - Autoriza o Poder Executivo a criar um aprendizado agrícola junto ao Campo Experimental da cidade de Porto Real de Colégio.

Relator: Israel Pinheiro. F. 470-50 - Mens. 2-50 do S.T.M. - Solicita a abertura do crédito especial de Cr\$ 19.935-80 para atender o pagamento dos vencimentos do Ministério Coriciano de Araújo Goes Filho, pósto em disponibilidade.

Relator: José Bonifácio. F. 132-49 - Men. 82 do Ministério da Fazenda - Submete à apreciação do Congresso anteprojeto que autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 49.174.943,30, e dá outras providências.

Relator: José Bonifácio. F. 1.031-47-48 - Projeto n.º 871-47 - Assegura o financiamento, a longa prazo, dos serviços públicos municipais e estabelece outras providências para o mesmo fim.

Relator: Loidé Neto. Vista: Jurandir Pires. F. 305-50 - Projeto 114-50 - Dispõe sobre as pessoas físicas e jurídicas alemãs e japonesas, residentes no exterior.

Relator: Mário Brant. F. 339-50 - Projeto 203-50 - Estende ao Diretor-Geral da Secretaria do T.F.R. o disposto do artigo 1.º do Decreto n.º 509, de 9-11-1928.

Relator: José Bonifácio. F. 776-49 - Of. 111-49 - do TRT - Estado do Pará - Dispõe sobre a criação de uma segunda Junta de Conciliação e Juizamento no Município de Belém, Estado do Pará.

Relator: José Bonifácio. Vista: Fernando Nóbrega. F. 166-50 - Projeto 1.154-49 - Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para conclusão das obras do Asilo Filhas de Ana, da cidade de Cachoeira, Bahia.

Relator: Lauro Lopes. F. 590-49 - Projeto 505-49 - Abre crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a realização no corrente ano, em Salvador, Bahia, do congresso nacional dos Estudantes e das Olimpíadas Universitárias.

Relator: Fernando Nóbrega. F. 272-50 - Projeto n.º 8-50 - Concede ao Governo do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 para o início das obras de reconstrução do Porto de Pelotas, e seu prosseguimento e dá outras providências.

Relator: Fernando Nóbrega. F. 145-50 - Projeto n.º 1.200-49 - Dispõe sobre operações imobiliárias entre o Poder Executivo e a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar da Reserva.

Relator: Duque de Mesquita. F. 321-50 - Projeto n.º 1.290-50-C - Promove ao posto de Capitão Tenente os 20s. Tenentes reformados da Armada que estiveram presos no período de 20-10 de 1924 a 3-3-1927 e foram anistiados.

Relator: Duque de Mesquita. F. 447-50 - Proj. 427-50 - Concede anistia fiscal a comerciantes, lavradores e industriais.

Relator: Daniel Faraco. F. 116-50 - Projeto 1.358-50-C - Modifica a Lei n.º 154, de 24-11-47 e introduz outras alterações no sistema do imposto de renda.

Relator: Leite Neto. F. 587-49 - Projeto n.º 500-49 - Revoga dispositivo da Lei n.º 694, de 7 de maio de 1949, que dispõe sobre o financiamento de cera de carnaúba.

Relator: Israel Pinheiro.

Comissão de Tomada de Contas

REUNIAO EXTRAORDINARIA EM 21 DE AGOSTO DE 1950

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta, presentes os Senhores Celso Machado, presidente, José de Borba, Heribaldo Vieira, Teodomiro Fonseca, José Esteves, Gil Soares, Heitor Colet, Augusto Viagas, Clemente Medrado e Cordeiro de Miranda, tendo deixado de comparecer os Senhores Hans Jordan, João Mendes, Artur Fischer, Paulo Gentil, João Azevedo, Manoel Amenciação, Mário Gomes, Mécio Teixeira, Otacilio Costa, Phelippe Balbi, Duarte d'Oliveira e José Cândido Ferraz, reuniu-se extraordinariamente esta Comissão às 15 horas, na Sala das Comissões do Palácio Tiradentes.

Aberta a Sessão, o Senhor Presidente declarou haver convocado extraordinariamente a Comissão para que fosse apresentado o parecer sobre a prestação de contas do Senhor Presidente da República relativo ao ano de 1949.

A seguir, o Presidente deu a palavra ao Senhor Heribaldo Vieira, que passou a ler o seu relatório.

Iniciando, salientou S. Ex.ª as dificuldades superadas para a execução do seu parecer, dada a relevância da tarefa que lhe coube e a circunstância da mesma existir a colaboração de técnicos contabilistas. Não dispondo de assessores técnicos reuniu-se, limitando-se a um exame geral da administração financeira avaliando-se dos seus próprios conhecimentos, bom senso e lealdade.

Apresentando quadros demonstrativos, estendeu-se S. Ex.ª em longa e minuciosa análise, revelando que se processaram falhas e irregularidades no exercício de 1949, dentre elas algumas graves pelo abuso de créditos especiais, gastos feitos sem créditos e além dos créditos e estorno de verbas. Contudo, ponderou S. Ex.ª salientando, os motivos que levaram o Governo a isso, foram as da mais alta relevância, nomeadamente, situações anormais nos setores da saúde, da educação e da recuperação de nossas riquezas nas regiões agrícolas e artesanais, trabalho produtivo e realizador em todos os setores da administração pública.

Depois de uma longa apreciação jurídica e contábil, terminou S. Ex.ª declarando que, na sua opinião, a aprovação das contas do Senhor Presidente da República, pois, como bem concluiu o Ministro Alfredo Guimarães no seu relatório, "em período de árdua readaptação constitucional e democrática, difícil seria a qualquer Chefe de Estado apresentar, mais satisfatório resultado da precária situação orçamentária financeira e econômica do que fez o General Eurico Dutra."

A seguir, o Senhor Presidente tomou a palavra para, em seu próprio nome e no da Comissão, conatular-se com o relator, felicitando-o pela sua brilhante exposição, que excedera a expectativa geral tendo o mesmo se empenhado, no seu exaustivo trabalho, em servir-se sempre de seu alto sentido de justiça.

Pedindo a palavra, o Senhor José Esteves, externou seus louvores pelo magnifico trabalho do Senhor Heribaldo Vieira, tendo sido o relator vivamente cumprimentado por todos os seus pares.

Devido ao adiantado da hora o Senhor Presidente encerrou a reunião às 17 horas, E, para constar, eu, Rosália de Carvalho, secretária, ad hoc, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria dos Serviços Legislativos

Seção do Expediente

Ofícios remetidos em 10 de agosto de 1950:

N. 979 - Ao Ministro do Trabalho - A fim de atender a requerimento do Sr. Rui de Almeida, solicita informações sobre a razão de não ter sido pago pelo SAPS, a seus servidores, o abono de Natal de 1949.

Ofícios remetidos em 14 de agosto de 1950:

N. 1.000 - Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional - Comunica ter Nayde de Figueiredo passado procuração a Nadir de Figueiredo Martins Costa, para receber seus vencimentos.

N. 1.001 - Ao Chefe de Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil - Solicita seja fornecido o passe livre para o Deputado Raulino Gomes de Matos.

Ofícios remetidos em 16 de agosto de 1950:

N. 1.002 - Ao Ministro da Educação e Saúde - Restitui processo que instruiu a Mensagem n. 87 da Presidência da República.

N. 1.003 - Ao Ministro das Relações Exteriores - A fim de atender requerimento do Sr. Pedroso Júnior, solicita informações relativas ao convênio de exportação de frutas para a Argentina.

N. 1.004 - Ao Ministro da Viação - A fim de atender requerimento do Sr. Eusébio Rocha, solicita informações relativas à cobrança de pedágio na Ponte de Isapó, no Rio Grande do Norte.

N. 1.005 - Ao Ministro da Fazenda - A pedido do Sr. Horácio Láfer transmite o Projeto n.º 416 de 1950 (Convocação) do Sr. Jurandir Pires, solicitando sobre o mesmo pronunciamento desse Ministério.

N. 2.006 - Ao Ministro da Educação e Saúde - Reitera pedido relativo ao Projeto n. 1.074 de 1947.

N. 1.007 - Ao Ministro da Viação - A pedido do Sr. Rosário Vieira solicita audiência desse Ministério sobre Projeto n. 513-50 do Sr. Gil Soares.

N. 1.008 - Ao Ministro da Viação - A pedido do Sr. Horácio Láfer, solicita audiência desse Ministério sobre Projeto n. 1.398, de 1949, do Senhor José Fontes Romero.

N. 1.009 - Ao Ministro do Trabalho - A pedido do Sr. Horácio Láfer, solicita audiência desse Ministério sobre Projeto n. 1.398, de 1949, do Sr. José Fontes Romero.

N. 1.010 - Ao Ministro da Fazenda - Reitera pedido relativo ao projeto n. 1.398, de 1949.

EDITAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE UMA CAMINHONETE

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, devidamente autorizado pela sua Mesa, abre a presente concorrência administrativa, por espaço de 15 dias, a contar do dia de sua publicação, para a venda, pelo maior preço, de uma caminhonete Renault - Furgonet, ano de 1947, de cor cinza, motor n. 47.452, 24 H.P. - 4 cilindros.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1950. - Adolfo Gliottini, Diretor Geral.

SESSÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Oradores inscritos para o expediente

PRIMEIRA PARTE

Carvalho Neto, Cordeiro de Miranda, Antônio Maia.

Bittencourt Azambuja, José Augusto, Soares Filho, Aureliano Leite, Pedroso Júnior, Freitas Cavalcanti, Campos Vergal, Damaso Rocha.

2.ª PARTE

Luiz Silveira - PST.

ÚLTIMA SESSÃO

João Henrique - PSD, Benjamin Parah - PTB, Alomar Balleiro - UDN, Honório Monteiro - PSD.

105.ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1950

PRESIDENCIA DOS DAMASO ROCHA, 2.º VICE-PRESIDENTE; MUNHOZ DA ROCHA, 1.º SECRETARIO; OSVALDO STUDART, 2.º SECRETARIO;

As 14 horas comparecem os Senhores:

Damaso Rocha, Munhoz na Rocha, Osvaldo Studart, Antônio de Maia, Martiniano de Araújo, Pará:

Epilogo Campos, Piauí: Coelho Rodrigues, Rio Grande do Norte: Gil Soares, Pernambuco: Gilberto Freyre, Alagoas:

Luiz Silveira, Sergipe: Carlos Valdemar, Carvalho Neto, Bahia:

Aitamirando Requião, Distrito Federal: José Romero, Rio de Janeiro:

Israel Pinheiro, Brígido Tinoco, Carlos Pinto, Heitor Colet, Minas Gerais:

Alfredo Sá, Augusto Veigas, Benedito Valadarez, Ezequiel Mendes, Israel Pinheiro, João Henrique, Wellington Brandão, São Paulo:

Gofredo Teles, Goiás: Galeno Paranhos, Santa Catarina: Hans Jordan, Rio Grande do Sul:

Adroaldo Costa, Bittencourt Azambuja, Dairi Gross, Flores da Cunha, Herofilio Azambuja, Teodomiro Fonseca, Acre:

Castelo Branco - (35). O SR. PRESIDENTE - A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. OSVALDO STUDART 2.º Secretário, procede à leitura da 2.ª da sessão antecedente, a qual é sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE - Passa-se à leitura do expediente.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA - 1.º Secretário procede à leitura da seguinte.

EXPEDIENTE

Ofícios: Do Sr. Jurandir Pires Ferreira, de 21 do corrente, nos seguintes termos, Senhor Presidente, Confirmando a comunicação verbal que tive a honra de fazer a V. Ex.ª, na quinta-feira última, tenho a satis-

ção de declara-lhe já assumi o cargo de Diretor desta Estrada.

Do mesmo tempo em que apresento a V. Excia. as minhas cordiais despedidas do honoroso convívio nessa Casa da representação do povo brasileiro, renovo protestos de estima e alto apreço.

Saudações Atenciosas. — *Jurandyr Pires Ferreira*, Diretor.

Interada.
Dos do Senhor 1.º Secretário do Senado, de 17 de agosto corrente, remetendo um dos autógrafos de cada um dos projetos de lei sancionados, em março, no município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, um porto florestal; restabelecendo o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.544, de 1939, tornando-o extensivo às filhas dos veteranos, de que trata o art. 30 da Lei n.º 488, de 1948, criando, no município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, um horto florestal; concedendo pensão ao Professor Lúcio Gomes; abrindo ao Ministério da Aeronáutica, crédito especial destinado a atender ao pagamento de indenização a Companhia Aeropostl Brasileira; derogando o art. 39 do Decreto-lei n.º 3.625 de 1943, referente ao magistério militar; e dando nova denominação à Estrada de Ferro Itahunas Conquista.

Arquivo.
Do mesmo Senhor, de igual data, comunicando a promulgação, pelo Senhor Presidente do Senado, do projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial destinado a subvencionar empresas de transporte aéreo Interada.

Do mesmo Senhor, de 18 do corrente, comunicando que o Senado não pode dar assentimento ao projeto desta Câmara, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial de Cr\$ 321.920,00, para ocorrer ao pagamento de despesas com terragens e aluguel de casa, em 1947.

Interada.
Da Secretaria da Presidência da República, de 17 do corrente, enviando um dos autógrafos do projeto sancionado, abrindo crédito especial destinado a auxiliar a "The Great Western Of Brasil Railway Company Limited" no aumento dos ordenados de seus empregados.

Arquivo, remetendo-se um dos autógrafos ao Senado.

Quatro do Ministério da Fazenda, de 16 do corrente, remetendo as menções em que o Sr. Presidente da República justifica os projetos que têm os créditos de Cr\$ 9.024,20; 5.195,80; 2.475,00; e 10.419,00 para pagamento de gratificação de magistério, respectivamente, aos professores Murici Borges Reis, Cid Bruno Filho e Virgílio Mooljen de Oliveira, Alida e Maria Penedo.

A imprimir.
Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 18 do corrente, prestando as seguintes:

INFORMAÇÕES

N.º 282 CH.
Ministério da Viação e Obras Públicas.
Rio de Janeiro, D.F. — Em 18 de agosto de 1950.

Senhor Primeiro Secretário.
Acuso o recebimento do Ofício número 868, de 18 de julho findo, pelo qual Vossa Excelência, a fim de atender a requerimento do Senhor Deputado João Botelho, solicita informações sobre a Tabela de Mensalistas dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP) e a respeito dos motivos por que estão seus integrantes com o pagamento em atraso.

2 Com relação ao assunto, cabe-me fazer ao conhecimento de Vossa Excelência que houve necessidade, para a obtenção de esclarecimentos, de transmitir-se o processo àquela autarquia, o que motivará certo retardamento na resposta a ser enviada a essa Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *João Valdeirato*.

A quem fez a requisição.
Do Ministério da Educação e Saúde, de 16 do corrente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Educação e Saúde.
Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1950.

N.º 707.
Senhor 1.º Secretário:
Atendendo à solicitação contida no Ofício n.º 493, de 9 de maio do corrente ano, dessa Secretaria, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência a inclusa cópia das informações prestadas pelo Serviço Nacional da Lepre e Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde sobre o Projeto n.º 46, de 1950, que abre o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 à Caixa Beneficente do Sanatório de Pirapitingui, no Estado de São Paulo, informações com as quais expresso minha concordância.

Valendo-me do ensejo, reafirmo a Vossa Excelência meus cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Pedro Calmon*.

O anteprojeto de Lei n.º 46, de 1950, autoriza o Poder Executivo a conceder um crédito de Cr\$ 2.000.000,00 para ser entregue à Caixa Beneficente do Sanatório de Pirapitingui, no Estado de São Paulo.

No seu texto, não está qualificado o fim que se destina esse crédito, entretanto, pela justificação que lhe é feita se conclui que houve intuito de dar-lhe uma aplicação específica, qual seja o de resolver o problema da indenização aos egressos do mesmo sanatório que fizeram, durante sua permanência no nosocomio, a aquisição de residência própria, às suas expensas.

São bem evidentes os elevados intuitos que inspiraram esse anteprojeto, apenas se nos parece que essa indenização cabe mais à iniciativa estadual do que Federal, havendo, como se está sentindo, o desejo de cooperação com o respectivo Estado para resolver o problema, achamos que a solução proposta deveria, então, se conduzir de maneira diferente, devendo o crédito ser entregue à entidade mais autorizada a recebê-lo.

Está mais do que claro que o problema em causa se relaciona diretamente com interesse do Sanatório de Pirapitingui, e que não pode ser, portanto, resolvido à revelia da sua administração, por intermédio de uma Caixa Beneficente, cujas atribuições não chegam e nem devem chegar até aí. A entrega do numerário deve ser feita, pois, ao órgão responsável pela campanha contra a lepra do Estado ou, em última análise, à administração do respectivo leprocomio, para o devido destino.

Acresce ainda que a solução desse problema, ora em foco, não se limita unicamente a um simples ato de indenização, mas requer estudos dos diferentes aspectos de que é se reveste, assim como do exame das condições particulares de cada caso. Esse requisito só poderá ser atendido satisfatoriamente pelos que têm sob a sua responsabilidade a administração desses estabelecimentos.

Quer ainda este Serviço lembrar, à colenda Presidência da Comissão de Saúde Pública, a inconveniência da orientação fixada no texto do anteprojeto, ponderando, a desvantagem do precedente, uma vez que no nosso país existem nada menos de vinte Caixas Beneficentes do mesmo tipo do Sanatório de Pirapitingui. Constituir-se-á o direito de auxílio para todas elas, em evidente desacordo com o verdadeiro caráter dessas instituições.

Rio, 17-7-50. — *Dr. João Batista Risi*, Chefe do S.E.

Confere com o original. — *Gab.*, 7 de agosto de 1950. — *Lalir Short de Azevedo*, Oficial Administrativo "J".

Sr. Ministro:

Em adendo às informações do Serviço Nacional de Lepre, com as quais estamos de acordo, permito-nos Vossa Excelência seja sugerida à distinta Comissão de Saúde Pública a modificação seguinte na redação do Art. 1.º do Projeto n.º 46, de 1950. Assim:

1.º — Em vez de o crédito ser aberto ao Ministério da Fazenda, que o seja ao Ministério da Educação e Saúde.

2.º — Seja o referido crédito entregue ao Serviço Nacional da Lepre para de acordo com o Departamento de Lepre do Estado de São Paulo, ser empregado em benefício dos internados no Sanatório de Pirapitingui.

Creemos que, desta forma, a preclara Comissão de Saúde Pública poderá conciliar os interesses federais e estaduais, sem que porca o Projeto seus elevados propósitos humanitários.

Em 27 de julho de 1950. — *Rector Prauer Frois*, — Diretor Geral do D. N. S.

Confere com o original — Gabinete, 7 de agosto de 1950. — *Lalir Short de Azevedo*, Oficial Administrativo "J".

A quem fez a requisição.
Dois do Ministério da Marinha, de 19 e 21 do corrente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Marinha.
N.º 1.664.
Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1950.

Do Ministro da Marinha.
Ao Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

Assunto: Projeto n.º 1.355, de 1950.
1.º Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 882, de 19 de julho último, com o qual Vossa Excelência me enviou cópia do Projeto n.º 1.355, do corrente ano, que dispõe sobre a formação dos Segundos Tenentes da Reserva de 1.ª classe das Forças Armadas.

2.º Em resposta, informo a Vossa Excelência que, embora se referindo o citado projeto a "Segundos Tenentes da Reserva de 1.ª classe das Forças Armadas", trata-se, na realidade, de uma medida de exceção, visando, apenas, oficiais dessa Reserva, pertencentes ao Exército, como faz certo a justificação do projeto, uma vez que na Marinha não existe nenhum Segundo Tenente da Reserva de 1.ª classe.

3.º Nestas condições, a aludida proposição não interessa à Marinha, parecendo conveniente seja alterada a redação "Segundos Tenentes da Reserva de 1.ª classe das Forças Armadas" para "Segundos Tenentes da Reserva de 1.ª classe do Exército" a que a mesma se refere.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Sylvio de Noronha* Almirante de Esquadra, R. Rm., Ministro da Marinha.

A quem fez a requisição.
Ministério da Marinha.

N.º 1.665.
Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1950.

Do Ministro da Marinha.
Ao Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário da Câmara dos Deputados.
Assunto: Informação sobre o Projeto n.º 132-50.

1.º Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 835, de 14 de julho último, no qual Vossa Excelência solicita o pronunciamento deste Ministério sobre o Projeto n.º 132-50, dessa Casa do Congresso, que dispõe sobre financiamento de operações imobiliárias que o Club Naval realizar com seus associados.

2.º Em resposta, informo a Vossa Excelência que este Ministério nada tem a opor àquela projeto, que virá beneficiar os oficiais da Marinha associados do Club Naval.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Sylvio de Noro*.

Almirante de Esquadra, R. Rm., Ministro da Marinha.

A quem fez a requisição.
Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 19 do corrente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
N.º 709.732-GM 2.354.

Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1950.

Transmite informações sobre o ofício n.º 1.978, de 22-12-48.

Senhor 1.º Secretário.

1.º Em atenção ao ofício n.º 1.978, de 22 de dezembro de 1948, dessa Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. as informações prestadas pelo órgão competente deste Ministério, com referência ao Projeto de Lei n.º 918, de 1948, de autoria do Deputado Nelson Carneiro e ao substitutivo, de autoria do Deputado Brigadeiro Tinoco.

Servo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Marçal Dias Pequeno*

Processo número 711.829;
Assunto: Apreciação pelo Serviço Armarial do substitutivo ao projeto número 918-48, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Brigadeiro Tinoco.

1.º Volta o presente processo a este Serviço para que o mesmo se pronuncie sobre o substitutivo ao projeto n.º 918-48 do nobre Deputado Sr. Nelson Carneiro, apresentado à Câmara dos Deputados pelo Ilustre Sr. Brigadeiro Tinoco, e que como de processo anexo sob o número 709.732-48.

2.º O substitutivo em causa nada mais é, como ligeiras alterações, que a extensão aos Institutos de Aposentadoria e Pensões da Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948, em que se converteu o projeto do mesmo ente. Dito projeto e atualmente aplicável não somente às Caixas de Aposentadoria e Pensões. Apesar de o substitutivo criar novas fontes de receita para o custeio do benefício suplementar que institui (a denominada aposentadoria prêmio), em sua essência, ou seja, encargo do ponto de vista do ônus que cria para tais instituições, é bem mais inconveniente aos Institutos que o próprio projeto número 918-48, já por nós analisado neste mesmo processo, pelo fato de suprir integralmente a condição de idade para a outorga do novo benefício, ao passo que o primitivo projeto a fixava em 55 anos.

3.º Antes, porém de entrar em minúcias relativas ao substitutivo que nos cabe examinar, seja nos licito encerrar o problema da previdência e assistência social de um ponto de vista mais amplo.

4.º É bem sabido que a tendência moderna nesta questão é ampliar o âmbito dos antigos seguros sociais para compreender nas finalidades do Estado, neste setor, não somente a previdência "strictu sensu", como também a assistência, a garantia do emprego, etc., numa palavra a "seguridade social" do trabalhador. Tendes as leis modernas no assunto, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, marcam bem essa tendência, de, a par da previdência social propriamente dita (seguro de pensões), desenvolver um amplo sistema de assistência social (prestações em natureza ou em serviços). O problema é ponderar devidamente esses dois aspectos da seguridade social e no caso de dispor (como geralmente ocorre) de recursos limitados para a execução do plano completo, qual a importância relativa que se deve dar a cada modalidade de prestações. Muitas legislações (especialmente as mais recentes) têm dado maior predominância (e com justa razão a meu ver) às prestações de efeitos imediatos, ou seja aos seguros doenças e maternidade (subsídios) e à assistência médica, cirúrgica e hos-

hospitalar. E isso é lógico, pois para que possa o segurado gozar dos benefícios da previdência, isto é, para que possa ser aposentado por velhice precisa antes de mais nada de sobrevivência; a condição primordial é a saúde, a qual depende em grande parte de uma boa assistência médica, cirúrgica e hospitalar. Por outro lado, essa assistência prevenindo os riscos de invalidez e morte prematuras, alivia o encargo do seguro de pensões.

5. No Brasil, tendo a nossa legislação se iniciado há 25 anos passados, ainda se observa uma tendência obstinada de fazer predominar o seguro de pensões sobre as prestações de caráter imediato. Uma lenta evolução estava, não obstante, se processando, como se observa pela elevação paulatina do limite da verba para custeio do serviço médico, cirúrgico e hospitalar sucessivamente de 8 para 10 e finalmente para 12% da receita do ano anterior; na ampliação do tempo de internação dos segurados tuberculosos de 3 meses para 1 ano no Instituto dos Bancários; na prestação de assistência aos doentes mentais em instituições curativas especializadas; na extensão da prestação da assistência médica aos aposentados e pensionistas; no maior desenvolvimento da assistência médica, cirúrgica e hospitalar em vários Institutos, como Marítimos, Transportes e Cargas e Comerciários e nos estudos que se vem procedendo para implantá-la no Instituto dos Industriários, etc.

6. Na mesma orientação moderna de ampliar a assistência médica, embora com restrição dos benefícios abusivos no setor das pensões, para o fim de manter o custo do sistema dentro de limites razoáveis e comparáveis na capacidade financeira dos segurados, dos respectivos empregadores e de toda a economia nacional — foi expedido o salutar Decreto-lei número 2.474, de 5 de agosto de 1940, que suspendeu a concessão de aposentadorias, que não fossem por invalidez, aos segurados de menos de 60 anos de idade. Idade esta acertadamente escolhida para o caso brasileiro e mais espalhada em todo o mundo para a concessão da aposentadoria de velhice.

7. De maneira que a Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948, assinala um retrocesso nessa bem insuperada tendência, para retomar uma experiência já mal sucedida entre nós há 25 anos passados. Não vamos repisar aqui os argumentos que já apresentamos contra essa Lei, que não se justifica de nenhum ponto de vista, nem mesmo do número de pessoas beneficiadas. De fato, o desenvolvimento da assistência médica é uma medida que alcança em suas vantagens a todos os segurados da previdência social ou seja a 3.000.000 de beneficiários; incluídos os 6.000.000 de brasileiros, teríamos 9.000.000 de pessoas a beneficiar um projeto de lei nesse sentido. Ao passo que a Lei número 593 beneficia apenas a uns poucos milhares de brasileiros, maiores de 45 anos, com uma prestação sem nenhum alcance social, a par de ser de custeio caríssimo. É notável que esse custo será suportado por aquela enorme massa de 3.000.000 de segurados de idade, em sua maioria muito inferior àquela que lhe asseguraria direito a tal benefício e portanto que o pagará de mau grado. Ao passo que a melhoria e a extensão da assistência social dificilmente custaria mais de 5% dos salários (ou seja menos de 2% para os segurados) e seria bem recebida, pois beneficiaria efetivamente a todos.

8. Portanto, se algum movimento de interesse verdadeiramente social se justifica é no sentido de ampliar a assistência médica, estendendo-a aos segurados de todas as nossas instituições de previdência social e dotando-as de uma rede hospitalar, sanatorial e policlínica própria e não ampliando o âmbito de ação da Lei número 593, de 24 de dezembro de

1948, de limitado número de beneficiados, de alcance social e humano nulo e de custeio caríssimo. Essa lei deve — isso, sim — ser revogada e destinados os recursos necessários ao seu cumprimento ao desenvolvimento da assistência médica, cirúrgica e hospitalar, visto que as duas coisas simultaneamente são incompatíveis com um custo razoável da previdência social, já sendo a mesma entre nós uma das mais caras do mundo.

9. Feitas estas considerações de ordem geral sobre a melhor orientação da política previdencial em nosso país no momento atual, passemos a uma análise das disposições mesmas do substitutivo em apreço.

10. O grande mal do projeto é instituir aposentadoria sem limite de idade, a que denomina aposentadoria prêmio, coisa que não existe em nenhuma legislação de previdência social do mundo (salvo em Cuba, mas sem esse nome). De fato, todas as legislações previdenciais do mundo se limitam a cobrir os riscos de invalidez, velhice, morte, doença, maternidade, família e desemprego, jamais se tendo ouvido falar em concessão de aposentadoria "prêmio".

11. Não há dúvida que quando se analisam as legislações de seguros sociais dos diversos países que já os instituíram pode distinguir-se, em relação à aposentadoria de velhice, dois conceitos diversos para a caracterização desse risco, a saber: o direito ao repouso e a presunção de invalidez. Foi provavelmente a má interpretação do primeiro conceito que levou o substitutivo a se referir a "aposentadoria prêmio" sem limite de idade. Mas o certo é que, em todas as legislações mundiais, a diferenciação entre esses dois conceitos de velhice se faz com base na idade alcançada pelo trabalhador. Vejamos, por exemplo, um livro fundamental sobre o assunto ("Compulsory Pension Insurance", International Labour Office, Studies and Reports, Series M (Social Insurance), número 10):

"There are two conceptions of old age as a condition which should give rise to the award of a pension: ker's active career either because he is regarded as having earned the right to rest or because he is presumed to be no longer capable of working. If each of these conceptions is given an extreme interpretation, the divergence may be great; but a similar, if not an identical, position is arrived at if the right to rest is placed at an age far enough advanced to coincide with that at which invalidity is in practice the normal condition". Precizando mais o conceito de direito ao repouso que diretamente a nos interessa, diz adiante a obra citada:

"The right to rest is the return for the efforts the individual has made during the great part of his life not only to earn own living, but also support others and accumulate capital, which may promote the general interest. A worker draws out the product of his labour for the sum necessary to maintain his family and face the many needs which he and they must satisfy; and he contributes directly or indirectly to the creation or the upkeep of means of production. In exchange for the profit which his efforts have brought to the community, the employer guarantees him, from a certain age, freedom from the obligation to support himself, and permits him to be supported in his return by its active members as a whole" (o grifo é meu).

Vê-se, pois, que a época a partir da qual faz o trabalhador jus a ser sustentado pela coletividade em retribuição ao seu esforço laboral durante o período de atividade, é determinada pelo atingimento de certa idade e não pelo implemento de de-

terminado número de anos de serviço. Em corroboração desse ponto de vista poderíamos alinhar aqui as disposições legais mais recentes de 15 países da América, 9 da Europa e 1 da Oceania (Nova Zelândia), todos acordos nessa orientação. Note-se que da América excluímos apenas Cuba e infelizmente também o Brasil, depois da promulgação da Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948, que nos equiparou aquele pobre republicana antilhana depois de um quarto de século de experiência de seguro social.

12. É isso por uma razão de ordem prática, porque é extremamente diverso o custo de tal benefício conforme seja ele concedido aos 50, aos 55, aos 60 ou aos 65 anos de idade, não somente pela diversidade do número de segurados que fazem jus à aposentadoria a essas diferentes idades, como pela duração da vida média restante, durante a qual pesará sobre a economia da instituição de previdência. Neste ponto estava o Brasil muito bem (e ainda o está em relação aos Institutos de Aposentadoria e Pensões) ao fixar, de acordo com o Decreto-lei número 2.474, em 60 anos o limite de idade para a concessão da aposentadoria de velhice.

13. Por outro lado, a substituição, nesta altura da evolução de nossa legislação social sobre a matéria, da condição de idade pelo tempo de serviço é quase impraticável em relação aos Institutos cujo campo de aplicação cobre quase exclusivamente operários (e não empregados) (na verdadeira acepção da terminologia, na legislação internacional), como o I. A. P. E. T. C., em que esse elemento é muito difícil de comprovar. Figura-se como seria possível a um operário de construção civil demonstrar que conta 30 ou 35 anos de serviço, para fazer jus a aposentadoria prêmio. Pela carteira profissional, dir-se-á. Muito bem. Mas há quanto tempo existe a carteira profissional? 18 anos, não mais. Então, como provar o tempo de serviço anterior? Justificação judicial, sem dúvida. Mas para isso seria necessário encontrar companheiros de trabalho de boa memória e em número suficiente para atestar todo esse tempo e além disso muitas vezes com uma semana, quinze dias, um mês de serviço em cada empregador e não raro em diferentes cidades. De duas uma: ou a coisa seria honesta e quase impraticável ou seriam falsos os atestantes, com grande dano para a economia da instituição de previdência. Imagine-se o mesmo regime aplicado aos trabalhadores avulsos do país do porto (filhos do I. A. P. E. T. C.) chamados na gíria portuária "bagninhos" e "négos de nome".

14. Por isso é que tais legislações abandonaram o elemento tempo de serviço, firmando os seus benefícios em função da idade e do salário, ou do número e montante das contribuições pagas à instituição. Extender condições somente apuráveis com relativa facilidade entre os empregados a instituições que lidam com operários é contar com o fracasso ou a impossibilidade prática de execução.

15. A alínea C do artigo 1.º manda conceder uma aposentadoria de 60% do salário ao segurado totalmente incapacitado para o serviço em consequência de acidente do trabalho, acrescentando o § 3.º do mesmo artigo que tal benefício deverá ser outorgado sem prejuízo das demais prestações a que faz jus o invalidado pela legislação em vigor. Essa legislação já assegura a aposentadoria por invalidez em condições iguais às dos demais invalidos por causas gerais. Então, segundo o substitutivo, o invalido do trabalho teria dupla aposentadoria? Não vemos justificativas para essa generosidade.

16. O § 2.º do projeto diz que se caracteriza também como invalidez (para o efeito de aplicação da alínea

A — a aposentadoria com vencimentos integrais) estar o segurado afetado por moléstia incurável que o torne impossibilitado de exercer suas atividades. Nesse caso, se contar o segurado 30 anos de serviço, será aposentado por invalidez com vencimentos integrais. Ora, moléstia incurável que impossibilite o exercício de trabalho é o conceito de invalidez mórbida geral. Segue-se portanto em a generosidade do dispositivo ultrapassa, de um lado, a própria lei número 593, aplicável às Caixas, que manda, em tal hipótese, aposentar o segurado com 70% do salário; por outro lado, inova no campo do conceito mesmo de invalidez, pois manda substituir (pelo menos nesse caso particular) o conceito de incapacidade geral de ganho, vigente em diversos Institutos, pelo de incapacidade profissional, outro conceito geralmente só aplicável a empregados e não a operários.

7. O artigo 2.º é uma disposição legal de efeito a largo prazo, pois tendo a carteira profissional apenas 18 anos de existência só daqui a 12 anos no mínimo poderá o segurado fazer jus ao prêmio de permanência e antiguidade ao empregador, pago pela instituição de previdência, ali previsto. Mas não é justo que seja o Instituto que tenha que conceder o prêmio, pois mais acertado seria que o empregador o outorgasse em retribuição a honras e laeis serviços prestados ao seu empregado, arrendo ele com a diferença da aposentadoria.

18. O prazo de 12 meses, estabelecido pelo artigo 3.º é extremamente curto a presta-se a fraude. Ele deveria ser elevado, no mínimo, para 36 meses.

19. O artigo 6.º se refere a uma disposição da Lei sobre o imposto de Selo, que exclui do pagamento o tributo os assalariados nos regimes que passam aos seus empregadores dos salários que recebem. Segundo essa disposição de substitutivo parece figurar aqui como Platas no Credo, terão, de futuro, os empregadores de pagar selo nos salários dos salários. Além do selo fiscal, pagarão eles outros selos de finalidade específica, que adiante se criam.

20. O artigo 10 inova para pior em relação à Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948. Enquanto esta acertadamente (porque nesse nome pelo menos, se inspirou no consenso unânime dos técnicos nacionais) determinou, especialmente nos propunções do Conselho Atuarial, o valor de 2.000 para 4.000 cruzeiros atualmente o limite máximo dos salários taxáveis para efeito de seguro social, o substitutivo propunha a supressão de todo e qualquer limite que é outro erro. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra, segundo o ditado popular. Se por um lado o alcance social do seguro estava a exigir uma revisão (no sentido de elevação) do limite absoluto de 2.000 cruzeiros, fixado em 1932 e desde então mantido) — por outro lado, as características mesmas de todo o seguro (quer social quer privado) exigem uma limitação de compromissos instituído em cada risco isolado, companhias de seguro privado voltadas ao resseguro para cobrir-se do risco excedente à sua capacidade de retenção; as instituições de previdência social atingem o mesmo fim limitando, através da fixação de um salário máximo de benefício, o risco que assumem sobre a cabeça de cada segurado. A menos que se queira estabelecer limite no benefício e não no salário de contribuição, mas não é o espírito do projeto, ter-se-ia que estabelecer um limite máximo para o salário de contribuição, o qual decorre geralmente do salário de benefício. Penso que, ora, não há necessidade social de ir além do limite da Lei número 593. Por outro lado, um salário mínimo de contribuição também que haver, já que existem mínimos para pagamento de benefício.

21. Para atender ao aumento de encargos criados pelo substitutivo prevê o mesmo a criação de certas receitas suplementares, algumas das quais já foram por nós analisadas em parecer anterior (e demonstrada sua pouca importância) e outras de estimativa muito difícil, pelo menos com os dados de que dispomos. O grosso seriam mais de 3 1/2% dos salários como aumento global de contribuições (efetivamente 2 1/2%, pois o 1% da União Federal seria apenas nominal), previstos nas alíneas a e b do artigo 11. Isto é manifestamente insuficiente, segundo os estudos procedidos por esta Seção em relação ao projeto que se transformou na Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948.

22. Esta Seção não dispõe, porém, de dados estatísticos atualizados em relação aos Institutos, que possuem assistência atuarial própria. Por outro lado, as repercussões específicas do projeto sobre a economia e condições peculiares de cada instituição será melhor sentida e apreciada por cada um desses órgãos técnicos. Nessas condições, independentemente de se encaminhar à Câmara as informações deste Ministério, própria que uma cópia do aludido substitutivo fosse encaminhada a cada Instituto interessado, com a solicitação de que se manifestasse individualmente sobre o mesmo e remetesse uma cópia dessa manifestação diretamente à Câmara dos Deputados e outra a este Ministério, para ser pensada ao presente processo.

23. A consideração do senhor Diretor do S. At. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1949. — a) *Gasão Quartim Pinto de Moura* — Chefe da Sc. B.

Processo n.º 711.929-49 — 708.732-48.

Assunto: Pronunciamento do Serviço Atuarial sobre o projeto número 1.136-48, do Deputado Nelson Carneiro, relativo à extensão aos Institutos de Aposentadoria e Pensões da Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948.

-PARECER

Os pareceres de fls. 9 a 20 prevalecem mesmo depois da promulgação da Lei n.º 1.136, de 19 de junho de 1950 e do Decreto n.º 28.412, de 24 de julho de 1950. Convém, entretanto, fazer alguns esclarecimentos.

1.º Para os Institutos de Aposentadoria e Pensões o Decreto número 28.412 trouxe a cobertura necessária para os novos encargos criados pela Lei n.º 1.136, ficando atualmente as contribuições individuais dos mesmos fixadas em 8% para o I. A. P. I. e I. A. P. C., 6,5% para o I. A. P. M. e I. A. P. E. T. C. e variável de 8 a 8% para o I. A. P. B.

2.º A Lei n.º 593 de 24 de dezembro de 1948, regulamentada pelo Decreto n.º 26.778, de 14 de junho de 1949 trouxe novos encargos para as Caixas de Pensões, da ordem de 4% individualmente.

Nestas condições, para as Caixas, a contribuição deveria ser, atualmente:

	Compromissos	Contribuição individual necessária
Caixas de A. e Pensões ..	Plano de benefícios anterior, comum ao da Lei n.º 593	1,5 %
	Novos encargos da Lei n.º 1.136	5,0 %
	Novos encargos da Lei n.º 593 e Regulamento n.º 24.778 ..	4,0 %
	Compromisso total ..	10,5 %

Para as três partes, Estado, empregador e associado 31,5%.

Se fosse estendido aos Institutos a Lei n.º 593, o novo aumento de encargo para cada parte contribuinte seria da ordem de grandeza de 4% individual, o valor exato, porém, só poderia ser perfeitamente fixado após avaliação atuarial de cada Instituto. Isso poderá ser feito por intermédio de seus serviços atuariais próprios, conforme foi aconselhado já, no final do parecer de fls. 19.

A consideração do Sr. Diretor do Serviço Atuarial.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1950. — as) *Carlos Levi Jourdan* — Chefe da Sc. P.

De acordo. Restituo o presente processo ao G. M., com duas cópias do presente parecer.

Rio, 4 de agosto de 1950. — a) *Paulo da Câmara* — Diretor. — A quem fez a requisição.

Do Tribunal de Contas, de 18 deste mês, comunicando haver negado registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado do Espírito Santo, para intensificação da assistência psiquiátrica no referido Estado.

— A Comissão de Tomada de Contas

Do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pedindo que seja elevada sua categoria, da classe A para a classe B, visto já ter ultrapassado o número de cem mil eleitores que contava em 1948, quando foi classificado naquela categoria.

— As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Da Universidade do Brasil, manifestando opinião contrária ao projeto n.º 35-1950, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de professor catedrático das escolas superiores, independentemente de concurso.

— A Comissão de Educação e Cultura.

Da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo:

Enviando sugestões decorrentes de um estudo sobre o projeto n.º 1.181 de 1949, que dispõe sobre a renovação da Marinha de Guerra, alterando a taxa de que trata a Lei n.º 156, de 27 de novembro de 1947.

As Comissões de Segurança Nacional de Economia e de Finanças.

Enviando sugestões referentes ao projeto n.º 1.143-A-40, que trata de operações de câmbio.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Do Instituto Brasileiro de Aeronáutica, enviando ante-projeto e justific

cação elaborados em reunião de entidades representativas da Aviação Civil, disposto sobre o funcionamento das sociedades civis destinadas à prática e desenvolvimento da aviação desportiva e de turismo.

As Comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Comunicações e Obras Públicas e de Segurança Nacional.

Das Prefeituras Municipais de Pedro II (Piauí), Russas, Ibiapina, Licania, Cratêus, Cariré, Senador Pompeu, Camocim e Ubajara, Passa Tempo, enviando o relatório da aplicação dada à quota sobre o imposto de renda, a que se refere o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal.

A Comissão de Tomada de Contas.

Do Comitê Pro-Nomeação de Inspectores de Ensino Secundário, nos seguintes termos:

Em 1944 e 1947 tivemos ocasião de nos submeter a Provas de Habilitação para preenchimento da função de inspetor de ensino secundário, referência 25, realizadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, logrando aprovação.

Estas provas compostas de matérias intrincadas como a legislação do ensino e de especialização, como pedagogia, exigiram de todos nós o máximo de estudo e dedicação num mínimo de tempo, devido ao pouco prazo que, geralmente, o DASP concede entre a inscrição e a realização de seus concursos e de suas provas.

Assim, tivemos de largar nossas mais prementes obrigações para nos dedicarmos ao estudo minucioso das matérias exigidas nas referidas Provas, tomando para tanto, as mais das vezes, aulas noturnas que nos exigiram um tremendo esforço e sacrifício.

Foi, confessamos, um período trabalhoso para todos nós, exigindo-nos além do conhecimento intelectual, uma rigorosa preparação psicológica, que antecedeu, de muito, a realização das Provas. E estas, realizadas, nos colocaram na angustiada expectativa da aprovação que se deu na proporção de um quinto, de vez que, de 1.500 candidatos inscritos, pouco mais de 300 foram os que obtiveram a nota mínima exigida.

Agora, passados três anos da realização do último concurso, e seis do penúltimo, destinados ao preenchimento de vagas de inspetor de ensino, vemos nossas aspirações relegadas ao abandono por parte das autoridades competentes que, alegando falta de verba não providenciam as nomeações proporcionais ao número de vagas existentes nos estabelecimentos de ensino.

E para essa atitude, se valem da recomendação governamental no sentido de se fazer economia nos gastos administrativos, conforme circular a respeito.

Ora, antigamente, a direção de cada estabelecimento de ensino obrigada a recolher à Seção competente do Ministério da Educação e Saúde uma taxa anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) destinada ao custeio da inspeção. Após poderosa pressão dos diretores desses estabelecimentos junto ao Ministério, foi extinta a referida taxa com a finalidade de facilitar a criação de novos institutos de ensino.

Passou, assim, o Ministério a ter verba orçamentária própria para o pagamento dos inspetores, conforme o Decreto-lei n.º 7.637, de 12 de junho de 1945.

Entretanto, isto se deu há cinco anos e, até hoje, não obstante o desenvolvimento cultural do País, com a fundação sucessiva de novos estabelecimentos de ensino, não se cogitou de ampliar a verba primitivamente dotada para atender às exigências de uma inspeção eficiente e honesta.

Resultou disto ter o Ministério resolvido se valer de coletores federais, locais de Institutos de Previdência Social, agentes de estatística e de correios, rádio telegrafistas, prefeitos municipais, para os misteres da fiscalização do ensino, que, pela relevância das suas finalidades em concorrência ao aprimoramento da Educação Nacional, exige conhecimentos especializados, tanto que os candidatos à função são submetidos ao crivo de provas rigorosas.

Quando isto não se dá, designa a Diretoria do Ensino Secundário determinado inspetor para responder pelo expediente de dois, três ou mais colégios.

Ilustra a nossa assertiva a própria estatística ministerial, que revela os seguintes dados:

Estabelecimentos de ensino secundário:
Existentes em 1943 — 764
Em 1944 — 787.
Em 1945 — 828.
Em 1946 — 912.
Em 1947 — 1.060.
Em 1948 — 1.175.
Em 1949 — 1.221.
Em 1950 — 1.531 (atualmente).

Existiam, pois, em 1947, para 1.060 estabelecimentos de ensino, 1.033 inspetores e, em 1950, de conformidade com dados colhidos na Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Saúde, verificamos um decréscimo, considerando que, para 1.531 estabelecimentos de ensino secundário há 933 inspetores em exercício, fazendo-nos concluir portanto que, aproximadamente 598 estabelecimentos acham-se sem inspeção regular.

Sem embargo, nem um só inspetor foi nomeado em 1949 pelo Ministério da Educação e Saúde e apenas 36 no corrente ano, conforme constou das indicações havidas nos Diários Oficiais de 14 de dezembro de 1949, página 17.332 e de 27 de dezembro de 1949, página 71.858 além de mais 2 nomeados em 1948, conforme a indicação havida no Diário Oficial de 25 de setembro de 1948 à página 12.021, para atenderem ao aumento de cerca de 310 colégios em 1950 e 115 em 1948. Estas nomeações, esclarecemos, tiveram o objetivo de preencher claros existentes com a aposentadoria, morte, exonerações por acumulação, etc.

Concluimos, pois, senhor Presidente, que, não somente nós, somos prejudicados em nosso justo anseio de nomeação para o cargo ao qual nos habilitamos por prova, mas também a casa do ensino, cuja eficiência e normalidade reclamam a presença de inspetores capazes de aferir os resultados das concessões outorgadas pelo governo para funcionamento dos estabelecimentos.

A vista do exposto, Vossa Excelência, na claridade meridiana dos números, a razão de nossa angústia e a justiça de nosso apelo, no sentido de, aumentando a "Verba 1 — Pessoal Extraordinário — Sub-Consagração 05 — Mensalistas, Anexo número 15 do Ministério da Educação e Saúde" para o ano de 1951, possibilitar a todos a nomeação para um cargo que se acha vago, com sérios e lamentáveis prejuízos à Educação Nacional.

Confluentes com esta atitude, solicitamos de Vossa Excelência uma indicação ao citado Ministério, no sentido de promover nossa nomeação imediata, até que se cubram os claros existentes em centenas de colégios de todo o Brasil.

Conflantes no benévolo acolhimento que esperamos seja dispensado por Vossa Excelência, ao nosso Memorial subscrevemo-nos reconhecidos e com respectiva admiração.

Atenciosamente, Pelo Comitê. — *Juraci Barros Gomes*, Presidente. — *José Teixeira de Freitas*. — *Nicolina C. Vianna*. — *vova de Menezes*.

— *Adilão Moreira de Azevedo.* — *Maria Alice Lama.* — *João Batista Nassil.* — *Lia Villadares.* — *Luiz Miranda.* — *Maria Amélia Collet.* — *Elka Cardoso.* — *Liria Martins da Silva.* — *Maria José de Souza Corrêa.* — *Daisy Ribeiro Moreira Penna.* — *Helio de Almeida Brun.* — *Zaida de Moraes.* — *Juáth Reis Pacheco.*

São lidos e vão a imprimir os seguintes:

PROJETO

N.º 1.146-A — 1948

Modifica o Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946, que concede aumento aos pensionistas do IPASE e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO N.º 1.146-1948. A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Art. 1.º Fica extensivo as pensões em vigor, concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, (IPASE), dos beneficiários dos servidores federais falecidos a partir de 1 de janeiro de 1946, ou as que venham a sê-lo por morte de seus segurados obrigatórios, o aumento de que trata o Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946, na forma prescrita nos seus arts. 1.º e 3.º e seus parágrafos 1.º e 1.º

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo far-se-á de maneira a que as pensões já concedidas a beneficiários de servidores federais falecidos a partir de 1 de janeiro de 1946, ou as que venham a ser, não sejam inferiores nem superiores as que caberiam, em igualdade de condições, nos termos dos Decretos-leis ns. 8.512, de 31 de dezembro de 1945 a 8.768, de 21 de janeiro de 1946, a beneficiários de servidor de igual categoria funcional, que houvesse falecido até 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Para atender as despesas relativas ao aumento de pensões a que se refere o art. 1.º fica o IPASE autorizado a fazer os adiantamentos necessários, para cujo reembolso procederá na forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.768 de 21 de janeiro de 1946, remetendo de uma só vez a relação das importâncias pagas.

Art. 3.º O aumento de que trata a presente Lei não é extensivo aos beneficiários dos servidores que contribuem para o IPASE por força de convênios como os governos estaduais, municipais e territoriais.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Objetiva o projeto em apreço corrigir grave falha da legislação referente a previdência social, qual seja a de delimitar tão só aos beneficiários dos servidores federais falecidos até 31 de dezembro de 1945, os benefícios do Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946.

Essa delimitação estabeleceu injusticadamente uma situação de desigualdade entre beneficiários com idênticos direitos e as mesmas necessidades materiais.

Assim, de conformidade com a legislação vigente, o funcionário falecido após 31 de dezembro de 1945, embora aparentemente amparado pelas vantagens do Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945, deixa beneficiar em menos da metade do que deixaria se o falecimento houvesse ocorrido até aquela data. O simples fato de ocorrer o falecimento em 31 de dezembro de 1945, ou em 1 de janeiro de 1946, é, por si só, suficiente para provocar essa profunda alteração nos benefícios que venham a caber aos seus beneficiários.

Essa consideração apenas se nos afigura justificadora do projeto. Certamente impressionado com essa falta de equidade, o próprio Ministério do Trabalho, em exposição de motivos de seu titular, de n.º 683, de 24 de julho de 1947, ao Excmo. Sr. Presidente da República, assim se manifesta:

"Entende este Ministério que o assunto merece atenção especial ante o aspecto da concessão dos benefícios pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, firmado pelo referido Decreto-lei n.º 8.768, distinguindo beneficiários que têm as mesmas necessidades materiais."

Essa situação injusta e angustiosa para os prejudicados, humildes beneficiários de servidores públicos, carece ser reparada sem maior tardança.

A reparação é objetivada com o projeto apresentado que estende as vantagens do Decreto-lei n.º 8.768, aos beneficiários dos servidores federais falecidos depois de 31 de dezembro de 1945.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1948. — *Jacy de Figueiredo.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 8.768 — DE 21 DE JANEIRO DE 1946

Concede aumento aos pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam majoradas na base estabelecida para o aumento concedido aos pensionistas da União pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945, e de acordo com a tabela IX anexa ao mesmo decreto-lei, as pensões em vigor, devidas nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.347, de 12 de junho de 1941, e art. 3.º, § 2.º do Decreto-lei n.º 6.209, de 19 de janeiro de 1944, pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) aos beneficiários dos servidores federais falecidos até 31 de dezembro de 1945.

Parágrafo único. O aumento previsto neste artigo vigorará a partir de 1 de janeiro de 1946.

Art. 2.º Para as pensões do IPASE a que alude o artigo anterior, já concedidas ao que venham a sê-lo, por morte de servidores federais, fica estabelecido o mínimo individual, por pensionistas, de 20% (vinte por cento) do salário correspondente à referência I da tabela VIII, anexa ao Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 3.º O IPASE acrescentará aos montantes das pensões de que trata o presente decreto-lei a importância dos aumentos resultantes da aplicação dos artigos precedentes.

§ 1.º Para efeito de indenização devida por essas majorações, o IPASE, remeterá, semestralmente, à Diretoria da Despesa Pública a relação das importâncias pagas.

§ 2.º A soma dessas importâncias será recolhida pelo Ministério da Fazenda ao Banco do Brasil, a crédito do IPASE, dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da relação independente de registro do Tribunal de Contas.

Art. 4.º Aos inativos federais aposentados pela extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, cujos proventos são pagos por intermédio do IPASE, aplicar-se-á o disposto nos arts. 4.º e 6.º do Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 5.º As despesas decorrentes do cumprimento das disposições deste decreto-lei serão atendidas, em 1946, pelas dotações orçamentárias próprias, que serão oportunamente suplementadas.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.
R. Carneiro de Mendonça.

DECRETO-LEI N.º 8.512 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede aumento geral aos servidores civis, militares, reformados, inativos e pensionistas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os padrões numéricos e alfabéticos de vencimentos dos funcionários civis da União, na conformidade das tabelas anexas (I a II).

Art. 2.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal militar da ativa, do Exército, da Armada e da Aeronáutica, bem como da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na conformidade das tabelas (III, IV, V, VI e VII).

Art. 3.º Ficam elevadas as referências de salário dos extranumerários-mensalistas a que se refere o Decreto n.º 17.022, de 31 de outubro de 1944, na conformidade da tabela anexa (VIII).

Art. 4.º Fica concedido aos reformados, inativos, pessoal em disponibilidade e pensionistas, civis e militares, da União, o aumento dos respectivos proventos e pensões, na mesma base no aumento concedido aos servidores civis e militares por este Decreto-lei e conforme a tabela de percentagens anexa (IX).

Parágrafo único. O aumento a que se refere este artigo vigorará a partir de 1 de janeiro de 1946.

Art. 5.º A concessão do aumento de que trata o artigo anterior independentemente de registro prévio do Tribunal de Contas, ficando os órgãos pagadores autorizados a efetuar, imediatamente, o respectivo pagamento.

Parágrafo único. Os reformados inativos e pensionistas ficam obrigados a apresentar seus títulos, à repartição competente, para apostilia, no prazo improrrogável de noventa (90) dias a contar da vigência deste Decreto-lei, sob pena de ser suspenso o respectivo pagamento, até que satisfaçam a exigência.

Art. 6.º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.) acrescentará aos proventos de aposentadoria dos extranumerários da União a importância do aumento fixado neste Decreto-lei e será indenizado na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1.º Semestralmente, o I.P.A.S.E. remeterá à Diretoria da Despesa Pública a relação das importâncias pagas em virtude do aumento.

§ 2.º A soma dessas importâncias será recolhida pelo Ministério da Fazenda ao Banco do Brasil S.A., a crédito do I.P.A.S.E., dentro de trinta (30) dias, a partir do recebimento da relação.

Art. 7.º As Caixas de Aposentadoria e Pensões, que tiverem a seu cargo o pagamento de proventos de aposentadoria a servidores civis da União, também acrescentarão, a esses proventos, a importância do aumento fixado neste Decreto-lei, e serão indenizados pelo modo previsto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.769, de 28 de outubro de 1941.

Art. 8.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 8.370, de 13 de dezembro de 1945.

Art. 9.º Os salários dos extranumerários contratados ficam elevados na mesma base das referências constantes da tabela anexa (VIII), relativa aos extranumerários-mensalistas.

§ 1.º Nos casos em que não forem iguais o salário atual de contratado e o de mensalista, o do primeiro fica equiparado ao vencimento da Tabela II a que corresponder.

§ 2.º Quando não houver equivalência atual entre o salário de contratado e o de mensalista, nem entre o salário de contratado e o vencimento de funcionário, o do primeiro fica enquadrado na referência ou padrão mais próximo, ou quando houver equidistância, na referência ou padrão imediatamente superior.

Art. 10. Os salários dos extranumerários diaristas, ficam aumentados, de acordo com o seguinte critério:

I — quando a diária for inferior ou igual a quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) será aumentada de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) fixos.

II — quando a diária for superior a quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00), será aumentada de cinquenta por cento (50%).

Art. 11. Os salários dos extranumerários tarifários ficam aumentados mediante elevação de cinquenta por cento (50%) no preço unitário da tarefa.

Parágrafo único. Sempre que da elevação a que se refere este artigo resultar o aumento inferior a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) sobre o salário médio mensal, atual, o preço unitário da tarefa será aumentado até atingir aquele limite.

Art. 12. O vencimento e o salário dos servidores federais e municipais dos Territórios ficam aumentados na conformidade deste Decreto-lei e suas tabelas.

Art. 13. Os funcionários sujeitos ao regime de remuneração terão o aumento correspondente ao padrão dos cargos de que são ocupantes.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo continuarão a perceber apenas dois terços (2/3) do padrão de vencimentos, além das percentagens a que tem direito por lei.

Art. 15. Os vencimentos e demais vantagens devidos a funcionários civis e aos militares quando em serviço no exterior e bem assim os limites máximo e mínimo de diárias nos casos de serviço fora da sede, no país, serão regulados por lei especial.

Art. 16. As despesas resultantes deste Decreto-lei serão atendidas, em 1946, pelas dotações próprias, as quais serão oportunamente suplementadas.

Art. 17. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1946.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1945, 124.ª da Independência e 87.ª da República.

JOSÉ LINHARES.
A. de Sampaio Dória.
Jorge Dodsworth Martins.
Canrobert Pereira da Costa.
P. Leão Veloso.
J. Pires do Rio.
Maurício Joppert da Silva.
Teodoro de Camargo.
Raul Leitão da Cunha.
R. Carneiro de Mendonça.
Armando F. Trompowsky.

TABELA I QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

ESCALA DE PADRÕES NUMÉRICOS DE VENCIMENTOS

Classe ou padrão	ATUAL		NOVO	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1	450,00	5.400,00	950,00	11.400,00
2	550,00	6.600,00	1.050,00	12.600,00
3	650,00	7.800,00	1.150,00	13.800,00
4	750,00	9.000,00	1.250,00	15.000,00
5	900,00	10.800,00	1.400,00	16.800,00
6	1.000,00	12.000,00	1.500,00	18.000,00
7	1.100,00	13.200,00	1.650,00	19.800,00
8	1.200,00	14.400,00	1.800,00	21.600,00
9	1.300,00	15.600,00	1.950,00	23.400,00
10	1.400,00	16.800,00	2.100,00	25.200,00
11	1.500,00	18.000,00	2.250,00	27.000,00
12	1.600,00	19.200,00	2.400,00	28.800,00
13	1.800,00	21.600,00	2.700,00	32.400,00
14	1.900,00	22.800,00	2.850,00	34.200,00
15	2.000,00	24.000,00	3.000,00	36.000,00
16	2.100,00	25.200,00	3.150,00	37.800,00
17	2.200,00	26.400,00	3.300,00	39.600,00
18	2.300,00	27.600,00	3.450,00	41.400,00
19	2.400,00	28.800,00	3.600,00	43.200,00
20	2.600,00	31.200,00	3.900,00	46.800,00
21	2.800,00	33.600,00	4.200,00	50.400,00
22	2.900,00	34.800,00	4.350,00	52.200,00
23	3.000,00	36.000,00	4.500,00	54.000,00
24	3.200,00	38.400,00	4.800,00	57.600,00
25	3.500,00	42.000,00	5.250,00	63.000,00
26	3.800,00	45.600,00	5.700,00	68.400,00
27	4.000,00	48.000,00	6.000,00	72.000,00
28	4.100,00	49.200,00	6.150,00	73.800,00
29	4.300,00	51.600,00	6.450,00	77.400,00
30	4.700,00	56.400,00	7.050,00	84.600,00
31	5.100,00	61.200,00	7.650,00	91.800,00

TABELA II, QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

ESCALA DE PADRÕES ALFABÉTICOS DE VENCIMENTOS

Cargo ou padrão	ATUAL		NOVO	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
A	350,00	4.200,00	850,00	10.200,00
B	450,00	5.400,00	950,00	11.400,00
C	550,00	6.600,00	1.050,00	12.600,00
D	650,00	7.800,00	1.150,00	13.800,00
E	750,00	9.000,00	1.250,00	15.000,00
F	900,00	10.800,00	1.400,00	16.800,00
G	1.100,00	13.200,00	1.550,00	18.600,00
H	1.300,00	15.600,00	1.950,00	23.400,00
I	1.500,00	18.000,00	2.250,00	27.000,00
J	1.800,00	21.600,00	2.700,00	32.400,00
K	2.200,00	26.400,00	3.300,00	39.600,00
L	2.600,00	31.200,00	3.900,00	46.800,00
M	3.000,00	36.000,00	4.500,00	54.000,00
N	3.500,00	42.000,00	5.250,00	63.000,00
O	4.000,00	48.000,00	6.000,00	72.000,00
P	4.500,00	54.000,00	6.750,00	81.000,00
Q	5.100,00	61.200,00	7.500,00	90.000,00
R	5.500,00	66.000,00	8.250,00	99.000,00
S	6.000,00	72.000,00	9.000,00	108.000,00
T	6.500,00	78.000,00	9.750,00	117.000,00
U	7.000,00	84.000,00	10.500,00	126.000,00
V	7.500,00	90.000,00	11.250,00	135.000,00
W	8.000,00	96.000,00	12.000,00	144.000,00
X	8.500,00	102.000,00	12.750,00	153.000,00
Y	9.000,00	108.000,00	13.500,00	162.000,00
Z-1	9.500,00	114.000,00	14.250,00	171.000,00
Z-2	10.000,00	120.000,00	15.000,00	180.000,00

TABELA III QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO EXÉRCITO

PÓSTO	ATUAL		NOVO	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Gal. Divisão	5.800,00	69.600,00	8.700,00	104.400,00
Gal. Brigada	5.030,00	60.360,00	7.550,00	90.600,00
Coronel	4.150,00	49.800,00	6.200,00	74.400,00
Tte. Coronel	3.600,00	43.200,00	5.400,00	64.800,00
Major	3.160,00	37.920,00	4.750,00	57.000,00
Capitão	2.610,00	31.320,00	3.950,00	47.400,00
1.º Tenente	2.050,00	24.720,00	3.100,00	37.200,00
2.º Tenente	1.730,00	20.760,00	2.600,00	31.200,00
Aspirante a Oficial	1.380,00	16.560,00	2.050,00	24.600,00
Sub-Tenente	1.380,00	16.560,00	2.050,00	24.600,00
Sargento ajudante	1.000,00	12.000,00	1.500,00	18.000,00
1.º Sargento — Músico de 1.ª classe	870,00	10.440,00	1.400,00	16.800,00
2.º Sargento — Músico de 2.ª classe	758,00	9.096,00	1.300,00	15.600,00
3.º Sargento — Músico de 3.ª classe	660,00	7.920,00	1.200,00	14.400,00
Músico de 4.ª classe	450,00	5.400,00	800,00	9.600,00
Cabo ou Cabo Motorista	342,00	4.104,00	700,00	8.400,00
Soldado Clarim de 1.ª classe	342,00	4.104,00	550,00	6.600,00
Soldado Clarim de 2.ª classe	314,00	3.768,00	500,00	6.000,00
Soldado Artífice ou Motorista engajado	314,00	3.768,00	418,00	5.016,00
Soldado Engajado	295,00	3.552,00	360,00	4.320,00
Soldado Eng. Esp. e Mecânico	296,00	3.552,00	360,00	4.320,00
Soldado Clarim de 2.ª classe	284,00	3.408,00	340,00	4.080,00
Soldado Artífice Mobilizável	243,00	2.916,00	324,00	3.888,00
Soldado Esp. Mobilizável	171,00	2.052,00	228,00	2.736,00
Cadete 1.º e 2.º ano	90,00	1.080,00	120,00	1.440,00
Cadete 3.º ano	150,00	1.800,00	200,00	2.400,00
Soldado Artífice não Mobilizável	104,00	1.248,00	138,00	1.656,00
Soldado Conserito Mobilizável	84,00	1.008,00	100,00	1.200,00
Alunos das Escolas Preparatórias	75,00	900,00	100,00	1.200,00
Sold. Eng. Empregado	296,00	3.552,00	360,00	4.320,00
Sold. Mob. Empregado	84,00	1.008,00	100,00	1.200,00
Sold. não Mob. Empregado	32,00	384,00	40,00	480,00
Sold. Vol. Conscr. não Mobilizável	32,00	384,00	40,00	480,00

TABELA IV QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA MARINHA

PÓSTO	ATUAL		NOVO	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Vice-Almirante	5.800,00	69.600,00	8.700,00	104.400,00
Contra-Almirante	5.030,00	60.360,00	7.550,00	90.600,00
Cap. de Mar e Guerra	4.150,00	49.800,00	6.200,00	74.400,00
Cap. de Fragata	3.600,00	43.200,00	5.400,00	64.800,00
Cap. de Corveta	3.160,00	37.920,00	4.750,00	57.000,00
Cap. Tenente	2.610,00	31.320,00	3.950,00	47.400,00
1.º Tenente	2.050,00	24.720,00	3.100,00	37.200,00
2.º Tenente	1.730,00	20.760,00	2.600,00	31.200,00
Guarda-Marinha	1.380,00	16.560,00	2.050,00	24.600,00
Aspirante do últ. ano	150,00	1.800,00	200,00	2.400,00
Aspirante em geral	90,00	1.080,00	120,00	1.440,00
Sub-Oficial	1.380,00	16.560,00	2.050,00	24.600,00
1.º Sargento ou Músico 1.ª classe	870,00	10.440,00	1.400,00	16.800,00
2.º Sargento ou Músico 2.ª classe	758,00	9.096,00	1.300,00	15.600,00
3.º Sargento ou Músico 3.ª classe	660,00	7.920,00	1.200,00	14.400,00
Cabo ou Taifeiro de 1.ª geral	342,00	4.104,00	700,00	8.400,00
1.ª classe ou T. A. 2.ª geral	319,00	3.720,00	600,00	7.200,00
2.ª classe Sold. Naval ou T. A. 3.ª classe	296,00	3.552,00	500,00	6.000,00
Grumetes, sorteados ou recrutados do C. F. Navais	225,00	2.700,00	300,00	3.600,00
Apreniz de marinheiro	15,00	180,00	20,00	240,00

TABELA V QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Pôsto	ATUAL		NOVO	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Marechal do Ar	Cr\$ 5.800,00	Cr\$ 69.600,00	Cr\$ 8.700,00	Cr\$ 104.400,00
Major Brigadeiro do Ar	5.030,00	60.360,00	7.550,00	90.600,00
Coronel Aviador ou Coronel	4.150,00	49.800,00	6.200,00	74.400,00
Tte. Coronel Aviador ou Tte. Coronel	3.800,00	45.600,00	5.400,00	64.800,00
Major Aviador ou Major Capitão Aviador ou Capitão	3.160,00	37.920,00	4.750,00	57.000,00
1.º Tenente Aviador ou 1.º Tenente	2.610,00	31.320,00	3.950,00	47.400,00
2.º Tenente Aviador ou 2.º Tenente	2.080,00	24.960,00	3.100,00	37.200,00
Aspirante a Oficial	1.730,00	20.760,00	2.600,00	31.200,00
Sub-Oficial	1.380,00	16.560,00	2.050,00	24.600,00
1.º Sargento	870,00	10.440,00	1.400,00	16.800,00
2.º Sargento	758,00	9.096,00	1.300,00	15.600,00
3.º Sargento	660,00	7.920,00	1.200,00	14.400,00
Cabo	342,00	4.104,00	700,00	8.400,00
1.º Sargento Músico	1.000,00	12.000,00	1.500,00	18.000,00
Contra Mestre	870,00	10.440,00	1.400,00	16.800,00
Músico de 1.ª Classe	758,00	9.096,00	1.300,00	15.600,00
Músico de 2.ª Classe	660,00	7.920,00	1.200,00	14.400,00
Músico de 3.ª Classe	342,00	4.104,00	550,00	6.600,00
Soldado C.T. Eng. (1.ª classe)	372,00	4.464,00	500,00	6.000,00
Soldado C.T. Eng. (2.ª classe)	314,00	3.768,00	500,00	6.000,00
Soldado C.T. Mob. (1.ª classe)	342,00	4.104,00	520,00	6.240,00
Soldado C.T. Mob. (2.ª classe)	284,00	3.408,00	380,00	4.560,00
Soldado de 1.ª classe	314,00	3.768,00	500,00	6.000,00
Soldado de 2.ª classe en- gajado	296,00	3.552,00	380,00	4.560,00
Soldado de 2.ª classe mo- bilizável	226,00	2.712,00	300,00	3.600,00
Soldado de 2.ª classe não mobilizável	75,00	900,00	100,00	1.200,00
Cosinheiro da clas. Mór	870,00	10.440,00	1.500,00	18.000,00
Cosinheiro de 1.ª classe	730,00	8.760,00	1.200,00	14.400,00
Cosinheiro de 2.ª classe	580,00	7.080,00	900,00	10.800,00
Alfaiate de 1.ª classe	730,00	8.760,00	1.200,00	14.400,00
Alfaiate da classe Mór	870,00	10.440,00	1.500,00	18.000,00
Alfaiate de 2.ª classe	590,00	7.080,00	900,00	10.800,00
Bardeiro da classe Mór	590,00	7.080,00	1.000,00	12.000,00
Barbeiro de 1.ª classe	534,00	6.408,00	800,00	9.600,00
Barbeiro de 2.ª classe	492,00	5.904,00	1.000,00	12.000,00
Sapateiro da classe Mór	590,00	7.080,00	1.000,00	12.000,00
Sapateiro de 1.ª classe	534,00	6.408,00	800,00	9.600,00
Sapateiro de 2.ª classe	492,00	5.904,00	860,00	10.320,00
Copeiro da classe Mór	492,00	5.904,00	1.000,00	12.000,00
Copeiro Arrumadeiro de 1.ª classe	435,00	5.220,00	800,00	9.600,00
Copeiro Arrumadeiro de 2.ª classe	375,00	4.500,00	660,00	7.920,00
Cadete Curso prévio	50,00	600,00	120,00	1.440,00
Cadete do 1.º Ano	50,00	600,00	120,00	1.440,00
Cadete do 2.º Ano	120,00	1.440,00	160,00	1.920,00
Cadete do 3.º Ano	150,00	1.800,00	200,00	2.400,00

TABELA VI QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Vencimentos do Pessoal da Polícia Militar

Pôsto	ATUAL		NOVO	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Tenente-Coronel	Cr\$ 3.800,00	Cr\$ 45.600,00	Cr\$ 5.400,00	Cr\$ 64.800,00
Major	3.160,00	37.920,00	4.750,00	57.000,00
Capitão	2.610,00	31.320,00	3.950,00	47.400,00
1.º Tenente	2.080,00	24.960,00	3.100,00	37.200,00
2.º Tenente	1.730,00	20.760,00	2.600,00	31.200,00
Aspirante a Oficial	1.380,00	16.560,00	2.050,00	24.600,00
Sargento Ajudante ou Intendente	1.000,00	12.000,00	1.500,00	18.000,00
1.º Sargento ou Músico de 1.ª classe	870,00	10.440,00	1.400,00	16.800,00
2.º Sargento ou Músico de 2.ª classe e artifice	758,00	9.096,00	1.300,00	15.600,00
3.º Sargento ou Músico de 3.ª classe e artifice	660,00	7.920,00	1.200,00	14.400,00
Cabo de Equadra e Cabo artifice	434,00	5.208,00	700,00	8.400,00
Soldados	355,00	4.260,00	472,80	5.673,60
Corneteiros	386,00	4.632,00	550,00	6.600,00

TABELA VII QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Vencimentos do Pessoal do Corpo de Bombeiros

Pôsto	ATUAL		NOVO	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Tenente Coronel	Cr\$ 3.800,00	Cr\$ 45.600,00	Cr\$ 5.400,00	Cr\$ 64.800,00
Major	3.160,00	37.920,00	4.750,00	57.000,00
Capitão	2.610,00	31.320,00	3.950,00	47.400,00
1.º Tenente	2.080,00	24.960,00	3.100,00	37.200,00
2.º Tenente	1.730,00	20.760,00	2.600,00	31.200,00
Aspirante a Oficial	1.380,00	16.560,00	2.050,00	24.600,00
Sargento Ajudante	1.000,00	12.000,00	1.500,00	18.000,00
1.º Sargento	870,00	10.440,00	1.400,00	16.800,00
2.º Sargento	758,00	9.096,00	1.300,00	15.600,00
3.º Sargento	660,00	7.920,00	1.200,00	14.400,00
Músico de 1.ª classe	870,00	10.440,00	1.400,00	16.800,00
Músico de 2.ª classe	758,00	9.096,00	1.300,00	15.600,00
Músico de 3.ª classe	660,00	7.920,00	1.200,00	14.400,00
Cabo de Equadra	434,00	5.208,00	700,00	8.400,00
Bombeiro de 1.ª classe	380,00	4.560,00	490,00	5.880,00
Bombeiro de 2.ª classe	350,00	4.200,00	470,00	5.640,00
Bombeiro de 3.ª classe	301,00	3.612,00	460,00	5.520,00
Bombeiro Tambores Cor- neteiros	410,00	4.920,00	550,00	6.600,00

TABELA VIII QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31-12-45

Escaia de referências de salários de Extranumerários Mensalistas

Referências	Atual		Nova	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
I	Cr\$ 250,00	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
II	300,00	3.600,00	800,00	9.600,00
III	350,00	4.200,00	850,00	10.200,00
IV	400,00	4.800,00	900,00	10.800,00
V	450,00	5.400,00	950,00	11.400,00
VI	500,00	6.000,00	1.000,00	12.000,00
VII	550,00	6.600,00	1.050,00	12.600,00
VIII	600,00	7.200,00	1.100,00	13.200,00
IX	650,00	7.800,00	1.150,00	13.800,00
X	700,00	8.400,00	1.200,00	14.400,00
XI	750,00	9.000,00	1.250,00	15.000,00
XII	800,00	9.600,00	1.300,00	15.600,00
S/N	850,00	10.200,00	1.350,00	16.200,00
XIII	900,00	10.800,00	1.400,00	16.800,00
XIV	1.000,00	12.000,00	1.500,00	18.000,00
S/N	1.020,00	12.240,00	1.550,00	18.600,00
S/N	1.075,00	12.900,00	1.600,00	19.200,00
XV	1.100,00	13.200,00	1.650,00	19.800,00
S/N	1.150,00	13.800,00	1.700,00	20.400,00
XVI	1.200,00	14.400,00	1.800,00	21.600,00
XVII	1.300,00	15.600,00	1.950,00	23.400,00
XVIII	1.400,00	16.800,00	2.100,00	25.200,00
XIX	1.500,00	18.000,00	2.250,00	27.000,00
XX	1.600,00	19.200,00	2.400,00	28.800,00
XXI	1.700,00	20.400,00	2.550,00	30.600,00
S/N	1.710,00	20.520,00	2.600,00	31.200,00
XXII	1.800,00	21.600,00	2.700,00	32.400,00
XXIII	1.900,00	22.800,00	2.850,00	34.200,00
XXIV	2.000,00	24.000,00	3.000,00	36.000,00
XXV	2.100,00	25.200,00	3.150,00	37.800,00
XXVI	2.200,00	26.400,00	3.300,00	39.600,00
XXVII	2.300,00	27.600,00	3.450,00	41.400,00
XXVIII	2.400,00	28.800,00	3.600,00	43.200,00
XXIX	2.500,00	30.000,00	3.750,00	45.000,00
X * X	2.600,00	31.200,00	3.900,00	46.800,00
XXXI	2.700,00	32.400,00	4.050,00	48.600,00
XXXII	2.800,00	33.600,00	4.200,00	50.400,00
XXXIII	2.900,00	34.800,00	4.350,00	52.200,00
XXXIV	3.000,00	36.000,00	4.500,00	54.000,00
S/N	3.500,00	42.000,00	5.250,00	63.000,00
S/N	4.000,00	48.000,00	6.000,00	72.000,00

TABELA IX QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945 — PORCENTAGEM PARA CONCESSÃO DO AUMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS.

Provento ou pensão	% de aumento	Cr\$
até 250		200,00
+ de 250 até 300		170,00
+ de 300 até 350		145,00
+ de 350 até 400		125,00
+ de 400 até 450		115,00
+ de 450 até 500		100,00
+ de 500 até 550		95,00
+ de 550 até 600		85,00
+ de 600 até 650		80,00
+ de 650 até 700		75,00
+ de 700 até 750		70,00
+ de 750 até 800		65,00
+ de 800 até 850		60,00
+ de 850 até 900		55,00
+ de 900		50,00

INFORMAÇÕES

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Rio de Janeiro, D. F. Em 24 de fevereiro de 1950 — N.º 502.467-GM/373 — Informação sobre o Projeto n.º 1.146, de 1948.

Sr. Primeiro Secretário:

1. Em referência ao seu Ofício n.º 675, de 25 de maio de 1949; pelo qual V. Ex.ª solicitou se pronunciasse esta Secretaria de Estado sobre o Projeto n.º 1.146, de 1948, que modifica o Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946, o qual concede aumento aos pensionistas do IPASE e dá outras providências, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que este Ministério nada tem a opor ao referido Projeto, o qual atende aos interesses da previdência social dos servidores do Estado.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex.ª os protestos de minha distinta consideração — *Honorio Monteiro*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

1 — Pelo projeto n.º 1.146, do Sr. Deputado Jacy Figueiredo, excoadidas as pensões em vigor concedidas pelo I.P.A.S.E. aos beneficiários dos servidores federais falecidos a partir de 1 de janeiro de 1946, o aumento de que trata o Decreto-lei n.º 8.768 de 21 de janeiro de 1946.

2 — Não se tratando de aumento de vencimentos, mas de pensões que não são pagas pelos cofres públicos, matéria de que trata a proposição, da iniciativa e da competência do Congresso, e não está compreendida nas restrições do § 2.º do art. 67 da Constituição.

O projeto não fere nenhum princípio constitucional, e quanto à sua conveniência, melhor dirá a douta Comissão de Legislação Social.

Sala Afrânio Melo Franco, 19 de novembro de 1948. — *Agamenon Magalhães*, Presidente. — *Pinheiro Machado*, Relator. — *Soures Filho*, — *Edgard de Arruda*. — *Afonso Arias*. — *Plínio Barreto*. — *Carlos Vaimar*. — *Eduardo Duviols*. — *Romeu Fiori*. — *Gustavo Capanema*. — *Antônio Feliciano*. — *Hermes Lima*. — *Lameira Bittencourt*. — *Leonoldo Peres*.

Parecer da Comissão de Serviço Público Civil

O nobre Deputado Jacy Figueiredo laborou projeto de lei que estende as pensões em vigor, concedidas pelo I.P.A.S.E. aos beneficiários dos servidores federais falecidos a partir de 1 de janeiro de 1946, o aumento de que trata o decreto-lei n.º 8.768 de 21 de janeiro de 1946.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente. Não se trata de aumento de vencimentos, mas de pensões que não são pagas pelos cofres públicos assim a matéria da proposição é da iniciativa e competência do Congresso, não estando compreendida nas restrições do § 2.º do art. 67 da Constituição.

A nós outros cumpre dizer quanto à conveniência da medida aventada, e esta salta, logo e logo, a nossa consideração. Com ela se corrigirá, como

bem o acentua nosso eminente colega Jacy Figueiredo, *grave falha da legislação* referente a previdência social.

Restringir aos beneficiários dos servidores federais falecidos até 31 de dezembro de 1945, os benefícios do Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946, é, realmente, criar uma situação de desigualdade entre beneficiários com idênticos direitos e as mesmas necessidades materiais.

Como se explica que o funcionário falecido após 31 de dezembro de 1945 deixe benefícios muito inferiores (mesmo da metade) do que deixaria se falecesse a 31 de dezembro de 1945, ou antes?

A hipótese é bastante. Denuncia clamorosa injustiça e, por si só, nos deve levar a concluir favoravelmente ao projeto — e nesse sentido é o parecer.

Em 8 de fevereiro de 1948. — *Acurcio Torres*, Presidente. — *Vietra de Rezende*, Relator. — *Berto Conde*. — *Antenor Bogéa*. — *Luiz Silveira*. — *Carvalho Leal*. — *João Agripino*. — *Medeiros Neto*. — *Hector Collet*. — *Joaquim Ramos*.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

O nobre Deputado Jacy Figueiredo apresentou o projeto 1.146, entendendo as pensões em vigor, concedidas pelo IPASE aos beneficiários federais falecidos a partir de 1 de janeiro de 1946, o aumento de que trata o Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946.

Manifestou-se favoravelmente a proposição a Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao aspecto constitucional. A Comissão de Serviço Público Civil acentuou que o projeto visa corrigir grave falha que criou situação de desigualdade entre beneficiários com idênticas necessidades materiais.

Requerida a audiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio,

esse órgão governamental, declarou nada ter a opor ao referido projeto, que atende aos interesses da previdência social dos servidores do Estado. Não esclareceu o Ministério, entretanto, quais os recursos que dispõe o IPASE, para atender ao aumento das pensões e nem o Congresso dispõe de elementos a esse respeito já que até hoje não foram submetidos ao Poder Legislativo os orçamentos das autarquias.

Atendendo, entretanto, a que o Poder Executivo declara nada ter a opor ao projeto e em face de seus objetivos de reparar uma injustiça decorrente de um decreto-lei sou de parecer que deve ser encaminhado a plenário com parecer favorável da Comissão de Finanças.

Sala "Antônio Carlos", em 24 de julho de 1950. — *Segadas Viana*, Relator.

PARECER

(N.º 255-50)

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto 1.146, de 1948, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de julho de 1950. — *Horacio Lufer*, Presidente. — *Segadas Viana*, Relator. — *Castelo Branco*. — *Eduardo Duviols*. — *Rui Almeida*. — *Oriando Brasil*. — *João Ursula*. — *Darci Gross*. — *Antero Leivas*. — *Toledo Piza*. — *Antonio Majra*. — *Amural Pezoto*. — *Café Filho*.

PROJETO

N.º 960-A — 1949

Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 24.786, de 14 de julho de 1934, que reconhece o direito dos diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora; com parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO N.º 960-1949 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O artigo 1.º do Decreto-lei n.º 24.786, de 14 de julho de 1934, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Aos diplomados por Escolas Livres de Engenharia já extintas e que funcionaram em virtude da Lei Orgânica do Ensino Superior (Decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1911), cujos diplomas, com a prova de exercício da profissão, deram entrada ao Conselho Regional de Engenharia respectivo, fica assegurado o direito ao livre exercício da profissão, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos respectivos diplomas, mediante apostila nos mesmos, dentro do prazo de seis meses, a contar da data desta lei".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1949. — *José Fontes Romero*.

Justificação

Em 14 de julho de 1934 o Governo assinou o Decreto-Lei n.º 24.786, que reconhece o direito dos diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora", oriundo da petição de interessado que teve Parecer da Comissão de Ensino Superior propondo ao Conselho Nacional de Educação sugira ao Governo:

"Ressalvar, na futura regulamentação da profissão de engenheiro, os direitos dos diplomados por escolas de engenharia já extintas, não equiparadas as congêneres federais "ou não reconhecidas pelo Governo Federal, mas idôneas desde que tais diplomados ocupem há muitos anos cargos importantes no domínio da engenharia e que néles tenham dado provas de competência "profissional".

Entretanto, o referido decreto-lei só abrange os diplomados pelo ex-

tinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora" excluindo, assim, injustamente, os diplomados por outras Escolas então extintas, como, por exemplo, a Escola Livre de Engenharia do Rio de Janeiro, filiada à Academia Union of Washington. Foi, evidentemente, um lapso do Governo, tendo em vista não só a idoneidade da Escola Livre de Engenharia do Rio de Janeiro como também aos termos do aludido Parecer 19 que se reporta a "escolas de engenharia já extintas" e não somente ao Instituto Politécnico de Juiz de Fora. Estabeleceu-se, entretanto, destarte, um privilégio, uma desigualdade de tratamento entre escolas iguais, dando motivos a reclamações que não encontraram eco no governo discriçionario.

Releva acentuar que alguns dos diplomados dessas escolas vem exercendo desde data anterior ao decreto citado, a sua profissão de engenheiro, em repartições públicas, provando indiscutivelmente a sua competência profissional.

E, pois, de inteira justiça a nova redação do decreto-lei n.º 24.786, a fim de enquadrá-lo no espírito do documento que lhe deu origem.

A esta justificativa anexamos cópia do decreto-lei cuja modificação se propõe, bem como dos Pareceres números 19 e 20, da Comissão de Ensino Superior, do Ministério de Educação e Saúde.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1949. — *José Fontes Romero*.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei n.º 24.786, de 14 de julho de 1934

E reconhece o direito dos diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1939:

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, em sua sessão de janeiro do corrente ano, aprovou, por unanimidade de votos, o parecer da Comissão de Legislação e Consultas do referido Conselho, que opina pela ressalva dos direitos dos diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora:

Resolve:

Art. 1.º — Aos diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora fica assegurado o direito ao livre exercício da profissão, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos respectivos diplomas, mediante apostila nos mesmos, dentro do prazo de seis meses, a contar da data deste decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *Getúlio Vargas* — *Washington F. Pires*.

Documentos relativos ao presente Projeto Lei "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1934, páginas 22.989 e 22.990.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N.º 10

Comissão de Ensino Superior

"O diretor do Ginásio Arnaldo, do Belo Horizonte, em nome da Sociedade Propagadora de Ciências e Artes solicita do Sr. Ministro da Educação providências no sentido de se expedir pelo Governo um decreto permitindo o registro dos diplomas

dos engenheiros fornecidos pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora, que financiou de 1909 a 1917 sob a direção da sociedade acima referida e subvencionado pelo Estado de Minas Gerais.

Sobre o assunto, já em fevereiro de 1932, o Conselho Nacional de Educação aprovou um parecer da do pelos professores Teodoro Ramos, Comissão de Ensino Superior assina-Arísticos Novais e Reinaldo Porchat, e que aqui transcrevemos:

"A Sociedade de Ciências e Artes de Belo Horizonte" dirigindo-se ao Sr. Ministro da Educação, solicitou uma medida que permita o registro e consequente validade dos diplomas expedidos pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora.

O Instituto Politécnico de Juiz de Fora, fundado em 1909 pela Sociedade de Ciências e Artes, auxiliada por personalidades de relevo, ministrava o estudo teórico e prático de electricidade, mecânica, máquinas estradas, construções em geral, etc. e conferia o diploma de engenheiro electricista e de obras públicas. Era um Instituto subvencionado pelo Estado de Minas e nele lecionavam técnicos ilustres tais como Lúcio José dos Santos, Asdrubal, Tixeira de Sousa, Clorindo Burnier, Pires de Albuquerque, etc.

O Instituto funcionou em 1909 a 1917, tendo dado, em 9 anos, um total de 25 engenheiros apenas.

Muitos diplomados pelo Instituto ocupam atualmente lugares de destaque: diretores de importantes companhias, chefes de serviços técnicos, etc.

Em se tratando de diplomas expedidos por uma Escola de Engenharia não equiparada às congêneres federais e não reconhecida oficialmente pelo Governo Federal, não pode a Comissão de Ensino Superior, em face da legislação em vigor, opinar pela concessão do registro dos mesmos diplomas. Propõe, entretanto, a Comissão, sugira o Conselho Nacional de Educação ao Governo: "Resalvar, na futura regulamentação da profissão de engenheiros, os direitos dos diplomados por escolas de engenharia já extintas, não equiparadas às congêneres federais ou não reconhecidas pelo Governo Federal, mas idôneas, desde que tais diplomados ocupam há muitos anos cargos importantes no domínio da engenharia e que nêles tenham dado provas de competência profissional".

Posteriormente ao requerimento do diretor do Ginásio Arnaldo, de Belo Horizonte, citado no início do presente parecer, foi assinada em 11 de dezembro de 1933 pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, Decreto número 23.569, regulando o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e agrimensor. Verifica-se que este decreto n.º 23.569, organizado no Ministério do Trabalho não resolve a situação dos diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora, não se enquadrando em nenhum de seus dispositivos o caso de tais diplomados.

A vista do exposto, propõe a Comissão de Ensino Superior sugira o Conselho Nacional de Educação ao Governo: a expedição de um decreto ressalvando os direitos dos diplomados por Escolas de Engenharia já extintas, não equiparadas às congêneres federais ou não reconhecidas pelo Governo Federal, mas idôneas, desde que tais diplomados ocupam há muitos anos cargos importantes no domínio da engenharia, e que nêles tenham dado provas de competência profissional.

Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1934. — Theodoro A. Ramos, Relator. — Reinaldo Porchat. — Cesário de Andrade.

DOCUMENTOS RELATIVOS AO PRESENTE PROJETO DE LEI — "DIÁRIO OFICIAL, DE 14-11-1934, PÁG. 22.960.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR
PARECER N.º 20

"A Comissão de Ensino Superior é apresentado o processo referente ao requerimento em que José Gonçalves Pinto de Azevedo, diplomado pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora, pede lhe seja registrado o respectivo diploma. O requerente também alega que vem exercendo com competência diversos cargos no ramo de engenharia.

O Conselho Nacional de Educação, já em fevereiro de 1932 aprovou um parecer da Comissão de Ensino Superior opinando a respeito da situação dos diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora.

Dando parecer sobre um requerimento, dirigido ao Sr. Ministro da Educação, pelo Diretor do Ginásio Arnaldo, de Belo Horizonte, em nome da Sociedade de Ciências e Artes, fundadora do extinto Instituto Politécnico, a Comissão de Ensino Superior, em data de 1.º de fevereiro de 1934, opinou favoravelmente a expedição de um decreto pelo Governo Federal, "ressalvando os direitos dos diplomados por Escolas de Engenharia, já extintas, não equiparadas às congêneres federais ou não reconhecidas pelo Governo Federal, mas idôneas, desde que estes diplomados ocupem há muitos anos cargos importantes no domínio da engenharia e que nêles tenham dado provas de competência profissional".

Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1934. — Theodoro A. Ramos, Relator. — Reinaldo Porchat. — Cesário de Andrade.

NOTA — O engenheiro José Gonçalves Pinto de Azevedo é portador da Carteira Profissional n.º 25, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia da 4.ª Região, com sede à Rua Saturnino de Brito n.º 89, 2.º andar, Belo Horizonte; conforme consta da página n.º 60, do Relatório do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, de 1937.

Parecer que deu origem ao Decreto n.º 24.786, de 1934 e que se refere ao presente projeto de lei.

Parecer da Comissão de Educação e Cultura

RELATÓRIO

O Instituto Politécnico de Juiz de Fora foi fundado em 1909 pela Sociedade de Ciências e Artes e ministrava o ensino teórico e prático de electricidade, mecânica, máquinas, estradas, construções em geral, etc e conferia o diploma de engenheiro electricista e engenheiro de obras públicas. Era subvencionado pelo Estado de Minas Gerais, que assim lhe reconhecia a seriedade e eficiência e tinha por professores técnicos ilustres, tais como Lúcio José dos Santos, Asdrubal Teixeira de Sousa, Clorindo Burnier, Pires e Albuquerque e outros. Funcionou de 1909 a 1917, tendo diplomado, em tal período, apenas 25 engenheiros, que ocupam atualmente lugares de destaque, como diretores de importantes companhias, chefes de serviços técnicos, etc.

O diretor do Ginásio Arnaldo, de Belo Horizonte, representando a Sociedade fundadora do Instituto Politécnico de Juiz de Fora, solicitou ao Governo a expedição de um decreto que permitisse o registro dos diplomas expedidos por tal estabelecimento durante a sua breve existência. Foi assim levada a questão ao Conselho Nacional de Educação, que em fevereiro de 1932 emitiu parecer, no qual se reconhece a impossibilidade do registro dos diplomas, em face da legislação vigente, mas se alvitava "ressalvar, na futura regulamentação da profissão de engenheiros, os direitos dos diplomados por escolas de engenharia já extintas, não equiparadas, às congêneres federais ou não

reconhecidas pelo Governo Federal, mas idôneas, desde que tais diplomados ocupem há muitos anos cargos importantes no domínio da engenharia e que nêles tenham dado provas de competência profissional".

Posteriormente, em 11 de dezembro de 1933, foi baixado, pelo Chefe do Governo Provisório, o decreto n.º 23.569, que regulava o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor, mas, contrariamente ao sugerido pelo Conselho Nacional de Educação, não resolvia o caso dos diplomados pelo Instituto Politécnico de Juiz de Fora.

Diante do exposto e à vista de nova petição da Sociedade de Ciências e Artes de Belo Horizonte, o Conselho Nacional de Educação sugeriu ao Governo, em 1.º de fevereiro de 1934, por proposta da Comissão de Ensino Superior, fosse expedido um decreto, que ressalvasse "os direitos dos diplomados por Escolas de Engenharia já existentes, não equiparadas às congêneres federais, ou não reconhecidas pelo Governo Federal, mas idôneas, desde que tais diplomados ocupem há muitos anos cargos importantes no domínio da engenharia e que nêles tenham dado provas de competência profissional".

E assim foi que, a 14 de julho de 1934, o Chefe do Governo Provisório expediu o decreto-lei n.º 24.786, em que se assegura aos diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora o direito ao livre exercício da profissão, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos respectivos diplomas, mediante apostila nos mesmos, dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto.

Decorridos 15 anos, o ilustre deputado Sr. José Fontes Romero apresenta o projeto n.º 960-1949, que amplia indistintamente a todos os diplomados por Escolas Livres de Engenharia já extintas e que funcionaram em virtude da Lei Orgânica do Ensino Superior (decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1911) — o direito ao livre exercício da profissão, desde que os seus diplomas, com a prova do exercício da profissão, tenham tido entrada no Conselho Regional de Engenharia respectivo. Argumenta o Autor do projeto com o parecer da Comissão de Ensino Superior atrás citado, que, referindo-se ao Instituto Politécnico de Juiz de Fora, aconselha estender a providência às outras escolas de engenharia já extintas, desde que idôneas, e diz que o reconhecimento limitado aos diplomados pelo referido Instituto constitui um privilégio, uma desigualdade de tratamento entre escolas iguais, o que deu motivo a reclamações que não encontravam eco no governo dicrionário.

Distribuído ao Ilustre deputado Soares Filho, em 17 de novembro de 1949, recebeu o projeto, em 12 de dezembro, um parecer em que, não obstante atenuar-se-lhe justo o objetivo da proposição, concluiu o Relator por um urgente pedido de informações ao Ministério da Educação. Entretanto, tal pedido, formulado em Ofício de 15 do mesmo mês de dezembro, suscitado pelo Sr. 1.º Secretário da Câmara, parece que se extraviou, no breve percurso do Palácio Tiradentes ao Ministério da Educação. E assim foi que, a 19 de abril de 1950, o Sr. 1.º Secretário reiterou o pedido de informações, que desta não teve melhor sorte que da outra vez.

Finalmente, tendo o Sr. Soares Filho deixado de funcionar na Comissão de Educação e Cultura, veio o projeto ter às minhas mãos. Julgando indispensável, como o meu ilustre antecessor, a audiência do Ministério da Educação, seguiu outra via, valendo-me de interferência do nosso assessor técnico, que finalmente nos conseguiu a manifestação tanto tempo esperada.

Opina o Sr. Ministro contrariamente ao projeto: 1.º, por não haver semelhança entre a situação do extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora,

que mereceu os favores do Decreto Lei n.º 24.786, de 1934, e outras escolas livres de engenharia já extintas; 2.º, por ser facultado aos portadores de diplomas de curso superior, expedidos por escolas nunca reconhecidas pelo poder público, requerer a validação dos seus diplomas à Junta Especial do Ensino Livre, nos termos da Lei n.º 609, de 13 de janeiro de 1949; 3.º, não ser recomendável suplantiar a decisão do órgão especialmente criado, quando negada a validade do diploma pela Junta Especial do Ensino Livre, mediante a permissão legal do exercício da profissão a portadores de diplomas expedidos por estabelecimentos livres de ensino superior, cuja situação não foi possível examinar por carência de elementos.

1) — Isto pôsto, e contrariamente ao que à primeira vista se poderia supor, julgamos inteiramente injustificado o projeto do nobre deputado José Romero, em face da própria argumentação apresentada. O Conselho Nacional de Educação, por sua Comissão de Ensino Superior, reconheceu os méritos do Instituto Politécnico de Juiz de Fora, e opinou pelo reconhecimento dos diplomas por ele expedidos. E, na mesma ocasião, entendeu útil assentar um critério geral, sugerindo que na regulamentação da profissão de engenheiros fossem ressalvados os direitos dos diplomados por escolas já extintas e equiparadas ou não reconhecidas desde que idôneas. Nada se tendo disposto a respeito no Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula a profissão de engenheiro, arquiteto e agrimensor, ficando os diplomados pelo Instituto Politécnico de Juiz de Fora sem o necessário reconhecimento, voltou a Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional a fazer a anterior sugestão, de que resultou o Decreto-lei n.º 24.786, de 14 de julho de 1934, o qual só se refere ao aludido Instituto.

Não tomou o Poder Executivo a devida consideração a sugestão do Conselho Nacional, tendo preferido limitar-se a resolver o caso concreto então apresentado, ou, pelo contrário, tendo examinado a questão em toda a sua amplitude, concluiu que somente o Instituto Politécnico de Juiz de Fora merecia o reconhecimento dos seus diplomas? Não o poderíamos dizer. De toda forma o que pretendia o projeto José Romero é muito diferente do que recomendava a Comissão de Ensino Superior. Recomendava esta que se ressalvassem os direitos dos diplomados por escolas idôneas desde que eles ocupassem há muitos anos cargos importantes no domínio da profissão; quer o projeto que se reconheça todos os diplomados, independentemente de qualquer condição, inclusive a consideração da idoneidade do estabelecimento. Seria isto o reconhecimento e a legalização da desobrigada libereidade que reinou no Ensino Superior em consequência da famigerada Reforma Rivafranca (Lei Orgânica do Ensino Superior, Decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1911). Não se podem evidentemente reconhecer diplomas sem consideração a sua regularidade e sobretudo a idoneidade do estabelecimento que os expediu. De tais requisitos, faz talvez uma rasa o Projeto

2) — Nem se poderá dizer que recusando o projeto se estaria cometendo uma injustiça contra diplomas capazes. Estes não se acham desmerecidos, pois, como faz notar o Sr. Ministro, os portadores de diplomas expedidos por escolas nunca reconhecidas pelo Poder Público poderão requerer-lhes a validação à Junta Especial do Ensino Livre, instituída pela Lei n.º 609, de 13 de janeiro de 1949, a fim de regularizar definitivamente a matéria. Havendo uma lei geral, que resolve a questão, não se justificaria uma lei especial, que não passaria de uma lei de favor, uma lei

destinada a fornecer diplomas a quem não se habilitou a demonstrar a legitimidade.

3) - Se a Lei n. 609, que resolve cabalmente a questão criada pelo ensino livre no País, teve a sua origem na Comissão de Educação e Cultura, que a debateu longamente, claro parece que esta Comissão não poderá concordar com um projeto, que desta lei faz caso omisso

PARECER

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto: 1.º por desnecessário; já que a matéria se acha regulada pela lei n. 609, de 13 de janeiro de 1949; 2.º por atentatório da liberdade do ensino, já que importaria reconhecer indistintamente diplomas profissionais, sem indagar da idoneidade do estabelecimento e da regularidade do curso ministrado.

Sala de Sessões da Comissão de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1950. - Alfredo Sá. - Antero Let. - Artur Fischer. - Raul P. - Roberto. - Aristides Lagura. - Darcy Gross. - Carlos Medeiros. - José Maciel. - Aureliano Leite.

PROJETO

N.º 22-B - 1950

Reestruturação do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, parecer da Comissão de Serviço Público Civil com substitutivo ao projeto emendado em pauta e parecer da Comissão de Finanças contrário as emendas em pauta e com emendas ao substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil. Pareceres: da Comissão de Finanças contrário a emenda de discussão e da Comissão de Constituição e Justiça contrário a ajudada emenda e com emenda ao substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

Cumprindo determinação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a que tenho a honra de presidir, solicito venha para levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dos digníssimos representantes da Nação Brasileira o assunto que abaixo se segue e diz respeito a estruturação funcional desta Corte.

Instalada a Justiça Eleitoral em caráter provisório com o objetivo único de proceder aos trabalhos de austeramento e reorganização do pleito para a Assembleia Constituinte, o Tribunal Superior Eleitoral cogitou imediatamente de elaborar o regimento interno dos Tribunais Regionais. Nesta oportunidade, nos organizamos Secretarias, tendo em vista as necessidades das diversas regiões do País.

A Secretaria do Tribunal mineiro passou, em virtude deste ato, a se integrar de:

- Um secretário
Um chefe de secretaria
Seis oficiais
Seis auxiliares de 1.ª classe
Dois auxiliares de 2.ª classe
Quatro datilógrafos
Dois contínuos e
Três serventes.

Evidentemente, o quadro não poderia satisfazer as necessidades do pleito, em virtude do grande número de candidatos a se qualificar e ainda da presença de tempo para os trabalhos de preparo e efetivação do pleito. Mas, para obviar o inconveniente, foi facultada a requisição de funcionários que, atendendo a ausência dos serviços, trabalhassem como terceiros remunerados. E, em tal situação o Governo do Estado cooperou com a Justiça Eleitoral, eficazmente, quer dando a disposição do Tribunal funcionários seus, quer fornecendo o material necessário, que proporcionando-lhe prédio onde se instalasse.

Esse quadro restrito conservou-se inalterado até 25 de abril de 1946, data em que o egrégio Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 744,

atendendo à proposta originária deste, aumentou o número de funcionários, criando mais um cargo de oficial, dois de datilógrafos e dois de sub-auxiliares, ficando, assim constituído:

- Um secretário
Um chefe de secretaria
Oito oficiais
Seis auxiliares
Quatro sub-auxiliares.
Cinco datilógrafos
Dois contínuos e
Três serventes.

ao todo, trinta funcionários efetivos.

E, assim estruturado, vigorou no tempo normal. Entretanto, com a aproximação das eleições presidenciais, foi necessário um reforço de pessoal. Requisitaram-se, então, ao Governo do Estado auxiliares que serviram apenas na época mais intensa de trabalho, sem onus para a União.

Com o advento da Constituição Federal, em 18 de setembro de 1946, atendendo ao disposto no parágrafo 2.º do Artigo 14 de suas Disposições Transitorias, este Tribunal cuidou da organização definitiva de sua secretaria, cartório e demais serviços, encaminhando ao Congresso Nacional, por intermédio do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, uma proposta, na qual previu a seguinte composição para o respectivo quadro:

- Dois cargos de provimento efetivo (Secretário e Contador)
Sete oficiais letra "J"
Três oficiais letra "I"
Quatro oficiais letra "H"
Três auxiliares letra "G"
Cinco auxiliares letra "F"
Vinte e sete auxiliares letra "E"
Três datilógrafos letra "H"

- Dois datilógrafos letra "G"
Um porteiro letra "F"
Um motorista classe "O"

- Um motorista letra "F"
Um contínuo letra "C"

- Dois contínuos letra "B"
e, finalmente,

Três serventes letra A, totalizando uma despesa mensal de Cr\$ 400.000,00, ou sejam, anualmente, Cr\$ 1.281.600,00. O nobre Poder Legislativo não deliberou sobre a proposta do Tribunal.

Em uma lei geral sobre o assunto, que tomou o número 486 e foi sancionada em 14 de novembro de 1946, criou os quadros da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Estaduais. Nesta conformidade, coube a Minas Gerais, cujo Tribunal participou do Grupo E, o seguinte:

- Um diretor da secretaria
Dois diretores de serviço
Um auditor fiscal
Um taquígrafo
Um arquivista
Um almoxarife
Um zelador
Um porteiro
Um ajudante de porteiro e
Dois motoristas.

Os cargos e os isolados, de provimento efetivo, e mais os seguintes cargos de carreira:

- Dois oficiais administrativos - Letra M.
Seis oficiais administrativos - Letra L.
Seis oficiais administrativos - Letra K.
Cinco oficiais administrativos - Letra J.
Seis oficiais administrativos - Letra H.
Oito escrivãos - Letra G.
Quinze escrivãos - Letra F.
Vinte escrivãos - Letra E.
Dez datilógrafos - Letra G.
Vinte datilógrafos - Letra F.
Oito contínuos - Letra G.
Sete contínuos - Letra F.

Dez serventes - Letra E.
Dez servente - Letra D.
Dez serventes - Letra C.

Este Tribunal recebeu com a maior reverência e acatamento a lei em apreço. Entrando, baseando-se em direito facultado no artigo 97.º, número 2, da Lei Magna, sentiu-se na necessidade, para acudir ao bem público, de sugerir a modificação desse quadro com a criação de mais três cargos de função gratificada, não previstos na referida lei e a extinção de 71, tudo nos termos da proposta anexa.

Não pôde a Corte a que presido a mais ligeira sombra de dúvida ao critério elevado e patriótico que ditou a estruturação consubstanciada na lei. Entretanto, solicita vênua para ponderar que as condições particulares do serviço eleitoral em Minas Gerais dispensam a dotação abundante que lhe foi atribuída. A resolução do Tribunal foi tomada com base em estudos acurados, inclusive o exame da situação pelos chefes de serviço, conforme o documento que vai anexo, e nas observações ressaltantes da prática do trabalho durante todo um semestre.

Como sabem Vossa Excelência e os demais membros desse Augusto Poder, circunstâncias peculiares a cada circunscrição tornam mais ou menos diferentes as condições e necessidades dos seus órgãos administrativos. E, por outro lado, alguns serviços previstos no novo Regimento Interno deste Tribunal, organizado em obediência a aquele preceito constitucional, impuseram certas modificações na estrutura do quadro constante da aludida lei, parecendo que neste caso devem prevalecer as modificações em face da facilidade conferida aos Tribunais Regionais pelo mandamento legal de mais elevada categoria.

Verificou, assim, o Tribunal não ser conveniente em Minas Gerais, a manutenção dos diretores de serviço, isto porque, tendo sua secretaria organizada no regime de assentilagem, para atender melhor aos respectivos serviços, conforme podem Vossas Excelências verificar pelo exemplar do Regimento Interno, que segue incluso, a interposição de diretores entre os chefes de seção e o chefe geral viria implicar certamente o regime burocrático, tornando menor a produção de trabalho, mais fluidas as responsabilidades e mais fragil a superintendência do setor geral.

Acotace, outrossim, que, por força do Regimento Interno, o chefe da 1.ª seção, a qual competem os serviços judiciais, é o subsecretário do Tribunal e como tal, lhe cabe comparecer normalmente às sessões, restando, assim, ao diretor geral apenas as funções administrativas. Com essas considerações, propõe o Tribunal a supressão dos dois diretores de serviço. Da mesma arte, não há como se integrar no quadro a figura do zelador, suposto que o Tribunal funciona em prédio acanhado e que as funções de vigilância constituem simples atribuição do chefe da portaria, suficiente ao seu inteiro desempenho. Ainda se tornou desnecessária a figura de um dos motoristas. O Tribunal não tem veículo próprio, servindo-se de um que lhe foi posto a disposição em virtude de lei estadual e pertence ao governo do Estado. Um chefe, apenas, desempenha suficientemente os serviços relativos a esse ofício e que se restringem como e razão no regime republicano a função rigorosamente oficial. Destarte, um dos motoristas ficaria como que em disponibilidade remunerada, com prejuízo evitável para os cofres públicos e inconveniente para o conceito da disciplina. E, como e quiser acudir a falta ou impedimento eventual deste funcionário, entre os contínuos se admitiu um provídeo de habilitação para conduzir automóveis.

A integração dos cargos novos de arquivista e almoxarife propiciou a

inauguração dos respectivos serviços, destacados de seções que os não poderiam desempenhar eficientemente. Por outro lado, o cargo de auditor fiscal veio substituir o de contador que o Regimento previa e se tornava imprescindível, não só para controlar a legalidade das despesas, como para registro das mesmas, escrituradas em relação às respectivas verbas, o que permite uma visão imediata e completa dos gastos do Tribunal e ajustadas aos dispositivos das leis consessoras.

No que toca a oficiais administrativos, escrivãos e datilógrafos, este Tribunal pede permissão para aliviar a redução do seu quadro, ficando-o nos seguintes termos:

- Um oficial administrativo - Letra M.
Três oficiais administrativos - Letra L.
Três oficiais administrativos - Letra K.
Três oficiais administrativos - Letra J.
Três oficiais administrativos - Letra I.
Dois oficiais administrativos - Letra H.

Quatro datilógrafos - Letra G.
Nove datilógrafos - Letra F.
Cinco escrivãos - Letra G.
Dez escrivãos - Letra F.
Vinte escrivãos - Letra E.
Com tal conjunto de funcionários, o Tribunal se sente habilitado a assegurar êxito ao desempenho de suas funções administrativas. E solicita mesmo vênua para ponderar que melhor e mais viria dificultar os serviços pela necessidade de dispersar atribuições mais bem exercidas por funcionários que concentrem as matérias especializadas em seus encargos. E haveria mesmo o inconveniente grave de não existirem salas onde os acomodara.

Em caso de necessidade comprovada dos serviços, pode este Tribunal lançar mão do remédio previsto na lei: - a requisição extraordinária de funcionários de outras repartições, pelo tempo necessário. Aliás, a esta providência já se recorreu, com o maior sucesso, para as funções de apuração nas eleições federais, realizadas para o Governo e Assembleia Constituinte. E, de assinalar que o dito pleito foi apurado em pouco mais de dois meses, muito embora se houvessem examinado mais de oitocentos recursos.

Tendo em vista a necessidade de se estabelecer dentro da casa, carreira administrativa, o Tribunal, em sua proposta, reduziu proporcionalmente o número de oficiais administrativos, datilógrafos e escrivãos, conforme se pode ver da tabela anexa em comparação com o número de cargos criados em lei.

No que tange aos contínuos e serventes, a diminuição proposta é mais considerável. Examinado o assunto com a maior circunspeção, verificou-se não serem necessários mais que treze destes serventários atendendo-se à pequenez do edifício em que está abrigada esta Corte e à singeleza dos serviços de que são encarregados estes auxiliares subalternos, que aliás, nem sequer nêles se poderiam acomodar em grande número. Traria além disso, o aumento um razoável embaraço ao bem público e poderia mesmo pela massa do quadro funcional, desconhecido o Tribunal no zelo que lhe compete de não sobrecarregar desnecessariamente o erário público.

Em virtude dos motivos expostos, o Tribunal deixou, como providência a aguardar a alta resolução do egrégio Corpo Deliberativo, de prover os seguintes cargos:

- Dois diretores de serviço.
Um taquígrafo.
Um zelador.
Um motorista.
Um oficial administrativo - Letra M.
Três oficiais administrativos - Letra L.

Três oficiais administrativos — letra K.
Dois oficiais administrativos — letra J.
Dois oficiais administrativos — letra I.
Quatro oficiais administrativos — letra H.
Seis datilógrafos — letra G.
Onze datilógrafos — letra F.
Três escriptorários — letra E.
Cinco escriptorários — letra D.
Um contínuo — letra C.
Quatro contínuos — letra B.
Sete serventes — letra A.
Dez serventes — letra D.

Dez serventes — letra C.
Como se verifica dos quadros anexos, resultaria daí uma economia líquida para os cofres públicos sem nenhum inconveniente para o serviço de Cr\$ 2.276.880,00.

A proposta prevê a supressão do cargo autônomo de taquígrafo. Entretanto em face dos excelentes resultados do serviço de estenografia, já inaugurada, a título de experiência, com funcionários da casa possuidores da necessária habilitação não só para sistematizar os debates como o dos votos dos juizes, entendeu o Tribunal que é de conveniência manter tal serviço em caráter efetivo. Propõe por isso o aumento da verba de funções gratificadas, a fim de que possa ocorrer as despesas com gratificações a 3 funcionários que serão designados para o exercício, desse sem prejuízo dos seus vencimentos, ficando o "quantum" de gratificação para ser estipulado por esse Augusto Poder.

Caso, entretanto, assim não mareje a esclarecida sabedoria desse Poder, proporia o Tribunal se criassem três cargos de taquígrafos, em comissão na função isolada, letra K, uma vez que o serviço não pode ser realizado por um só desses funcionários visto como haveria de sofrer solução de continuidade com grave prejuízo, em caso de interrupção por férias, licença ou qualquer outro motivo. Tal serviço dificilmente se poderia efetuar com dois somente dada a necessidade comprovada de revezamento desde que os trabalhos se tornem mais demorados, cumprindo prever a hipótese de faltas eventuais e considerar a conveniência das conferências para a perfeita tradução das notas.

Devo ponderar ainda que o Tribunal funciona no edificio da antiga Casa d'Itália, hoje Palácio Inconfidência, sede da Assembléa Legislativa Estadual, onde suas acomodações se bem que sejam suficientes ao serviço, não são, entretanto de molde a permitir um grande desfogo das seções.

Tive a iniciativa de solicitar, no orçamento do ano anterior, uma verba de Cr\$ 15.000,00 mensais para o aluguel do prédio, mas foi consignada apenas uma de Cr\$ 3.166,66 que, em virtude do elevado preço de aluguel desta capital, não permitiu fosse locado nenhum apto a atender as necessidades do Tribunal.

Nestas condições permanece o estado do mesmo edificio, por gentileza do Governo do Estado, que lhe concedeu o uso da parte térrea. E' desnecessário salientar a inconveniência de dois serviços, de ordem diferente, trabalhando no mesmo edificio, oriunda da incerteza inevitável que se estabelece quanto às responsabilidades da sua custódia e conservação.

Nestes termos, Senhor Presidente, tenho a honra de propor sejam suprimidos, na lotação da Secretaria do Tribunal Regional os cargos a que acima me referi assegurando a Vossa Excelência o propósito em que se encontra este Tribunal de colaborar com o máximo esforço com muita dedicação pessoal e possível economia para os cofres públicos no desempenho dos serviços que a Constituição lhe atribui.

Certo de que esses elevados propósitos receberão benévolo agasallo dos augustos Membros do Poder Legislativo Federal, tenho a honra, Senhor

Presidente de apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Junto temeto a Vossa Excelência, para melhor exame do assunto, cópia autenticada do estudo procedido pelos Chefes de Serviço e de Seções sobre as necessidades do Pessoal, bem como das tabelas e quadros a que fiz referência na presente mensagem.

Belo Horizonte 3 de agosto de 1949 — *Apriúto Ribeiro de Oliveira.*

Parecer da Comissão de Serviço Público Civil

Na Mensagem anexa, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais propõe nova estrutura para o Quadro de funcionários de sua Secretaria.

2. Dentre os abundantes informes que a Mensagem contém sobre a situação daquele Colendo Tribunal em face da legislação e normas legais relativas à organização de sua Secretaria constam os seguintes:

a) que instalada a Justiça Eleitoral em caráter provisório e com o objetivo único de proceder aos trabalhos de alistamento e realização do pleito para a Assembléa Constituinte o Tribunal Superior Eleitoral cogitou, imediatamente de elaborar o Regimento Interno dos Tribunais Regionais. Nessa oportunidade lhes organizou as Secretarias tendo em vista em cada caso, as necessidades da respectiva região do país;

b) que a organização dada, então à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em causa, não satisfazia as necessidades do momento em virtude do grande número de candidatos a se qualificarem e, ainda, à presença de tempo para os trabalhos de preparo e realização do pleito. Entretanto, para obviar o inconveniente, foi facultada a requisição de funcionários para trabalharem sob regime de tarefa remunerada;

c) que promulgada a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 e atendendo ao disposto no § 2º do artigo 14 das Disposições Constitucionais Transitórias criou o Tribunal Regional em apreço de organizar definitivamente os seis serviços. Para tanto, examinou ao Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, uma proposta nãquele sentido, a qual previa um quadro com 85 funcionários, totalizando a despesa anual de Cr\$ 1.281.600,00;

d) que o Poder Legislativo não deulherou, porém sobre aquela proposta. Entretanto mencionada a Lei n. 486 de 14 de novembro de 1948, que cria os Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, coube ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais um Quadro onde o número de funcionários é de 180, representando uma despesa anual de Cr\$ 4.810.160,00;

e) que o referido Tribunal Regional recebeu com reverência e acatamento as disposições da citada Lei n. 486. Todavia, baseado no direito facultado no artigo 97 da Constituição sentiu-se no dever, para acudir ao bem público de sugerir a alteração do Quadro criado pela mencionada Lei número 486, solicitando vênha para ponderar que as condições materiais do serviço eleitoral em Minas Gerais dispensam a dotação abundante que lhe foi atribuída;

f) que, assim, propõe a criação de mais três cargos ou funções gratificadas de taquígrafo, e a extinção de 77 cargos cuja despesa anual atinge a soma de Cr\$ 2.276.880,00; e

g) que sua proposta representa o resultado de acurados estudos e caso seja convertida em lei possibilitará ao referido órgão da Justiça Eleitoral os elementos necessários e suficientes para a fiel execução de seus encargos, sem atropelos, conforme se conclui do exame dos relatórios apresentados pe-

los respectivos Chefes de Serviço e demais esclarecimentos anexos à Mensagem em questão.

3. Esclarece, ainda, o referido Tribunal que os 77 cargos cuja extinção propõe, constam da seguinte tabela:

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe	Vencimento anual Cr\$
2	Diretor de Serviço	O	201.600,00
1	Taquigrafo	M	72.960,00
1	Zelador	K	51.720,00
1	Motorista	H	30.880,00
1	Oficial Administrativo	M	72.960,00
3	Oficial Administrativo	L	135.790,00
3	Oficial Administrativo	K	155.190,00
2	Oficial Administrativo	J	85.880,00
2	Oficial Administrativo	I	71.780,00
4	Oficial Administrativo	H	123.840,00
3	Escriturário	G	78.120,00
6	Escriturário	F	114.000,00
6	Dactilógrafo	F	156.240,00
11	Dactilógrafo	F	259.800,00
1	Contínuo	G	24.040,00
4	Contínuo	F	9.200,00
7	Servente	E	144.400,00
10	Servente	D	189.600,00
10	Servente	D	172.800,00
77		Total	2.276.880,00

se encontram vagos, porque o preenchimento dos mesmos, além de desnecessário, seria prejudicial à boa marcha dos serviços, pelas razões seguintes:

I) aquele Tribunal verifcou não ser conveniente em Minas Gerais a criação de dois cargos de Diretor de Serviço, porque a sua Secretaria está organizada no regime de descentralização como se pode verificar no exemplar do Regimento Interno, incluso assim a interposição de diretores entre os chefes de seção e a direção geral republicana o regime numerário tornandu menor a produção, mais fluidas as responsabilidades e mais frágil a direção geral;

II) também não convém a existência, no Quadro de um Zelador, porque o Tribunal funciona em prédio acanhado, onde as funções de vigilância e custódia atribuídas ao chefe da Portaria, suficientes ao seu inteiro desempenho;

III) e, também desnecessária a figura de dois motoristas. O Tribunal não tem veículo próprio, servindo-se de um que lhe foi posto à disposição em virtude de lei estadual e entregue ao Governo do Estado. Deste modo um chefe apenas, desempenha suficientemente os serviços relativos a esse officio restrito, como é razão no regime republicano, a função rigorosamente oficial. Evite-se, assim, que um dos motoristas fique como que em disponibilidade remunerada, com prejuizo aviltavel para os cofres públicos e inconveniente para o conceito da disciplina. E, como é mister acudir à falta cu immedimento eventual deste funcionário, entre os contínuos se admitiu um provido de habilitação para conduzir automóveis;

IV) quanto à redução do número de cargos de Oficial Administrativo Escriturário e Dactilógrafo, pede vênha para ponderar que o limite proposto é suficiente para habilitar aquele Tribunal a desempenhar, com êxito, suas funções administrativas. Além disso, convém acenar que um maior número daqueles funcionários dificultaria os serviços, pela necessidade de dispersar atribuições mais bem exercidas por funcionários que concentrem as matérias especializadas em seus encargos. E se isso não bastasse para justificar a redução proposta, poder-se-ia considerar, ainda, o grave inconveniente de não existirem salas onde os

acomodar;

Escriturário e Dactilógrafo, apresenta: "que em caso de necessidade comprovada dos serviços, pode este Tribunal lançar mão do remédio previsto na Lei: — a requisição extraordinária de funcionários de outras repartições, pelo tempo necessário. Além, a esta providência já se recorreu com o maior sucesso, para as funções de arrecadação nas eleições federais, realizadas para o Governo e Assembléa Constituinte.

VI) de assinalar que o dito pleito foi arquivado em pouco mais de dois meses, muito embora se houvessem examinado mais de oitocentos recursos"; e

VII) quanto à redução do número de cargos de Contínuos e de Serventes o assunto foi examinado com a maior circumspeção, verificando-se não serem necessários mais de treze daqueles servidores, dada a pequena dimensão do edificio onde está abrigada aquela Corte e a simplicidade dos serviços de que são encarregados os ditos servidores, que além nem sequer vale se poderiam acomodar em grande número. O aumento destes servidores traria um razoável embaraço ao bem público e poderia, mesmo, pela massa do quadro funcional, desconceituar o Tribunal no zelo que lhe compete de não sobrecarregar desnecessariamente o erário público".

4. Quanto à extinção do cargo isolado de Taquígrafo, padrão M, e a criação de três outros, isolados de padrão K ou de três funções gratificadas de Taquígrafos, o Tribunal em apreço justifica amplamente a medida, argumentando com os excelentes resultados alcançados pelo serviço de estenografia ali traçado a título de experiência, com funcionários do próprio Tribunal, possuidores da necessária habilitação.

5. O exame da matéria, em face da abundância e concisão dos esclarecimentos fornecidos, não deixa qualquer dúvida quanto à necessidade da alteração do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. As razões apresentadas em favor da medida são convincentes tanto mais que se apoiam em consciencioso estudo pessoalmente orientado pelo Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal.

6. Na turificação de cada uma das providências sugeridas tuad for-

analisado e exposto com clareza, patriotismo e grande dignidade, virtude às quais rendemos justa homenagem. É pois, plenamente convenientes da justiça da medida pleiteada que oferecemos ao exame da Comissão de Serviço Público Civil, com o presente Relatório, o seguinte projeto de Lei que consubstancia as providências propostas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

7. No projeto de Lei que ora apresentamos, elaborado inteiramente de

acôrdo com os termos da Mensagem acima relatada, o novo Quadro de funcionários não apresenta todos os cargos de carreira dispostos escalonadamente, em forma de pirâmide, como manda a boa doutrina sobre administração de pessoal. Aliás, isto se justifica facilmente desde que se considere a particularidade do caso em questão. De fato, trata-se, aqui, de reduzir as proporções do atual Quadro mediante extinção dos cargos não providos,

mantendo-se por outro lado, inalterada a situação de cada um dos ocupantes dos demais cargos.

PROJETO DE LEI

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de

Minas Gerais criado pela Lei número 486 de 14 de novembro de 1948, fica integrado apenas pelos cargos constantes da tabela anexa à presente Lei, que compreende cargos isolados, de provimento efetivo e em comissão, cargos de carreira e funções gratificadas.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
N.º de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Quadro	N.º de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Obs.
	<i>Cargos isolados de provimento e in comissão:</i>							<i>Cargos em comissão:</i>					
1	Diretor Geral de Secretaria	R	—	—	—	—	1	Diretor Geral de Secretaria	PJ-3	—	—	—	—
2	Diretor de Serviço	O	—	2	—	—	1	Auditor Fiscal	PJ-4	—	—	—	—
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo:</i>							<i>Cargos efetivos:</i>					
1	Auditor Fiscal	O	—	—	—	—	3	Taquigrafos	K	—	—	—	—
1	Taquigrafo	M	—	1	—	—	1	Arquivista	K	—	—	—	—
1	Arquivista	J	—	—	—	—	1	Almoxarife	J	—	—	—	—
1	Almoxarife	K	—	1	—	—	1	Porteiro	I	—	—	—	—
1	Zelador	J	—	—	—	—	1	Ajudante de Porteiro	H	—	—	—	—
1	Porteiro	I	—	—	—	—	1	Motorista	H	—	—	—	—
1	Ajudante de Porteiro	H	—	—	—	—		<i>Cargos de carreira de Oficial Administrativo:</i>					
2	Motorista	H	—	1	—	—	1	Oficial Administrativo	M	—	—	—	—
	<i>Cargos de carreira de Oficial Administrativo:</i>							<i>Cargos de carreira de Oficial Administrativo:</i>					
2	Oficial Administrativo	M	—	1	—	—	3	Oficial Administrativo	L	—	—	—	—
6	Oficial Administrativo	L	—	3	—	—	3	Oficial Administrativo	K	—	—	—	—
6	Oficial Administrativo	K	—	3	—	—	3	Oficial Administrativo	J	—	—	—	—
5	Oficial Administrativo	J	—	2	—	—	3	Oficial Administrativo	I	—	—	—	—
5	Oficial Administrativo	I	—	2	—	—	2	Oficial Administrativo	H	—	—	—	—
6	Oficial Administrativo	H	—	4	—	—		<i>Escriturário:</i>					
	<i>Escriturário:</i>							<i>Escriturário:</i>					
6	Escriturário	G	—	3	—	—	1	Escriturário	G	—	—	—	—

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
N.º de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Quadro	N.º de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Obs.
15	Escriturário ...	F	—	5	—	—	10	Escriturário ...	F	—	—	—	—
20	Escriturário ...	E	—	—	—	—	20	Escriturário ...	E	—	—	—	—
Datilógrafo:							Datilógrafo:						
10	Datilógrafo ...	G	—	6	—	—	4	Datilógrafo ...	G	—	—	—	—
20	Datilógrafo ...	F	—	11	—	—	9	Datilógrafo ...	F	—	—	—	—
Continuo:							Continuo:						
8	Continuo	G	—	1	—	—	7	Continuo	G	—	—	—	—
7	Continuo	F	—	4	—	—	3	Continuo	F	—	—	—	—
Servente:							Servente:						
10	Servente	E	—	7	—	—	3	Servente	E	—	—	—	—
10	Servente	D	—	10	—	—							
10	Servente	C	—	10	—	—							
Funções gratificadas:		anuais cada Cr\$					Funções gratificadas:		anuais cada Cr\$				
1	Secretário do Presidente ...	8.400	—	—	—	—	1	Secretário do Presidente ...	FG-4	—	—	—	—
1	Secretário do Procurador Regional ...	7.200	—	—	—	—	1	Secretário do Procurador Regional ...	FG-5	—	—	—	—
1	Secretário do Diretor Geral	7.200	—	—	—	—	1	Secretário do Diretor Geral	FG-5	—	—	—	—
2	Secretário do Diretor de Serviço	6.000	—	—	2	—	6	Secretário do Diretor de Serviço	FG-5	—	—	—	—
6	Chefe de Seção	6.000	—	—	—	—	6	Chefe de Seção	FG-5	—	—	—	—

8. Relativamente aos taquígrafos de que necessita, convém acentuar que o Tribunal em apreço sugeriu duas soluções para o caso, a saber: a criação de 3 cargos isolados de taquígrafo padrão "K" ou a criação de 3 funções gratificadas. Na elaboração do projeto de lei acima, optamos pela primeira daquelas soluções que nos parece melhor atender à situação. De fato desse modo poderá o Tribunal dispor de serviços de taquígrafia sem afastar das respectivas funções os funcionários das demais carreiras que integram o novo Quadro. Desse modo fica atendido o pedido do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais modificado apenas quanto aos símbolos e valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, porque tivemos que adaptar as tabelas ao projeto n.º 170-49 já aprovado nesta Casa do Congresso sujeito à deliberação do Senado. Sala das Sessões em 13 de setembro de 1949. — Vasconcelos Costa Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Serviço Público Civil deliberou aprovar o parecer retro. Sala da Comissão em 27 de setembro de 1949. — Getúlio Moura, Presidente — Carvalho Leal. — Medeiros Neto. — Vieira de Resende — Heitor Collet. — Berto Condé — Antenor Bonéa. — Freitas Cavalcanti.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATORIO

N.º 51

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em Mensagem enviada

ao Congresso, sob o n.º 2.802, de 3 de agosto de 1949, sugere a extinção de setenta e sete (77) e a criação de três cargos isolados de taquígrafo padrão "K", ou três funções gratificadas de taquígrafo, tudo na Secretaria do mesmo Tribunal.

Expõe a Mensagem que estão vagos os cargos cuja extinção é solicitada, pois não foram necessários aos respectivos serviços, esclarecendo, ainda, que, em cumprimento de preceito constitucional (art. 14, § 2.º combinado com art. 15, § 2.º ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), o TRE, de Minas Gerais solicitou para a organização do quadro da sua Secretaria cartório e demais serviços a criação de 65 cargos que totalizavam a despesa 486, de 14 de fevereiro de 1948, diário anual de Cr\$ 1.281.600,00. A Lei n.º 515, de 1950, modificou o TRE, de Minas Gerais no grupo "E" atribuindo à respectiva Secretaria um quadro de 160 funcionários no valor anual de Cr\$ 4.810.160,00.

Está amplamente demonstrado que a organização dos serviços atribuídos ao mencionado TRE, não reclama quadro de pessoal de 160 cargos, tanto assim que deixaram de ser providos sem qualquer inconveniente setenta e sete deles cujos vencimentos totalizam a despesa anual de Cr\$ 2.278.880,00.

A Comissão de Serviço Público Civil opinou pela aceitação da Mensagem e elaborou projeto que reduz, na forma proposta, o quadro do TRE, de Minas Gerais.

A medida é oportuna e conveniente, merecendo irrestritos aplausos. O Tribunal Eleitoral de Minas não

se prevaleceu da autorização legislativa ampla para manter empregos desnecessários. Desde o primeiro instante tratou de salvaguardar os legítimos interesses públicos, conservando vagos os cargos não reclamados pelas necessidades do serviço eleitoral, para em seguida, promover o ajustamento do quadro às solicitações da organização interna da Secretaria.

A medida encontra apoio completo na exposição que a acompanhou. Somos, assim, pela aprovação do projeto da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala Antônio Carlos, em 6 de outubro de 1949. — Raul Barbosa, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao projeto organizado pela Comissão de Serviço Público Civil, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala Antônio Carlos, em 28 de janeiro de 1950. — Horácio Later, Presidente em exercício. — Raul Barbosa, Relator. — Juracy Magalhães. — Toledo Piza. — Israel Pinheiro. — Lula Viana. — Agostinho Monteiro. — Mário Brant. — Licurgo Leite. — Café Filho. — Orlando Brasil. — Aloisio de Castro. — Lauro Lopes.

EMENDAS DE Pauta E SEGUNDA MENSAGEM DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS:

N.º 1

Acrescente-se:

Art. São mantidos os cargos de oficial administrativo, escriturário e

datilógrafo, que assegurarão o direito de promoção aos atuais funcionários. Sala das Sessões 21 de março de 1950. — Vasconcelos Costa.

Justificação

O telegrama anexo: Deputado Vasconcelos Costa - Comissão Serviço Público Civil - Palácio Tiradentes - Rio.

Tendo tido parecer favorável sessenta e oito parecer Comissão Finanças mensagem do Tribunal Regional Eleitoral Minas Gerais sugerindo extinção cargos mesmo Tribunal vs solicitamos suas providências urgentes sentido rejeição cargos oficiais administrativos ou judiciários chance promoção funcionários antigos prejudicados - Intente lotação - Quadro pt Srs. Stanline Soares Agulfo Portela - Deputados estaduais.

N.º 2

Acrescente-se:

Art. Fica criado o cargo de relator de debates padrão L. A justificação está nos próprios termos da mensagem.

Sala das Sessões março de 1950 — José Alkmin.

ANEXO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a que tenho a honra de presidir em mensagem especial dirigida a Vossas Excelências no ano passado, fazendo sentir que as dificuldades materiais (conformação de posição feita pelos seus serviços e seções, não era conveniente o provimento dos lugares criados

pelo Lei n.º 48, de 14 de novembro de 1948.

Desde então, porém, circunstâncias resultantes de uma racional organização dos serviços exigiram o aproveitamento de mais alguns funcionários para lotação das Seções da Secretaria, com o desdobramento da Seção de Legislação e Estatística em seções distintas, o que determinou a necessidade de mais três escriturários letra F, um dactilógrafo, letra F e de duas funções gratificadas.

Por outro lado, o desenvolvimento dos Serviços de Taquigrafia, cujos resultados se revelaram os melhores possíveis, coloca o Tribunal na contingência de reiterar a Esse Egrégio Congresso a solicitação, já feita, de efetuar o provimento de três lugares de taquigrafos, como cargos isolados de provimento efetivo, comissionando um dos titulares na função de chefe, com a conseqüente remuneração. A esses funcionários poderá ser atribuído o padrão de vencimentos correspondente a letra K, anteriormente proposto.

Para o provimento dos lugares de taquigrafos, seria de justiça que a proposição de lei consignasse o aproveitamento dos atuais comissionados na função, desde que se mostrassem habilitados.

Usando ainda de atribuição constitucional, sugere o Tribunal a criação de um cargo de Redator de Debates, padrão L, indispensável ao complemento de serviço de taquigrafia nos termos do Relatório desta Presidência aprovado pelo Tribunal, que abaixo se transcrevem:

"Parece conveniente também que no uso da atribuição constitucional se crie a criação de um cargo de redator de debates que completará, de uma maneira satisfatória o serviço de composição da jurisprudência que é desenvolvida desde a sua origem permitindo às partes um conhecimento do Tribunal e aos próprios Juizes novos um conhecimento rápido das excozes por ele esposadas. Essa alteração se aprovada pelo Tribunal, será solicitada em mensagem adicional visto como a primitiva conforme já disse ainda se encontra em estudo na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados."

Ratificando os termos da mensagem submetida apreciação de Vossas Excelências sente-se esta Presidência com apoio do Tribunal no dever de pleitear essa modificação no quadro de Secretaria, convidando realçar que com as alterações, ora proposta, ainda se dará em favor do Tesouro a apreciável redução da quantia de Cr\$ 2.067.700,00 na dotação do quadro abreviado e diminuição de 69 cargos.

Propõe, assim, a Vossas Excelências nesta mensagem adicional, se dane mais como substitutivo ao quadro proposto na mensagem citada a estruturação do quadro da Secretaria deste Tribunal de acordo com a demonstração anexa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossas Excelências a segurança do mais alto apreço e elevada consideração a *Aprigio Ribeiro de Oliveira Júnior*, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parecer da Comissão de Serviço Público Civil

Sobre emendas de pauta.

Este projeto originou-se de mensagem dirigida a esta Câmara pelo me-

ritíssimo juiz presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, o ilustrado Dr. *Aprigio Ribeiro de Oliveira Júnior*, que, baseando-se em decisão daquela Corte de Justiça, propôs alterações judiciais necessárias no Quadro de sua Secretaria, com apreciável redução de despesas e, segundo esclareceu, sem nenhum prejuízo para o bom andamento dos serviços afetos àquele órgão judiciário.

2. Por ocasião do parecer anterior, quando examinei a referida mensagem, tive o ensejo de render as minhas mais justas quanto calorosas homenagens a aquela Tribunal, representado em suas relações com outras instituições pelo austero e integerrimo Juiz Dr. *Aprigio Ribeiro de Oliveira Júnior*, e, assim procedendo, nada mais fiz que reverenciar uma das mais autênticas expressões daqueles que no Brasil têm encarado da maneira mais própria e mais digna os problemas públicos.

3. Volta, agora, o projeto a esta Comissão, em virtude de nova mensagem do mesmo Sr. Juiz, ratificando a anterior, e de ter recebido emendas, quando esteve no plenário da Câmara.

4. Na mensagem retificativa, o presidente do Tribunal em referência solicita:

a) a manutenção no quadro do pessoal da Secretaria de três dos cinco cargos de escriturário e de um dos onze de dactilógrafo, todos classe F, cuja supressão propusera na mensagem anterior;

b) a criação de um cargo isolado de provimento efetivo de redator de debates, padrão L, e duas funções gratificadas de chefe de seção.

5. Para o provimento dos cargos isolados de provimento efetivo, de taquigrafo padrão K, cuja criação já fora pedida na mensagem anterior e é agora na segunda mensagem encarecida, sugere o referido presidente que se consigne na lei em elaboração um dispositivo determinando o aproveitamento dos funcionários que atualmente já vêm exercendo a função, desde que se mostrem habilitados.

6. Em abono da criação do cargo de redator de debates, apresenta, igualmente, a mensagem justificação conveniente, como ocorre em referência a manutenção dos cargos de dactilógrafo e escriturário.

7. Embora o lamente, tenho de discordar do nobre presidente do Tribunal em referência apenas em três pontos que são:

a) a transformação do cargo isolado de provimento em comissão de Auditor-Fiscal P. J. 4, (Cr\$ 10.000,00 mensais) em cargo de provimento efetivo;

b) a criação de mais duas funções gratificadas de chefe de seção (F. G. 5 — Cr\$ 800,00 mensais, cada uma); e

c) a supressão dos cargos da carreira de Oficial Administrativo, pelas razões que passarei a expor.

8. O cargo de auditor-fiscal é, atualmente, de provimento em comissão e tem a sua classificação simbólica, para efeito do ato padrão de vencimento que possui, enquadrado nos símbolos criados por lei, para indicar os padrões de vencimentos somente dos cargos de chefia, que devem ser de provimento em comis-

são, em todos os órgãos dos três poderes, e, na realidade o são. A primeira subversão do sistema se daria caso fosse atendida a sugestão ora em estudo.

9. Por outro lado, já existe, no Quadro do mesmo Tribunal, um cargo isolado e de provimento efetivo, de Auditor-Fiscal, padrão O. Este é o mais alto padrão que existe para cargo de provimento efetivo, em qualquer um dos três poderes, salvo os magistrados, cujos cargos não têm símbolo. Esse cargo acha-se provido em caráter efetivo pelo mesmo funcionário que exerce, em comissão, o cargo isolado de Auditor-Fiscal P. J. 4.

10. Dada a conveniência e necessidade de precaver a situação pessoal desse funcionário, quanto ao padrão de vencimento efetivo que possui, torna-se necessária a manutenção do cargo de Auditor-Fiscal, padrão O, como cargo de provimento efetivo, com a observação de que quando vagar será considerado extinto. Assim, fica a situação pessoal do ocupante desse cargo garantida e o interesse do serviço também atendido com instituição do cargo de auditor-fiscal, de provimento em comissão, conforme estatuiu a Lei número 867, de 15-10-1949, que baixou normas aplicáveis a todos os Tribunais Eleitorais.

11. Por outro lado cumpre ressaltar que nenhuma das duas mensagens existe qualquer referência justificativa para a transformação em cargo de provimento efetivo do atual cargo de auditor-fiscal P. J. 4, que foi criado pela Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, como sendo de provimento em comissão, para atender a sistemática adotada pela Lei número 488, de 15 de novembro de 1948. Somente nas tabelas anexas é que esse cargo figura entre os de provimento em caráter efetivo, certo, por errarem.

12. Transformar esse cargo, novamente, em cargo de provimento efetivo, da maneira sugerida, destagando-se o que uma lei recente (a 867 referida) e aplicável não somente ao Tribunal de Minas, mas a todos os demais, é que não é razoável.

13. A criação de mais duas funções gratificadas de chefe de seção não se justifica:

1) porque não se apontou o dispositivo legal que tenha criado mais duas seções, na Secretaria do Tribunal em referência — e o assunto de estrutura dos serviços públicos é de competência legislativa. Só se podem criar funções de chefia concomitantemente com a estruturação, ou reestruturação das repartições;

2) porque já me parece bem elevado o número de seções (6) que a Secretaria do Tribunal, possui, considerando-se o número de funcionários que a compõem.

14. A supressão dos 15 cargos de oficial administrativo não é, também, conveniente. Viria ela cortar a possibilidade de acesso dos atuais funcionários daquela carreira que, certo, redundaria numa economia não muito própria, porque desestimuladora dos funcionários.

A lei garante ao presidente do Tribunal o direito de prover ou não, com pessoal estranho ao serviço público os cargos vagos. Assim, embora os cargos continuem a existir no Quadro, ele se proverá se quiser, se achar

necessário, fazendo, com o não provimento a economia, objeto da sua e da nossa preocupação, e que merece tanto apreço. Cortar a possibilidade de promoção dos funcionários é que não parecer recomendável.

15. As emendas que o projeto recebeu em plenário objetivam assuntos constantes da mensagem e já focalizados. Atendendo à mensagem, nos termos do substitutivo ao projeto inicial que a seguir se encontra, dou como prejudicadas essas emendas; aliás uma de minha autoria.

16. A mudança de Oficial Administrativo para Oficial Judiciário objetiva mais estreita relação entre o nome dos cargos e as suas atribuições.

17. Junto o substitutivo que entendo requerer o projeto inicial, em face dos estudos a que procedi sobre o assunto.

Este é o meu parecer.

S. S. . . . de de 1950. — *Vasconcelos Costa*.

PROJETO

Atura o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, criado pela Lei n.º 488, de 14 de novembro de 1948 e alterado pela Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, passa a compor-se apenas dos cargos e funções gratificadas constantes da tabela anexa a presente lei.

Art. 2.º O provimento dos cargos de taquigrafo constantes da mesma tabela será feito pelos funcionários que já vêm executando os trabalhos de taquigrafia do Tribunal, desde que seja provada a sua habilitação e sanidade.

Art. 3.º Para o preenchimento, por nomeação, dos cargos vagos ou que vierem a vaga no Quadro da Secretaria do Tribunal, será dada preferência, desde que para isso seja provada a sua habilitação, aos servidores públicos de outras repartições federais, estaduais ou municipais, que, em virtude de requisição, estejam servindo ao Tribunal.

Art. 4.º É dada competência ao Tribunal para lotar, ou mandar servir em caráter transitório, em qualquer uma de suas zonas aos servidores de sua Secretaria.

Art. 5.º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Serviço Público, em . . . de abril de 1950. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Vasconcelos Costa*, Relator. — *Ruy Almeida*. — *Joaquim Ramos*. — *Berto Condé*. — *José Estêves*. — *Antenor Bogga*. — *Heitor Collet*. — *Ezequiel Mendes*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro Perm.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Obs.
	<i>Cargos isolados de provimento em comissão:</i>						<i>Cargos em comissão:</i>				
1	Diretor - Geral de Secretaria	PJ-3	-	-	-	1	Diretor - Geral de Secretaria	PJ-3	-	-	-
2	Diretor de Serviço	PJ-4	-	2	-				-	-	-
1	Auditor Fiscal	PJ-4	-	-	-	1	Auditor Fiscal	PJ-4	-	-	-
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo:</i>						<i>Cargos efetivos:</i>				
1	Auditor Fiscal	"O"	-	-	-	1	Auditor Fiscal	"O"	1	-	(O)
1	Taquigrafo	"M"	-	1	-	3	Taquigrafo	"K"	-	3	-
1	Arquivista	"K"	-	-	-	1	Arquivista	"K"	-	-	-
1	Almoxarife	"J"	-	-	-	1	Almoxarife	"J"	-	-	-
1	Zelador	"K"	-	1	-	1	Redator de Debates	"L"	-	1	-
1	Porteiro	"I"	-	-	-	1	Porteiro	"I"	-	-	-
1	Ajudante de Porteiro	"H"	-	-	-	1	Ajudante de Porteiro	"H"	-	-	-
2	Motorista	"H"	-	1	-	1	Motorista	"H"	-	-	-
	<i>Cargos de Carreira</i>						<i>Cargos de Carreira</i>				
2	Oficial Administrativo	"M"	-	1	-	2	Oficial Judiciário	"M"	-	1	-
6	Oficial Administrativo	"L"	-	3	-	6	Oficial Judiciário	"L"	-	3	-
6	Oficial Administrativo	"K"	-	3	-	6	Oficial Judiciário	"K"	-	3	-
5	Oficial Administrativo	"J"	-	2	-	5	Oficial Judiciário	"J"	-	2	-
5	Oficial Administrativo	"I"	-	2	-	5	Oficial Judiciário	"I"	-	2	-
6	Oficial Administrativo	"H"	-	4	-	6	Oficial Judiciário	"H"	-	4	-
	<i>Escriturário:</i>						<i>Escriturário:</i>				
8	Escriturário	"G"	-	3	-	5	Escriturário	"G"	-	-	-
15	Escriturário	"F"	-	5	-	13	Escriturário	"F"	-	-	-
20	Escriturário	"E"	-	-	-	20	Escriturário	"E"	-	-	-
	<i>Dactilógrafo:</i>						<i>Dactilógrafo:</i>				
10	Dactilógrafo	"G"	-	6	-	4	Dactilógrafo	"G"	-	-	-
20	Dactilógrafo	"F"	-	11	-	20	Dactilógrafo	"F"	-	-	-
	<i>Contínuo:</i>						<i>Contínuo:</i>				
8	Contínuo	"G"	-	1	-	7	Contínuo	"G"	-	-	-
7	Contínuo	"F"	-	4	-	3	Contínuo	"F"	-	-	-
	<i>Servente:</i>						<i>Servente:</i>				
10	Servente	"E"	-	7	-	3	Servente	"E"	-	-	-
10	Servente	"D"	-	10	-				-	-	-
10	Servente	"C"	-	10	-				-	-	-
	<i>Funções gratificadas:</i>	Cr\$ anuais					<i>Funções gratificadas:</i>	Cr\$ anuais			
1	Secretário do Presidente	8.400,00	-	-	-	1	Secretário do Presidente	FG-4	-	-	-
1	Secretário do Procurador Regional	7.200,00	-	-	-	1	Secretário do Procurador Regional	FG-5	-	-	-
1	Secretário do Diretor Geral	7.200,00	-	-	-	1	Secretário do Diretor Geral	FG-5	-	-	-
2	Secretário do Serviço	6.000,00	-	-	-				-	-	-
6	Chefe de Seção	6.000,00	-	-	-	6	Chefe de Seção	FG-5	-	-	-

(1) - O cargo isolado de provimento efetivo de Auditor-Fiscal, padrão "O", é considerado extinto, quando vagar-se.

Parecer da Comissão de Finanças

SÓBRE EMENDAS

RELATÓRIO N.º 67-50

Ao Projeto n.º 12-1950 que reestrutura o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais foram apresentadas em plenário duas emendas: a) a de número 1 mantém os cargos de oficial administrativo, escriturário e dactilógrafo cuja supressão foi solicitada pelo TRE daquele Estado; b) e a segunda cria naquele quadro o cargo isolado, de provimento efetivo, de redator de debates, padrão L.

O TRE de Minas Gerais, em mensagem encaminhada ao Congresso com o ofício n.º 1.329, de 9 de março próximo passado, solicita sejam modificados os termos da mensagem anterior no sentido: a) — da manutenção de três cargos de escriturário, padrão F (inicial) e de um cargo de dactilógrafo, padrão F (inicial); b) — da criação de duas funções gratificadas de chefe de seção; c) — da criação de um cargo isolado, de provimento efetivo, de redator de debates, padrão L. Na classificação dos cargos, foram indicados como cargos isolados, sem indicação da natureza do provimento, um Diretor Geral FJ3 e um Auditor Fiscal PJ4. Sugere, ainda, a última mensagem que o Projeto consigne dispositivo assegurando o aproveitamento dos atuais funcionários comissionados na função de taquígrafo, desde que se mostrem habilitados.

A Comissão de Serviço Público Civil ofereceu novo substitutivo que importa a aceitação das emendas ns. 1 e 2, além de incluir dispositivos que assegurem aos funcionários que vêm executando serviços de taquígrafia o provimento nos cargos criados e preferência para nomeação aos funcionários requisitados. O novo Substitutivo atribui, ainda, ao Tribunal Regional Eleitoral competência para lotar, ou mandar servir em caráter transitório em qualquer das zonas eleitorais os servidores da Secretaria.

A Comissão de Serviço Público manifestou-se pela rejeição dos dispositivos que criam mais duas funções gratificadas de chefe de seção, suprimem cargos da carreira de oficial administrativo e transformam o cargo de Auditor Fiscal de provimento em comissão em efetivo.

Somos pela aprovação das medidas propostas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em relação: a) à manutenção de mais três cargos de classe inicial da carreira de escriturário e de mais um cargo inicial da carreira de dactilógrafo, todos do padrão F; b) à criação de mais duas funções gratificadas de chefe de seção; c) — à criação de um cargo isolado, de provimento efetivo, de redator de debates, padrão L.

Com a autoridade decorrente da proposta inicial de supressão de setenta e sete (77) cargos no quadro da sua Secretaria, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas mostra que as exigências do serviço público reclamam se conservem 3 escriturários e 1 dactilógrafo. Por outro lado, ficou esclarecido que as duas novas funções gratificadas de chefe de seção resultam do desdobramento, em seções distintas, da seção de Legislação e Estatística e da criação do serviço de taquígrafia. O cargo de redator de debates completará a organização da Secretaria do TRE, segundo esclarece a Mensagem.

Acceptas essas modificações, haverá ainda uma economia de Cr\$ 2.007.000,00 na dotação de pessoal daquela Secretaria.

Quanto ao mais, somos pela rejeição da proposta. A transformação de natureza de provimento dos cargos de Auditor Fiscal e Diretor Geral não está fundamentada. Não parece legítimo assegurar preferência pessoais no provimento dos cargos.

A emenda n.º 1 não merece aprovação. Pretende-se que sejam mantidos nas carreiras de oficial administrativo escriturário e dactilógrafo cargos desnecessários que não chegaram a ser providos. E a única razão alegada para a persistência desses cargos é assegurar a promoção de antigos funcionários. O argumento não convence. O acesso de funcionários deve ser assegurado dentro do quadro fixado para as exigências do serviço.

A emenda n.º 2 está atendida nas modificações propostas pela nova Mensagem do TRE e accitas neste relatório.

Em conclusão, somos pela aprovação do primeiro substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil, com as alterações expressamente indicadas. Sala "Antônio Carlos", em 3 de maio de 1950. — Raul Barbosa.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil, nos termos das conclusões do parecer do Relator.

Horácio Lafer, Presidente. — Raul Barbosa, Relator. — Leite Neto. — Ponce de Arruda. — Jurandir Pires. Café Filho. — Mario Brant. — Toledo Piza. — Fernando Nóbrega. — Orlando Brasil. — Agostinho Monteiro. — Israel Pinheiro.

EMENDA DE DISCUSSÃO A QUE SE REFEREM OS PARECERES

No quadro de funcionários que acompanha o projeto, onde se diz 20 dactilógrafos letra "F", diga-se 25.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1950. — Juscelino Kubitschek. — Olinto Fonseca. — Bias Fortes. — Vasconcelos Costa. — Souza Leão. — Rui Santos. — Clemente Medrado. — Lino Machado. — Eurápio de Queiroz. — Diógenes Magalhães.

REQUERIMENTOS

Requiro a audiência da Comissão de Justiça no Projeto n.º 12-A, de 1950.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1950. — Hermes Lima.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(N.º 179-50)

Em discussão suplementar o nobre Deputado Juscelino Kubitschek apresentou uma emenda mandando aumentar de 5 os dactilógrafos Padrão "F" do Tribunal.

O número de dactilógrafos proposto pelo Substitutivo da Comissão de Serviço Público é o justamente necessário ao serviço daquela corte de justiça, mesmo considerando-se o acréscimo de serviço verificado com o desenvolvimento do alistamento e outros serviços eleitorais.

Ratificamos, por isso a emenda e aconselhamos a aprovação do substitutivo elaborado em abril de 1950, pela Comissão do Serviço Público Civil, menos quanto a redução do número de oficiais judiciários, conforme consta de parecer anterior.

Sala "Antônio Carlos", em 9 de junho de 1950. — Toledo Piza, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças, examinando o projeto n.º 12-A, de 1950, opina:

a) pela rejeição da emenda; b) pela aprovação do substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil, com as modificações constantes do parecer anterior, menos quanto a redução do número de oficiais judiciários.

Sala "Antônio Carlos", em 28 de junho de 1950. — Horácio Lafer, Presidente. — Toledo Piza, Relator. — Dióclcio Duarte. — Mário Brant. — Octávio Lima. — Fernando Nóbrega.

— Antônio Mafra. — Alencastro Araujo. — Duque Mesquita. — Luiz Viana. — Israel Pinheiro. — José Bonifácio. — João Cleofas.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

1. Em mensagem de 3 de agosto de 1949, encaminhada à Câmara, propôs o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com fundamento no art. 97, item II, da Constituição Federal, fosse alterada a estruturação de seus serviços auxiliares, com a supressão de vários cargos considerados desnecessários e conseqüente redução de despesas.

2. Justificando sua iniciativa, salientou o referido Tribunal que, atendendo ao disposto no § 2.º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuidou da organização definitiva de sua secretaria cartório e demais serviços auxiliares, encaminhando ao Congresso a competente proposta, na qual era prevista a criação de um quadro composto de sessenta e cinco funcionários, totalizando uma despesa anual de Cr\$ 1.281.600,00. Foi, no entanto, votada e sancionada a Lei n.º 432, de 14 de novembro de 1948 organizando os serviços auxiliares dos T. E., que classificou o Tribunal de Minas Gerais no grupo E, atribuindo à respectiva secretaria 155 cargos, ou seja, mais do duplo do que fora solicitado.

3. Daí a mensagem ora examinada, em que se propõe a supressão de 77 (setenta e sete) cargos, e a criação de três (três) funções gratificadas, com minuciosos esclarecimentos sobre a situação do serviço.

4. Submetido o assunto ao exame da Ilustre Comissão de Serviço Público Civil, foi objeto de minucioso parecer do nobre deputado Sr. João Agripino, o qual rendendo justa homenagem à atitude patriótica dos dignos magistrados mineiros, concluiu apresentando projeto de lei, em que ficaram atendidos, com redação adequada, todas as providências propostas, logrando essa proposição pronunciamento favorável da douta Comissão de Finanças.

5. Na oportunidade revizamental, achando-se o projeto em pauta foram apresentadas duas emendas, mantendo a primeira, do nobre deputado Vasconcelos Costa, os cargos de oficial administrativo, escriturários e dactilógrafo, necessários para assegurar a promoção dos atuais interantes dessas carreiras, e criando a outra um cargo de redator de debates, padrão L. Foi recebida, outrossim, nesse interior, nova mensagem do Tribunal propondo a criação de um cargo de redator de debates com vencimentos do padrão L, e ratificando os demais termos da mensagem anterior, salvo quanto aos cargos de escriturário e dactilógrafo, a respeito dos quais sugeria a manutenção de quatro, dentro aqueles cuja supressão fora inicialmente proposta.

6. Voltando a estudar a matéria, em virtude das emendas apresentadas, formulou a Comissão de Serviço Público um substitutivo ao seu primitivo projeto, no qual são mantidos todos os cargos de oficial administrativo, e atendidas as demais providências constantes da mensagem, salvo a transformação do cargo de auditor fiscal em cargo de provimento efetivo, e a criação de mais duas funções gratificadas de chefe de seção. De referência aos cargos de oficial administrativo, manifestou-se aquela Comissão contra a supressão dos mesmos, pois que isso viria cortar as possibilidades de acesso dos atuais funcionários dessa carreira.

7. Reexaminando a matéria, opinou a Comissão de Finanças pela aprovação do substitutivo acima aludido, exceto quanto à emenda n.º 1, que mantém os cargos de oficial administrativo.

8. Durante a discussão em Plenário foi apresentada nova emenda, aumentando de 20 para 25 o número de

dactilógrafo da classe F, tendo o nobre deputado Sr. Hermes Lima requerido a audiência desta Comissão de Constituição e Justiça.

9. Em face do que expressamente dispõe o art. 97, item II, da Constituição, não há como recusar, no caso, a inicialiva do Tribunal. Acresce que se cogita, na hipótese, da supressão e não da criação dos cargos.

E é, destarte, perfeitamente constitucional o projeto elaborado inicialmente, bem como as modificações nele posteriormente introduzidas, em conseqüência da nova mensagem. Tendo em vista, porém, o disposto no artigo 67 § 2.º da Magna Carta e manifestamente inconstitucional a emenda de discussão única, eis que objetiva a criação de empregos em serviço existente sem a iniciativa indispensável do órgão competente. Relativamente às emendas de pauta, parecemos ambas constitucionais. Procede a de n.º 1 a recusa da supressão proposta; não cria novos cargos, mantém os existentes. Quanto à de n.º 2, coincide com a proposta do Tribunal.

10. Pensamos, todavia, que o alto exemplo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e de ser acatado e ematido. Os cargos devem existir em função das necessidades do serviço público e nunca para atender, exclusivamente, à conveniência dos que os ocupam. Os servidores do Estado são dignos, sem dúvida, do amparo da lei, atendido, porém, o interesse público.

Acresce que a redução do número de integrantes das diferentes classes da carreira de oficial administrativo, apenas diminui as possibilidades de promoção sem contudo impossibilitá-la.

11. Nestas condições, semso de parecer que deve ser aprovado o substitutivo da Comissão de Serviço Público, e rejeitada a emenda de discussão única, mantido, porém, na carreira de oficial administrativo, o número de cargos mencionado no projeto inicial. E, por outro lado, desnecessário o art. 4.º do aludido substitutivo, por se tratar de matéria já constante da legislação vigente (Lei n.º 1.070).

12. Oferecemos, assim, ao mencionado substitutivo, as seguintes emendas, que consubstanciam as restrições indicadas:

N.º 1

Mantenha-se, na tabela anexa, na parte referente à carreira de oficial administrativo, com a nova denominação de oficial judiciário, o número de cargos mencionados no projeto inicial.

N.º 2

Suprima-se o artigo 4.º do Substitutivo.

Sala Afrânio de Melo Franco, 16 de agosto de 1950. — Gustavo Capanema, Presidente. — Carlos Valdemar, Relator. — Plínio Barreto. — Afonso Arinos. — Carvalho Neto. — Aristides Larauza. — Gil Soares. — Pinheiro Machado. Souza Leão. — Lamieira Rittencourt. — Hermes Lima. — Flores da Cunha. — Wellington Brandão.

PROJETO

N.º 519-A — 1950

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 58.480.856,50 em rejeição da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação IV — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 73 — dotações para atender ao disposto no art. 15, § 4.º da Constituição aos Municípios do Anexo 19 do vigente Orçamento (Lei n.º 961 de 20 de dezembro de 1949); com parecer favorável à Comissão de Finanças.

(Do Poder Executivo)

PROJETO N.º 519-1950 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo auto-

rizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 48.480.856,50) em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação IV — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 73 — Dotações para atender ao disposto no art. 15 § 4.º da Constituição aos Municípios, do Anexo n.º 19 do vigente Orçamento (Lei número 961, de 8 de dezembro de 1949).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 199-50

Senhores Membros da Câmara dos Deputados.

1. No processo anexo cogita-se da abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 58.480.856,50, à Verba 3 — Serviços e Encargos, IV — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 73 — Dotações para atender ao disposto no artigo 15, parágrafo 4.º da Constituição aos Municípios, do vigente Orçamento.

2. Traja-se de reforço à dotação de Cr\$ 420.000.000,00 destinada à distribuição da quota-parte no imposto de renda aos Municípios que integram as diversas unidades federadas, excluídos os das respectivas capitais, na conformidade do artigo 1.º da Lei n.º 305, combinado com o artigo 2.º do Decreto n.º 25.252, respectivamente, de 18 e 22 de julho de 1948.

3. Justifica a abertura do referido crédito o fato de ter a arrecadação do imposto de renda, no exercício de 1949, atingido a cifra de Cr\$ 4.784.808.933,30, cujo 10% a serem entregues correspondem a Cr\$ 478.480.893,30.

4. A conta do crédito existente distribuiu à Diretoria da Despesa Pública às Delegacias Fiscais nos Estados o montante de Cr\$ 398.734.016,00, para entrega a 1.865 Municípios de dez (10) duodécimos da quota a cada um atribuída (cópia do quadro demonstrativo de fl. 5 do processo).

5. Assim, para integralização dos dois últimos duodécimos é necessário o mencionado reforço, conforme se demonstra:

10% do imposto de renda arrecadado no exercício de 1949 — Cr\$ 478.480.893,30.

Menos:
Dotação orçamentária — Cr\$ 420.000.000,00.
Diferença — Cr\$ 58.480.893,30.
Frações não computadas — Cr\$ 36,80.
Crédito necessário — Cr\$ 58.480.856,50.

6. Consustando a providência indispensável, face às disposições constitucionais, elaborou o Ministério da Fazenda o anexo anteprojeto de lei que tenho a honra de submeter à consideração do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1950. — **EURICO G. DUTRA.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O orçamento vigente deste Ministério consigna na Verba 3 — Serviços e Encargos, IV — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 73 — Dotações para atender ao disposto no artigo 15, parágrafo 4.º da Constituição aos Municípios, a importância de Cr\$ 420.000.000,00, destinada à distribuição da quota-parte no imposto de renda aos Municípios que integram as diversas unidades federadas, excluídos os das respectivas capitais, na conformidade do artigo 1.º da Lei n.º 305, combinado com o artigo 2.º do Decreto n.º 25.252, respectivamente, de 18 e 22 de julho de 1948.

2. Conforme esclarece a Diretoria das Rendas Internas, dentro das possibilidades daquela dotação foi feita, pela Diretoria da Despesa Pública, a distribuição às Delegacias Fiscais nos Estados do montante de Cr\$ 398.734.016,00 para entrega a 1.865 Municípios somente de 10 duodécimos da quota a cada um atribuída (demonstração de fl. 5 — Cópia).

3. Tendo porém a arrecadação do imposto de renda atingido, no exercício de 1949, a cifra de Cr\$ 4.784.808.933,30, cujos 10% correspondem a Cr\$ 478.480.893,30, e mister, para integralização dos dois últimos duodécimos a serem entregues aos mesmos Municípios, o reforço orçamentário de Cr\$ 58.480.856,50, como se demonstra:
10% do imposto de renda arrecadado — Cr\$ 478.480.893,30.

Menos:

Dotação orçamentária — Cr\$ 420.000.000,00.
Diferença — Cr\$ 48.480.893,30.
Frações não computadas — Cr\$ 36,80.
Reforço necessário — Cr\$ 58.480.856,50.

4. Assim, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem à Câmara dos Deputados, com anteprojeto de lei autorizando a abertura do referido crédito.

5. Vossa Excelência, entretanto dignar-se-á de resolver sobre a conveniência de encaminhar o mencionado expediente àquela Casa do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1950. — **Guilherme da Silveira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei N.º 305 — DE 18 JULHO DE 1948

Régua a aplicação do artigo 15, § 4.º da Constituição Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A União, por intermédio do Ministério da Fazenda e respectivas delegacias fiscais nos Estados, promoverá a distribuição, em partes iguais, de uma cota anual correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação geral do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, a todas as municipalidades do país, excluídas as capitais.

Parágrafo único. No ano de 1948, será entregue apenas a metade da cota prevista.

Art. 2.º As importâncias devidas na forma de artigo anterior serão distribuídas em duodécimos nos termos do Capítulo de Despesa Pública, às exatarias federais, a fim de que estas efetuem mensalmente o pagamento.

Art. 3.º O pagamento será feito diretamente à Prefeitura de cada Município pela Coletoria nele instalada ou pela que nele tiver jurisdição, mediante ordem, neste último caso, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado.

Art. 4.º A apuração e fixação da importância devida aos Municípios, como cota de cada exercício, a partir de 1948, inclusive, terão por base o total consignado no balanço da Contadoria Geral da República, a título de imposto de renda.

Parágrafo único. A parte devida a cada Município será fixada pela Diretoria da Receita Pública, que tomará por base o número dos Municípios existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 5.º No ano seguinte ao do recebimento da respectiva cota-parte, cada Município enviará ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda um relatório acerca da aplicação que lhe houver dado para com-

provação de que foi observada a parte final do parágrafo 4.º do artigo 15 da Constituição Federal.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1948. 127.º da Independência e 60.º da República. — **EURICO G. DUTRA.** — **Correia e Castro.** — **Adroaldo Mesquita da Costa.**

DECRETO-LEI N.º 25-252 — DE 22 DE JULHO DE 1948

Regulamenta a entrega da cota de arrecadação do imposto de renda devida, pela União, aos Municípios, excluídos os da Capital, a que se refere a Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição, e

Considerando a necessidade de facilitar a pronta execução do § 4.º do artigo 15 da Constituição, a fim de possibilitar aos municípios o desenvolvimento de suas atividades financeiras em prol das populações locais;

Considerando que o objetivo daquele mandamento constitucional é permitir, por parte das municipalidades, a satisfação do maior número possível de necessidades coletivas;

Considerando que cabe ao Gov. no Federal facilitar o exercício das funções peculiares aos municípios, dando-lhes toda a assistência possível decreta:

Art. 1.º A apuração e fixação da cota do imposto de renda arrecadada, devida aos municípios, caberá à Diretoria das Rendas Internas observado o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 305, de 1948.

Art. 2.º A Diretoria da Despesa Pública, em face da requisição da Diretoria das Rendas Internas, proverá, uma das Delegacias Fiscais, nos Estados, dos créditos necessários ao pagamento da cota anual de dez por cento (10%) prevista no artigo 1.º da Lei n.º 305, de 1948 que cabe as municipalidades situadas no território de sua jurisdição.

Art. 3.º Dentro de dez (10) dias, após o recebimento da ordem de créditos expedida pela Diretoria da Despesa Pública, os Delegados Fiscais deverão autorizar as exatarias federais e entregarem, mensalmente, a competente Prefeitura, um duodécimo a entregarem, mensalmente, a cota que lhe couber.

Art. 4.º As exatarias federais farão entrega das cotas de que trata este Decreto diretamente ao Prefeito Municipal ou à pessoa por este legalmente autorizada mediante recibo, em três vias, devendo a primeira via ser anexada ao respectivo balanço mensal, a segunda encaminhada imediatamente à Delegacia Fiscal, para efeito de controle financeiro, e a terceira arquivada na exataria.

Art. 5.º O relatório a que alude o art. 5.º da Lei n.º 305, acima referida, deverá ser remetido à Diretoria das Rendas Internas.

Art. 6.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidas pela Diretoria da Despesa Pública.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948 — 127.º da Independência e 60.º da República. — **EURICO G. DUTRA.** — **Correia e Castro.**

Parecer da Comissão de Finanças
O projeto junto, mensagem n.º 199, de 1950, do Poder Executivo pede a abertura de um crédito de Cr\$ 58.480.856,50, para atender a diferença de pagamento às Municipalidades brasileiras, decorrentes do aumento que houve na arrecadação do imposto de renda e cuja distribuição é feita, de acordo com o art. 15 § 4.º da Constituição Federal.

Com efeito, a abertura do referido crédito se justifica, de vez que a arrecadação do imposto de renda, no exercício de 1949, atingiu a cifra de Cr\$ 4.784.808.933,30, cujo 10% a serem entregues aos Municípios, corresponde a Cr\$ 478.480.893,30.

A conta do crédito existente, distribuiu à Diretoria da Despesa Pública às Delegacias Fiscais, nos Estados o montante de Cr\$ 398.734.016,00, para entrega a 1.865 Municípios, de dez duodécimos da quota a cada um atribuído.

Assim, para integralização dos dois últimos duodécimos, é necessário o mencionado reforço, conforme se demonstra:

10% de imposto de renda arrecadado no exercício de 1949. 478.480.893,30
Menos: dotação orçamentária 420.000.000,00

Diferença 58.480.893,30
Crédito necessário 58.480.856,50

Assim sendo, opino pela aprovação do crédito pedido, que está justificado e vem amparado na legislação.

Sala da Comissão de Finanças, 2 de agosto de 1950. — **Antero Leivas, Relator.**

PARECER
(N.º 253-50)

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto n.º 519, de 1950. Sala "Antônio Carlos", em 17 de agosto de 1950. — **Horácio Laje, Presidente.** — **Antero Leivas, Relator.** — **Darci Gross.** — **Carlos Valdemar.** — **Joda Ursulo.** — **Toledo Piza.** — **Segadas Viano.** — **Castelo Branco.** — **Orlando Brasil.** — **Antonio Majra.** — **Eduardo Duviols.** — **Amaral Peixoto.** — **Café Filho.**

PROJETO
N.º 519 — 1950

Abre ao Ministério da Educação e Saúde do crédito de 10.419,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério devida à Senhora Maria Penedo.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.419,00 (dez mil e quatrocentos e dezoito cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949 conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Maria Penedo, ocupante do cargo de Professor (Canto Orfônico) — E. T. Vitória — D. E. I. padrão "J" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 308-1950

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Exposição de Motivos, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.419,00 (dez mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros) para pagamento de gratificação de magistério a Maria Penedo, ocupante do cargo de Professor, padrão J, da Escola Técnica de Vitória da Diretoria do Ensino Industrial, daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 1-8-1950. — **EURICO G. DUTRA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 769.

Rio de Janeiro, D. F.

Em 27 de julho de 1950.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, Adrão J. da Escola Técnica de Vitória, Maria Penedo, foi concedida, por decreto de 21 de janeiro deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 24, gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de

De 29-9-48 a 31-12-48
(Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45)
1948 — setembro (3 dias) 3 x 690,00 =

30
outubro a dezembro (3 meses) =
3 x 690,00 =
1949 — 12 x 690,00 =

4. De acordo com a Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões J e K, foi fixada, a partir de 1.º de agosto de 1948, em 690,00 mensais.

5. A vista do exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que seja encaminhado, ao Congresso Nacional, projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Eduardo Rios Filho.*

PROJETO

N.º 760 — 1950

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.195,80, para pagamento de gratificação de magistério ao Sr. Alida Murici Borges Reis.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.195,80 (cinco mil cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1949, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 2.895 de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Alida Murici Borges Reis, Professor, (Desenh. ornamental — E. T. Curitiba — D. E. I.), padrão K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 312-1950

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

A fim de que o Congresso Nacional haja por bem decidir o assunto nela

De 3-10 a 31-12-49 a Cr\$ 1.770,00 mensais
(Decreto-lei n.º 8.315 de 7-12-45)
outubro (29 dias) 29 x 1.770,00 =

31
novembro e dezembro (2 meses) 2 x 1.770,00 =
Total 5.195,80

4. De acordo com o art. 1.º item II, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, e em face da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, a gratificação em causa, correspondente à diferença entre os padrões K e M foi fixada em Cr\$ 1.770,00.

5. A vista do exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que

serviço, a partir de 28 de setembro de 1948.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendida pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949, no total de Cr\$ 10.418,00 (dez mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros) deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Cr\$ 690,00 mensal
690,00
2.070,00
8.280,00
10.440,00

versado, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência a inclusa exposição de motivos, pela qual o Senhor Ministro da Educação e Saúde sugere a expedição da lei, autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 5.195,80 (cinco mil cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de gratificação de magistério a Alida Murici Borges Reis, Professora, padrão K, da Escola Técnica de Curitiba, da Diretoria do Ensino Industrial do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração. — *EURICO G. DUTRA.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Rio de Janeiro, D. F.

Em 27 de julho de 1950.

E. M. n.º 766

Crédito especial para grat. de mag. a Alida Murici Borges Reis, Prof. da Esc. Téc. de Curitiba.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, padrão K, da Escola Técnica de Curitiba, Alida Murici Borges Reis, foi concedida, por decreto de 2 de janeiro de 1950, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço, a partir de 3 de outubro de 1949.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao período de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1949, no total de Cr\$ 5.195,80 (cinco mil cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Cr\$ 1.770,00 mensais
1.655,80
3.540,00
5.195,80

seja encaminhada ao Congresso Nacional, projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Eduardo Rios Filho.*

PROJETO

N.º 761 — 1950

Abre ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.024,20, para pagamento de gratificação de magistério devida ao Sr. Virgílio Moojen de Oliveira.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.024,20 (nove mil e vinte quatro cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 31 de dezembro de 1947 a 31 de dezembro de 1949, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 2.895 de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Virgílio Moojen de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 316-1950

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

A fim de que o Congresso Nacional se digno de decidir sobre o assunto nela versado, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência a inclusa exposição de motivos, pela qual o Senhor Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de lei autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 9.024,20 (nove mil e vinte quatro cruzeiros e vinte centavos), para pagamento de gratificação de magistério a Virgílio Moojen de Oliveira, Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência cordiais protestos de estima e consideração. — *EM 2-8-1950 — EURICO G. DUTRA.*

EXPOSIÇÃO DE MATERIAIS

Rio de Janeiro, D. F. em 27 de julho de 1950.
N.º 767.

Créd. esp. para grat. de pag. ao Prof. Virgílio Moojen de Oliveira, da F. N. O.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Odontologia, Virgílio Moojen de Oliveira foi concedida por decreto de 21 de novembro de 1949, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço, a partir de 31 de dezembro de 1947.

2. O pagamento relativo aos exercícios de 1949 e 1950 tem sido atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao período de 31 de dezembro de 1947 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 9.024,20 (nove mil e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

diferença de gratificação de magistério de 31-12-47 a 31-12-48 a Cr\$ 250,00 mensais (Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45):

1947 — (1 dia) x 750,00 = Cr\$ 24,50

31
1948 — (12 meses) 12 x 750,00 = Cr\$ 9.000,00

Total 9.024,00

4. A gratificação em causa teve seu quantum fixado em Cr\$ 1.500,00 mensais, mas como o interessado já perce-

beba Cr\$ 750,00 mensais, relativos ao primeiro decênio, só tem direito à diferença entre as gratificações de 20 e de 10 anos, razão por que o cálculo do pagamento foi feito à base de Cr\$ 750,00 mensais.

5. De acordo com o art. 1.º item I, do Decreto-lei n.º 8.315, citado, a gratificação correspondente a mais de 20 anos de magistério era fixada em Cr\$ 18.000,00 anuais, correspondente à diferença entre os padrões M e O.

6. Pelo art. 15 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948 (D. O. de 18), foi elevada para O, o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e como na escola de vencimentos, que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior àquele, continuou ou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do aludido Decreto-lei número 8.315, até que seja expedida nova legislação a respeito.

7. A vista do exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Eduardo Rios Filho.*

PROJETO

N.º 762 — 1950

Abre ao Ministério da Educação e Saúde, do crédito de Cr\$ 2.475,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério devida ao Sr. Cid Braune Filho.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 22 de setembro a 31 de dezembro de 1949, conforme dispõe o Decreto-Lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Cid Braune Filho, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E.N.E.F. D. — U. B.), padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 311-1950

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro interino da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), para pagamento de gratificação de magistério a Cid Braune Filho, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 1 de agosto de 1950. — *EURICO G. DUTRA.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1950
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, Cid Braune Filho, foi concedida, por decreto de 4 de

maio de 1950, publicado no "Diário Oficial" de 5 do mesmo mês, gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 22 de setembro de 1949.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

De 22-9 a 31-12-49 a Cr\$ 750,00 mensais (Decreto-lei n.º 8.315, de 7-13-45) Setembro (9 dias): 9 x 750,00 = 225,00 Outubro a dezembro (3 meses) 3 x 750,00 = 2.250,00

30

Total 2.475,00

4. De acordo com o art. 1.º, item 1. do Decreto-lei n.º 8.315, de 7-13 de 1945, a gratificação relativa a mais de dez anos de magistério era fixada em Cr\$ 9.000,00 anuais, correspondentes a diferença entre os padrões M e N.

5. Pelo art. 15 da Lei n.º 488, de 15-11-48, foi elevado para O o padrão de vencimentos dos Catedráticos e, como na escala de vencimentos que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior àquele continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei n.º 8.315 de 7-12-45, até que seja expedida nova legislação a respeito.

6. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Eduardo Rios Filho.

PROJETO

N.º 769 — 1950

Dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais.

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Art. 1.º Os Procuradores das autarquias federais, na defesa destas, terão, no que couber, os mesmas atribuições, prerrogativas e impedimentos dos membros do Ministério Público da União.

Art. 2.º Os atuais cargos isolados de Procuradores, Advogados, Consultores Jurídicos e Assistentes de Procurador, existentes nas autarquias referidas no artigo anterior, serão transformados em cargos de Procurador e absorvidos na respectiva carreira, feito o enquadramento dos seus ocupantes nas classes correspondentes aos padrões em que se encontram, e reajustados os respectivos vencimentos, tudo de acordo com as condições especiais de cada entidade autárquica.

Art. 3.º Os cargos iniciais da carreira de Procurador de autarquias federais, serão sempre providos mediante concurso.

Justificação

Trata-se, apenas, de dar cumprimento ao que foi deliberado sem discrepância, por esta Comissão, ao se pronunciar sobre a emenda número 109, ao Projeto de Lei n.º 316, de 1950, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Ficou, então, assentado que dita emenda, que ora fielmente retransmitimos, deveria ser objeto de proposição autônoma desta Comissão, que é a que apresentamos.

Comissão de Constituição e Justiça, em 13 de agosto de 1950. — Gustavo Capanema, Presidente. — Lametra Bittencourt, Relator. — Carlos Valdemar. — Afonso Arinos. — Wellington Brandão. — Cândido de Godoi. — Gil Soares. — Antônio Feliciano. — Sousa Leão. — Plínio

3. Quanto ao período de 22 de setembro de 1949, a 31 de dezembro de 1949, no total de Cr\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), deveria ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Barreto. — Flores da Cunha. — Pinheiro Machado, vencido por não achar possível ser por uma floção, a equiparação de funcionários de qualquer categoria aos membros do Ministério Público, que tem como razão de existência a promoção, da Justiça Pública e não a defesa dos interesses de agências administrativas.

PROJETOS APRESENTADOS

PROJETO

N.º 765 — 1950

Cria agência postal-telegráfica na Vila de Quatipuru, Estado do Pará.

(Do Sr. Epilogo de Campos)

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a criar, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, agência postal-telegráfica na Vila de Quatipuru, município de Capanema, no Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 22 de agosto de 1950. — Epilogo de Campos.

Justificação

Desde 1947 vem me batendo pela ampliação da rede telegráfica no Estado do Pará. E' que toda a Amazônia, pela dispersão de seus núcleos populacionais, sofre mais do que qualquer outra região o problema de falta de comunicações. Meu atual presente projeto de lei pedindo estações telegráficas para onze sedes de municípios e até hoje só São Castano, de Odivélas recebeu essa dádiva, como se os demais municípios fossem entes dos N.ºs.

A instalação de serviços públicos é uma retribuição dos municípios para a grandeza econômica do Brasil. Justa aspiração, portanto, de todos aqueles que estão espalhados por todos os recantos da terra brasileira.

O fato de hoje eu vir inscrever a Vila de Quatipuru como pretendente a esse justo conforto se justifica pela sua posição em relação a sede do Município de Capanema. Quatipuru, tradicional troço da terra paraense, possuindo comércio adiantado e sociedade de escol está verdadeiramente isolada da sede, da qual dista cerca de três horas, por estrada de rodagem.

Inscrevemos, portanto, Quatipuru entre as localidades que precisam ser integradas no Brasil. Valorizemos a terra, dando conforto ao homem.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1950. — Epilogo de Campos.

PROJETO

N.º 766 DE 1950

Concede auxílio de duzentos mil cruzeiros à "Conférença de São Vicente de Paula" no Município de Castanhal, no Estado do Pará.

(Do Sr. Epilogo de Campos)

Art. 1.º — Fica aberto, pelo Ministério de Educação e Saúde Pública,

o crédito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para auxiliar a "Conférença de São Vicente de Paula", no município de Castanhal, no Estado do Pará.

Justificação

Há mais de quarenta anos foi fundada no Município de Castanhal a "Conférença de São Vicente de Paula", destinada a atender as famílias desfavorecidas pela sorte. Assim, a sociedade vicentina vem atendendo dezenas de centenas de famílias que lhe batem as portas, esmoando alimento e roupas. Além disso, vem mantendo escolas onde são lecionadas as crianças pobres num trabalho de benevolência digno de admiração de todos aqueles que dele tomam conhecimento.

Hoje, a "Conférença de São Vicente de Paula" tem à frente de sua digna e dedicada Diretoria a figura do Cônego José Maria do Lago, paradigma de peregrinas virtudes espirituais, que o fazem credor de respeito gratidão da sociedade paraense.

A "Conférença" deseja ampliar seu âmbito de ação, construindo inclusive um Abrigo para os pobres desamparados e daí a iniciativa, tomada aliás depois de repetidos apelos que me vem chegando desde julho de 1948.

Julgo ter justificado o suficiente para que meus nobres pares não me deixem clamando no deserto.

Fielidade, portanto, para os que sofrem.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1950. — Epilogo de Campos

PROJETO

N.º 767, DE 1950

Considera de utilidade pública as Associações Comerciais de Vigia e Xingú, no Estado do Pará.

(Do Sr. Epilogo de Campos)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — Ficam de utilidade pública as Associações Comerciais de Vigia e Xingú, no Estado do Pará.

Justificação

Tanto a Associação Comercial e Agrícola da Vigia como a do Xingú, que têm por sede a florescente cidade de Almirante, vem se destacando pelo carinho e zelo com que defendem os interesses da classe comercial, mas zonas do Salgado e Xingú, respectivamente. De vidas relativamente curtas esses dois importantes órgãos das classes conservadoras e impuzeram pela atuação de seus órgãos dirigentes.

Vale a pena resaltar que as aludidas entidades de classe estão hoje filiadas a Confederação Nacional das Associações Comerciais do Brasil, já tendo se feito representar em importante conclave com a Conferência de Araxá.

Justa, portanto a homenagem que o País presta por intermédio desta Casa do Congresso, considerando-se de utilidade pública.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1950. — Epilogo de Campos.

PROJETO

N.º 768 DE 1950

Revoca os proventos dos servidores inativos civis e militares e dá outras providências.

(Do Sr. Juarez Sobrado)

Art. 1.º — Os funcionários públicos civis que à data de sua passagem à inatividade por aposentadoria, recebem jus, por força de lei, aos vencimentos interrais da categoria, terão na situação de inativos, os seus vencimentos sempre majorados na mesma base em que forem aumentados os do pessoal da ativa quando isso ocorrer em consequência de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2.º — Os funcionários públicos civis que, à data da passagem à inatividade por aposentadoria, não fizerem jus aos vencimentos integrais do cargo ou categoria, terão, na situação de inativos, seus vencimentos aumentados, proporcionalmente à majoração dos vencimentos do pessoal em atividade.

Art. 3.º — As "vantagens" inerentes às patentes garantidas aos oficiais da reserva remunerada e aos reformados assim como aos da atividade, do Exército, da Marinha e da Aero-Constiuição Federal, são "sólido e gratificação" dos pós da hierarquia militar, conforme dispõem os artigos 203 e 208 do respectivo Código dos Vencimentos e Vantagens.

Parágrafo 1.º — Tais vantagens são devidas em tantas trigéssimas partes quantos forem os anos de serviço até o máximo de trinta, sempre de conformidade com a tabela de vencimentos que estiver em vigor para os oficiais da ativa.

Parágrafo 2.º — O sólido e gratificação dos oficiais reformados por incapacidade física, na forma da lei, serão entretanto, independentes do tempo de serviço.

Parágrafo 3.º — Quando convocados para a atividade, os oficiais da reserva perceberão, além do sólido e gratificação inerentes às respectivas patentes, todas as demais vantagens específicas relativas a essa situação militar.

Art. 4.º — Sempre que houver alterações na tabela de vencimentos dos oficiais da ativa, as vantagens dos oficiais da reserva remunerada, e dos reformados serão automaticamente atingidas por essas alterações, de modo a permanecerem equidadas, por isto, no sólido e gratificação dos oficiais em atividade, segundo os padrões constantes dos artigos n.ºs e décimo da lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 5.º — Os atuais militares da reserva remunerada ou reformados e funcionários públicos aposentados, cujos vencimentos não estejam enquadrados nos artigos anteriores, a partir da data da presente lei, terão seus vencimentos reajustados observando o artigo 32 da lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quando o Poder Legislativo, multanimemente concedeu vencimentos integrais aos militares ou funcionários públicos civis, à passagem para a inatividade após pelo menos trinta anos de serviço quis, desta forma, como reconhecimento da Nação premiar os bons servidores em a idéia de que jamais tivessem de se preocupar com a subsistência pelo trabalho.

E' este o espírito. Como admitir-se, então que, com a desvalorização da moeda, a qual obriga a melhorar os servidores em atividade, deixem os inativos nas condições apontadas de acompanhar os outros?

A atual Constituição quando estabelece a obrigatoriedade da revisão dos vencimentos dos aposentados sempre que haja majoração do pessoal em atividade, (art. 193), claramente define essa mencionada espírito de amparo. Diz "revisão" e não "ajustação" porque nem todos os aposentados o são com vencimentos interrais quando majorados os vencimentos do correspondente em atividade, seria dar "aquele" certa percentagem da majoração concedida ao último. Tal percentagem na "revisão" por certo atingirá aos aposentados sem os vencimentos integrais. Quem recebe 60% dos vencimentos da tabela de 1948 receberá 60% de qualquer outra que venha a ser imposta ao pessoal da atividade.

O art. 5.º tem por finalidade cessar a grande iniquidade de encontrar-se por exemplo, na classe militar, um velho general de divisão reformado há mais de vinte anos, com vencimentos inferiores ao de Capitão da ativa. Não é admissível que se mantenha tal situação que foga ao espírito, mais uma vez dizemos dos Legisladores, consubstanciando em Leis ordinárias e, por fim, na Constituição da República.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1950. — *Euclydes de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. JOSE ROMERO (*Para uma comunicação*) — Sr. Presidente, como é do conhecimento público, ocupa o cargo de Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil o nosso antigo colega de trabalho, nesta Casa, o ilustre engenheiro Jurandir Pires Ferreira, político destacado e eminente da capital da República, onde nasceu. Consequentemente, é S. Ex.º profundo conhecedor dos problemas do Distrito Federal.

Sinto-me, pois, muito à vontade para dirigir apelo ao antigo companheiro de lides parlamentares, a fim de que diligencie no sentido de atender aos justos reclamos dos moradores de Ricardo de Albuquerque e Anchieta, desejosos de que a Central do Brasil promova a construção de uma passagem inferior ao leito da estrada ligando a Avenida Tasso Fragoso à Estrada de Nazaré, mais ou menos à altura da Rua das Flores. Pleiteiam esses moradores ainda, uma passagem inferior em Anchieta, ligando-a à mesma estrada.

Sr. Presidente, ao transmitir tal apelo ao ilustre Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, estou certo de que S. S. atenderá a essa velha aspiração dos moradores daquêles subúrbios. (*Muito bem. Muito bem!*)

O SR. GALENO PARANHOS (*Para apresentar projeto*) — Sr. Presidente pedi a palavra para enviar à Mesa projeto de lei dispondo sobre o registro, no Ministério da Educação e Saúde, de professores efetivos de educação física. A proposição visa reparar injustiça cometida com os referidos auxiliares de ensino. (*Muito bem!*)

É enviado à Mesa e vai a imprimir o seguinte:

PROJETO

N.º 763 — 1950

Dispõe sobre registro, no Ministério da Educação e Saúde, de professores efetivos de educação física.

(Do Sr. Galeno Paranhos)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Os professores e professores-auxiliares efetivos de educação física dos estabelecimentos de ensino de grau secundário, que contarem cinco anos de exercício na data da publicação desta lei, poderão efetuar o seu registro definitivo na repartição competente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1950. — *Galeno Paranhos.*

Justificação

Pelo Decreto-lei n.º 5.343, de 25 de março de 1943, foi facultado o registro definitivo, na repartição competente do Ministério da Educação e Saúde, dos professores de educação física dos estabelecimentos de ensino de segundo grau, mediante aprovação em exames especiais promovidos por escolas federais ou reconhecidas, de educação física.

Na maioria dos estabelecimentos de ensino de segundo grau do País exist-

tem os chamados "Professores-auxiliares" de educação física, aos quais não fizeram menção alguma o Decreto-lei n.º 5.343 e a Lei n.º 745, colocando-os em situação de inferioridade com relação aos professores de educação física, porque a lei não lhes facultou o registro definitivo no Ministério da Educação, como fez aos professores.

Dai a reclamação feita pelos "professores-auxiliares" nesse sentido, pleiteando, junto às autoridades competentes, o registro definitivo, com fundamento na Lei n.º 745. Tal pretensão se nos afigura justa e, tem a sua razão de ser, porque entendemos que a eles deve ser estendida a faculdade de registro definitivo como professor de educação física.

Além, alguns professores-auxiliares já se dirigiram ao Ministério da Educação, pleiteando idêntico favor, como se vê do despacho abaixo, exarado pelo ex-ministro Clemente Mariani, estampado à página 5, da publicação EBSA, n.º 27 — Janeiro de 1950

"Registro de professores de educação física"

"Os 'auxiliares de professor' de educação física pleitearam, junto às autoridades do Ministério da Educação, registro definitivo como 'professores de educação física', nos estabelecimentos de ensino, com fundamento na Lei n.º 745, de 22 de junho de 1949.

Ouvindo a respeito os órgãos competentes e o Consultor Jurídico do Ministério, Dr. Omar Sampaio Dória, o Ministro Clemente Mariani, titular da pasta da Educação, autorizou o registro, no seguinte despacho:

"Com as restrições sugeridas pelo Diretor do Ensino de Educação Física, pode-se, por equidade, conciliar a solução proposta, com os princípios invocados pelo Dr. Consultor Jurídico. Proceça-se, pois, na forma das primeiras".

Pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, foram efetivados inúmeros professores e professores-auxiliares de educação física, com mais de cinco anos de exercício, ora ocupando, em caráter efetivo, os cargos de professores e professores-auxiliares, achamos desnecessária a exigência dos exames especiais referidos na Lei número 745, uma vez que o quinquênio de exercício na função por si só basta para verificar-lhes a habilitação profissional.

E assim pensando, pareceu-nos oportuno submeter à elevada consideração da Casa o projeto de lei por nós elaborado, na certeza de merecer o mesmo o devido acatamento por parte dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1950. — *Galeno Paranhos.*

O SR. EPILOGO DE CAMPOS — (*Para uma comunicação*) — Sr. Presidente, acabo de receber de meu Estado justo apelo dos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no sentido de que seja aceita a seguinte emenda ao projeto de Lei n.º 327, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados, assim redigida e devidamente justificada: (Lê)

"Emenda ao Projeto de Lei n.º 327-50, de iniciativa da Câmara dos Deputados:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"... A reestruturação de que trata a presente lei é extensiva às carreiras de Oficial Judiciário, Escrivão e Datilógrafo, dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, criados pela Lei n.º 488, de 14 de novembro de 1948, alterada pela Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949".

Justificação

A Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, criou os Quadros das Secretarias do Tribunal Superior

Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, integrados pelos cargos constantes das tabelas anexas àquele diploma legal, que compreendem cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas (art. 1.º).

Entre as carreiras acima mencionadas figuram as de Oficial Administrativo (classes H a M), Escrivão (classes D a G), Datilógrafo (classes D a G), Contínuo (classes E a G) e Servente (classes C a E).

Em data de 15 de outubro de 1949, foi sancionada a Lei n.º 867 (Diário Oficial de 19 de outubro de 1949), que — estendendo ao pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948 — estabeleceu, "in verbis":

Art. 4.º A carreira de Oficial Administrativo das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais passa a denominar-se Oficial Judiciário".

Nestas condições, nada mais justo que, quando se cogita da reestruturação da carreira de Oficial Administrativo, Escrivão e Datilógrafo, do S. P. F., estenda-se esse benefício ao pessoal com quem exercem nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, notadamente porque vários de seus funcionários cêles ficarão privados, em consequência do dispositivo do artigo 4.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949".

Sr. Presidente, desejo ser, nesta Casa, o intérprete do pensamento dos meus conterrâneos e dignos amigos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na certeza de que este pleiteio, tomando conhecimento do meu pedido, fará àqueles funcionários a justiça que merecem. (*Muito bem!*)

O SR. GIL SOARES — (*Para uma comunicação*) — Sr. Presidente, apelo para a Câmara, no sentido de ser dado rápido andamento ao projeto de reestruturação do quadro dos funcionários dos Correios e Telégrafos.

A propósito, passo a ler dois telegramas que me foram endereçados, sobre o assunto: (Lê)

"Solicitamos ilustre valioso concurso sentido rápido andamento nessa casa do congresso projeto reestruturação quadros funcionários Correios Telégrafos antecipadamente agradecemos respeitosamente Mário Gonçalves Luis Carvalho — Geraldo Pereira — Inês Pereira — José Pereira — João Caserio — Joaquim Marcellino — Antônio Lopes — Maria José Bezerra — Francisco Medeiros — Maria do Carmo Dantas"

"Abaixo assinados representantes servidores postais telegráficos Rio Grande Norte apelam eminentemente representante povo, sentido não sofra mais demora projeto reestruturação Det que acaba ser aprovado Senado, o qual constata velhos e justos anseios nessa desprotegida classe e que terá ainda de ser apreciado Câmara, que confiamos dará plena e total aprovação referido projeto com decidido apoio V. Ex.ª. Cordiais saudações: Raimundo França — Artur Vilar — Francisco de Assis"

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Carvalho Neto, primeiro orador, inscrito.

O DEPUTADO SR. CARVALHO NETO — *Proferiu discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado depois.*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à segunda parte do expediente.

Tem a palavra o Sr. Altomar Baleeiro.

O SR. ALTOMAR BALEEIRO — Sr. Presidente, lamento não esteja presente, neste instante, o noivo Deputado Pedroso Júnior, porque desejava debater um assunto ao qual o nome de S. Ex.ª, está intimamente ligado.

O nobre representante do Partido Trabalhista, em março próximo passado, apresentou à Casa oportuno projeto, vindo ao encontro das reivindicações da classe de trabalhadores do comércio que mais duramente exerce a profissão. Refiro-me aos chamados caixeiros viajantes ou viajantes comerciais.

O ilustre Deputado, no projeto a que aludo, restabelece o equilíbrio com os demais comerciários, assegurando aos caixeiros viajantes umas das regalias que ainda não se haviam consagradas na legislação trabalhista brasileira.

Acontece que, pelos azares da campanha política, tive eu de viajar mais frequentemente pelo interior do Estado, percorrendo a Rio-Bahia e outras zonas. Numa dessas viagens, um engulgo de avião — se é parlamentar a expressão — fez com que tivesse de passar todo um dia e toda uma noite na cidade mineira de Montes Altos e, aí, sem outra ocupação, senão a de aguardar o conserto do aparelho, levei um dia todo a conversar com os caixeiros viajantes.

Ouvi as queixas da classe. Explícavam-me eles que o seu trabalho não se limitava às 8 horas da lei, pois era contínuo. Trabalhavam quando estavam em contato com as praças e, ainda, viajando por estradas — e que estradas, Sr. Presidente! — se é que assim se podem chamar os caminhos vicinais do interior do meu Estado e de Minas Gerais, onde só há acesso para o jeep ou para o Ford de tipo muito vetusto, absolutamente incômodo.

Além disso, esses homens são privados do contato da família. Durante meses arrostam perigos pelas condições naturais das zonas percorridas em virtude da insalubridade das mesmas.

Ora, numa época como a nossa em que se procura fazer a justiça devida à massa dos trabalhadores, não é possível que o Congresso Nacional seja indiferente à sorte desses viajantes. De minha parte, não tenho nenhum receio de que se pense estar eu fazendo demagogia, porque o caixeiro viajante, pela própria natureza do serviço, itinerante como é, raramente vota. Além disso, meu maior contato foi com viajantes do Estado de Minas Gerais, que não poderão sufragar meu nome ou a legenda do meu Partido no Estado da Bahia, que representa nesta Casa.

Um ponto, sobretudo, me pareceu absolutamente razoável e escapou ao noivo colega Sr. Pedroso Júnior, ao redigir seu oportuno, justo e bem intencionado projeto: aquele que aplicaria a situação dos caixeiros viajantes, abrindo aliás precedente para todos os demais trabalhadores, um princípio consagrado pela Constituição relativamente aos funcionários públicos. Como toda a Câmara sabe, o artigo 191 § 4.º da Carta Magna permite que lei especial abrevie os prazos necessários à aposentadoria dos funcionários, quando estes servem em condições especiais, *verbi gratia*, aqueles que trabalham em zonas insalubres, como as malarígenas, ou operam com risco de vida ou com cansaço maior, como ocorre com os inspetores de trânsito e outros serventuários.

Esse princípio constante da Constituição, adotado pela Nação como desenvolvimento de uma noção jurídica, é exatamente a luz que deve nortear o Congresso ao encarar a situação dos caixeiros viajantes. Ao invés das condições especiais que nem todas as variedades do comércio su-

portariam, parece-me se deveria assegurar a todos os calceiros viajantes, em relação ao tempo em que efetivamente estão em viagem, a possibilidade de contar mais 50% dos dias de serviço.

Imaginemos que o calceiro viajante deseja aposentar-se, ou que seja vítima de uma despedida injusta, ou de circunstâncias outras, pelas quais se deva apurar seu tempo de serviço. Parece-me que o Congresso Nacional faria obra de justiça concedendo a esses trabalhadores a possibilidade de contar o tempo com acréscimo da metade.

Desejava eu estipular isso em emenda ao projeto útil do Deputado Pedroso Júnior. Desgraçadamente, o assunto só veio ao meu conhecimento e a ferir minha atenção, quando já se havia esgotado o prazo regimental para emendas. Não sei se aqui estarei quando da segunda discussão do projeto, dado que tenho compromissos políticos com meu Partido, nesta fase das eleições. Por isso, na impossibilidade de formular emenda ao projeto Pedroso Júnior, tomei a liberdade de elaborar nova proposição, encerrando apenas esse aspecto do problema, a fim de que a matéria venha a ser conhecida e debatida, encontrando a boa vontade dos nobres colegas.

O Sr. Darcy Gross — Permite-me um aparte, que vem ao encontro da finalidade alegada por V. Ex.^a, ao declarar que apresentará novo projeto. Desejo apenas lembrar que existe projeto regulando a matéria dos calceiros viajantes, de autoria do nobre colega Sr. Antero Leivas. Se não me engano, há questão de vinte dias foi ele apresentado e deve encontrar-se na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Agradeço o subsídio com o que o Ilustre apanteante vem honrar meu discurso, e lamento não ter tido a felicidade de conhecer a contribuição do eminente colega Sr. Antero Leivas, pois certamente o nobre representante do Rio Grande do Sul trouxe a luz da sua inteligência a solução do problema.

Creio, entretanto, que a matéria, a despeito de ter vindo ao conhecimento da Casa através de proposições diferentes, pode ser objeto de pronunciamento único das Comissões técnicas. Tenho sempre defendido aqui o princípio de que, quando surgem proposições oriundas de vários Deputados e tendentes ao mesmo fim, como princípio elementar de racionalização do trabalho, de economia de serviço e tempo, tais projetos devem ser reunidos num processo único para receber um só parecer. Com isso se consolidaria toda a matéria, dando-lhe forma única e definitiva. A meu ver, é o que se deve fazer com essas proposições — a que tenho a honra de apresentar, assim como a do nobre colega Antero Leivas — a fim de que ambas sejam reunidas à proposição anterior do Sr. Pedroso Júnior e, destarte, mereça de revisão do assunto, possa a Câmara fazer a justiça devida a uma classe de brasileiros digna e trabalhadora. (Muito bem; muito bem).

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1950. — Galeno Paranhos.

É enviado à Mesa e vai a imprimir o seguinte

PROJETO

N.º 771 — 1950

Manda contar com acréscimo de metade o tempo que os empregados de comércio serviram como viajantes.

(Do Sr. Aliomar Baleiro)

Art. 1.º Contar-se-á com acréscimo da metade o tempo em que os empregados de comércio serviram efetivamente como viajantes.

Parágrafo único. O acréscimo autorizado por esta lei apurar-se-á apenas para efeito de estabilidade, indenização por despedida injusta e aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em março p. p. o deputado Pedroso Júnior apresentou oportuno projeto fazendo justiça aos calceiros viajantes ou viajantes comerciais que trabalham muito mais duramente do que os demais comerciantes, arrojando perigos, incômodos, zonas insalubres, privação de contato com a família e outros percalços.

Mas o projeto Pedroso não considerou que a esses viajantes deve ser aplicado o princípio consagrado na Constituição, art. 191 § 4.º pelo qual "atendendo a natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites" de tempo para aposentadoria e outros efeitos, quanto os funcionários públicos.

Na impossibilidade de oferecer emenda àquele projeto, por ter cessado a oportunidade regimental, apresento este projeto com a sugestão de que seja apenas a proporção restrita para pronunciamento único da Comissão competente.

Palácio Tiradentes, 22 de agosto de 1950. — Aliomar Baleiro.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO (*) Sr. Presidente, sabe V. Ex.^a que o salário-mínimo do trabalhador brasileiro não corresponde mais em absoluto à realidade. Transformou-se hoje, num salário puramente nominal. Os dados sobre os quais fora fixado não mais exprimem o custo de vida.

Ademais, a Constituição Federal deu ao salário-mínimo conceito mais amplo, incluindo entre os elementos sobre os quais se deve ele basear também o necessário à manutenção da família.

Quando Ministro do Trabalho, tive oportunidade de colher em todo o território nacional os elementos indispensáveis à revisão desse instituto do nosso direito trabalhista, elaborando até um projeto de lei que, com exposição de motivos justificativa, enviei à Presidência da República. S. Ex.^a, o Chefe da Nação, em mensagem expedida no mês de março, remeteu-o a esta Casa.

A proposição, Sr. Presidente, aqui se encontra, na Comissão de Legislação Social e para relatá-la foi ali designado o nobre Deputado Brígido Tinoco, que, desde logo, emitiu parecer favorável. Todavia, como foi por outro membro desse órgão técnico da Casa pedida a audiência da Comissão de Justiça, para lá foi o projeto e não teve mais andamento.

Trata-se, sem dúvida, de matéria urgente, pois se faz mister fixar com toda brevidade o salário mínimo, de acordo com o atual custo de vida e, também, com a conciliação que lhe dá hoje a Constituição da República.

Vim à tribuna, Sr. Presidente, para pedir a V. Ex.^a — sempre tão diligente e atento nos serviços desta Casa — as providências que o caso exija, no sentido de que esse projeto tenha andamento e ainda possa ser aprovado nesta legislatura, a fim de que as Comissões de Salário-Mínimo, que também tive a oportunidade de reorganizar, observem na sua fixação, as necessidades atuais dos trabalhadores, ou seja, o atual custo da vida, transformando o salário-mínimo individual vigente em salário-mínimo familiar, como quer a Constituição. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, dentro do Regimento, atenderá às judiciosas ponderações do nobre Deputado.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Ilustre Representante Sr. Teodoro Sobral.

O SR. TEODORO SOBRAL — Sr. Presidente, não é sem tristeza, e — diria mesmo — sem constrangimento, que venho trazer ao conhecimento da Casa telegrama recebido do meu Estado, que tem se tornado aqui tão tristemente célebre pelos crimes ali cometidos, em sua maior parte por agentes da Força Pública.

O telegrama é o seguinte:

De AGUA BRANCA (Flaui) — 20 — Deputado Teodoro Sobral — Astória Hotel. — Rio, DF.

— Esse povoado pé de guerra para nos impedir fazermos a agenda nossos candidatos. Procebam Uduistas esse povoado devidamente armados guardas civis, carregados de munição, aterrorizada prometer o trucidamento barbaro. Pedristas tiveram coragem fazer comício este povoado. Assim lá, não vamos comunicar Município São Pedro, Piauí continua sendo vítima sangüinária polícia Roca Partido ontem roite guarda civil Antônio Mendes assassinou estupidamente dois elementos nosso Partido abatendo a bala uma moça e nosso correio Inácio Rosa que procurando defender teve mesma sorte sendo abatido terceiro tiro que o proscrito imediatamente. Levando fato Ilustre amigo pedimos comunicar altas autoridades República evitar surpresas porque população indignada disposta sacrifício Justiça suas próprias mãos por não ter quem recorrer. — Saudações. José Carvalho.

O Sr. Lino Machado — Pode V. Ex.^a informar em que município do Piauí se verificou o crime?

O SR. TEODORO SOBRAL — No de São Pedro, onde, aliás, já foi assassinado um juiz.

O Sr. Lino Machado — Agradeço Pedri esclarecimento, porque estava ligando este assassinio ao que ali ocorreu o ano passado.

O SR. TEODORO SOBRAL — Sr. Presidente, mais de vinte pessoas já foram trucidadas em nosso Estado, das quais uma grande parte por agentes da força pública. É de lamentar não tenha ainda o Governador Rocha Furtado tomado providências, devendo, assim, inunnes todos os culpados. Em se tratando de agentes da força pública, notadamente de guardas-civis, devia o governo adotar medidas energicas, no sentido de coibir fatos tão deprimentes para o nosso Estado e, assim de nos desobrigar de vir à tribuna trazê-los ao conhecimento da Casa e do País. (Muito bem).

O SR. SEGADAS VIANA (*) (Para apresentar projeto) — Sr. Presidente, encaminharei à Mesa projeto de lei que, estabelece medidas para o provimento da carreira de escrivão da polícia, bem como um requerimento de informações ao Poder Executivo.

O Sr. José Romero — Devo dizer a V. Ex.^a que já apresentei projeto de lei referente ao provimento dos cargos de comissário, do qual foi sancionado. O Sr. Chefe de Polícia, no entanto, afirma, claramente, que jamais cumprirá tal lei.

O SR. SEGADAS VIANA — As preces informo de V. Ex.^a, vem corroborar, antecipadamente, o que afirmo em relação a outra lei.

Como disse, além da referida proposição enviarei à Mesa pedido de informações ao Poder Executivo.

O Congresso Nacional aprovou e o Sr. Presidente da República sancio-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nou uma lei que tomou o n.º 268, estabelecendo para os guardas-civis o direito a um dia de folga e a percepção de salário por todas as horas de trabalho extra. Assim, seis horas de serviço extraordinário serão computadas como um dia, para efeito de aposentadoria. Não obstante a vigência desta lei há quase dois anos, até agora a guarda-civil ainda não conseguiu receber os benefícios dela decorrentes. Nem as horas extraordinárias são computadas, nem é feito o pagamento das mesmas. Há mais: este ano, a guarda-civil ainda não recebeu sequer as peças de uniforme a que tem direito, por força de lei.

Neste sentido, encaminho à Mesa requerimento de informações. — (Muito bem).

É enviado à Mesa e vai a imprimir o seguinte

PROJETO

Altera a carreira de Escrivão de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(Do Sr. Segadas Viana)

Art. 1.º É alterada na forma da Tabela Anexa, que faz parte integrante desta Lei, a carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º É criado, na forma da Tabela Anexa, que faz parte integrante desta Lei, o Quadro Suplementar da carreira de Escrivão de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Os cursos da carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores serão providos da seguinte forma: os 15 cargos da classe N ocupados pelos 5 atuais ocupantes da classe M e os 10 atuais ocupantes da classe L; os 25 ocupantes da classe M pelos 25 atuais ocupantes da classe K; os 40 cargos da classe L pelos 40 atuais ocupantes da classe J; os 60 cargos da classe K pelos 40 atuais ocupantes da classe I e os 20 atuais ocupantes, de maior antiguidade, da classe H; os 100 cargos da classe J pelos restantes atuais ocupantes da classe H e 90 candidatos aprovados em concurso que se realizará.

Art. 4.º Os títulos dos funcionários atingidos pelo disposto nesta Lei, serão apostilados pelo Diretor da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 5.º Os cargos de Escrivão Chefe, em comissão, do Quadro Suplementar constante da tabela anexa serão providos com Escrivães de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sendo mantidas as vagas que, por esse motivo, se verificarem no Quadro Permanente, as quais não serão preenchidas.

Parágrafo único. É assegurado aos Escrivães de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça que, por mais de 10 anos, tenham exercido função de chefe de cartórios das dependências do Departamento Federal de Segurança Pública, o exercício dessa comissão, da qual só poderão ser dispensados por falta grave apurada em inquérito administrativo.

Art. 6.º São extintas as funções gratificadas de Chefe de Cartório criadas pelo Decreto-lei n.º 3.000, de 29 de setembro de 1945.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1950. — Segadas Viana.

TABELA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Função	Remuneração	Número de cargos	Cargo	Padrão	Exc.	Vagos	Quad.
31	Escrivão Chefe de Cartório da Corregedoria e dos Distritos Policiais ...	Cr\$ 350,00 — Decreto-lei número 2.000, de 26 de setembro de 1945.	41	Escrivão Chefe em comissão	O	—	—	Q.S.

TABELA

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro
5	Escrivão	M	—	—	Q.P.	15	Escrivão	N	—	—	Q.P.
10	Escrivão	L	—	—	Q.P.	25	Escrivão	M	—	—	Q.P.
25	Escrivão	K	—	1	Q.P.	40	Escrivão	L	—	—	Q.P.
40	Escrivão	J	6	—	Q.P.	60	Escrivão	K	—	—	Q.P.
40	Escrivão	I	—	—	Q.P.	100	Escrivão	J	—	—	Q.P.
40	Escrivão	H	—	—	Q.P.	—	Escrivão	—	—	—	Q.P.
160						240					

Justificação

O Quadro Permanente, atual, do Departamento Federal de Segurança Pública, consigna somente 160 ocupantes, número tão reduzido que acarretou para esses funcionários uma situação calamitosa; obrigados ao serviço no horário normal, das 11 às 17 horas, são forçados ainda, a um plantão que se estende do término do expediente às 11 horas do dia imediato. Tal situação os reduz, conseqüentemente, à condição de escravos, exauridos que são, ao último alento. O desenvolvimento da cidade, o aumento da circulação, o acréscimo desbordante da população, elevou o número das infrações às leis penais a um índice várias vezes superior, enquanto que os serviços cartorários continuaram a ser atendidos

pelo mesmo reduzido número de funcionários policial-judiciários.

A situação angustiosa, causa da fuga, para outras carreiras, de exemplares e eficientes Escrivães, causa ainda do esgotamento físico dos que nela militam, levou o D.D. atual Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, a mandar preparar uma exposição capaz de provocar Mensagem Presidencial percursora do arrejamento do quadro dessa carreira. A sugestão que se diz partida de S. Ex.^a, embora elogiável, é modesta pois propõe um aumento mais reduzido no quadro, aumento esse que, mesmo agora, será inferior às necessidades, que não poderão ser atendidas com um acréscimo inferior a 50% do quadro atual.

O aumento dos 80 cargos, proposto na tabela, estão assim distribuídos:

Classes:

- M elevada à classe M 10
- L elevada à classe M 15
- K elevada à classe L 15
- J elevada à classe K 20
- I e H elevadas à classe J 20

Total: 80

Quanto aos índices de remuneração, cumpre-me salientar que os Escrivães de Polícia sempre foram equiparados aos Oficiais Administrativos, e não muito seria, na realidade, pieitear a equiparação aos Escrivães da Justiça, que embora exercendo as mesmas funções, não estão sujeitos a plantões noturnos, mas que, em projeto em curso, terão altos padrões que atingem a P na classe final. Ficou pelo projeto, limitada a padronização, no Quadro Permanente, pelas letras J a N, somente existindo a classe O no caráter de cargo de

Chefia em comissão, respeitados os direitos dos que, em 10 anos de chefia, bem aceita pela administração, revelaram dotes especiais e capacidade incontestes para exercê-la.

Evita-se, ainda, a derrubada desses chefes, com direito já adquiridos pelo devotamento à função com a irrisória remuneração de Cr\$ 350,00 mensais, com que as vêm exercendo atualmente, cada vez que sofre modificação a direção do Departamento Federal de Segurança Pública.

A situação assim procurada para esses tradicionais Chefes de Cartório tem seu paralelo, sem os mesmos favores, sem as integrais garantias e sem os absolutos direitos com que o Decreto-lei n. 9.654 de 26 de agosto de 1946 conferiu aos Delegados de Polícia que, à data do mesmo, exerciam, em caráter efetivo, o exercício do cargo de Delegado.

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Função	Remuneração	Número de cargos	Cargo	Pad.	Exc.	Vag.	Quadro
31	Escrivão chefe de cartório da corregedoria e dos Distritos Policiais ...	Cr\$ 350,00* Decreto-lei n.º 2.000 de 26 de setembro de 1945	40	Escrivão chefe em comissão.	O	—	—	Q.P.

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROPOSTA

N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro III	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro Obs.
—	—	—	—	—	—	15	Escrivão	N	—	—	Q.P.
5	Escrivão	M	—	—	Q.P.	25	Escrivão	M	—	—	Q.P.
10	Escrivão	L	—	—	Q.P.	40	Escrivão	L	—	—	Q.P.
25	Escrivão	K	—	1	Q.P.	60	Escrivão	K	—	—	Q.P.
40	Escrivão	J	6	—	Q.P.	100	Escrivão	J	—	—	Q.P.
40	Escrivão	I	—	—	Q.P.	—	Escrivão	—	—	—	Q.P.
40	Escrivão	H	—	—	Q.P.	—	Escrivão	—	—	—	Q.P.
160						240					

O SR. PRESIDENTE — Com referência a reclamação do nobre Deputado Sr. Honório Monteiro, a Mesa tem a informar o seguinte: o projeto que institui o salário mínimo para trabalhadores e suas famílias estava efetivamente efetivamente, na Comissão de Legislação Social. Este órgão técnico, entretanto, pediu a audiência da Comissão de Constituição e Justiça para onde foi enviada a proposição: no dia 25 de julho foi ali reconhecida a sua constitucionalidade, sendo devolvida à Comissão de Legislação Social, onde se encontra atualmente.

O projeto está em regime de urgência. Nestas condições, terá marcha célere e, estou certo, ainda nesta legislatura será aprovado.

O Sr. Honório Monteiro — Agradeço a V. Ex.ª Sr. Presidente.

O SR. CAMPOS VERGAL (*) — Sr. Presidente, ainda no tocante ao salário mínimo, acabo de receber de diversos sindicatos representações no sentido de que nos interessamos ainda mais pelo apressamento desse projeto.

É claro, Sr. Presidente, que a Câmara, desfalçada de seus membros, agora não poderá realizar votações. Isto não deve pesar como pretexto de ou deficiência desta Casa. O povo naturalmente há de entender que em respostas da grande batalha eleitoral os seus representantes tenham de partir para os Estados na defesa das respectivas legendas e partidos.

Todavia, Sr. Presidente, segundo a palavra de V. Ex.ª, animamos a ideia de que, dentro de um mês e pouco, recommencemos as votações e daremos andamento a esse valioso projeto.

Entre os sindicatos que se empenham pelo assunto, vem-se destacando o dos Enfermeiros ou Empregados em Casas de Saúde e Hospitais de São Paulo.

Precedo a leitura do último ofício em que o Sindicato acaba de me enviar mostrando o seu grande interesse pela classe e por esse grupo de trabalhadores.

Está assim redigido: "Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo."

São Paulo, de agosto de 1950.

Senhor Deputado: Encontrando-se paralizado nesta Casa do Congresso o projeto que dispõe sobre a instituição do Salário Mínimo para o trabalhador e sua família desde 14 de fevereiro último, quando o Excmo. Senhor Presidente da República encaminhou mensagem a respeito sob n.º 55.1950 instituído o Salário Mínimo para o trabalha-

dor e sua família, em obediência ao preceito constitucional, vem a Diretoria deste Sindicato, fazer um veemente e caloroso apelo a V. Ex.ª no sentido de que empregue seus bons ofícios e esforços, para que aquela proposição tenha rápido andamento nessa Câmara.

Não precisamos encarecer a urgência e a necessidade desse nosso pedido, pois os nossos trabalhadores estão ganhando o insuficiente para si e sua família.

Diante desta ligeira exposição, que não era preciso ser feita, pois V. Ex.ª conhece bem o assunto, este Órgão de Classe, resolveu encaminhar ao eminente Representante, este Ofício, solicitando seus bons ofícios, para que a matéria tenha rápido andamento nas duas Casas do Congresso.

Aproveitamos o ensejo para renovar o nosso alto e respeitoso apelo.

P. Sindicatos dos Enfermeiros de São Paulo — João Antonio Ventura, Presidente — Humberto Romualdo de Castro, Secretário Geral — Sebastião Alves da Silva, Tesoureiro.

Ao Senhor Deputado Campos Vergal — Câmara Federal — Rio de Janeiro, Sr. Presidente, antes de deixar a tribuna quero daqui dirigir um apelo ao Prefeito do Distrito Federal.

Estou coletando reclamações feitas através da imprensa quando a falta d'água nesta cidade. Seu testemunho do fato, porque também tenho sofrido com a escassez do precioso líquido.

Sr. Presidente, há administrações que preferem fazer obras superficiais do que resolverem isto e colocarem sobre a terra, e não sob a terra. Mas o desenvolvimento de uma no Distrito Federal constitui uma das necessidades mais urgentes para a população carioca.

Tenho lido, acompanhado, o velho folhetim desses anéis verdadeiramente dramáticos. Há famílias que passam semanas sem água. Coloca-se V. Ex.ª em que situação de necessidade ficam as famílias em atravessando dias e dias consecutivos sem esse líquido em suas casas!

Uma medida, portanto, de natureza pública, medida imprevista é a de acudir a esse apelo formulado por grande parte da população.

O Sr. Oscar Carneiro — Desistia que V. Ex.ª aprovasse a oportunidade de estar reclamando contra a falta d'água em alguns bairros do Rio de Janeiro, para dirigir também um apelo — V. Ex.ª que a representação de um grande Estado como São Paulo — nos poderes combatentes para que também providenciassem sobre a falta d'água que há em todo o Nordeste

brasileiro. Recebo diariamente telegramas de populações inteiras, pedindo um aqueduto, um barreiro, que o governo providencie uma barragem, a fim de que possam conseguir um pouco d'água. Aqui a falta é apenas durante algumas semanas; lá ocorre a vida inteira. Quero, portanto, aduzir o meu apelo ao de V. Ex.ª para que ele tenha mais expressão, porque de mim, confesso que já falei e não vale mais nada. perante os poderes públicos, os reclamos constantes que tenho feito da tribuna da Câmara.

O SR. CAMPOS VERGAL — É muito oportuno o valioso aparte de V. Ex.ª, principalmente em se tratando de um representante do povo que pertence ao partido majoritário. O apelo de V. Ex.ª tem pois, dupla significação, e acredito que corresponda integralmente à grande necessidade do povo maranhense do Nordeste brasileiro. Acredito, todavia, que com o esforço bastante grande dos representantes do povo, nesta Casa, há de se suprir essa falta milenária e lastimável em que ficam as populações do Nordeste brasileiro.

O Sr. Oscar Carneiro — Estou sabendo — não sei se é verdade — que alguns chefes de serviço, de departamentos que tratam desses problemas, vão ser candidatos a deputados federal pelos Estados do sul Leste. Verifico que a maior parte das verbas se destinam exclusivamente, a esses Estados deixando-se os do Norte em verdadeira penúria e angústia quanto às suas necessidades. Esta é a notícia que me trazem: não sei até onde é verdade. Mas se verdadeira, é o caso de se corrigir essa anomalia: quem foi diretor de serviço não poderá ser candidato a cargo eletivo, pois do contrário só culpará da clientela eleitoral dos Estados nos quais se candidatar.

O SR. CAMPOS VERGAL — Senhor Presidente recolho com viva simpatia as oportunas objeções feitas pelo nobre Deputado pernambucano. É imprescindível porém, que esse trabalho esteja efetivamente sob nossa responsabilidade, como representantes do povo, que somos.

Acredito que dentro desta Casa é um dever nosso colocar os interesses locais acima dos interesses partidários. E se desde o começo desta legislatura os nobres representantes do povo lutassem efetivamente, pelo interesse público, esses problemas já estariam resolvidos.

Creio, Sr. Presidente, na renovação da Câmara; a população votante do país naturalmente, está acompanhando mais ou menos o trabalho de seus representantes. Os deleitos do povo serão em política bem servida, população brasileira, colocando os genuínos in-

teresse do povo acima das dolorosas competições políticas.

Ainda há poucos minutos, ouvimos de ilustre colega do Estado do Piauí a leitura de telegrama, noticiando crimes que acarretaram a perda da vida de alguns cidadãos brasileiros.

Sr. Presidente, o que estamos observando, portanto, é uma paixão excessiva, desenfreada, no tocante a assunto puramente político, quando os grandes interesses nacionais estão colocados de lado.

Deixo, pois, registrada aqui a minha queixa sobre a falta d'água, que perdura nesta cidade superpovoada.

Desejo, assim, que o Senhor Prefeito Municipal atenda a esse clamor público e determine, com a sua autoridade, uma distribuição mais equitativa de água à população carioca. (Muito bem; muito bem)

Durante o discurso do Sr. Campos Vergal, o Sr. Damaso Rocha, 2.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Muiños da Rocha, 1.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo destinado ao expediente. Vai-se passar a Ordem do Dia. (Pausa).

- Comparecem mais os Srs.
- Antônio Martins.
 - Amazonas:
 - Carvalho Leal.
 - Manoel Anunciação.
 - Paraíba:
 - Lameira Bittencourt.
 - Rocha Ribas.
 - Maranhão:
 - Akricio Pacheco.
 - Lino Machado.
 - Piauí:
 - Teodoro Sobral.
 - Ceará:
 - Alves Linhares.
 - Pernambuco:
 - Jandu Carneiro.
 - João Ursulo.
 - José Joffily.
 - Pernambuco:
 - José Maciel.
 - Oscar Carneiro.
 - Sousa Leão.
 - Alagoas:
 - Afonso Arinos.
 - Antônio Mafra.
 - Sergipe:
 - Herbáldo Vieira.
 - Bahia:
 - Abercio Fraga.
 - Alomar Baleeiro.
 - Clemente Mariani.
 - Cordeiro de Miranda.
 - Espirito Santo:
 - Asdrubal Soares.
 - Carlos Medeiros.
 - Vieira de Rezende.
 - Distrito Federal:
 - Antônio Silva.
 - Benício Fontenele.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Euclydes Figueiredo.
Hermes Lima.
Milton Santana.
Segadas Viana.
Vargas Neto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.
Acúrcio Tôrres.
Eduardo Duvioler.
Getúlio Moura.
José Leomil.
Paulo Fernandes.
Prado Kelly.

Minas Gerais:
Artur Bernardes.
Carlos Luz.
Clemente Meadrado.
Daniel de Carvalho.
Duque de Mesquita.
Gustavo Capanema.

Jose Esteves.
Lahyr Tôstes.
Leri Santos.
Milton Prates.
São Paulo:
Berto Condé.
Campos Vergal.
Honório Monteiro.
Horacio Later.
Romeu Flori.

Goiás:
Jaiaço Godoi.
Mato Grosso:
Vandom de Barros.
Paraná:
Pinheiro Machado.

Santa Catarina:
Orlando Brasil.
Roberto Grossebacher.
Rogério Vieira.
Rio Grande do Sul:
Daniel Faraco.
Eloy Rocha.
Gaston Englert.
Mércio Teixeira.
Raul Pilla.

Acre.
Hugo Carneiro.
Amapá:
Coaracy Nunes.
Guaporé:
Aluísio Ferreira.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 108 Srs. Deputados.

Não há número para votação da matéria que se acha sobre a Mesa e da constante da Ordem do Dia.

Passa-se à matéria em discussão.

(1.ª PARTE ATÉ AS 17 HORAS OU ANTES)

Discussão do Projeto n.º 365-A, de 1950, declarando de utilidade pública o Instituto Cultural Ilho Brasileiro de Campinas, do Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à 2.ª PARTE

Discussão especial do Projeto n.º 749, de 1950, autorizando a Caixa Econômica Federal a conceder empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos tailfeitos da Marinha de Guerra do Brasil (Do Sr. Ruy Almeida).

O SR. PRESIDENTE — Entra em discussão o projeto.
Tem a palavra o Sr. Lino Machado.

O SR. LINO MACHADO (*) Sr. Presidente, por aqui tenho passado, inúmeras vezes, solicitando de V. Ex.ª e de vários outros eminentes colegas, então na presidência dos trabalhos da Casa, com o mais vivo interesse, uma solução para a consulta que, há quase um ano, levei à Comissão de Constituição e Justiça. Lamentavelmente, até hoje não foi respondida a minha consulta. Não tenho reclamado, da tribuna, como vinha fazendo anteriormente, devido à vazante em que se encontra o plenário

da Câmara dos Srs. Deputados. Sei, entretanto, que as Comissões técnicas se têm reunido, entre elas a própria Comissão de Constituição e Justiça, mas não sei, e não sei realmente, por que essa douta Comissão, constituída pelos eminentes cultores do Direito desta Casa, tem silenciado sobre uma consulta que, no meu ver, de ligeiros problemas, parece das mais simples.

Perguntel, Sr. Presidente — e re-novo agora a pergunta a alguém da Comissão de Constituição e Justiça porventura presente neste plenário — se há incompatibilidade entre o exercício do mandato de representante do povo e o da presidência de uma autarquia, de qualquer autarquia, dessas que lidam com dinheiros públicos dessas que têm jarcos recursos, recursos que, quanto a algumas delas, sabemos, estão sendo espolhados indevidamente e — vamos dizer com sinceridade — clandestinamente, entre certa imprensa desautorizada da Capital da República e dos Estados.

Sr. Presidente, não fatigá-ri de repetir que não tomel tal atitude contra este ou aquele representante do povo com assento nesta Casa e não o faria muito menos em relação ao Sr. Euvaldo Lodi, com quem, até hoje, tenho mantido relações de cordialidade as mais perfectas, não obstante a divergência capital em que nos encontramos. Declaro aqui que o Ilustre Deputado Mineiro não pode continuar arrastando o Parlamento pela rua da amargura, de vez que tem sido várias vezes atacado, em face da posição de S. Ex.ª, arrebatado ao mandato e ao mesmo tempo a presidência do SESI, V. Ex.ª Sr. Presidente, sabe que a imprensa, a verdadeira imprensa livre, tem largamente criticado a posição, a meu ver insustentável, em que se colocou o eminente representante de Minas Gerais.

O Sr. Oscar Carneiro — Parece-me que a situação do Sr. Euvaldo Lodi não é duvidosa, como V. Ex.ª está procurando demonstrar pelo fato de ser presidente do SESI e continuar como Deputado Federal. Porque se não estou enganado, a Justiça ainda não deu a última palavra quanto à situação legal jurídica do SESI. Se aquela instituição foi considerada inicialmente como autarquia, é evidente que há certa contradição; mas, se ainda não foi — e parece-me ainda transita pelo Supremo Tribunal Federal mandado de segurança — a situação do Sr. Euvaldo Lodi não é duvidosa. Agora relativamente à atuação do SESI em si mesmo, no que respeita à assistência ao trabalhador e à sua família.

O SR. LINO MACHADO — Quero esclarecer desde logo que há um mandado de segurança cassado pelo Tribunal de Recursos.

O Sr. Oscar Carneiro — Segundo estou informado, isso ocorreu ontem.

O SR. LINO MACHADO — Precisamente. Estava esperando que V. Ex.ª terminasse o aparte. V. Ex.ª encontrou em seu socorro o Ilustre Deputado Adroaldo Costa de maneira que não precisaria mais de explicação minha.

O Sr. Oscar Carneiro — Não seria socorro, porque acaba de chegar a esta Capital, vindo do Norte, e no avião não tive qualquer notícia quanto a decisão do Tribunal.

O SR. LINO MACHADO — Chegou V. Ex.ª hoje?

O Sr. Oscar Carneiro — Não; ontem à tarde.

O SR. LINO MACHADO — Poderia então V. Ex.ª ter lido os jornais hoje pela manhã?

O Sr. Oscar Carneiro — Infelizmente, não os li.

O SR. LINO MACHADO — Pois os li. Vejo que V. Ex.ª está atrasado.

O Sr. Oscar Carneiro — Isso, porém, não neutraliza nem inutiliza

meu aparte. Acho prematura a observação de V. Ex.ª. Não quero aqui fazer a defesa, que não me foi pedida, do Deputado Euvaldo Lodi, mas dar o testemunho — esse o principal objetivo do meu aparte — de que a atuação do SESI em Pernambuco é sobremodo brilhante. Há assistência perfeita e completa ao trabalhador e à família. É o que sei dizer do exercício da presidência do Sr. Euvaldo Lodi. Assim, se o seu mandado está cassado por um aresto do Tribunal, parece-me que agora, a palavra decisiva competirá ao Sr. Euvaldo Lodi.

O SR. LINO MACHADO — Sr. Presidente, sou muito grato às informações trazidas a esta Casa pelo Ilustre representante de Pernambuco, Sr. Oscar Carneiro. Devo, porém, desde logo, dizer que não considero o meu eminente amigo, o distinto brasileiro Sr. Euvaldo Lodi, homem a cuja ação, como administrador, se possa fazer a menor crítica.

Não falei em SESI, em serviços prestados pelo SESI. Nada disso. Noto que V. Ex.ª se precipitou em tentar defesa de quem absolutamente não foi atacado. Estou a comentar é a morosidade com que está agindo a Comissão de Constituição e Justiça em relação a uma simples consulta. Nada mais. Vejo que há talvez, certo constrangimento por parte de alguns membros da Comissão. O meu dever, porém, é fazer salientar, notat esse longo período de seis meses para uma simples consulta em meio de uma Comissão técnica.

O Sr. Oscar Carneiro — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. LINO MACHADO — Vouca Ex.ª há de consentir que eu primeiro ouça o Sr. Adroaldo Costa. Oportunamente me dará o seu aparte que receberei com muito prazer.

O Sr. Adroaldo Costa — V. Ex.ª invocou a instância a Comissão de Constituição e Justiça, dizendo que por demais retardado a solução que devia ser dada à consulta por Vossa Ex.ª a ela formulada. Foi designado Relator o nobre Deputado Lameira Bittencourt, que se apressou a levar perante a Comissão o seu erudito parecer.

O SR. LINO MACHADO — Não desejava interromper o aparte de V. Ex.ª mas estou a notar que se acha presente o meu eminente colega Sr. Lameira Bittencourt, numa das últimas bancadas, e que já se aproxima do microfone.

O Sr. Adroaldo Costa — Foi objeto de larga discussão o parecer. O nobre Deputado Hermes Lima, nessa ocasião, pediu vista, voltando algumas sessões após, quando, novamente se travou grande e erudita discussão em torno do assunto. E ao que me recordo nessa oportunidade não houve número para decidir-se a consulta. Desde então aquela criação técnica não tem havido votação por falta de quorum. Quero concluir, dizer a V. Ex.ª que por parte do nobre Deputado Lameira Bittencourt não houve retardamento. S. Ex.ª até se apressou a ler, internamente, perante a Comissão seu longo e pomposo trabalho. Sabendo que agora já se encontra neste plenário o Ilustre relator, estou certo de que S. Ex.ª dará o seu parecer imediatamente explicando que não houve negligência nem descuido em atender, de pronto à consulta de V. Ex.ª.

O SR. LINO MACHADO — Sr. Presidente, antes de conceder a palavra ao Sr. Lameira Bittencourt devo explicar que não tive, com tal consulta, a menor intenção de suscitar qualquer membro deste Parlamento, maxime os doutos cultores do Direito integrantes da Comissão de Constituição e Justiça. Lamentei, apenas, o retardamento na marcha de uma consulta que, ao meu ver, deverá ser minúscula, e formulei a bem-do nome do Parlamento e para por termo ao constrangimento

em que vive o Sr. Euvaldo Lodi, cumpre respondê-la imediatamente.

Agora, antes de entrar propriamente no comentário, declararei que, em face da vasante em que vive o Parlamento, eu não seria capaz de procurar uma solução que tão retardada já tem sido.

Não tem, portanto, razão o nobre Deputado Adroaldo Mesquita em sua afirmativa. Não tem razão o senhor Lameira Bittencourt em seu acedamento em me apartear, desde que eu próprio o convidei a aproximar-se da tribuna dando-me ensejo para isso, como o fiz em relação ao Sr. Oscar Carneiro que, de outro lado do plenário, aguarda a oportunidade de nos esclarecer — quem sabe? — sobre os serviços prestados pelo SESI em Pernambuco. Este assunto não me interessa no momento. Tão pouco deve interessar à Câmara, pois esta cogita de saber se o Sr. Euvaldo Lodi deve continuar com assento neste Congresso, cuja função precípua é a fiscalização dos outros poderes, e, ao mesmo tempo, continuar na presidência do SESI, movendo dinheiros públicos, e quem sabe se os esbanjando — sem dúvida os desperdiçando por certa imprensa — sem querer prestar contas ao Tribunal competente de acordo com a intimação do Tribunal de Recursos que cassou o mandado de segurança que lhe fora concedido pelo Juiz.

O Sr. Lameira Bittencourt — Devo esclarecer ao nobre orador, Ilustre colega Lino Machado, que, de minha parte, não há qualquer acedamento, não há, repito e não haverá acedamento algum. O meu primeiro acedamento foi o de não apartear V. Ex.ª por uma razão muito simples. Tudo que foi hoje afirmado e esclarecido categoricamente pelo meu eminente amigo Sr. Deputado Adroaldo Costa já é do conhecimento de V. Ex.ª. A acusação que V. Ex.ª me lança nessa tribuna já tive ocasião de desfazer-la, particularmente a V. Ex.ª. Se V. Ex.ª entendeu, e é de seu direito, reiniciar em uma acusação que sabe ser injusta, não posso ter a esperança de voltar a esclarecê-lo além do que já fiz. Reafirmo, e V. Ex.ª em consciência sabe que tenho razão, que estou falando rigorosamente a verdade sobre meu parecer em resposta à consulta de V. Ex.ª. Preparei-o, apresentei-o e o li em menos de 8 dias, depois da consulta chegar à Comissão de Constituição e Justiça. Se ele data ainda de dezembro e não foi votado, culpa alguma me cabe. Um dos motivos desse atraso foi o pedido de vista formulado pelo nosso colega, partidário de V. Ex.ª, Deputado Hermes Lima. Por duas vezes já tentei submetê-lo à votação; infelizmente, nasceu discussão a respeito, prolongando-se e daí resultou a falta de número. Há cerca de um mês venho insistindo veementemente junto à presidência a fim de que seja votado o meu parecer. Quanto ao resto, o Ilustre Deputado Lino Machado conhece de sobra. Já o disse, já o provei. Se Sua Ex.ª prefere manter uma acusação que sabe ser injusta, não me cabe a culpa nisso.

O SR. LINO MACHADO — Senhor Presidente, não desvirtuemos os fatos. Não acusei a este ou aquele Representante da Nação. Não seria capaz de fazê-lo. O que lamentei e continuo a lamentar é a morosidade no andamento de uma consulta das mais importantes.

Não acusei e não poderia fazê-lo especialmente em se tratando do Senhor Deputado Lameira Bittencourt, porque o que S. Ex.ª acaba de declarar é a expressão da verdade.

O Sr. Lameira Bittencourt — Muito grato a V. Ex.ª.

O SR. LINO MACHADO — Muitas vezes nos temos encontrado, neste recinto, e S. Ex.ª me tem falado a respeito da falta de número naquela Comissão, nos últimos dias deste mês.

O Sr. Flores da Cunha — Entra na fila, para apartear à última hora.

O SR. LINO MACHADO — Para

min é sempre honroso ouvir os apor- tes de V. Ex.

O Sr. Flores da Cunha — O aparte daço pelo nobre Deputado Oscar Carneiro, a mim quer parecer-me, é des- tituído de fundamento. O SESI terá prestado relevantes serviços a Pernam- buco, como aliás sei, tem prestado em outros Estados. A questão em debate e de saber se o Sr. Euvaldo Lodi pode continuar exercendo o mandato, senão presidente de uma pseudo-autarquia. Minha opinião pessoal e de membro da Comissão de Constituição e Justiça é de que o SESI não é uma autarquia. O fato, porém, de ter prestado rele- vante serviço em Pernambuco não tem correlação com a tese do nobre orador. E isto me faz lembrar um episódio ocorrido há muitos anos em Santana do Livramento, minha terra natal. Um cidadão mandou fazer um traje, uma roupa no alfaiate portu- guês, Sr. Casemiro. Quando foi re- ceber a roupa, um dos lados do paletó assentava bem e o outro sua pelo pescoço acima. O freguês disse então ao alfaiate: como posso receber essa roupa, Sr. Casemiro? Ao que ele res- pondou: Mas o senhor não a qualida- de do pano... (Riso)

O SR. LINO MACHADO — O p- toressco do aparte do eminente Repre- sentante do Rio Grande do Sul bem mostra o rumo que deve tomar o aparte com que me quer honrar o Senhor Deputado Oscar Carneiro, porque, Sua Exa., agora, está esclarecido sobre o rumo da minha oração e deve estar certo de que não me importa saber no instante — não me interessa, como não interessa à nação — dos serviços prestados pelo SESI, em Pernambuco, serviços que não foram prestados, por exemplo, no Maranhão. O que importa, saber ao Parlamento e ao próprio país é a situação em que se encontra o Sr. Euvaldo Lodi. Obrigado, pelo mandato que recebeu do povo brasileiro, a exercer fiscalização sobre todos os outros poderes, esta sendo fis- calizado pelo Tribunal de Contas; está sendo coagido a prestar contas e, es- perando, bate às portas do Tribu- nal de Justiça. Esperando, diz a imprensa publica fotografias, faz propaganda do serviço, entre os quais o de Pernambuco e não declara por- que deseja fugir à prestação de con- tas dos dinheiros públicos. Não, Sr. Presidente, isto é qua esta de pé: saber-se se a situação do se- nhor Euvaldo Lodi é uma situação moral ou se S. Ex. persiste, apesar de várias vezes intimado pelo Tribu- nal de Contas, e agora, obrigado pelo Tribunal de Recursos.

O Sr. Oscar Carneiro — Permita-me V. Ex. ...

O SR. LINO MACHADO — Darei a palavra a V. Exa. oportunamente, porque não quero cortar o fio do meu pensamento.

O Sr. Oscar Carneiro — Obrigado a V. Exa.

O SR. LINO MACHADO — O es- sencial, Sr. Presidente, é saber-se se o Sr. Euvaldo Lodi, em face das re- teridas intimações da Justiça, ainda tem a coragem de ficar apegado ao mandato que lhe foi concedido pelo grande Estado de Minas Gerais e, a mesmo tempo, a presidência do SESI. O que S. Exa. tem feito é uma grande propaganda em torno do seu nome pensando até a certa altura, quando essa propaganda estava no seu apo- gué, em ser candidato de conciliação à Presidência da República.

O que interessa é saber-se se o Se- nhor Euvaldo Lodi, dentro da resolu- ção do Tribunal de Recursos, ainda de- seja arrastar o Parlamento a estas criticas da imprensa livre, por dis- tribuir dinheiros do povo, sem que esse dinheiro seja fiscalizado pelo po- der competente, no caso o Tribunal de Contas.

Isto é que se está a discutir. Sobre isto é a consulta que enviei à Comis- são Técnica da Casa, consulta que, por este ou aquele motivo dorme na- quele Comissão. Não acuso este ou aquele Deputado; comento fatos. Ai está o Presidente desta Casa, S. Exa.

me tem visto nesta tribuna diversas vezes para solicitar uma decisão aque- la consulta. E, da última vez que aqui esteve o Presidente efetivo, Sr. Cirilo Júnior, deixando os trabalhos da Presidência, foi pessoalmente à Comissão de Constituição e Justiça solicitar aos seus membros, solicitar do Presidente efetivo daquela Comissão, o Sr. Agra- memnon Magalhães, do Presidente que então estava à testa dos traba- lhos, o Sr. Gustavo Capanema, uma solução a simples consulta de um de seus colegas nesta Casa.

Sr. Presidente, agora, vou conceder o aparte ao Sr. Deputado Oscar Car- neiro, se é que S. Exa. ainda o dese- ja.

O Sr. Oscar Carneiro — Dispense, agora, o aparte, porque pretendo ocupar a tribuna, logo que V. Exa. termine suas considerações.

O SR. LINO MACHADO — Folgo em ouvir a decisão de V. Exa., não por ter dispensado o aparte que com tanto cavalheirismo lhe concedo, mas pelo prazer que V. Exa. me dá em ouvi-lo.

O Sr. Oscar Carneiro — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Adraldo Costa — Permita-me o nobre orador, S. Exa., poder a in- tervir à Casa se o Egrégio Tribunal de Recursos julgou do merito do mandado de segurança ou se apenas se limitou a decidir uma preliminar, julgando ter sido ele interposta fora do prazo?

O SR. LINO MACHADO — Pelas notícias publicadas na imprensa e qua, naturalmente, não são completa- tas, não poderrei chegar a uma solu- ção. Entretanto direi que, sobre a preliminar, houve certa discussão re- solvendo, imediatamente, o Tribunal.

Basta dizer a V. Exa. que um, dois ou três ministros pretenderam editan- zar que não cabia mais recurso, de vez que o Procurador Geral da República não recorreu daquela decisão do Juiz, daquela mandado de segurança, e não o fizera por ter participado do pro- cesso. Mesmo assim, cabia ao Juiz re- correr ex-officio, e recorrendo ex-of- ficio foi dada a solução a que acabo de me referir.

Essa a informação que no momento posso dar a V. Exa.

Sr. Presidente, quero retirar en- tão a consulta — esta a razão de me encontrar na tribuna neste instante — que fiz à Comissão Técnica desta Casa... E quero retirar a sem que haja nisso a menor desatenção para com os meus colegas, mas por julgá- la desnecessária a esta altura dos acontecimentos.

Estou certo de que o eminente bras- ileiro, Senhor Euvaldo Lodi, em face da decisão tomada ontem pelo Tri- bunal de Recursos, a esta hora já terá renunciado ao mandato, ou con- tinuará no Parlamento, deixando a presidência de uma autarquia como é o SESI.

Sr. Presidente, nas vésperas das eleições esta medida sabia do Tribunal de Recursos vem, quem sabe, arrefer- cer um pouco o entusiasmo de vários desses senhores que, à frente de di- versas autarquias, estão querendo, por meio de uma propaganda com os di- nheiros que arrecadam, eleger-se representantes ao Parlamento.

Creio que há dois meses, daqui com- tentei um parecer do Sr. Cunha Melo do Tribunal de Contas, o qual propun- ha fosse suspenso um desses felizidos do reinado da domesticidade, des- ta época vil e apagada que estamos a viver. Esse parecer referia-se ao Presidente do IAPTEC. Então, adian- tel que aquele homem público, se não se justificasse das acusações, das pro- vas irrefutáveis apresentadas ao Tri- bunal de Contas, deveria, em vez de precucar as portas do Parlamento, ser jogado portas a dentro de uma prisão.

Sr. Presidente, que importa essa- mente que alguém chegue à tribuna para denunciar esses fatos? Nada! Que importa a esses donatários felizes deste

triste período um comentário da mais esta tribuna do país? Coisa alguma.

Hoje, antes de tomar conhecimento deste parecer, encontrei, entre os inu- meros candidatos que fazem a sua propaganda através de fotografias, a fotografia desse felizido, que então se propunha ser candidato ao Senado pelo Amazonas, e agora surge como candidato do P.S.D. à Câmara Fe- deral, pelo Distrito Federal.

Sr. Presidente, não me preocupo com as pessoas. Preocupo-me, sim, com as instituições. Se me interessar- sem as pessoas eu não estaria aqui a ventilar este caso, quando vejo, com certo constrangimento, aparentando muita seriedade e elegância, o Presi- dente das Indústrias do Brasil, se- nhor Euvaldo Lodi.

Além há pouco, o Sr. Deputado Os- car Carneiro, que é, sem favor, um dos brilhantes representantes desta Casa...

O Sr. Oscar Carneiro — Muito obriga- do a V. Exa.

O SR. LINO MACHADO — ... e as discussões, interveio, quando aqui que acompanha a cada passo todas falava um dos eminentes colegas, para declarar que os Presidentes de tôdas as autarquias deveriam ser con- siderados ineligíveis.

De fato, Sr. Presidente, é uma fa- lha do Código Eleitoral, a que S. Exa. declara tão de propósito se referiu. Não se conhece como entregar-se uma soma enorme de poderes a um cida- dão para que ele, em desigualdade de condições, vá à beta das urnas livres, preliar com outros cidadãos que lhe devam ser iguais, em face do lei- não se compreende, que os Presiden- tes de todos os PARTIDOS — vamos chamá-los só a mesma denomina- ção — pois quase todos são iguais — con- tinuem a gastar dinheiro em propaga- ndas pessoais, concorrendo com can- didatos que não têm o apoio dos di- nheiros dessas instituições.

Não se compreende, Sr. Presidente, que esse cidadão, a que me venho re- ferindo, que foi suspenso pelo Tribu- nal, depois relevada a sua suspensão pelo de Contas por dois meses e que- reu pour cause... não se compreende que esse cidadão venha agora, sem prestar contas, sem reabilitar-se candidato-se a uma das cadeiras des- te Parlamento!

Mas, este é um caso a latere; o que se discute, agora, é a situação do se- nhor Euvaldo Lodi, em que o felizido Presidente do SESI continua, cal- mamente, de posse de um mandato popular e continua esbaforindo-se por aí fora, aparecendo em revistas, a propar as grandes obras do SESI, a dizer que muito tem feito pelos in- dustriários, sem, entretanto, declarar a verdade de sua coação, sem, entran- to, esclarecer a penúria da visão em que se coloca, não querendo ver claro, não querendo ver como vêm ta- cticos aqueles que têm bom senso, em- bora não sejam cultores do direito, e que envergam claramente a incompati- bilidade sob todos os aspectos — so- bretudo sob o aspecto moral — de S. Ex. continuar a ser fiscalizado por um Tribunal que está quem desta Câmara, quando a sua função é de fiscalizar não só aquele, senão todos os outros Tribunais/

Retiro, portanto, Sr. Presi- ente, a minha consulta, e renovo minha de- claração à douta Comissão de Consti- tuição e Justiça, desta Casa: retro- ar- ncr considerá-la desnecessária, a esta altura dos acontecimentos; retire-a, certo de que, por decore, o Sr. Euvaldo Lodi, a esta hora, há de conformar-se com o decisão da Justiça de nosso país e há de contentar-se com um dos dois cargos que exerce: ou com o mandato honroso cargo, que deve pagar acima de todos os outros, ou com aquele que S. Ex. não quer deixar, ao qual se re- gaurá dia e noite, que é a Presidên- cia do SESI. (Muito bem, muito bem.)

O SR. OSCAR CARNEIRO — (*) Sr. Presidente, Srs. Deputados, traz me à tribuna a discussão do projeto nº 749, deste ano, autorizado a Caixa Econômica Federal a conceder emprés-

timos, mediante consignação em folha de pagamento, aos tailheiros da Mar- nha de Guerra.

Antes, porém, de entrar na análise da saida proposta, deixo dizer, nesta tribuna, o que não me foi facul- tado, senão em parte e no final do seu discurso pelo nobre Deputado Lino Machado.

Desentolvia S. Ex. uma verdadeira castilhana contra o Sr. Euvaldo Lodi, quando a sua situação se apresenta ao SESI e ao Deputado Federal, em face de consulta feita pelo Inuere co- lega maranhense à Comissão de Consti- tuição e Justiça, relativamente ao assunto. Como o discurso do nobre representante do Maranhão encerra- ras três aspectos — a falta de resposta à sua consulta, a posição mesmo do Sr. Euvaldo Lodi e do SESI, e a si- tuação jurídica daquele Deputado — procurei também dar minha opinião, no sentido de que, até quando a Jus- tiça, pelo seu órgão competente, não se pronunciasse em definitivo a res- peito da situação jurídica e legal do Sr. Euvaldo Lodi, não estaria ele obrigado, por certo, a renunciar a seu mandato ou, ao revés, deixar a Presidência do SESI.

Na verdade assim acontece. Que o assunto encetava a mais alta con- troversia, não há dúvida, como o re- veiam os estudos dos juristas e agora, talvez, a resolução de um Tribunal. Como e por que, consequentemente, iria deixar o Sr. Euvaldo Lodi — que aliás, não me outorgou procuração para defendê-lo, em sua ausência — esta Câmara ou o SESI, se nada po- deria responder, por exemplo, pela incompatibilidade, porque posterior- mente, poderia a Justiça decidir, so- bretudo, que incompatibilidade não havia e nesse caso, teríamos fla- grante contradição entre o decidido pela Comissão de Constituição de Justiça e o resolvido pela Justiça, no seu mais alto órgão.

Se acidentalmente aliudi que o SESI, em Pernambuco, tem prestado bons serviços, não tive a intenção de ven- tilar essa autarquia — como é con- siderada hoje — a qualquer situação ou posição política do meu Partido. Fiz tal afirmação, porque aquela en- tidade, pelos seus órgãos e diretores, pelos seus mais altos funcionários, pe- los seus componentes, enfim, não está, de modo algum, representado pelo Partido Social Democrático. Josevel, então, que essa instituição em Per- nambuco tem prestado relevantes ser- viços ao operariado e suas famílias.

Da não ter eu — apesar de achar profundamente hilante a anedota do meu digno colega General Flores da Cunha — a presença do Sr. Euvaldo Lodi em roupa mal feita, porém de bom tecido, apenas declarei que em Pernambuco, a instituição tem prestado bons serviços. Fazendo-o não quis, de maneira alguma, atingir elogios ao Sr. Euvaldo Lodi. De ma- neira, entretanto, não escapava o Sr. Lino Machado de também atribuir a nós outros isenção completa de animo na discussão do assunto mesmo porque S. Ex. revelando-se um apai- sionado adversário da situação do Sr. Euvaldo Lodi quando interveio ce- lo professor de Direito, Deputado Adraldo Mesquita da Costa sequer soube responder se o Tribunal Fe- deral de Recursos tomara conhecimento ou não do mérito do mandado de se- gurança, deixando no espírito de nós outros, advogados, a dúvida se que o mandado de segurança fora conhecido pelo fato de o Tribunal não ter to- mado conhecimento do mérito em vir- tude da extinção de prazo.

O Sr. Lino Machado — Declaro a V. Exa., a esta altura, que na realidade, não respondi ao Sr. Deputado Adraldo Costa naquêl instante. Dis- se que me interessava, no caso, a de- clarar o já feita por mim de que fora cassado o mandato de segurança em que se amolelara o Sr. Euvaldo Lodi. Nada mais.

SR. OSCAR CARNEIRO — O nobre colega é médico e não tem obrigação de saber certos detalhes jurídicos. É verdade que, toda vez que um Tribunal não toma conhecimento de certo recurso, cassando a medida judicial antes concedida, necessariamente ela poderá ser repetida para que o Tribunal entre na apreciação do mérito.

O Sr. Lino Machado. — Sei disso mas o Sr. Deputado Adroaldo Costa, que se acha a meu lado, diz V. Ex.^a está equivocado. Agora, as questões jurídicas eu as entrego ao nobre orador é ao Sr. Deputado Professor Adroaldo Costa.

O Sr. Adroaldo Costa. — Desejo explicar: intervim, há pouco, quando na tribuna o nobre Deputado Lino Machado porque um distinto colega, tendo lido o noticiário da imprensa afirmara que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos não havia entrado no mérito da questão para decidir se o SESI é ou não uma autarquia se estava ou não sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Evidentemente.

O Sr. Adroaldo Costa. — ... porque havia apreciado a matéria por uma das preliminares, qual seja a seguinte: para se impetrar mandato de segurança mister se torna que o impetrante se apresente em Juízo dentro de 120 dias após o ato que justifica o pedido. Verificou-se na hipótese, que o nobre Deputado Eivaldo Lodi Presidente do SESI havia impetrado mandato de segurança após haver expirado o prazo de 120 dias. Por isso interpelei o nobre Deputado Lino Machado com esta finalidade: se o Tribunal havia cassado o mandato de segurança, em virtude dessa preliminar, não se havendo manifestado quanto ao mérito não havia razão alguma para que S. Ex.^a retirasse a consulta que formulara à Comissão de Constituição e Justiça, porque a questão permanece de pé. Este o motivo pelo qual interpelei no debate exclusivamente para esclarecer a parte jurídica da questão.

O SR. OSCAR CARNEIRO — O nobre colega interpeleu, com absoluta fidelidade, o meu pensamento. A questão central é a seguinte: é ou não o SESI uma autarquia? O Tribunal Federal de Recursos, órgão competente ainda não se manifestou quanto ao mérito, isto é, ainda não proclamou se o SESI é ou não uma autarquia. Então, se necessário que a Justiça se pronuncie a respeito e, se tal pronunciamiento ainda não se deu, se no corpo da legislação brasileira caracterizada não está a situação jurídica do SESI, com se há de exigir que o Sr. Eivaldo Lodi renuncie o mandato de Deputado, ou o de presidente do SESI?

Esse o sentido do meu aparte, que não correspondeu, assim, àquela roupa mal feita do alfaiate do Pão Francês do Sul, a que aludiu o Sr. General Flores da Cunha.

Entrando, Sr. Presidente, na apreciação que me trouxe à tribuna, falo da maior oportunidade que as Caixas Econômicas financem ou façam empréstimo aos tafeiros da Marinha de Guerra, classe que, está à evidência de todos — é das mais modestas de quantos fazem parte dos serviços públicos.

A função das Caixas Econômicas é levar o crédito até os últimos camalhões das camadas sociais e da produção.

Um Instituto de crédito, como este, que recolhe as economias do povo e que até em certos países, como a Bélgica e como, antigamente, na Áustria, ia buscar o dinheiro dos operários, nas portas das fábricas, esquentando-o e ali mesmo dando os respectivos comprovantes; um Instituto que possui, consequentemente, encaixes com essa origem, não poderia deixar de ter a finalidade de beneficiar precisamente

aqueles que aos seus *gutchets* acorrem para fazer seus depósitos.

E muitas vezes, quando esses depósitos se avolumam, não seria mesmo prudente que os Presidentes e Diretores de Caixas Econômicas se convertessem em verdadeiros ourives, munidos de pedra de toque a examinar as jóias, para fazer empréstimos sob penhor! Não! Quando os encaixes desses Institutos se avolumam, lógico e razoável é que façam mais largo investimento, através de empréstimo hipotecário, para a construção, ou destinado ao desenvolvimento da indústria e da lavoura, mas que o façam sem prejudicar aqueles a quem, exatamente, as Caixas se destinam a servir.

Dai o meu inteiro apoio a esse projeto, que vem beneficiar, na realidade, modesta parte do funcionalismo público federal.

Por falar em funcionalismo público federal, Sr. Presidente e Srs. Deputados, e por ter ouvido, desta tribuna recentemente — apenas há dois dias, voltei do meu Estado — tantos apêlos dos Deputados para que os projetos caminhem com celeridade, em virtude da situação de angústia e de necessidade dos seus beneficiários futuros, desejo também aduzir algumas considerações relativamente ao projeto de reestruturação do pessoal dos Correios e Telégrafos, que acaba de ser votado, em redação final, no Senado.

De todas as partes do país, por telegramas e cartas, acorrem as apêlos para que esta Câmara conclua a votação das emendas do Senado mencionadas projeto.

Em verdade, a situação desses servidores públicos é de angústia; todas as classes já se acham reajustadas em salários e ordenados, menos a dos funcionários dos Correios e Telégrafos.

Evidentemente, a falta de número motivada por efeito da campanha eleitoral, em todos os Estados — e é profundamente elogiável vermos aqui, por exemplo, o General Flores da Cunha, o Sr. Campos Verga, o Sr. José Maciel, e Deputados de outros Estados

a falta de número tem concorrido para que os projetos encaixem, não caminhem: mas as respectivas Comissões técnicas estão funcionadas, e é justamente nessas Comissões que o projeto de reestruturação poderá ter seu encaminhamento, visto como se acha em regime de urgência, a fim de que, quando a Câmara lograr número, possa imediatamente ser votado e então minhada à sanção até novembro, beneficiando, assim, aos funcionários às vésperas do fim do ano, de certo modo minorando-lhes as aflições e dificuldades de vida com que se debatem há muitos anos.

O Sr. Flores da Cunha. — Não há classe mais desamparada do que essa.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Diz V. Ex.^a muito bem. Não há classe mais desamparada do que a dos servidores dos Correios e Telégrafos. Se nos lembrarmos do que ocorreu na Inglaterra, França, Argentina, e até nos países de menor significação econômica do que o Brasil, ficaremos como que ruborizados com o que se passa entre nós. São homens, pais de família, integrantes do mais necessário dos serviços públicos, que percebem ordenados verdadeiramente mesquinhos e são obrigados a prestar um trabalho como disse, dos mais relevantes, dia e noite, sem cessar. Basta convocar-se o telegrafista, e ele estará à postos na guerra e na paz, nas calamidades nas épocas políticas, nas ocasiões de interesse coletivo, atendendo às necessidades da vida administrativa, política, moral, jurídica, religiosa e social.

O Sr. Flores da Cunha. — Ainda acho mais eminente os serviços que prestam os funcionários dos Correios e Telégrafos do que aquele que se realiza para a manutenção da ordem ou policiamento.

O SR. OSCAR CARNEIRO — V. Ex.^a diz muito bem, porque, se não fossem os telegrafistas, não se poderiam fazer os deslocamentos de tropas na guerra e a vida paralisaria inteiramente.

O Sr. Flores da Cunha. — Sim, a vida dos negócios.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Há três dias, soube em Pernambuco que o pessoal dos Correios e Telégrafos iria entrar em greve, por não ter passado no Senado o projeto de reestruturação. Deus nos livre de uma greve dessas, porque a vida de negócios paralisaria imediatamente, dado que eles são os verdadeiros nervos desse organismo social a que pertencemos. Encaremos esse projeto com a responsabilidade de mandatários do povo que somos e o compreendamos. Que as Comissões técnicas da Casa não percam um momento e façam o exame, a exegese das emendas aprovadas no Senado, a fim de que quanto antes, logo tenhamos número, possam ser votadas.

Os assuntos que são tratados nesta Casa têm sofrido prejuízo. O orçamento, por exemplo, cujo projeto figura na ordem do dia para votação, tem sido entravado, por falta de "quorum". O orçamento, entretanto, é necessário preciso a nós outros, sobretudo os do Nordeste, de Pernambuco, que temos largas reivindicações a fazer, em virtude do muito pouco que recebemos nestes quatro anos, apesar da imensa quantidade de impostos com que contribuímos para o erário público. Certa vez, em artigo famoso, o Governador Barbosa Lima sustentava a posição de Pernambuco em face do que contribuía e do que recebia. Mesmo na Comissão do São Francisco, não fosse a realização da cachoeira de Paulo Afonso, que não é uma obra pernambucana, mas de todo o Nordeste, o deficit de Pernambuco seria uma coisa espantosa em relação a outras Unidades da Federação. Quando atravessamos alguns Estados do Nordeste e do Centro brasileiro, a Bahia, por exemplo, verificamos quantas verbas foram canalizadas para eles.

Relativamente a Bahia, isso se deve por certo ao esforço de sua bancada, porque era necessário compensá-la daquela época em que não recebia essas benesses orçamentárias.

Não podemos deixar de observar essa diferença entre os dois Estados. Pernambuco recebeu menos de 20 milhões de cruzeiros, ao passo que a Bahia foi aquinhoadá com cerca de 100 milhões, da Comissão do São Francisco.

Nessas emendas, apesar de aprovadas não têm sido mandadas executar. Ainda há pouco em aparte, denunciei o fato, responsabilizando certos diretores de Serviços que colocam na chamada verba de economia as destinadas a melhoramentos em Pernambuco.

A nossa economia reside, principalmente, nos 30.000km² que constituem a faixa úmida, a zona da maá, ou zona açucareira. Dois terços do Estado fazem esforços gigantescos para crescer e prosperar, necessitando apenas de que o Governo atente um pouco no interesse daquela região do nordeste desenvolvendo-lhe a produção pelos melhoramentos públicos, reequipamentos das estradas, extensão dos trilhos, acudagem, amparo à lavoura e à pecuária.

Felizmente: dos candidatos à Presidência da República foram dois os que prometeram tratar dos problemas de Pernambuco, no caso de serem eleitos: o Sr. Cristiano Machado e o Brigadeiro Eduardo Gomes.

O discurso do primeiro, pronunciado na Convenção do Partido, realizada em Santa Isabel, satisfaz plenamente aos pernambucanos, pela minúcia, pela análise percutiente, pelo conhecimento exato e profundo dos problemas de meu Estado.

Não se referiu S. Ex.^a, exclusivamente, à zona canavieira e ao seu desenvolvimento. Deveu-se ao problema da acudagem, da infância abandonada, da alimentação do povo, das ligas das Ferrovias. Em suma, sua plataforma de Governo quanto a Pernambuco, foi sobretudo notável.

O Sr. Brigadeiro Eduardo Gomes, por sua vez, certamente a falta de tempo, referiu-se apenas à zona açucareira, lembrando medidas para seu desenvolvimento.

Neste Parlamento, todos temos nos ocupado do progresso da lavoura canavieira.

A essa hora, talvez já esteja o Sr. Getúlio Vargas proferindo seu discurso, no meu Estado. Sem querer ser profeta, apesar de partidário e desejar a vitória de meu candidato, acredito que em Pernambuco terá votos para Presidente da República aquele candidato que demonstrar ao povo que se interesse pela sua sorte. Estamos numa época em que daremos o nosso voto a quem nos prometer solucionar os nossos problemas. Não estamos mais dispostos a ser angustiados pelo entusiasmo de uma campanha política para, afinal, encerrarmos os exercícios financeiros com "deficits" que não compensam os nossos esforços e as nossas vigílias pela vitória do eleito.

Não poder dizer isso do Sr. Eurico Gaspar Dutra que, afinal, se lembrou, em parte, de Pernambuco. Mas, de agora por diante, com a consciência pernambuco esclarecida e através o voto secreto, cada um de nós cumprirá o seu dever, acolhendo com entusiasmo e dedicação aquele candidato que souber discernir os nossos problemas e prometer resolvê-los.

Dentre esses candidatos, forçoso é confessar, salienta-se o Sr. Cristiano Machado, que bem demonstrou em seu discurso em Santa Isabel.

Encerrando estas considerações, Sr. Presidente, ainda quero fazer um apelo aos Srs. Chefes de Serviço, principalmente do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para que realizem as dotações votadas no orçamento para 1951, de modo a que não percamos mais verbas como aconteceu no ano passado, que desapareceram no cômputo geral do orçamento, por falta de aplicação, sob motivo de economia ou falta de estudo.

É este o meu apêlo, que espero seja atendido, em nome dos pernambucanos que represento nesta Casa (Muito bem; muito bem).

Em seguida é encerrada a discussão do projeto n.º 749, de 1950.

Discussão especial do Projeto n.º 750, de 1950, dando aos Artífices do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra situação igual à dos Operários de Artes Gráficas do Departamento de Imprensa Nacional e à dos Oficiais Administrativos do Ministério da Guerra (Do Sr. Jonas Correia).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 751, de 1950, concedendo pensão especial a herdeiros de Servidor Público falecido em consequência de acidente e dando outras providências (Do Sr. Carlos Valdemar).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 752, de 1950, autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Marinha a reestruturar o Quadro Permanente de Marinheiros, Patrões Foguistas e Marinheiros civis daquele Ministério (Do Sr. Ruy Almeida).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 753, de 1950, abrindo ao Ministério da Viação e Obras Públicas crédito de Cr\$ 300.000,00 para construção da agência postal-telegráfica, de Natividade da Serra,

Estado de São Paulo (Do Sr. Antônio Feliciano).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 754, de 1950, concedendo o auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Sociedade de Civil Mantenedora da Escola Técnica de Comércio Olavo Bilac, de S. José dos Campos de São Paulo (Do Sr. Antônio Feliciano).

Encerrada a discussão. O SR. PRESIDENTE: — Esta esgotada a matéria em discussão.

O SR. LAHR TOSTES — Sr. Presidente! Pedi a palavra para apresentar três projetos que passo às mãos de V. Ex.ª.

Era o tinha a dizer. (Muito Bem).

São enviados à Mesa a vão a imprimir os seguintes.

PROJETO

N.º 772 — 1950

Inclui a Associação dos Sargentos do Exército da Guarnição de Juiz de Fora, Minas Gerais, entre as Associações de classe mencionadas no art. 8.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 832, de 5-11-1938.

(Do Sr. Lahyr Tostes)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É incluída entre as associações de classe mencionadas no artigo 8.º, inciso II, do Decreto-lei número 832, de 5 de novembro de 1938, a Associação dos Sargentos do Exército da Guarnição de Juiz de Fora, Minas Gerais a esta se estendendo as disposições do art. 1.º e do art. 2.º, alínea d, do referido Decreto-lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1950. — Lahyr Tostes.

Justificação

A Associação dos Sargentos do Exército da Guarnição de Juiz de Fora, Minas Gerais, fundada em 1938, com personalidade jurídica registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, sob o n.º 154 de 1942, e reconhecida de utilidade pública por lei municipal, sob o n.º 217, de 19 de dezembro de 1949, funciona sem interrupção desde sua fundação e tem prestado relevantes serviços, quer ao Exército pela classe dos Sargentos, quer a sociedade, em face do programa que tem desenvolvido na parte cultural, artística, beneficente e recreativa.

Esta entidade de classe encontra-se empenhada numa campanha para construção de sede própria, cujo fundo, atualmente, ultrapassa de Cr\$ 200.000,00. Possui uma Caixa Mutuária, cujo quantitativo por objeto de associado assistido já ultrapassa de Cr\$ 1.200,00.

Tem ela como sócios, em sua maioria militares de diversas guarnições, cujos descontos para pagamento das respectivas mensalidades, vem sendo feitos com dificuldades. A campanha de construção da sede própria, por meio de empréstimos resgatáveis de Cr\$ 500,00 e integralizáveis no prazo máximo de 6 meses, já é de âmbito nacional, pois que existem contribuintes em mais de 50 unidades fora da guarnição de Juiz de Fora.

Os imóveis adquiridos ou construídos pela Associação serão sempre próprios nacionais conforme disposições do artigo 74 do respectivo Estatuto, redigido nos seguintes termos: "Art. 74. O patrimônio referido no art. 61 diz respeito somente a móveis e utensílios. Os bens imóveis serão transferidos para a Fazenda Nacional e entregues ao Ministério da Educação para o fim de serem instalados escolas ou gremios de finalidades patrióticas". O art. 61 diz: "Em caso de dissolução

da Associação, o seu patrimônio, depois de pagas todas as dívidas, será doado a uma instituição de caridade que o poder dissolutivo determinar".

Em face dos compromissos assumidos pela Associação para a construção da sede própria, na necessidade de uma lei que regularize os descontos autorizados pelos seus associados.

Uma vez que a Associação dos Sargentos do Exército da Guarnição de Juiz de Fora tem organização idêntica à Casa do Sargento do Brasil e Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, justo será a concessão do presente benefício, já concedido a essas duas entidades, por lei n.º 1.143, de 30 de junho de 1910.

LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Inciso II do art. 8.º do Decreto-lei n.º 832, de 5 de novembro de 1938:

- Art. 8.º ... II — Associações de classe: a) Clube Militar b) Clube Naval. c) Associação dos Suboficiais da Armada; d) Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha.

Art. 1.º do citado Decreto-lei:

"Art. 1.º Aos oficiais aspirantes a oficial e a aspirantes a intendente naval, sub-terranes e suboficiais amantenses, sargentos e músicos, bem como aos funcionários com gruações militares do Exército e da Marinha, ativos ou inativos e permitido consignar em folha de pagamento a importância necessária a indenização de compromissos assumidos com as instituições designadas neste decreto-lei ou para os fins a que se refere o art. 2.º"

"Art. 2.º São serão permitidas averbações de consignações para os seguintes fins:

- a) para pagamento de aluguel de casa de residência do consignante mediante comprovação; b) aquisição de casa ou terreno; c) juros e amortização de empréstimos em dinheiro, por prazo superior a trinta dias; d) contribuição para beneficência, pecúlio ou pensão e mensalidade das instituições mencionadas no art. 8.º, item I — letras a e b e associações de classes mencionadas no item II do mesmo artigo; e) para pessoas da família do consignante durante a sua ausência da sede por mais de trinta dias".

PROJETO

N.º 773 — 1950

Considera de utilidade pública a Associação dos Sargentos do Exército da Guarnição de Juiz de Fora, Minas Gerais.

(Do Sr. Lahyr Tostes)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública federal, a Associação dos Sargentos do Exército da Guarnição de Juiz de Fora, Minas Gerais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1950. — Lahyr Tostes.

Justificação

A Associação dos Sargentos do Exército da Guarnição de Juiz de Fora, Minas Gerais, fundada em 1938, vem funcionando ininterruptamente desde 28 de dezembro ano e merecendo elogiosas referências, quer de autoridades civis e militares, quer da própria imprensa.

Esta entidade de classe vem mantendo, igorosamente em sua assistência mutuaária aos seus associados, bem como um programa de recreação destinado às suas famílias.

Dispõe, ainda, de uma biblioteca apreciável, franqueada ao público.

Accesse, ainda, a circunstância que ela já foi reconhecida de utilidade pública por lei municipal, sob o número 217, de 19 de dezembro de 1949.

Os Estatutos desta Associação, nos seus artigos 61 e 74, dispõem, em caso de dissolução da mesma, que seus imóveis serão entregues ao Ministério da Educação para neles serem instalados gremios ou escolas; e os bens móveis e utensílios serão entregues a uma instituição de caridade.

A Associação dos Sargentos do Exército da Guarnição de Juiz de Fora que tem abnegadamente, se empenhado em um programa cultural e de assistência aos seus associados, bem merece que seja considerada de utilidade pública federal.

Este é o objetivo do presente projeto de lei.

PROJETO

N.º 774 — 1950

Dá estabilidade para os extranumerários da Uniac.

(Do Sr. Lahyr Tostes)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam estáveis e equiparados aos funcionários públicos do Poder Executivo: para os fins de férias, licenças, aposentadoria a) disponibilizace os extranumerários mensalistas da União, admitidos mediante provas de habilitação depois de dois anos de efetivo serviço, sem falta grave.

Art. 2.º Os extranumerários diaristas e tarefeiros, admitidos ao serviço público da União, ao completarem cinco anos de efetivo serviço, em função de caráter permanente, sem falta grave, gozarão das mesmas prerrogativas outorgadas pela presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1950. — Lahyr Tostes.

Justificação

O art. 186 da Constituição vigente concede estabilidade, nas condições deste projeto aos funcionários públicos admitidos mediante concurso, aecorriaos dois anos, e aos nomeados sem esta formalidade, ao completarem cinco anos de exercício.

O art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias, premiano aos extranumerários, mensalistas, contratados, diaristas e tarefeiros, já em exercício na data da promulgação da Constituição, em 1.º de setembro de 1946 equiparou-os aos funcionários efetivos para os fins de estabilidade, férias, licenças aposentadoria e disponibilidade, desde que tivessem função de caráter permanente por mais de cinco anos.

Os próprios empregados de empresas particulares, em cumprimento de leis especiais, gozam de estabilidade nas firmas em que prestam serviços; sera pois, de inteira justiça que fosse concedido aos extranumerários um futuro tranqüizador. A certeza do amparo faz com que o servidor desempenhe, mais eficientemente, suas funções, o que traz um rendimento maior para o serviço público.

É justo, pois que estes servidores que, em igualdade de condições, vão prestando seu concurso aos serviços públicos sejam devidamente assistidos pelos Poderes Públicos.

O SR. JOSÉ MACIEL (*) — Senhor Presidente, Pedi a palavra para trazer ao conhecimento da Casa um memorial que recebi do "Comite Pró-nomeação de Inspectores de Ensino Secundário".

Nesse documento os candidatos a inspectores de ensino secundário me

comunicam que; depois de terem realizado dois concursos para esse cargo, tendo sido aprovados, ainda não foram aproveitados, sob a alegação por parte do Governo, de falta de verba.

Enquanto isto, designa Coletores Federais e outros funcionários para desempenhar os referidos cargos. É, realmente, uma crueldade submeter jovens de ambos os sexos a concursos, para depois dizer, de aproveitados, quando os cvados.

Neste sentido dirijo um pedido de informações por intermédio da Mesa, ao Ministério da Educação a fim de que este esclareça a Câmara o que há a respeito do assunto.

Sr. Presidente o memorial a que me refiro e o seguinte:

Senhor Deputado:

Em 1944 e 1947 tivemos ocasião de nos submeter a Provas de Habilitação para preenchimento do cargo de inspetor de ensino secundário referência 25, realizadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, logrando aprovação.

Estas provas compostas de matérias intrinsecas como a leitura do ensino e de especialização, como pedagogia, exigiram de todos nós o máximo de estudo e dedicação num mínimo de tempo, devido ao pouco prazo que geralmente: DASP concede entre a inscrição e a realização de seus concursos e de suas provas.

Assim, tivemos de largar nossas mais preciosas obrigações para nos dedicarmos ao estudo minucioso das matérias existentes nas referidas Provas, tomando para tanto as mais das vezes, aulas noturnas que nos exigiram um tremendo esforço e sacrificio.

Foi confessarmos um período trabalhoso para todos nós, exigindo nos além do conhecimento intelectual, uma rigorosa preparação psicológica que antecedeu de muito a realização das Provas.

Estas realizadas nos colocaram na angustiada expectativa da aprovação, que se deu na proporção de 1/5, de vez que de 1.500 candidatos, pouco mais de 300 foram os que obtiveram a nota mínima exigida.

Agora passados três anos de realização do último concurso e sem o derrubado, destinados ao preenchimento de vagas de inspetor de ensino vemos nossas aspirações relegadas ao abandono por parte das autoridades competentes que alegando falta de verba, não providenciam as nomeações proporcionais ao número de vagas dos inspectores aprovados.

E por essa atitude, se valém da recomendação governamental no sentido de se fazer economia nos gastos administrativos, conforme circular a respeito.

Ora antigamente a direção de cada colégio era obrigada a recorrer a Seção competente do Ministério da Educação e Saúde em taxa anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) destinada ao custeio da Inspeção. Após poderosa pressão dos diretores de colégios junto ao Ministério foi extinta a referida taxa com a finalidade de facilitar a criação de novos institutos de ensino.

Pois, assim o Ministério a ter verba orçamentária própria para o pagamento dos inspectores, conforme o Decreto-lei n.º 7.637, de 12 de junho de 1945.

Entretanto isto se deu há cinco anos e até hoje, não obstante o desenvolvimento cultural do País com a fundação sucessiva de novos estabelecimentos de ensino, não se cogitou de ampliar a verba primitivamente dotada para atender às exigências de uma inspeção eficiente e honesta.

Resultado disso ter o Ministério resolvido se valer de Coletores Fe-

gerais, Fiscais de Institutos de Aposentadoria, Radiotelegrafistas e outros Funcionários para a fiscalização do ensino no País, constituindo uma aberração e demonstrando clara e positivamente seu absoluto desinteresse pela causa da Educação Nacional.

Quando isto não se dá, designa a Diretoria do Ensino Secundário determinado inspetor para responder pelo expediente de dois, três ou mais colégios.

Acontece também e é comum, ficarem muitos colégios sem nenhuma inspeção.

Por aí vemos o desleixo da Educação Nacional, no seu aspecto mais expressivo, a educação da adolescência idade em que se moldam a personalidade e a individualidade dos futuros cidadãos.

São estas as razões que nos trazem à presença de V. Ex.^a razões estas, baseadas unicamente na justiça da causa do ensino em nosso País.

Assim, propomos seja indagado da Diretoria do Ensino Secundário o seguinte:

1.º - Quantos Colégios e Ginásios estão sem assistência direta de inspetor de ensino?

2.º - Quantos coletores federais e outros funcionários estão respondendo por expedientes de Colégios e Ginásios e quantos destes estão neste caso?

3.º - Quantos inspetores estão respondendo pelo expediente de mais de um Colégio ou Ginásio?

Com a resposta a estas perguntas, V. Ex.^a ficará sabendo quantas vagas de inspetor de ensino existem no País, podendo, assim, propor o aumento da verba correspondente para o exercício de 1951 o que nos virá fazer Justiça, permitindo nossa nomeação para um cargo a que temos direito por concurso realizado e do qual existem centenas de vagas.

Para provar nossa assertiva esclarecemos de acordo com a própria estatística Ministerial e respeito que em 1943 existiam 764 estabelecimentos de ensino secundário; em 1944, 787; em 1945, 828; em 1946, 912 e em 1947, 1.060. Neste último ano havia 1.021 inspetores em exercício, existindo portanto, 33 colégios sem inspeção.

Houve assim um aumento progressivo de 23, 41, 84 e 148 colégios. Baseados na clareza positiva destes números, números oficiais e fornecidos pelo próprio Ministério da Educação e Saúde, chegamos à conclusão de que, de ano para ano se não dobaram os números dos novos colégios, pouco falta para isto, fazendo-nos crer de acordo com o princípio da proporcionalidade estatística, que em 1948 deveriam existir mais 250 colégios novos em 1949, mais 490 e em 1950 pelo menos mais 700, pertencendo um total de aproximadamente 2.400 colégios até o fim do ano. Pelos mesmos dados chegamos à conclusão de que em dezembro de 1949, deveriam existir pelo menos 1.700 colégios em nosso País, tendo havido só nesse ano um aumento de mais ou menos 400 colégios.

Pois bem, senhor Deputado agora informamos a V. Ex.^a que o Ministério da Educação e Saúde não promoveu a nomeação de nenhum inspetor naquele ano (1949), só fazendo em janeiro do corrente ano, nomeando 38 novos inspetores, conforme constou das indicações havidas nos Diários Oficiais de 14 de dezembro de 1949 página 17.332 e de 27 de dezembro de 1949 página 17.858, para atenderem ao aumento de 400 colégios. Além disso, estas nomeações tiveram o objetivo de preencher vagas existentes com a apo-

sentadoria, morte, exonerações por acumulações, etc.

A vista do exposto, vê V. Excelência na clareza meridiana os números, a razão de nossa angústia e a justiça de nosso apelo, no sentido de, aumentando a verba da rubrica "Pessoal" do orçamento da "Despesa" da União, na parte referente ao Ministério da Educação e Saúde para o ano de 1951, possibilitar a todos a nomeação para um cargo que se acha vago, com sérios e lamentáveis prejuízos à Educação Nacional. Conjuntamente com esta atitude, solicitamos de V. Ex.^a uma indicação ao citado Ministério no sentido de promover nossa nomeação imediata, até que se cubram os claros existentes em centenas de colégios em todo o Brasil.

Aguardando de V. Ex.^a a melhor acolhida a este nosso Memorial, apresentamos-lhe a expressão de nosso apreço e admiração. — Atenciosamente, Pelo "Comitê", Juraci Barros Gomes, Presidente. — Zora de Menezes, Secretária. — Darcy R. M. Cunha. — Judith R. Pacheco. — Lúcia Martins da Silva. — Nicolina C. Vianna. — Elza Cardoso. — Maria José de Souza Correa. — Geraldo Nassif. — Maria Alice Lanna. — Sebastião Moreira. — Nélio de Almeida Brum. — Luiz Valladres. — Adelaide Gomes Bueno. — José Teixeira de Freitas. — Joel da Silveira. — José Campos. — Zilda de Moraes. — João Miranda. — Maria Amélia Collet.

Era o que tinha a dizer (Muito bem).

Vem à Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente. Requeiro, nos termos do artigo 9º do Regulamento da Casa, que o Ministério da Educação e Saúde informe o seguinte:

a) Quantos colégios e ginásios estão sem assistência direta do inspetor de ensino secundário;

b) Quantos coletores federais e funcionários de outros serviços da União se acham fiscalizando colégios e ginásios;

c) Quantos inspetores de ensino estão respondendo pelo expediente de mais de um colégio ou ginásio;

d) Qual a economia que o Tesouro Nacional vem realizando com o não preenchimento dos cargos de inspetor de ensino secundário.

Sala das Sessões em 22 de agosto de 1950. — José Maciel.

O DEPUTADO SR. COELHO RODRIGUES proferiu discurso que, em trejeito de revista do orador, será publicado depois.

O SR. CAMPOS VERGAL (*) — (Para uma empenção pessoal) — Senhor Presidente, tenho ocupado a tribuna desta Câmara por diversas vezes para trazer à baila o grande interesse demonstrado pela cidade de Santos, relativamente aos problemas nacionais.

Entre as entidades sociais santistas que estudam ora assuntos populares generalizados, ora assuntos de classe está o Sindicato dos Professores de Ensino Primário e Secundário de Santos.

Desse Sindicato acabo de receber o seguinte ofício, a cuja leitura procedo:

"Santos, 13 de agosto de 1950. Eminentíssimo Deputado Sr. Campos Vergal.

Há mais de 18 meses que a totalidade dos Sindicatos de Professores do Brasil vêm em luta estrénuo, combatendo, não por salários dignos da função social da classe, mas pelo simples direito de viver.

Os aumentos nas anuidades dos alunos se vêm sucedendo, ano a

ano, na expectativa de nova portaria ministerial atualizando os vencimentos dos professores. Sacrificados os pais dos alunos não para que os professores e seus filhos possam ter vida mais desafogada mas para que cresçam os lucros dos industriais do ensino.

Durante ano e meio o Sr. Clemente Mariani, acolhido pelos Srs. Lourenço Filho e Haroldo Lisboa da Cunha, consumiu infindáveis vigílias para deixar o caso dos professores à sua saúde do Ministério, na estaca zero.

Solicitamos, pois, com apoio nos testemunhos de simpatia de V. Ex.^a em favor do magistério que formule um pedido de informações ao eminente professor Pedro Calmon para saber se o ilustre ex-reitor da Universidade do Brasil, em boa hora temos a esperança, elevado ao supremo posto da Educação Nacional, resolverá a situação angustiosa do magistério, agravada pela indiferença do Sr. Mariani; a sorte do professor particular brasileiro e pela simpatia pouco embuçada, dos Srs. Lourenço Filho e Haroldo Lisboa da Cunha, aos interesses dos proprietários dos estabelecimentos de ensino.

Há mais de um ano ofereceu V. Ex.^a a consideração da egrégia Câmara Federal um projeto de lei, novo penhor de sua estima à nossa classe, concedendo uma subvenção para a realização de um Congresso de Professores. Tal proposição já mereceu parecer favorável da Ilustre Comissão de Educação e não sabemos onde jaz atualmente. É estranho que os proprietários dos estabelecimentos tenham recebido, prontamente, subvenção para o seu Congresso na Bahia e os professores, economicamente fracos ainda não tenham recebido o auxílio que lhes permitiria trazer ao Governo a opinião dos verdadeiros realizadores do ensino.

A voz de V. Ex.^a que sempre se fez ouvir em favor das boas causas não desamparará a dos professores.

Com os nossos agradecimentos, as expressões da nossa maior estima. — Cely de Moura Negrini 1.º Secretário.

O Sindicato dos Professores de Ensino Secundário de Santos merece, efetivamente, nosso louvor pela campanha verdadeiramente admirável, pela sua tenacidade e equilíbrio em favor da classe professoral marchadamente do Estado de São Paulo. Esse órgão não tem ficado à margem das cobranças concernentes a uma das classes mais nobres e construtivas da pátria; a dos professores.

Eis porque tendo eu já encaminhado à Mesa alguns projetos condicionados com a melhor situação de vida dos professores e com a elevação de seu nível econômico, subscrevo as sugestões apresentadas no ofício, bem como as reivindicações formuladas por dona Cely de Moura Negrini, 1.º Secretário do Sindicato.

Ainda de Santos, chega-me às mãos ofício assinado por Mário de Almeida Alcântara, presidente da Câmara Municipal daquela cidade. Não posso deixar de tomar conhecimento desse ofício, precedendo à leitura do requerimento que tão oportunamente despertou a atenção da Câmara santista.

"Para conhecimento de V. Ex. e consideração que merece, tenho a honra de transmitir o ofício número 364, de autoria do Vereador Sr. João Carlos de Azevedo, aprovado em Sessão realizada a 1.º de corrente:

REQUERIMENTO

Requeremos, em regime de urgência, ouvido o Plenário que a Câmara Municipal de Santos se

dirija à Câmara de Fortaleza, Capital do Ceará, manifestando o seu pesar pelo golpe que a ameaça. — Santos, que chora a sua perdida autonomia, pela qual nunca deixou nem deixará de lutar, compartilha do sentimento de Fortaleza e expressa a sua convicção que as duas grandes

cidades, mais cedo ou mais tarde voltarão a ser livres como o exigem o seu passado, o seu presente e o seu futuro. — Requeremos ainda, que a Câmara Municipal de Santos se dirija nos mesmos termos à Assembléia Legislativa do Ceará, confiando em que, se Fortaleza perder a sua autonomia, seus Deputados jamais esmorecerão na cruzada pela sua reconquista. — Requeremos, por fim, seja oficiado ao Presidente da Câmara Federal e aos líderes de todas as Bancadas ali representadas, expressando o desejo de Santos de que não venha a ter Fortaleza o mesmo ingrato destino das demais cidades mencionadas na Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947. — Ao contrário, espera Santos a revogação da Lei aludida, a fim de que voltem a ser livres e felizes todos os municípios do Brasil".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a as minhas mais respeitadas saudações. — Mário de Almeida Alcântara Presidente".

É digna dos melhores encômios a iniciativa tomada pela Câmara Municipal de Santos visto que, se aqui na capital da República, os bons cidadãos do Distrito Federal tem lutado brava e continuamente pela sua autonomia, o mesmo se dá com Santos, gloriosa tradicional e histórica cidade de São Paulo, que promove agora uma luta em favor da plena autonomia da capital cearense.

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, que os postos avançados do civismo brasileiro estão alerta, a fim de que todas as cidades da República sejam realmente independentes, livres e atônomas. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa acaba de receber e manda imprimir os seguintes

ORÇAMENTOS

PROJETO N.º 275-R, DE 1950

(Fin. 262-1950)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1951, com emenda da Comissão de Finanças e parece sobre as do plenário.

ANEXO N.º 26

Poder Judiciário

RELATÓRIO

A imperfeita previsão das dotações consignadas nos últimos orçamentos para o Poder Judiciário, resulta, talvez, da falta de supervisão técnica geral das propostas das diversas unidades orçamentárias. Daí o grande número de pedidos de créditos dirigidos ao Legislativo, na quase totalidade desacompanhados dos elementos necessários a um perfeito exame do Congresso.

No exercício de 1949, foram abertos ao Judiciário créditos adicionais num total de Cr\$ 34.123.613,00, ficando ainda vários casos, a falta de tempo, sem solução no período. No corrente ano, até 30 de junho último, recebeu a Comissão de Finanças pedidos de créditos adicionais que se elevam a Cr\$ 34.374.807,40, representativos de 15,25% da despesa autorizada para 1950, e que assim se distribuem pelos Tribunais interessados:

(*) Não foi revisto pelo orador.

Órgãos	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Total
Supremo Tribunal Federal	-	108.000,00	108.000,00
T. F. Recursos	20.000.000,00	22.400,20	20.022.400,20
S. T. Militar	2.815.580,00	2.660.052,30	5.475.632,30
T. R. Eleitoral	4.394.850,90	403.200,00	4.798.050,90
TRT e J. C. Justiça	2.771.085,90	90.370,90	2.861.456,80
T. J. do Distrito Federal	-	1.109.233,00	1.109.233,00
Totais	29.981.546,00	4.393.256,40	34.374.802,40

companhados de elementos elucidativos que permitam perfeito exame de sua procedência, seria conveniente se pudesse dar ao Poder Judiciário um órgão diretor, quanto às quais de administração geral, ou pelo menos, cada ramo de Justiça tivesse no Tribunal Superior respectivo um órgão supervisorador daqueles assuntos.

Segundo a interpretação que se vem dando aos artigos 97, número 11, da Constituição, os Tribunais são autônomos para as providências necessárias ao desempenho dos seus serviços.

Também o assunto já mereceu a atenção do Tribunal Superior Eleitoral. De fato, no relatório deste órgão sobre os trabalhos realizados no ano findo, se salienta que "a elaboração orçamentária ainda se processa, ao que tange à Justiça Eleitoral, através de organismos inexperientes dos Tribunais ainda não devidamente articulados com os órgãos orçamentários dos Poderes Executivo e Legislativo", afirmando-se, então, que "a falta de

uniformidade na orientação seguida, pelos Tribunais nas solicitações de créditos adicionais esta exigindo do poder competente, a promulgação de lei que regule e discipline o procedimento dos órgãos judiciários, em geral, no que se refere à elaboração e execução orçamentárias".

AS DESPESAS DO PODER JUDICIÁRIO

Examinaremos, a seguir, as despesas do Poder Judiciário fixadas na proposta para o próximo exercício, em comparação com as autorizadas nos últimos orçamentos. Pelo quadro abaixo se verifica o rápido aumento, de gastos de 1948 a 1950 e o maior valor da percentagem concernente ao Poder Judiciário, relativamente à despesa total da União.

Entre o orçamento vigente e a proposta que ora apreciamos não houve diferença muito sensível, certamente em atenção à política de compressão de gastos que ora norteia as finanças do país.

Para obviar os inconvenientes dessa dirigida ao Congresso diretamente multiplicidade de pedidos de crédito pelos Tribunais e muitas vezes desa-

Exercícios	Despesa da União Cr\$	Despesa do Poder Judiciário Cr\$	% da despesa do P. Judiciário relativamente à da União
1948 (+)	15.695.590.594	88.412.395	0,56
1949 (+)	20.726.712.544	183.042.156	0,88
1950 (++)	22.290.416.784	225.466.680	1,00
1951 (++)	21.356.619.762	228.043.168	1,06

(++) Despesa orçada

(+) Despesa realizada

A quantia de Cr\$ 228.013.168,00, proposta para o exercício de 1951, está distribuída de acordo com as especificações que se seguem, assinalando-se também as diferenças entre estas e as dotações concedidas no orçamento vigente.

Verba	Orçamento de 1950	Proposta para 1951	Diferença	Porcentagem ao total 1951
Pessoal	186.060.530	198.850.872	+ 10.790.342	87,20
Material	14.355.150	16.043.696	+ 1.688.546	7,03
Serviços e Encargos	23.051.000	13.148.800	- 9.902.200	5,77
Totais	223.466.680	228.043.168	+ 2.576.488	100,00

Maior aumento se verifica, portanto, na verba pessoal que absorve 87,20% da quantia consignada ao Anexo 26. O que aliás é razoabilíssimo pela natureza da atividade judicial. O crescimento das despesas se deve, principalmente, às reestruturações havidas nos Quadros do T.R.E. do Distrito Federal (Lei 1.070, de 15-3-50, que aumentou o custo da tabela em Cr\$ 3.327.370,00), das Auditorias Militares (Lei n.º 966, de 9-12-49, que acar-

retou a majoração de Cr\$ 1.852.800,00), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Lei 973, de 16-12 de 1949), bem como ao reajustamento dos cálculos da gratificação a que fazem jus os representantes classistas da Justiça do Trabalho (+ Cr\$ 1.025.517,0).

O acréscimo no total da verba material é explicado pelo aumento do custo dos uniformes (serventes, mo-

toristas, porteiros, etc.), transferência de sedes de tribunais para locais mais adequados e de maior valor locativo, aquisição de novos móveis, consumo crescente de energia, etc.

Na verba 3 - Serviços e Encargos - houve redução decorrente do corte de Cr\$ 10.000.000,00 na dotação destinada às despesas com eleições gerais. No entretanto, como em 1951, vão ser procedidas eleições suplementares, estaduais e municipais, foi con-

cedido o quantitativo de Cr\$ 5.000.000,00 para este fim. Os trabalhos finais relacionados com o pleito eleitoral de 1950 se prolongarão, ademais até 1951, o que também justifica a aplicação da cifra proposta.

Relativamente às unidades orçamentárias, o quadro abaixo demonstra as diferenças entre as despesas propostas para 1951 e as autorizadas para o corrente ano:

Órgãos	Despesas Autorizadas em 1950	Proposta para 1951	Diferença	Porcentagem em relação ao total, 1951
S. T. E.	11.267.660	11.231.310	- 36.350	4,93%
S. F. R.	14.393.500	14.304.676	- 88.824	6,27%
T. S. E.	10.676.840	10.007.480	- 9.669.360	4,39%
T. R. E.	67.272.480	69.960.694	+ 2.688.214	30,68%
S. T. M.	7.438.780	7.732.384	+ 293.604	3,39%
Audit.	10.805.850	13.443.598	+ 2.637.748	5,89%
T. S. T.	8.680.860	8.697.338	+ 16.978	3,81%
T. R. T. e J. C. J.	42.566.800	44.782.308	+ 2.215.508	19,64%
J. D. F. e Territórios	43.363.910	47.882.880	+ 4.518.970	21,00%
Totais	225.466.680	228.043.168	+ 2.576.488	100,00

AS DESPESAS CONCERNENTES AOS QUATRO RAMOS DA JUSTIÇA ASSIM SE DISTRIBUEM

RAMOS DA JUSTIÇA	Despesas autorizadas em 1950	Proposta para 1951	Diferença	Porcentagem em relação ao total 1951
Justiça Comum	69.025.070	73.418.866	+ 4.393.796	32,20%
Justiça Eleitoral	86.949.320	70.968.174	- 6.981.146	35,07%
Justiça Militar	18.244.630	21.175.982	+ 2.931.352	9,28%
Justiça do Trabalho	51.247.660	53.480.146	+ 2.232.486	23,45%
Totais	225.466.680	228.043.168	+ 2.576.488	100,00

A Justiça eleitoral continua, malgrado a diminuição de despesa proposta, absorvendo a maior quota dos gastos com o Poder Judiciário.

A este respeito, aliás, o último relatório do T.S.E., oferece a seguinte justificação:

"...A manutenção dos órgãos eleitorais é realmente elevada. Entretanto, há aspectos a considerar. Dos órgãos judiciários mantidos pela União é ela a de maior amplitude e a que arremonta maior contingente de elemento humano.

No País, os órgãos de 1.ª instância das Justicas locais são órgãos da Justiça Eleitoral. Mobiliza, na 1.ª instância, cerca de 1.500 juizes e 1.500 escrivães, além de mais de 1.500 auxiliares de cartórios. Na 2.ª instância, conta com 22 Tribunais, onde têm assento 112 Juizes e 22 Procuradores e ainda 22 Secretarias, integradas por 975 servidores técnicos, administrativos e subalternos.

A Justiça do Trabalho, que mais se aproxima de sua organização, não dispõe de tão vasto aparelho judiciário. Conta apenas com 8 Tribunais Regionais, com jurisdição, cada um, em mais de um Estado, o que evidentemente não pode ocorrer com a Justiça Eleitoral, pela amplitude referida.

Assim, e para concluir, o que deve ficar evidenciado é que na Justiça Eleitoral, embora se realizem despesas elevadas, não são elas supérfluas e atendem, com exatidão, suas necessidades normais

Os acréscimos que se notam nas despesas com os demais ramos da Justiça se devem, principalmente, aos motivos já anteriormente expostos, com relação às verbas pessoal e material.

Interessante é observar que os gastos da União com a Justiça local do Distrito Federal, de que se beneficia, entre outros serviços, a Prefeitura Municipal, vinham sendo em parte compensados com uma quota do produto da arrecadação dos impostos de indústrias e profissões e de vendas e consignações.

Havendo, porém, a Constituição de 1946 atribuído ao Distrito Federal a cobrança integral daqueles tributos, entrou a Prefeitura em entendimento com o Ministério da Fazenda no sentido de firmarem acordo pelo qual a municipalidade continuará contribuindo com determinada quantia para contrabalançar as despesas de caráter local efetuadas pela União.

Tal convênio, porém, ainda não recebeu a homologação da Câmara Municipal, razão por que a dotação de Cr\$ 332.000.000,00 que figura na Receita como "contribuição" da Prefeitura do Distrito Federal não poderá ser ainda legalmente exigida pela União.

Sala "Antônio Carlos" em 10 de agosto de 1950. — *Jurandir Pires*, Relator.

EMENDAS DO PLENÁRIO

N.º 5.414

Verba I — III — 15 — Gratificação Adicional. 06 — Justiça do Distrito Federal. 01 — Tribunal de Justiça. Aumente-se a dotação para Cr\$... 5.000.000,00.

Justificação

A despesa com o pagamento da gratificação adicional a que tem direito os membros da Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios cresce de ano para ano, eis que tal gratificação é arbitrada com base no tempo de serviço.

Com a presente emenda estamos justamente pleiteando que a dotação proposta de Cr\$ 4.500.000,00, passe para Cr\$ 5.000.000,00, um aumento de Cr\$ 500.000,00, a fim de evitarmos que, a exemplo do que tem ocorrido nos exercícios anteriores, mistér se torne no transeuro de 1951, a suplementação da dita dotação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1950. — *Castelo Branco*. — *Hugo Carneiro*.

RELATÓRIO

Em virtude do aumento crescente do pagamento de gratificação adicional, a membros da magistratura do Distrito Federal e Territórios, visa a emenda majorar de Cr\$ 500.000,00 a dotação consignada na Proposta com o fito de evitar suplementação de verba. Por essa razão, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Em 10 de agosto de 1950. — *Jurandir Pires*, Parecer favorável.

N.º 5.415

Verba 1 — II — 20 — Gratificação por serviço eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Onde se lê: Cr\$ 484.000,00 Leia-se: Cr\$ 484.300,00.

Justificação

A importância de Cr\$ 484.800,00, proposta pelo Tribunal, destina-se a atender, sem qualquer excesso, às despesas com as seguintes gratificações:

a) No Distrito Federal:
15 de Juiz Eleitoral — Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 180.000,00.
16 de Escrivão Eleitoral Cr\$ 500,00 — Cr\$ 90.000,00.
b) Nos Territórios Federais:
11 de Juiz Eleitoral Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 132.000,00.
11 de Escrivão Eleitoral Cr\$ 500,00 — Cr\$ 66.000,00.
7 de Auxiliar de Escrivão Cr\$ 200,00 — Cr\$ 16.800,00.

Total 484.800,00
Sala das Sessões, em 19 de junho de 1950. — *Orlando Brasil*.

RELATÓRIO

Houve, evidentemente, pequeno erro-gano com referência a gratificação por serviço eleitoral do Tribunal Regional do Distrito Federal na parte relativa a sete "auxiliares de escrivão". O aumento é, apenas, de Cr\$ 800,00 e que nos leva a opinar pela aprovação da emenda.

Em, 10-8-50. — *Jurandir Pires*, Parecer favorável.

N.º 5.416

Verba 1 — Consignação IV — Subconsignação 23 — Diárias.

Inclua-se:
03 — Justiça Militar — 02 — Auditorias.

01 — Auditoria de Correição — 20.000,00.

Justificação

Pelo art. 362, letra B, do Código da Justiça Militar, é atribuição da Auditoria sob referência proceder a correção em todas as Auditorias integrantes da Justiça Militar e sediadas na sua quase totalidade fora desta Capital. A repartição interessada solicitou a inclusão da verba indispensável a esse atendimento; no entanto, sob o pretexto de economia, não se procedia a revisão, no Ministério da Fazenda, da proposta orçamentária elaborada inicialmente pelo D. A. S. P., foi a mesma excluída. Como se trata de atender dispositivo legal, pois que a aludida revisão deve ser procedida obrigatoriamente, a emenda ora apresentada merece atendimento.

Sala das Sessões, 16-6-50. — Juran- dir Pires.

RELATÓRIO

A Proposta do Executivo silenciou sobre as "Diárias" que deverão ser atribuídas à Auditoria que tenha atribuição de proceder a correção de todas as Auditorias da Justiça Militar sediadas fora desta Capital; a revisão atende a dispositivo legal e deve ser obrigatoriamente realizado. Somos favoráveis à aceitação da emenda.

Em 10-8-50. — Juran- dir Pires, Pa- recer favorável.

N.º 5.417

Verba 2 — I — Material Perma- nente — Subconsignação 02 — Auto- móveis de passageiros, auto camião- hões etc. — 1 — Automóveis de passaei- ros — 06 — Automóveis do Distrito Fede- ral.

Inclua-se: "Cr\$ 90.000,00".

Justificação

Destina-se a dotação proposta à aquisição de um automóvel para ser- viço da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; pois é justo que, existindo automóvel para condição do Desembargador Presi- dente, bem como do Desembargador Corregedor não se compreenda que não o tenha o Desembargador Vice- Presidente.

Sala das Sessões, 19-6-50. — Cas- tello Branco.

RELATÓRIO

A emenda refere-se à aquisição de tomóveis. Parecer contrário.

Em, 10-8-50. — Juran- dir Pires, Pa- recer contrário.

N.º 5.418

Verba 2 — Material. Incluem-se as seguintes dotações para o Juízo Privativo das Execuções Criminais, da Justiça do Distrito Fede- ral:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like Livros, Máquinas, Artigos de expediente, Combustíveis, Gêneros de alimentação, Vestuários, Água, Assinatura de órgãos oficiais, Assinaturas de recor etc., Despesas miúdas, Iluminação, Passagens, Telefonia, Diligências.

Justificação

Decreto por omissão, o orçamento do Poder Judiciário não incluiu dotações para o Juízo Privativo das Execuções Criminais, embora o fi-

zesse para os demais Juízos Privati- vos da Justiça de órgão integrante do Poder Judiciário, é curial que não poderá deixar deser contemplado na Lei orçamentária, sob pena de inter- rução de seus serviços. Dai a nossa emenda.

S. S. em 16 de junho de 1950. — Café Filho.

RELATÓRIO

As dotações destinadas ao Juízo Privativo das Execuções Criminais fo- ram englobadas, como no ano em curso, as do Tribunal de Justiça, há, por isso, razão de se: aceita a emen- da.

Em, 10 de agosto de 1950. — Juran- dir Pires.

Parecer: contrário.

N.º 5.419

Verba 2 — Subconsignação 19 — Combustíveis, material de lubrifica- ção, etc.

Onde se lê:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like Justiça Militar, Auditoria, Auditorias de Correição, Justiça Militar, Auditoria, Auditoria de Correição.

Justificação

A Auditoria de Correição foi con- cediada, para 1950, a dotação de Cr\$ 4.000,00, pela subconsignação 19 — Combustíveis, etc. A mesma dotação foi proposta pela aludida Auditoria para 1951. Sucede, porém, que, ao ser procedida pelo Ministério da Faze- nda a revisão do trabalho inicialmente elaborado pelo DASP, foi a mesma re- duzida para Cr\$ 2.000,00, sob o pre- texto de economia. É de se observar, no entanto, que a dotação inscrita não é suficiente, bastando para tal seja verificada a despesa realizada até agora; pleiteia-se por isso, seja conservada a dotação do exercício em curso. Iso é, Cr\$ 4.000,00.

RELATÓRIO

Quer-nos parecer que a dotação consignada no orçamento para com- bustíveis etc. a que se refere a emen- da é suficiente, pelo que opinamos pela sua não aceitação.

Em 10 de agosto de 1950. — Ju- randir Pires.

Parecer: contrário.

N.º 5.420

Verba 2 — III — 31 — Aluguéis ou arrendamento de imóveis; foros, se- gurados de bens móveis e imóveis — 05 — Justiça Militar — 02 — Auditorias.

Faça-se a inclusão de 72.000,00

Justificação

A emenda em questão visa conde- rar a dotação indispensável ao paga- mento dos alugueis das salas ocupa- das no Edifício Inúbia, pela Autoria de Correição da Justiça Militar. A repartição em causa já se acha ins- talada na nova sede, sendo que, para atender ao pagamento dos alugueis no corrente exercício, vem de ser so- licitado ao Congresso um crédito es- pecial, ora em andamento nessa Casa do Congresso Nacional. A dotação so- licitada não implica em aumento de despesa no conjunto das verbas ins- critas para o Poder Judiciário; é que com a desistência das salas em ques- tão pelas Auditorias da Aeronáutica, que se transferiram para a nova sede do Ministério da Aeronáutica, a do- tação de Cr\$ 207.220,00 — orçamen- tariamente concedida a estas últimas — já se aplica. Assim, se a Câmara dos Deputados vier a conceder o crédito pedido, ainda haverá um

saldo de Cr\$ 135.220,00, a ser dedu- zido nesta subconsignação do Poder Judiciário, pelo Relator do Anexo sob referência.

S. S. 16 de junho de 1950. — Ju- randir Pires.

RELATÓRIO

A Emenda é de nossa autoria e tanta razão há, para que seja aprovada, que a imediata, de outros colegas, visa a mesma medida.

Em 10 de agosto de 1950. — Juran- dir Pires.

Parecer: contrário.

N.º 5.421

Verba 2 — III.

Inclua-se: 31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.

Cr\$ 63 — Justiça Militar — Au- ditoria de Correição .. 74.400,00

Justificação

A Auditoria de Correição da Jus- tiça Militar está instalada no edifício Inúbia, desta Capital, desde março do corrente ano, em 5 das 11 salas que eram ocupadas pela 1.ª e 2.ª auditoria da Aeronáutica, ora transferidas para o Ministério da Aeronáutica. Por estas 5 salas é devido o pagamento mensal de Cr\$ 6.200,00. Imróe-se a in- clusão da dotação necessária, evitan- do-se, assim, a concessão posterior de crédito especial, como se procedeu no ano em curso.

S. S., em 13 de junho de 1950. — Lauro Lopes. — Pinheiro Machado.

— Aramis Ataíde. — João Aguiar. — Goni Júnior.

RELATÓRIO

Com a aprovação da emenda ante- rior (N.º 5.420) consideram esta pre- judicada.

Em 10-8-1950. — Juran- dir Pires. — Parecer contrário.

N.º 5.422

Verba 2 — III. — Subconsignação 31 — Aluguéis ou arrendamento de imóveis, etc. — 06 — Justiça do Dis- trito Federal — 01 — Tribunal de Justiça.

Inclua-se: "Cr\$ 1.740.000,00".

Justificação

É imprescindível a dotação acima para esta subconsignação, dada a im- portante necessidade que tem o Tri- bunal de Justiça de ampliar as suas in- stalações, pois, localizado em 3 velhos edifícios, que não podem satisfazer a sua finalidade, e tendo o Supremo Tribunal pedido as salas em que está funcionando as Varas da Fazenda Pública, só alugando pavimentos em outro edifício, pode o Tribunal de Justiça satisfazer aquele pedido. Acres- ce ainda a nova instalação do Juízo de Menores, visto que a Universidade do Brasil necessita as salas em que o referido Juízo está instalado.

S. S., em 19-6-1950. — Castelo Branco.

RELATÓRIO

Opinamos pela rejeição da emenda.

Em 10-8-50. — Juran- dir Pires. — Parecer contrário.

N.º 5.423

Verba 2 III — 35 — Despesas mi- nidas de pronto pagamento. Tribunal Regional Eleitoral do Dis- trito Federal.

Onde se lê: Cr\$ 25.000,00.

Leia-se: Cr\$ 30.000,00.

Justificação

A importância de Cr\$ 30.000,00 proposta pelo Tribunal, destina-se a atender a pequenas despesas e pronto pagamento, com ligeiros reparos quan- do da antecipação e prorrogação de expediente, passagens para os serviços de entrega de expediente e outros de caráter indistável.

S. S. em 19 de junho de 1950. — Orlando Brasil.

RELATÓRIO

Opinamos favoravelmente. Há um aumento de apenas Cr\$ 5.000,00.

Em 10-8-1950. — Juran- dir Pires. — Parecer favorável.

N.º 5.424

Verba 2 — III — 37 — Iluminação, força motriz e gás.

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like Justiça Militar, Auditoria, Auditorias de Correição, Justiça Militar, Auditorias.

Justificação

A Auditoria de Correição da Justiça Militar ocupava anteriormente salas na sede do Superior Tribunal Militar. Em virtude da precariedade das suas instalações no referido local, houve por- bem o Superior Tribunal Militar, to- savaia, autorizar a sua mudança para o Edifício Inúbia — à Avenida Presi- dente Wilson n.º 210.

Com a mudança já efetuada, o que veio a ocorrer quando os trabalhos orçamentários já se achavam concluí- dos, não houve tempo para se incluir na proposta orçamentária para 1951 a dotação indispensável ao atendimen- to das despesas próprias da consig- nação em tela.

Visa a presente emenda corrigir a falha.

S. S., 19-6-1950. — Juran- dir Pires.

RELATÓRIO

Há engano na Proposta, consequen- temente, na emenda quando consigna para Auditorias da Justiça Militar a importância de Cr\$ 35.400,00 em vez de Cr\$ 31.800,00, razão pela qual mais se impõe a aprovação da emenda que aumenta de Cr\$ 4.300,00 as despesas com iluminação etc. da Auditoria de Correição.

Em 10-8-1950. — Juran- dir Pires. — Parecer favorável.

N.º 5.425

Verba 2 — III 37 — Iluminação etc. — 05 — Justiça do Distrito Fede- ral — 01 — Tribunal de Justiça.

Aumentar-se a dotação para Cr\$... 250.000,00.

Justificação

Justifica-se a majoração proposta em face da despesa de energia eléc- trica decorrente de mais duas depen- dências do Tribunal de Justiça, uma à Avenida Marechal Câmara número 370 e outra no Edifício Nobel (nova instalação do Juízo de Menores) além de ter sido insuficiente a dotação pro- posta à vista de nova estimativa da Companhia Anonima do Gaz do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1950. — Castello Branco.

RELATÓRIO

O aumento de Cr\$ 130.000,00 plei- tado na emenda é para atender à despesa de iluminação etc. com no- vas dependências do Tribunal de Jus- tiça. É justificável.

Em 10 de agosto de 1950. — Ju- randir Pires.

Parecer favorável.

N.º 5.426

Verba 3 — 12 — Diligências, etc.

Inclua-se a seguinte dotação para o Juízo das Execuções.

Cr\$ Criminals da Justiça do Distrito Federal 15.000,00

Justificação

Decreto por omissão, o orçamento não para o Juízo Privativo das Exe- ções do Poder Judiciário não incluiu do- tações Criminais, embora o fizesse.

para os demais Juizes Privativos da Justiça do Distrito Federal. Tratando-se de órgão integrante do Poder Judiciário, é curial que não poderá deixar de ser contemplado na lei orçamentária, sob pena de interrupção de seus serviços.

Dai a nossa emenda.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 1950. — *Café Filho*.
(Desdobrada da emenda n.º 4.830)

RELATÓRIO

Não há necessidade da inclusão no Orçamento de verba específica para este fim. Somos pela rejeição da emenda.

Em 10 de agosto de 1950. — *Jurandir Pires*.

Parecer contrário.

EMENDA DA COMISSÃO

A) Verba 1 — Pessoal
I — Pessoal Permanente
01 — 03 — 02 — Auditorias
Onde se lê Cr\$ 3.558.800
Lêia-se 2.638.080

B) Verba 1 — Pessoal
III — a) Vantagens
14 — Gratificação de representação
04 — Justiça Eleitoral
02 — Tribunais Regionais Eleitorais
Onde se lê Cr\$ 3.562.000
Lêia-se 3.728.400

C) Verba 1 — Pessoal
V — Pessoal adido e em disponibilidade
25 — Pessoal em disponibilidade
Inclua-se:
03 — Justiça Militar.
01 — Superior Tribunal Militar
264.000

Os aumentos se destinam a:

a) Pagamento de diferença de vencimentos do Auditor Corregedor, mandado equiparar ao de Ministro do

Superior Tribunal Militar, em virtude de interpretação dada pelo Executivo a dispositivo legal;

b) Pagamento de gratificação de representação aos Membros e ao Procurador do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em virtude de dispositivo do novo Código Eleitoral; e

c) Pagamento de vencimentos de Ministro do Superior Tribunal Militar, considerado em disponibilidade remunerada com os vencimentos integrais do seu cargo, em virtude de sentença judiciária passada em julgada.

PARECER

A Comissão de Finanças, tendo examinado as emendas do plenário ao Anexo n.º 26, Poder Judiciário, cons-

PODER JUDICIÁRIO
Resumo das Emendas

Do Plenário	+	Diferença para + ou para
Ns.		
5.414	500.000	
5.415	800	
5.516	20.000	
5.420	72.000	
5.423	5.000	
5.424	4.300	
5.425	130.000	+ 732.100
Da Comissão	509.680	+ 509.680
Total		+ 1.241.780

	Cr\$
Projeto n.º 375-A	228.043.188
Diferença para mais (+)	1.241.780
Total	229.284.968

PROJETO N.º 375-B-1950
(Fin. 262-1950)
Estima a Receita e fixa a Despesa d. União para o exercício financeiro de 1951, com parecer da Comissão de

Finanças sobre as emendas do plenário.

ANEXO N.º 2

Congresso Nacional

RELATÓRIO

O orçamento vigente do Poder Legislativo consigna um total de Cr\$ 159.636.610,00, enquanto a proposta de Cr\$ 154.296.610,00 sendo Cr\$ 147.321.110,00 para pessoal, incluindo-se subsídio e ajuda de custo; Cr\$... 6.515.500,00 para material e Cr\$... 400.000,00 para serviços e encargos.

Qualquer modificação no conjunto dessas importâncias demanda cuidadoso estudo da repercussão que poderá causar, dado o restrito campo de influência dessa parte do orçamento, tornando-se quase impossível redução nos gastos.

Comparando-se o total de Cr\$ 159.636.610,00, constante do orçamento em vigor, com o de Cr\$ 154.296.610,00, consignado na proposta para o ano de 1951, encontramos uma diferença para menos de Cr\$ 5.340.000,00, decorrente:

a) da supressão da importância de Cr\$ 200.000,00 destinada a gratificações por serviços extraordinários ao pessoal da Comissão de Leis Complementares;

b) da supressão de Cr\$ 50.000,00 para gratificação por serviço extraordinário ao pessoal da Comissão de Finanças do Senado;

c) da redução da dotação de ajuda de custo para Cr\$ 8.064.000,00.

As Casas do Congresso Nacional paulam suas despesas no mais rigoroso sentido de economia. No período de 1946 a 1951 os gastos com o custeio do Congresso se comportaram quase que uniformemente. O quadro abaixo demonstra a evolução das diversas verbas, inclusive percentualmente em relação aos gastos orçados para a União.

Exercício	1 Pessoal	2 Material	3 Serviços e Encargos	4 Obras etc.	5 Eventuais	Total	% da despesa orçada relativamente à despesa da União.
1946	20.079.864	1.709.898	—	—	—	21.789.762	0,23
1947	86.840.037	4.456.000	—	—	—	91.296.037	0,76
1948	80.111.292	4.610.000	400.000	—	160.000	85.481.292	0,58
1949	89.528.690	4.640.000	400.000	200.000	60.000	94.828.690	0,49
1950	153.043.110	6.133.500	400.000	—	—	159.636.610	0,71
1951	147.321.110	6.515.500	460.000	—	—	154.296.610	0,72

A evolução progressista do mundo é em especial o crescimento do próprio País é deveras empolgante. Por outro lado o acréscimo de atividade da Nação e a tendência cada vez maior da intervenção do Estado sobre as atividades produtoras criou um novo panorama para a vida parlamentar, tornando-se chocante o contraste entre os métodos clássicos do trabalho do Congresso sobre as necessidades crescentes do País. Disso resulta um emperramento da máquina legislativa ou, por vezes, o que é pior, uma certa leveza, em várias manifestações de seu trabalho construtivo.

Isso tem sido fartamente instado. Durante a feitura da Constituição notamos bem a impossibilidade de se atender a plenitude dos interesses pelo formilismo de um mecanismo político arcaico.

O Congresso necessita melhor aparelhamento técnico das Comissões, dizer no que diz respeito à especialização do pessoal, como no que tange a instalações materiais.

Em 1949, ao assumir pela primeira vez a Presidência da Câmara, o Senhor Cirilo Júnior propugnou a revisão do mecanismo legislativo particularmente o dos órgãos técnicos e auxiliares de informação.

Era providência altamente meritória, porém, nada de prático foi até hoje realizado e o sistema de trabalho das Comissões da Câmara nenhuma influência nova sofreu, apesar da última reforma do regimento visar quase que unicamente a esse escopo.

Mas, em homenagem à Pátria e ao novo a quem lealmente servimos é que consideramos indispensável que a "Reforma técnica" do "mecanismo de

trabalho parlamentar seja levada a efeito, a fim de que o Congresso não desmereça da confiança pública e possa, dentro do menor prazo, votar toda a legislação complementar decorrente da Constituição e atender os justos reclamos do país.

Sala "Antônio Carlos", em 10 de agosto de 1950. — *Jurandir Pires*, Relator.

EMENDAS DO PLENARIO
N.º 3

Verba I — Pessoal III — Vantagens 12 — Gratificação por serviço extraordinário.
Redija-se assim:

01 — Câmara dos Deputados	Cr\$
01 — Secretaria	250.000
02 — Comissão de Finanças	100.000

03 — Mesa 200.000
550.000

Justificação

Consigna-se nesta emenda a verba necessária aos serviços extraordinários da Mesa da Câmara, que começam e terminam cotidianamente, antes e depois da hora do expediente e, às vezes, se prolongam pela noite adentro, mesmo quando não se realizam sessões extraordinárias, à noite.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1950. — *Aureliano Leite*. — *Ruy Almeida*. — *Machado Coelho*. — *Galeno Paranhos*. — *Domingos Velasco*. — *Bias Fortes*. — *Clemente Medrado*. — *Caetano de Godói*. — *Samuel Duarte*. — *Dioclecio Duarte*.

— Gabriel Passos. — Lahry Tostes. — Alfredo Sá. — Vandoni de Barros. — Antonio Feliciano. — Nelson Carneiro. — Vasconcelos Costa. — Benjamin Farah. — Hermes Lima. — Flores da Cunha. — Rogério Vieira. — Crepory Franco. — Ataliba Nogueira. — Darcy Gros. — Benício Fontenelle. — Wellington Brandão.

RELATÓRIO

A Proposta consagra a dotação global de Cr\$ 350.000,00 para a Câmara atender ao pagamento de serviços extraordinários, sendo Cr\$ 250.000,00 para a Secretaria e Cr\$ 100.000,00 para a Comissão de Finanças.

A emenda manda incluir Cr\$ 200.000,00 para a Mesa. Realmente a dotação é justa, pois sabemos que a Mesa e a Comissão de Finanças representam os órgãos mais responsáveis pelo processo criador da nossa legislação.

Aceto assim, a emenda com a seguinte modificação:

Onde se lê:

	Cr\$
02 — Comissão de Finanças	100.000,00
03 — Mesa	200.000,00
Lela-se:	
	Cr\$
02 — Comissão de Finanças	150.000,00
03 — Mesa	150.000,00

o que não altera o total.
Sala Antônio Carlos, em 10-8-50.
— Jurandyr Pires.
Parecer favorável nos termos do relatório.

N.º 4

Verba 2 — Material
Consignação II — Material de consumo.
22 — Gêneros de alimentação e de dieta, etc.
01 — Câmara dos Deputados — Cr\$ 250.000.
Suprima-se.

Justificação

Parece injustificada essa alínea não só por equidade com o Senado que não a possui como por não haver cabimento, além de sua elevada soma.
Sala das Sessões, em 19 de junho de 1950. — Freitas Diniz. — Elizabeth Carvalho. — Odilon Soares.

RELATÓRIO

A emenda não procede. Aparecem na proposta gêneros de alimentação, etc., justamente para se fazer melhor classificação da despesa da Secretaria com a aquisição de açúcar, café, mate, pagamento de refeições para servidores da garçaria e a outros funcionários que fazem serviços fora das horas regulamentares. Estes gastos vinham sendo imprópriamente classificados na subconsignação referente a despesas miúdas e de pronto pagamento, que figura no vigente orçamento com a dotação de Cr\$ 300.000,00.
Opinamos contrariamente à emenda.

Sala "Antônio Carlos", em 10 de agosto de 1950. — Jurandyr Pires.

N.º 5

Verba 2 — Material.
Consignação III — Diversas Despesas.
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento.
61 — Câmara dos Deputados 300.000
02 — Senado Federal 140.000
Reduzam-se a primeira para Cr\$ 100.000 e a segunda para Cr\$ 50.000.

Justificação

Se compararmos com as distribuições feitas nos Ministérios (nos gabinetes e diversas repartições desses Ministérios) veremos que a dotação da

Câmara e Senado é astronômica. Tomemos por exemplo o Ministério da Fazenda que é o campeão no volume das cifras orçamentárias. Vemos a página 232 do orçamento que ao Gabinete do Ministério coube Cr\$ 320.000,00 que somado as diversas dependências desse Ministério totaliza Cr\$ 160.000,00. Como o nome indica (despesas miúdas) não pode mesmo dotar essa rubrica de tão elevada quantia, pois para facilitar certas aquisições de pequeno vulto que não exigem comprovantes e prestação de contas é que se lança mão desse recurso.

Opino assim que em vez de tão elevada quantia para despesas miúdas, a comissão de Finanças inclua no orçamento da Câmara, uma alínea com referência a recepções e homenagens falha visível pois sem essa dotação não sei por onde correm as despesas dessa natureza.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1950. — Freitas Diniz. — Elizabeth Carvalho. — Odilon Soares.

RELATÓRIO

Todas as despesas estão devidamente classificadas segundo o código orçamentário. A fim de não criar possíveis embaraços na administração dos serviços auxiliares do Congresso, opino pela rejeição da emenda.

Sala "Antônio Carlos", em 10 de agosto de 1950. — Jurandyr Pires, Relator.
Parecer contrário.

N.º 6

Verba 3 — Serviços e encargos.
Consignação I — Diversos.
63 — Diversos.
Suprima-se:
02 — Senado Federal — Cr\$ 60.000,00.

Justificação

Tendo-se excluído em todos os anexos as dotações destinadas a atender, sob o título Eventuais, as despesas imprevistas não constantes das tabelas, não se justificaria a conservação de crédito destinado à mesma finalidade, para o Senado Federal, ainda que em caráter excepcional e mesmo que sob outra classificação. — Fernando Nóbrega.

RELATÓRIO

A emenda pode ter procedência no mérito mas nos parece realmente não deca a Câmara ter a iniciativa de um corte no orçamento em verba específica da outra Casa do Congresso e em matéria da economia interna daquela Casa. Reforça esse juízo o fato de se tratar de uma verba de 60 mil cruzzeiros.

Opino contrariamente à emenda.
Sala "Antônio Carlos", 10 de agosto de 1950. — Jurandyr Pires.
Parecer contrário.

PARER

A Comissão de Finanças, tendo examinado as emendas do plenário ao Anexo n.º 2, Congresso Nacional, constante do Projeto n.º 375-B, de 1950, é de parecer:

- a) seja aprovado, em parte, a de n.º 3 e
- b) sejam rejeitadas as de ns.º 4, 5 e 6.

Sala "Antônio Carlos", em 10 de agosto de 1950. — Horácio Lajfer, Presidente. — Jurandyr Pires, Relator. — Toledo Piza. — Antero Leitvas. — Antônio Majra. — Café Filho, com restrições. — Orlando Brasil. — João Ursulo. — Segadas Vianna. — Castelo Branco. — Amaral Peixoto. — Israel Pinheiro. — Lahry Tostes.

CONGRESSO NACIONAL

RESUMO DAS EMENDAS

N.º	+	-	Diferença + ou -
3	200.000		+ 200.000
Projeto n.º 375 — A/50			154.288.610
Diferença para mais (+)			200.000
Total			154.488.610

Deixam de comparecer os Senhores:

- Cyrillo Júnior.
- José Augusto.
- Ruy Santos.
- Pedroso Júnior.
- Guilherme Xavier.

Amazonas:

- Cosme Ferreira.
- Mourão Vieira.
- Paulo Bentes.
- Ferreira da Silva.

Pará:

- Agostinho Monteiro.
- Carlos Nogueira.
- Deodoro de Mendonça.
- Duarte de Oliveira.
- João Botelho.
- Nelson Pariljós

Maranhão:

- Afonso Matos.
- Antenor Bogelia.
- Crepory Franco.
- Elizabeth Carvalho.
- Freitas Diniz.
- Luis Carvalho.
- Odilon Soares.

Piauí:

- Adelmar Rocha.
- Antônio Correia.
- Arêa Leão.
- José Cândido.
- Renault Leite.

Ceará:

- Alencar Araripe.
- Beni Carvalho.
- Edgard de Arruda.
- Egberto Rodrigues.
- Fernandes Teles.
- Francisco Monte.
- Frota Gentil.
- Gentil Barreira.
- Gomes de Matos.
- Humberto Moura.
- José Borba.
- Leão Sampaio.
- Moreira da Rocha.
- Paulo Sarasate.
- Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

- Aluísio Alves.
- Caê Filho.

Deoclécio Duarte,
José Arnaud.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:

- Argemiro Figueiredo.
- Ernani Satyro.
- Fernando Nóbrega.
- João Agripino.
- Plínio Lemos.
- Osmar Aquino.
- Samuel Duarte.

Pernambuco:

- Agamenon Magalhães.
- Alde Sampaio.
- Arruda Câmara.
- Costa Pôrto.
- Edgar Fernandes
- Ferreira Lima.
- Jarbas Maranhão.
- João Cleophas.
- Lima Cavalcanti
- Osvaldo Lima.
- Pessoa Guerra.
- Ulysses Lins.

Alagoas:

- Freitas Cavalcanti.
- José Maria.
- Mário Gomes.
- Medeiros Neto.
- Rui Palmeira.

Sergipe:

- Amando Fontes.
- Diniz Gonçalves.
- Leite Neto.
- Leandro Macta.

Bahia:

- Aluísio de Castro.
- Aristides Milton.
- Dantas Júnior.
- Enápio de Queirós.
- Frões da Mota.
- João Mendes.
- Juraci Magalhães.
- Luis Barreto.
- Luis Lago.
- Luis Viann.
- Manuel Novais.
- Negreiros Falcão.
- Nestor Daurte.
- Pacheco de Oliveira.
- Rafael Cincurá.
- Regis Pacheco.
- Teodulo Albuquerque.
- Vieira de Melo.

Espírito Santo:

- Alvaro Castelo.
- Ary Vianna.
- Eurico Sales.
- Luis Cláudio.

Distrito Federal:

- Baeta Neves.
- Benjamin Farah.
- Gurgel do Amaral.

Jonas Corrêa.
Ruy Almeida.

Rio de Janeiro:

Amaral Peixoto.
Bastos Tavares.
Miguel Couto.
Romão Júnior.

Minas Gerais:

Afonso Arinos.
Buenc Brandão.
Celso Machado.
Euvaldo Lodi.
Faria Lokato.
Felipe Balbi.

Gabriel Passos.
Jacé Figueiredo.
José Alkmim.
José Bonifácio.
Juscelino Kubitschek.
Magalhães Pinto.
Licurgo Leite.
Lopes Cançado.
Mário Brant.
Monteiro de Castro.
Olinto Fonseca.
Pedro Dutra.
Rodrigues Pereira.
Rodrigues Seabra.
Vasconcelos Costa.

São Paulo:

Altino Arantes.
Alves Palma.
Antônio Feliciano.
Ataliba Nogueira.
Aureliano Leite.
Batista Pereira.
César Costa.
Costa Neto.
Diógenes Arruda.
Emílio Carlos.
Euzébio Rocha.
Franklin Almeida.
Hugo Borghi.
João Abdala.
José Armando.
Machado Coelho.
Manuel Vitor.
Martins Filho.
Morais Andrade.
Nobre Filho.
Paulo Nogueira.
Pedro Pomar.
Plínio Barreto.
Plínio Cavalcanti.
Romeu Lourenção.
Sampaio Vidal.
Sívio de Campos.
Tolêdo Piza.

Goias:

Diógenes Magalhães.
Domingos Velasco.
Jales Machado.
João d'Ábreu.

Mato Grosso:

Agrícola de Barros.
Argemiro Fialho.
Dolor de Andrade.
Ponce de Arruda.
Pereira Mendes.

Paraná:

Aramis Ataíde.
Erasto Gaertner.
Fernando Flores.
Gomy Júnior.
João Aguiar.
Lauro Lopes.
Melo Braga.

Santa Catarina:

Aristides Largura.
Joaquim Ramos.
Otacílio Costa.
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:

Antero Leivas.
Artur Fischer.
Batista Luzardo.
Bayard Lima.
Glicério Alves.
Manuel Duarte.
Nicolau Vergueiro.
Osório Tuluti.
Pedro Vergara (186).

O SR. PRESIDENTE — Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

(1.ª parte até às 17 horas ou antes)

1 — Continuação da votação do Projeto n.º 375-B, de 1950, estimando a receita e fixando a despesa da União para o exercício financeiro de 1951, com emendas da Comissão de Finanças e parecer sobre as de plenário. (Anexos n.ºs. 19. Ministério da Fazenda, 24. Ministério do Trabalho, n.º 23, do Ministério do Exterior, 20, do Ministério da Guerra e 22, do Ministério da Marinha.)

2 — Votação do Projeto n.º 82-A, de 1950 autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00, para a construção da via-férrea Passo Fundo — Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; com parecer contrário da Comissão de Finanças. (Em virtude de urgência.)

3 — Votação do Projeto n.º 155-A, de 1950, dispondo sobre a exportação de minérios empregados na utilização da energia atômica; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça com substitutivo ao projeto emendado em pauta; da Comissão de Segurança Nacional com emenda ao aludido substitutivo; com substitutivo da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças favorável ao substitutivo da Comissão de Segurança Nacional. (Em virtude de urgência.)

4 — Votação do Projeto n.º 260-B, de 1949, criando o Conselho Nacional de Pesquisas e dando outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, parecer, com substitutivo, da Comissão de Indústria e Comércio com votos dos Srs. Euzébio Rocha e Aldo Sampaio e parecer

da Comissão de Finanças favorável ao aludido substitutivo. Parecer sobre emendas de pauta: da Comissão de Constituição e Justiça com subemenda à letra "c" da Emenda n.º 1, favorável às demais letras da referida emenda considerando prejudicadas as Emendas de ns. 2 e 3; da Comissão de Segurança Nacional favorável ao substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio e ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas de pauta; da Comissão de Economia com subemenda às letras "b" e "c" da Emenda n.º 1, favorável às demais letras e contrário às Emendas ns. 2 e 3; e da Comissão de Finanças favorável à Emenda número 1 com as subemendas da Comissão de Economia à letra "b" e contrário às de ns. 2 e 3. (Em virtude de urgência.)

5 — Votação da emenda substitutiva do Senado ao Projeto n.º 1.245-C, de 1948, dispondo sobre a renda dos bens dos súditos do Eixo; tendo pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Em virtude de urgência.)

6 — Votação do Projeto n.º 136-A de 1950, dispondo sobre classificação de Diaristas na modalidade de Mensalistas; tendo parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil e parecer, com emenda, da Comissão de Finanças. (Em virtude de urgência.)

7 — Votação do Projeto n.º 490-A, de 1950, autorizando o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo de trinta e cinco milhões de dólares contratado pela "Indústria e Comércio S. A. Icomi" com o International Bank for Reconstruction and Development para aproveitamento de jazidas de manganes do Amapá; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer da Comissão de Economia favorável ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto. (Em virtude de urgência.)

8 — Votação do Projeto n.º 105-A de 1950, complementando e efetivando o Decreto-lei n.º 7.474, de 18 de abril de 1945, concedendo anistia; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao Projeto e às emendas de pauta com emendas da Comissão de Segurança Nacional favorável ao projeto; da Comissão de Serviço Público Civil favorável ao projeto e às aludidas emendas e com emendas da Comissão de Finanças. (Em virtude de urgência.)

9 — Votação do Projeto n.º 786-D, de 1948, dispondo sobre a devolução ou bonificação de Cr\$ 10,00 por arroba de 15 quilos de algodão pluma aos produtores ou beneficiadores de algodão, que tenham entregue a mercadoria ao Banco do Brasil, por força do vencimento do prazo contratual do financiamento; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça sugerindo modificação ao artigo 1.º do projeto, com voto vencido do Senhor Freitas e Castro e voto em separado do Sr. Eduardo Duvivier, parecer da Comissão de Finanças com emenda ao projeto emendado em pauta e voto em separado do Sr. Fernando Nóbrega, novo parecer da mesma Comissão com substitutivo ao projeto e parecer da Comissão de Economia favorável ao referido substitutivo. Parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda de discussão.

10 — Votação do projeto de resolução n.º 59-C, de 1950, reestruturando as carreiras de taquígrafo e de dactilógrafo da Secretaria da Câmara dos Deputados; tendo parecer com substitutivo da Mesa, parecer com emenda substitutiva da Comissão de Finanças, com voto em separado do Sr. Segadas Viana e segundo parecer da Mesa favorável, em parte, ao parecer da Comissão de Finanças. Novo parecer da Mesa com substitutivo ao projeto emendado em discussão.

11 — Votação do Projeto 211-A, de 1950, dispondo sobre a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional; tendo parecer com emendas da Comissão de Constituição e Justiça. (Do Senado.)

12 — Votação da Emenda do Senado ao Projeto n.º 929-C, de 1949, abrindo, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 para pagamento de substituições no Tribunal Registra do Trabalho e Justas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

13 — Votação da Emenda do Senado ao Projeto n.º 1.019-C, de 1949, abrindo, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 8.800,00, para pagamento de gratificação a membros do Tribunal Superior de Goiás; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

14 — Votação da Emenda do Senado ao Projeto n.º 1.020-C, de 1949, abrindo, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 21.200,00, para pagamento de gratificação de representação a membros do Tribunal Eleitoral de São Paulo; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

15 — Votação das emendas do Senado ao Projeto n.º 427-E, de 1948, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, para a construção do novo edifício do Seminário Arquiepiscopal da Cidade de Salvador Bahia, e para auxiliar a construção do edifício do Seminário Episcopal de Cidade de Cataguás, Paraíba — com parecer favorável da Comissão de Finanças.

16 — Votação das emendas do Senado ao Projeto n.º 618-D, de 1948, que dispõe sobre vantagem às enfermeiras que integraram a Seção Hospitalar anexa à Força Expedicionária Brasileira (FEB); com pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

17 — Votação do Projeto n.º 1.214-A, de 1950 (Convocação), autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para concessão de auxílio à Associação de São Vicente de Paulo; tendo pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças favoráveis ao projeto e contrários à emenda de pauta.

18 — Votação do Projeto n.º 205-A, de 1950, concedendo isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e de imposto de consumo para material importado pela Companhia Cimento Brasileiro; tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. (Da Comissão de Finanças.)

19 — Votação do Projeto n.º 1.047-A, de 1949, abrindo, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de noventa e três milhões e seiscentos mil cruzeiros para pagamento de compromissos de guerra; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, com declaração de voto do Sr. Café Filho.

20 — Votação do Projeto n.º 16-A, de 1950, tornando obrigatória a participação das classes produtoras nas negociações e na elaboração dos tratados e acordos comerciais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade e parecer favorável da Comissão de Diplomacia.

21 — Votação do Projeto n.º 452-A, de 1950, abrindo, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.420.000,00, destinado a despesas de manutenção do Conselho Técnico de Economia e Finanças; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

22 — Votação do Projeto n.º 1.306-A, de 1950 (Convocação), assegurando licença especial aos empregados de empresa concessionária de serviço público; com pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social e do Serviço Público Civil.

23 — Votação do Projeto n.º 787-A, de 1949, estendendo aos cargos isolados de provimento em comissão e as funções gratificadas no Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho os símbolos e valores estabelecidos na Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Serviço Público Civil com emendas ao Projeto do Poder Judiciário e parecer com substitutivo da Comissão de Finanças; pareceres sobre emendas de pauta: da Comissão de Constituição e Justiça favorável às de ns. 1 e 2, contrário às de ns. 3 e 4 e com subemenda à de n.º 5; da Comissão de Serviço Público Civil favorável às de ns. 1 e 2 e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à de n.º 5 e contrário às de ns. 3 e 4, com votos dos Srs. Vasconcelos Costa, Vieira da Resende e da Comissão de Finanças favorável às de n.º 2 e à subemenda da Comissão de Justiça à de n.º 5 e contrário às de ns. 1, 3 e 4, com voto vencido do Sr. José Bonifácio. (Do Poder Judiciário.)

24 — Votação do Projeto n.º 142-A, de 1950, considerando de utilidade pública a Associação Beneficente dos Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública favoráveis ao projeto e contrário às emendas de pauta.

25 — Votação do Projeto n.º 460-A, de 1950, concedendo pensão especial de Cr\$ 655,00 mensais à viúva e filhas menores de Humberto Mota Espesim, falecido em virtude de acidente em serviço; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

26 — Votação da Emenda substitutiva do Senado ao Projeto n.º 158-C, de 1949, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um transmissor de rádio, fabricado pela Westinghouse Electric Company, importado pela Rádio Mayrink Veiga S. A., do Rio de Janeiro; com parecer contrário da Comissão de Finanças.

27 — Votação do Projeto n.º 432-A, de 1950, completando o artigo 31, V. letra "b" da Constituição, tendo parecer com emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

28 — Votação do Projeto n.º 1.294-A, de 1950 (Convocação), criando a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco e abre crédito especial de Cr\$ 332.800,00; tendo pareceres com emenda das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

29 — Votação do Projeto n.º 324-A, de 1950, criando de utilidade pública a Associação Brasileira de Odontologia; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública.

30 — Votação do Projeto n.º 1.152-A, de 1948, dispondo sobre as contribuições do Montepio Civil; tendo pareceres com substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil com declaração de voto do Sr. Heitor Collet e parecer da Comissão de Finanças, com emendas ao último substitutivo.

31 — Votação do Projeto n.º 1.304-B, de 1949, assegurando pensão especial às viúvas dos ex-Presidentes da República; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Finanças favorável ao aludido substitutivo. Pareceres das referidas Comissões contrários à emenda de pauta.

32 — Votação do Projeto n.º 97-A, de 1950, modificando a tarifa das Alfândegas; tendo parecer, com emenda da Comissão de Economia e parecer da Comissão de Finanças favorável ao mesmo.

33 — Votação do Projeto n.º 558, de 1950, abrindo, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 250.000,00, em reforço da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 31 — Aluguel, etc. — 34 — Justiça Eleitoral,

02-10 — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, do anexo n.º 26, do Orçamento vigente. (Da Comissão de Finanças.)

34 — Votação do Projeto n.º 1.266-A, de 1950 (Convocação), alterando o artigo 43 do Decreto 24.427, de 19 de junho de 1943, que regula as Caixas Econômicas Federais; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

35 — Votação do Projeto n.º 1.006-A, de 1949, concedendo isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, às mercadorias e materiais importados pelo Comissariado do Santíssimo Nome de Jesus, sediada em Anápolis, Goiás; tendo pareceres com substitutivos das Comissões de Educação e Cultura e de Saúde Pública e parecer da Comissão de Finanças com emenda ao substitutivo da Comissão de Saúde Pública.

36 — Votação do Projeto n.º 53-A, de 1950, isentando de direitos e taxas aduaneiras uma draga de sucção importada pela Sociedade de Expansão Comercial e Urbana Limitada com sede em Recife; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

37 — Votação do Projeto n.º 198-A, de 1950, concedendo isenção de direitos para material importado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso (650 hidrômetros "Kapi"); com pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

38 — Votação do Projeto n.º 567, de 1950, criando novas Juntas de Conciliação e Julgamento no Tribunal Federal e dando outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que, prima, pela inconstitucionalidade. (Do Poder Judiciário.)

39 — Votação do Projeto n.º 140-A, de 1950, fixando a Divisão Administrativa e Judiciária do Território Federal do Amapá, para o quinquênio de 1949-1953; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça que o julga constitucional favorável da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão de Finanças com subemendas à emenda substitutiva de pauta.

40 — Votação do Projeto n.º 137-A, de 1950, concedendo isenção de direitos de importação à Prefeitura de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para um trator "Caterpillar"; com pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

41 — Votação do Projeto n.º 546-A, de 1950, autorizando o Tesouro Nacional a garantir empréstimo a ser contratado pela Companhia Siderúrgica Nacional para ampliar as instalações industriais da Usina de Volta Redonda; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

42 — Votação do Projeto n.º 596-A, de 1949, dando nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei 231, de 6 de fevereiro de 1948, estabelecendo os quadros parciais criados no Exército em 1932 e dando outras providências; tendo parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional e voto vencido do Sr. Fernando Flores. (Do Senado.)

43 — Votação do Projeto n.º 1.033-A, de 1949, abrindo, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 16.450,00, para pagamento de gratificação de magistério a Guilherme Edelberto Hermsdorf; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

44 — Votação do Projeto n.º 593, de 1950, aprovando as notas trocadas a 12 de maio do corrente ano, entre o Ministério das Relações Exteriores e a Legação da Austrália no Rio de Janeiro, para a conclusão de um "modus vivendi" destinado a normalizar o intercâmbio de mercadorias entre o Brasil e a Austrália. (Da Comissão de Diplomacia.)

45 — Votação do Projeto n.º 594, de 1950, abrindo, ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 1.350,00, para atender ao pagamento de salário-família devido a Raul Pereira da Silva. (Da Comissão de Tomada de Contas.)

46 — Votação do Projeto n.º 595, de 1950, mantendo a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Jorge Boaventura de Sousa e Silva, para desempenhar na Escola de Especialista da Aeronáutica a função de Professor de Química; com voto vencido do Sr. José de Borja. (Da Comissão de Tomada de Contas.)

47 — Votação do Projeto número 1.421-A, de 1949 (Convocação), dando nova redação à Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, dispondo sobre licença especial aos servidores públicos, civis e militares; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que o julga constitucional e parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

48 — Votação do Projeto n.º 599, de 1950, aprovando as notas trocadas, a 13 de maio do corrente ano, entre o Ministério das Relações Exteriores e a Legação da Austrália no Rio de Janeiro para a conclusão de um ajuste de troca de mercadorias entre o Brasil e a Austrália. (Da Comissão de Diplomacia.)

49 — Votação do Projeto número 267-B, de 1948, criando com a categoria de Divisão Especial do Ministério da Viação e Obras Públicas, o Departamento Nacional da Amazônia; tendo parecer da Comissão de Obras Públicas e voto em separado do Sr. Osvaldo Pinheiro; parecer com substitutivo da Comissão Especial do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e parecer da Comissão de Finanças favorável a este substitutivo; pareceres da Comissão de Constituição e Justiça com substitutivo ao projeto emendação em discussão inicial, sendo o voto do Sr. João Botelho da Comissão Especial do Plano de Valorização Econômica da Amazônia com emendas ao seu substitutivo e da Comissão de Finanças favorável ao substitutivo da Comissão Especial do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; com relatório, devolução e aprovação, da Sub-Comissão designada para o exame e fusão dos substitutivos aprovados, respectivamente, pela Comissão do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Comissão de Constituição e Justiça, com parecer e substitutivo único, aprovados em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e Especial do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, reexaminada e ratificada a maioria pelos Srs. Eduardo Duvivier e Lamira Bittencourt e Pereira da Silva.

50 — Votação do Projeto n.º 613, de 1950, concedendo pensão aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e do Uruguai; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Da Comissão de Finanças.)

51 — Votação do Projeto n.º 614, de 1950, concedendo isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para a Rádio Sociedade Farrupilha Limitada, de Porto Alegre. (Da Comissão de Finanças.)

52 — Votação das emendas do Senado ao Projeto n.º 545-D, de 1949, retificando o Decreto-lei n.º 9.657, de 28 de agosto de 1945, reestruturando os Quadros do Pessoal do Ministério da Fazenda; com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (Precedendo a votação requerimento do Sr. Hermes Lima.)

53 — Votação do Projeto número 1.211-A, de 1948, considerando de utilidade pública o "Bandeira Piratinunga" e dando outras providências; tendo parecer com emenda da Comissão de Educação e Cultura e parecer com substitutivo da Comissão de Finanças.

54 — Votação do Projeto n.º 619, de 1950, abrindo ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 340.000,00 em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 20 — Gratificação por

serviços eleitorais, 04 — Justiça Eleitoral, 02-09 — Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, do Anexo número 26 do orçamento vigente. (Da Comissão de Finanças.)

55 — Votação do Projeto n.º 633, de 1950, aprovando o texto da Convenção para a Prevenção e a Repressão do crime de Genocídio; com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. (Da Comissão de Diplomacia.)

56 — Votação do Projeto número 922-A, de 1949, restabelecendo o feriado nacional de 2 de novembro; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que o julga constitucional e parecer com substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e voto vencido do Sr. Pedro Vergara.

57 — Votação do Projeto número 372-B, de 1950, retificando a Lei número 961, de 8 de dezembro de 1949, que orga a Receita e fixa Despesa da União para o exercício financeiro de 1950; tendo parecer da Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto emendação em pauta e novo parecer com referida Comissão contrário à emenda de discussão.

58 — Votação do Projeto n.º 649, de 1950, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 110.000,00 para estudos de adaptação do Palácio Monroe. (Da Comissão de Finanças.)

59 — Votação do Projeto número 651-A, de 1949, autorizando a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 25.829.309,70, para pagamento à Companhia Ferroviária Este Brasileira da diferença a seu favor no balanço de débitos e créditos da União tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

60 — Votação do Projeto número 263-A, de 1950, autorizando a abertura, pelo Conselho de Imigração e Colonização do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender a despesas com servidores desse órgão, auxiliares da imigração intensiva; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

61 — Votação do Projeto número 177-A, de 1949, estabelecendo critério para o acesso à carreira de técnica de laboratório do Ministério da Educação e Saúde; tendo parecer da Comissão de Saúde Pública e parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

62 — Votação do Projeto número 318-A, de 1950, mandando estender o artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos casos de perda de cargo efetivo, por descomutação resultante do Decreto n.º 19.375, de 8 de janeiro de 1931; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

63 — Votação do Projeto número 1.292-A, de 1948, considerando de utilidade pública a Associação Riograndense de Imprensa, com sede em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

64 — Votação do Projeto n.º 683, de 1950, autorizando a abertura ao Congresso Nacional — Senado Federal, de um crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para ocorrer ao pagamento de despesas com a execução de obras no Palácio Monroe; com voto vencido do Sr. Fernando Nogueira. (Da Comissão de Finanças.)

65 — Discussão do Projeto número 488-A, de 1947, concedendo a viúva do ex-investigador Francisco Noel a pensão mensal de Cr\$ 2.550,00; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

66 — Discussão do Projeto n.º 690, de 1950, dispondo sobre a concessão dos favores previstos no Decreto número 12.944, de 30 de março de 1918, e no Decreto Legislativo n.º 4.246, de 6 de janeiro de 1921, à Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas; com parecer favorável da Comissão de Finanças. (Da Comissão de Constituição e Justiça.)

67 — Votação do Projeto número 365-A, de 1950, declarando de utilidade pública o Instituto Cultural Italo Brasileiro, de Campinas, do Estado de São Paulo tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

68 — Votação do Projeto número 1.184-B, de 1949, modificando a Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949, dispondo sobre a organização e quadros do pessoal do Tribunal de Contas; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça que o julgou inconstitucional bem como a emenda apresentada em discussão.

69 — Votação do Projeto número 694-A, de 1948, extinguindo o instituto de emissão, aforamento e empenhamento; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça com voto do Sr. Gurgel do Amaral, e voto vencido do Sr. Afonso Arinos contrário da Comissão de Finanças. Novos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça com substitutivo ao projeto emendado em discussão inicial e da Comissão de Finanças contrário ao projeto e às referidas emendas.

70 — Votação do Projeto número 1.253-A, de 1950 (Convocação), instituindo pensão mensal a Dona Cláudia Sebastiana de Jesus Chaves e Maria da Glória Dias Chaves; tendo pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

71 — Votação do Projeto número 273-A, de 1949, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de vinte milhões de cruzeiros para aquisição de embarcações destinadas à navegação nos rios Paraguai, São Lourenço e Taquari, no Estado de Mato Grosso; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Transportes e Comunicações e contrário da Comissão de Finanças, com voto em separado do Sr. Jurandir Pires.

72 — Votação do Projeto número 463-A, de 1950, fixando a idade máxima de elegibilidade para o Congresso Nacional; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto.

73 — Votação do Projeto número 507-A, de 1950, autorizando a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul a conceder à Sra. Tarcila Moraes Dutra uma pensão mensal e dando outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que o julgou inconstitucional.

74 — Votação do Projeto número 644-A, de 1949, determinando o comparecimento de representante do Ministério Público nos inquéritos administrativos e policiais; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento do projeto.

75 — Votação do Projeto n.º 642, de 1950, dispondo sobre a reversão da pensão deixada pelo tenente Anibal do Vale Cabral com parecer contrário da Comissão de Finanças, (Da Comissão de Justiça).

76 — Votação do Projeto número 1.186-A, de 1949, concedendo gratificação, por serviços extraordinários, aos funcionários dos Correios e Telégrafos do Departamento de Segurança Pública Federal e da Imprensa Nacional junto ao Senado e à Câmara dos Deputados no período da Convocação; tendo parecer da Comissão de Serviço Público Civil concluindo por um projeto de resolução e parecer da Mesa que opina pelo arquivamento.

77 — Votação do Projeto número 1.123-A, de 1948, concedendo subvenção à Empresa de Transportes Aereos Brasil S. A. para manutenção do Serviço Aéreo Internacional entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América do Norte; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Transportes e Comunicações e parecer da Comissão de Finanças que opina pelo arquivamento do projeto.

78 — Votação da Indicação número 29-A, de 1947, sugerindo providências relativas à administração da Estação Experimental de Água Preta, sediada no Município de Ilheus, Estado da Bahia; com parecer favorável da Comissão de Agricultura e parecer contrário da Comissão de Finanças.

79 — Votação do Requerimento número 35-A, de 1950, de inserção nos Anais da Carta Pastoral Coletiva do Episcopado da Província Eclesiástica de Porto Alegre; com parecer favorável da Mesa.

80 — Discussão do Projeto n.º 552-A de 1949, assegurando aos ex-funcionários da carreira de Oficial Administrativo aprovados no último concurso preferência para nomeação e às outras providências tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade e segundo parecer da referida Comissão e parecer da Comissão de Serviço Público Civil com emendas ao art. 2.º do projeto.

81 — Discussão do Projeto número 1.250-A, de 1950 (convocação) estendendo aos químicos, para efeito de ingresso na carreira especializada de químico agrícola, as vantagens outorgadas pela Lei n.º 657, de 29 de março de 1949, dispondo sobre os cursos de aperfeiçoamento de especialização, criados no Ministério da Agricultura; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Agricultura e Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.

SEGUNDA PARTE

1 — Discussão especial do Projeto n.º 755, de 1950, concedendo auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Casa do Garoto, de Baurú, Estado de São Paulo. (Do Senhor Antônio Feliciano).

2 — Discussão especial do Projeto n.º 756, de 1950, dispondo sobre as escrituras de transferências de imóveis. (Do Sr. José Leomil).

3 — Discussão especial do Projeto n.º 757, de 1950, concedendo isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para materiais destinados à

fabricação de Ácido Acético de Sintese e Acetato de Butila. (Do Sr. João Ursulo).

4 — Discussão especial do Projeto n.º 758, de 1950, dispondo sobre os depósitos de dinheiro de autarquias em bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres. (Do Senhor José Fontes Roméro).

EM PAUTA

Projeto n.º 733, de 1950, auxiliando a Municipalidade de São Joazeiro no Estado de São Paulo, com quinhentos mil cruzeiros, para a construção de um hospital regional (4.º dia).

Projeto n.º 734, de 1950, isentando o imposto de importação e taxas aduaneiras uma imagem destinada à Igreja de São Judas Tadeu de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (4.º dia).

Projeto n.º 735, de 1950, autorizando o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, o antigo quartel da Guarnição Federal na capital do mesmo Estado. (4.º dia).

Projeto n.º 736, de 1950, abrindo crédito especial de Cr\$ 500.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para auxiliar o Conselho Particular de Natal, da Sociedade de São Vicente de Paulo, na construção de pequenos abrigos destinados aos pobres, amparados pelas associações vicentinas. (4.º dia).

Projeto n.º 737, de 1950, autorizando o Governo Federal a encampar a Companhia Mogiana de Estradas de Rodagem. (4.º dia).

Projeto n.º 738, de 1950, abrindo ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender às despesas do IV Congresso das Academias de Letras e de Intelectuais do Brasil. (4.º dia).

Projeto n.º 739, de 1950, concedendo auxílio de Cr\$ 150.000,00 à Paróquia de Santíssima Trindade, com sede na Matriz de Nossa Senhora das Graças em Taubaté, Estado de São Paulo. (3.º dia).

Projeto n.º 740, de 1950, concedendo o auxílio de Cr\$ 300.000,00 ao Brasil Futebol Clube de Cruzeiro, Estado de São Paulo. (2.º dia).

Projeto n.º 741, de 1950, abrindo ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — crédito de Cr\$ 500.000,00 para a construção de prédio da agência postal-telegráfica, de Santa Bárbara do Oeste, Estado de São Paulo. (3.º dia).

Projeto n.º 742, de 1950, considerando de utilidade pública o Centro dos Amigos de São Sebastião, com sede em Santos, no Estado de São Paulo. (2.º dia).

Projeto n.º 743, de 1950, concedendo auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Sociedade São Vicente de Paulo e ao Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina em Pinhal, Estado de São Paulo. (3.º dia).

Projeto n.º 745, de 1950, transformando a Comissão Executiva da De-

fesa da Borracha em Comissão Executiva de Defesa da Borracha e Fibras e dando outras providências (3.º dia).

Projeto n.º 746, de 1950, abrindo por intermédio do Ministério da Educação e Saúde Pública o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para, a título de auxílio, ser distribuído às instituições de assistência social que mencionam (3.º dia).

Projeto n.º 747, de 1950, criando o seguro contra acidentes para passageiros viajantes em estradas de ferro (3.º dia).

Projeto n.º 748, de 1950, criando o imposto aduaneiro de 40% ad-valorem para o chumbo importado (3.º dia).

Projeto n.º 749, de 1950, autorizando a Caixa Econômica Federal a conceder empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos tailfeiros da Marinha de Guerra do Brasil. (2.º dia).

Projeto n.º 750, de 1950, dando aos Artífices do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra situação igual à dos Operários de Artes Gráficas do Departamento de Imprensa Nacional e à dos Oficiais Administrativos do Ministério da Guerra. (2.º dia).

Projeto n.º 751, de 1950, concedendo pensão especial a herdeiros de Servidor Público falecido em consequência de acidente e dando outras providências (2.º dia).

Projeto n.º 752, de 1950, autorizando o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Marinha a reestruturar o Quadro Permanente de Marinheiros, Patrões, Foguistas e Marinheiros civis daquele Ministério da Viação. (2.º dia).

Projeto n.º 744, de 1950, mudando a denominação de Guarda Sanitário (3.º dia).

ros civis daquele Ministério (2.º dia).

Projeto n.º 753, de 1950, abrindo ao Ministério da Viação e Obras Públicas crédito de Cr\$ 300.000,00 para construção da agência postal-telegráfica, de Natividade da Serra, Estado de São Paulo. (2.º dia).

Projeto n.º 754, de 1950, concedendo o auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Sociedade Civil Mantenedora da Escola Técnica de Comércio Olavo Bilac, de S. José dos Campos, Estado de São Paulo. (2.º dia).

Projeto n.º 755, de 1950, concedendo auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Casa do Garoto de Baurú, Estado de São Paulo. (1.º dia).

Projeto n.º 756, de 1950, dispondo sobre as escrituras de transferência de imóveis (1.º dia).

Projeto n.º 757, de 1950, concedendo isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exceto a de previdência social, para matérias destinadas à fabricação de Ácido Acético de Sintese e Acetato de Butila. (1.º dia).

Projeto n.º 758, de 1950, dispondo sobre os depósitos de dinheiro das autarquias em bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres. (1.º dia).

Levanta-se a sessão às 17 horas.

29/8/50